



•NOVA•  
UCSAL

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA**

**A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE  
DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E  
ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.**

**Salvador  
2024**

**LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA**

**A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE  
DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E  
ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica  
do Salvador, como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araújo.

Salvador  
2024

## **AGRADECIMENTOS**

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha vida, meu coração se transborda de gratidão por aqueles que me acompanharam e tornaram essa jornada possível. Primeiramente, elevo meus pensamentos a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por Sua infinita bondade e bênçãos que iluminaram cada passo do caminho. Minha família, porto seguro em meio às tempestades, merece meu mais profundo reconhecimento. À meus pais, agradeço o amor incondicional, o apoio inabalável e os valores que me moldaram como pessoa. Vocês são a base sólida sobre a qual construí meus sonhos.

Um agradecimento especial dedico aos professores da Penitenciária Lemos Brito, em especial ao professor Fábio Carvalho, figura ímpar que há 14 anos dedica sua vida à educação dentro dos muros da Penitenciária Lemos Brito. Sua paixão pelo ensino e sua crença no potencial transformador da educação me inspiraram profundamente. Ao meu orientador, Professor Alan Roque, expresso minha sincera gratidão por sua dedicação inigualável, paciência e incentivo constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, meu mais sincero obrigado. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada ensinamento semeado em meu caminho foram essenciais para alcançar este marco. Que este trabalho seja um reflexo da minha dedicação, do meu compromisso com a busca pelo conhecimento e da minha profunda gratidão por todos aqueles que me acompanharam nesta jornada.

# **A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO**

## **EDUCATION AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS AND SOCIAL WORKERS AT LEMOS BRITO PENITENTIARY**

Letícia Samara Freire Oliveira<sup>1</sup>  
Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo faz um ensaio diante de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica, descritiva e exploratória, além de realizar também uma pesquisa de campo com achados empíricos obtidos através de entrevista realizada com professores e assistente social atuantes no sistema de ensino da Penitenciária Lemos Brito. Objetiva-se, assim, analisar a atuação da Educação como um instrumento ressocializador, sendo a assistência educacional uma garantia assegurada constitucionalmente, mormente para este fim. Ademais, têm-se também como objetivo expender a eficácia das medidas educacionais diante da ressocialização e a maneira como tais medidas se estruturam. Compreende-se que a sanção penal imposta não deve atuar com o fito de castigar, mas de reinserir e readaptar o sujeito delitivo a partir de práticas educativas, além de assistência psicológica e social, prevenindo tanto a sociedade como o sujeito que infringiu a lei. Os achados empíricos afirmam que a Educação dispõe-se como um pilar para a ressocialização, através de projetos de capacitação teórica, desenvolvimento de habilidades artísticas e socioemocionais, e a remição da pena através da leitura, sendo este o projeto de maior destaque. Outrossim, reiteram que a estrutura e os recursos fornecidos pela instituição são adequados para alcançar o objetivo ressocializador. Destaca-se ao final que, apesar de tratar-se de um aparato estruturado historicamente sob a égide do castigo, a execução penal atual fornece substrato para a reinserção do sujeito na sociedade, sendo a educação de grande e notória valia para tal processo, ressaltando a qualidade e as ressalvas do serviço ofertado na Penitenciária Lemos Brito.

**Palavras-chaves:** Ressocialização. Medidas educacionais. Execução Penal. Penitenciária Lemos Brito.

### **ABSTRACT**

This article presents an essay on qualitative, documentary, bibliographical, descriptive and exploratory research, in addition to also carrying out field research

with empirical findings obtained through interviews with teachers and social workers working in the Lemos Brito Penitentiary's education system. The objective, therefore, is to analyze the role of Education as a resocializing instrument, with educational assistance being a constitutionally guaranteed guarantee, especially for this purpose. Furthermore, the objective is also to explain the effectiveness of educational measures in the face of resocialization and the way in which such measures are structured. It is understood that the criminal sanction imposed should not act with the aim of punishing, but of reinserting and readapting the criminal subject through educational practices, in addition to psychological and social assistance, preventing both society and the subject who broke the law. The empirical findings state that Education is a pillar for resocialization, through theoretical training projects, the development of artistic and socio-emotional skills, and the remission of punishment through reading, this being the most prominent <sup>1</sup>project. Furthermore, they reiterate that the structure and resources provided by the institution are adequate to achieve the resocialization objective. It is highlighted at the end that, despite being an apparatus historically structured under the aegis of punishment, current penal therapy provides a substrate for the subject's reintegration into society, with education being of great and notable value for such a process, highlighting the quality and reservations of the service offered at the Lemos Brito Penitentiary.

**Keywords:** Resocialization. Educational measures. Penal execution. Lemos Brito Penitentiary.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: [leti.ffreire@gmail.com](mailto:leti.ffreire@gmail.com)

<sup>2</sup> Professor universitário. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>
<b>2</b>	<b>TEORIA DOS FINS DA PENA</b>
2.1	TEORIA RETRIBUCIONISTA
2.2	TEORIA RELATIVA
2.3	TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
<b>3</b>	<b>O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA</b>
<b>4</b>	<b>SISTEMA PRISIONAL BAIANO</b>
4.1	UMA PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO
4.2	PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO
<b>5</b>	<b>LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO</b>
5.1	METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS
5.2	ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS
5.2.1	Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização
5.2.2	Taxa de participação nos programas educacionais
5.2.3	O impacto da educação durante a Execução da Pena
5.2.4	Tipos de programas educacionais ofertados
5.2.5	Recursos disponíveis e o estado da educação nas “celas de aula” da PLB
5.2.6	A estrutura escolar
5.2.7	A remição de pena pela leitura e a ressocialização
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a aprofundar sobre a imperatividade da defesa dos dispositivos de ressocialização no decurso do cumprimento de pena com enfoque no acesso à educação, mediante o olhar dos profissionais do estabelecimento prisional Lemos Brito. Neste prisma, ocorreu a sondagem dos desafios enfrentados em tal processo, os benefícios potenciais da instrução dentro da penitenciária e a certificação da importância de iniciativas voltadas à educação e ressocialização para a transformação positiva dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Ocorre, para tanto, um aprofundamento no que pauta a finalidade da pena, a qual esclarece que os apenados estão sob responsabilidade da autoridade estatal com o propósito do ressarcimento da sociedade pelo mal causado, juntamente com a reeducação ao convívio social. Postula-se então como objetivo esperado gerar aptidão à prática de atividades lícitas após a execução.

Por conseguinte, a pergunta de pesquisa é sustentada no sentido de identificar os impactos que a educação fornecida na Instituição Total traz diante da ressocialização dos apenados, visando afastar a utopia e desenvolver uma tese embasada na realidade da unidade prisional soteropolitana.

A escolha do tema é fundamentada em diversos princípios jurídicos e humanitários que permeiam o sistema penal, mas que ainda são vistos com olhares preconceituosos por boa parte do tecido social, mesmo constituindo um direito fundamental dos apenados.

À vista disso, compete a esta pesquisa comprovar através dos profissionais qualificados da penitenciária estudada a eficácia pretendida nessas garantias, de maneira a pontuar se neste contexto, a educação atua como um instrumento eficaz na reinserção, proporcionando ou não oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que podem contribuir para o afastamento da reincidência criminal.

Logo, o presente trabalho inicia-se com as Teorias dos Fins da Pena, as quais se subdividem em Teoria Retribucionista, Teoria Relativa e a atual Teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro. Em seguida, introduz-se o direito à educação na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, passando para a discussão sobre o atual sistema prisional baiano, com enfoque na penitenciária Lemos Brito e

no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Posteriormente, há o levantamento da pesquisa de campo e por fim, a metodologia empregada a partir das entrevistas, juntamente com os achados empíricos e sistematização dos dados, findando com as considerações finais, referências e apêndice com o roteiro da entrevista estruturada.

Posto isto, tal comprovação se dá através da metodologia científica escolhida, a qual se estabelece como qualitativa, utilizando a técnica de entrevista com os profissionais da Casa Penal, com intenção de investigar minuciosamente as dinâmicas e fenômenos inerentes à escola do sistema prisional. Em tempo, engloba ainda, observações e análise documental, de forma a contribuir substancialmente para o enriquecimento do conhecimento científico referente à realidade dos detentos, assegurando robustez e validade aos resultados obtidos e à pergunta de pesquisa.

Concisamente, este projeto não aborda questões discernentes a ressocialização por meio do trabalho, nem tão pouco faz menção a políticas partidárias, se desvia também de aspectos referentes a desigualdades sociais, de evidências ou abordagens que não respeitam os direitos humanos e a dignidade dos encarcerados, bem como da crítica existente ao conceito de ressocialização.

## **2 TEORIAS DOS FINS DA PENA**

As teorias da pena desempenham um papel fundamental na estruturação e funcionamento dos sistemas jurídicos, fornecendo uma base conceitual para a compreensão da justificação e aplicação das sanções penais. Portanto, faz-se mister destacar a sua participação ao longo da história, uma vez que, cada uma dessas teorias, que em breve serão destrinchadas, exploram razões éticas, morais e pragmáticas mediante a imposição de punições. Ademais, atuam também moldando as políticas penais e principalmente, contribuindo para a evolução contínua dos sistemas judiciais por intermédio de uma perspectiva mais humanizada e eficiente.

### **2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA**

Historicamente, observa-se que todos os seres concernentes a um grupo social tendem a ideia da implementação de regras com um caráter punitivo, objetivando afastar possíveis ações prejudiciais ao tecido social como todo e protegendo, em tese, elementos essenciais à sobrevivência de cada indivíduo. Vinculando desta forma, à pena, um caráter reator que estabelece ao mal praticado outro mal “corretor” (Greco, 2019, p.15).

Análogo ao dissertado, nota-se que a história do Direito Penal se funde à história da humanidade, já que desde os primórdios societários, a punição é estabelecida inicialmente, não por leis formais, mas sim por regras pautadas sobre a cultura e o costume da época. Frisa-se que tais fatores sociais pretendiam abarcar o conceito de justiça enfatizando, essencialmente, o ideal de vingança existente (Greco, 2019, p.16).

Com o decurso do tempo e o crescimento das sociedades, foram desenvolvidas algumas modalidades de pena, a primeira delas foi denominada como “vingança privada”, a qual tinha como característica a retribuição do mal praticado, que poderia ser feita tanto por quem sofreu com a conduta delituosa, quanto por todo o meio social que a vítima era inserida. A título de exemplo, há a lei de Talião, que associa-se à expressão “olho por olho, dente por dente”, princípio que envolvia a aplicação de punição proporcional ao dano causado, estabelecendo limites para a retaliação e visando garantir que a punição não excedesse a gravidade do crime (Greco, 2019, p.1).

A outra forma de pena pautava-se sobre a vingança divina, a qual era aplicada pelos sacerdotes, firmados em crenças de que uma força divina ou sobrenatural iria intervir para punir aqueles que praticaram o mal ou violaram os preceitos morais determinados pelas divindades, sendo um único indivíduo apontado como culpado e entregue à ira dos deuses (Greco, 2019, p.17).

Já sobre o que se trata da vingança pública, percebe-se que esta ainda incorpora elementos das modalidades de penas anteriores, porém, agora com um enfoque na preservação da ordem social e na proteção do Estado e do soberano. Sob esse olhar, as punições tendem a ser mais severas e desumanas, com o intuito de exercer um efeito intimidatório sobre a população (Greco, 2019, p.18).

Neste íterim, com a chegada de outros adventos e teses, os ideais acerca da finalidade da pena se estabelecem primeiramente sobre a perspectiva das teorias retribucionistas, que visavam aplicar um castigo como forma de pagamento pelo mal

praticado. Tais teorias ainda possuíam a ideia de que a punição deveria ser proporcional à gravidade do crime cometido, buscando restabelecer o equilíbrio moral ou ético, sem nenhuma preocupação com o infrator (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Além do já exposto, nesta mesma teoria, a pena era vista como um castigo que afastava não apenas o delito contra o soberano, mas também, de forma figurativa, contra Deus, refletindo uma época em que a religião, a teologia e a política se entrelaçaram. Com o declínio desse Estado absolutista, o Estado burguês começa a ganhar forma e a soberania passa a ser a expressão do povo, havendo uma clara separação de poderes e a laicização do sistema jurídico (Bitencourt, 2012, p. 55).

Felizmente, à época, as teorias de Kant e Hegel frente à ideologia retribucionista da pena foram levantadas traduzindo a importância da justiça, da proporcionalidade e, principalmente, da dignidade da pessoa humana perante as sanções penais. Tais filósofos ofereceram contribuições significativas para o desenvolvimento de um sistema penal mais justo e humanizado, assim como estabelecem limites ao poder punitivo do Estado.

## 2.2 TEORIA RELATIVA

Com o decurso do tempo, foi então fixada a teoria relativa, a qual começou a se distanciar um pouco da ideia da pena somente como castigo. Estabeleceu, portanto, acerca do delinquente uma visão um pouco mais humanitária, pautada na concepção de ressocialização, bem como na segregação do infrator como forma de salvaguardar o tecido social (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Constata-se que ao contrário das teorias absolutas, que veem o castigo como uma resposta ao ato do passado, as teorias relativas entendem a pena como um meio para evitar novos delitos. Tais finalidades preventivas são ramificadas na denominada prevenção geral, a qual visa proteger a comunidade como um todo, objetivando dirimir condutas criminosas por intermédio das consequências legais. Já a prevenção especial, concentra-se no indivíduo que cometeu o delito e na sua reinserção à sociedade (Bitencourt, 2012, p. 57).

Além disso, cabe ressaltar, que essas prevenções ainda são subdivididas em positivas e negativas. A prevenção positiva visa desenvolver condutas sociais desejáveis por meio de medidas como a educação, por exemplo. Mas a prevenção negativa busca afastar a conduta ilícita por intervenção de sanções penais. Põe-se em pauta aqui, então, como as medidas de prevenção positiva associam-se mais ao caráter de reinserção e readaptação do sujeito ao meio social em que está inserido (Bitencourt, 2012, p. 57).

### 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Por sua vez, a teoria mista conseguiu abordar as duas teorias referidas, abarcando uma natureza retributiva, mas um fim ligado a aspectos preventivos e restaurativos. Isso se dá através do reconhecimento de que a punição pode possuir diversos objetivos e que uma abordagem única pode ser limitada. Visa-se nesta, equilibrar os diferentes propósitos da pena, reconhecendo a complexidade do sistema penal e os mais diversos fatores que podem influenciar a administração da justiça (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Postula-se tal teoria como unificadora, ressaltando-se que esta enfatiza que a pena não é apenas uma questão de castigo, mas também tem um propósito maior, que é restaurar a justiça, prevenir a criminalidade e proteger os valores fundamentais da sociedade. Essa é a abordagem estabelecida pelo sistema jurídico brasileiro. Portanto, no Brasil, a pena tem o objetivo de punir o infrator e também de prevenir a reincidência, tanto do próprio indivíduo quanto da sociedade como um todo (Figueiredo, 2018, p. 10).

Em vista disso, entende-se que, enquanto no princípio a pena era vista sobre a ótica da retribuição e castigo, nos tempos contemporâneos, esse olhar perde sua força. Parte-se agora da premissa de que os apenados não devem ser orientados apenas para a punição pela punição, mas também para a recuperação e a reinserção dos indivíduos na sociedade. Fato que está diretamente ligado a políticas e práticas que promovam a reeducação, bem como o apoio psicológico e o desenvolvimento de habilidades, objetivando assim, a tão eminente mudança dos infratores e a redução da criminalidade a longo prazo, objetivos que estão em

conformidade com a redação do art. 59 do Código Penal, onde estabelece-se a aplicação da pena no ordenamento jurídico brasileiro.

### **3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA**

É inegável que as políticas punitivas passaram por uma considerável evolução ao longo do tempo, alinhando-se progressivamente aos preceitos constitucionais. Inicialmente marcadas por sanções desumanas, tais medidas foram reconfiguradas por intermédio dos valores consagrados na Constituição, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. Nesse contexto, reconhece-se que punições que violem diretamente a dignidade do indivíduo encarcerado e, sobretudo, seus direitos humanos, não são condizentes com os valores e as normas jurídicas contemporâneas.

Destarte, diante dos desrespeitos relacionados aos direitos dos presidiários foi reconhecido neste ano, a violação massiva de direitos fundamentais dos apenados, sob a perspectiva de que o estado atual do sistema prisional brasileiro acaba por impossibilitar o cumprimento do sistema com relação aos fins de ressocialização e segurança pública. Assim, a prestação de serviços essenciais que disponham sobre o mínimo existencial, devem ser afastadas por fatores relacionados à superlotação, por exemplo. Ademais, verifica-se que ainda que no cenário de pena privativa de liberdade, os deveres do Estado não devem ser afastados, ressalvando a responsabilidade deste em assegurar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 2023).

Destaca-se que a Lei n. 7.210 postula o direito do detento de possuir condições harmônicas para sua integração social. Já sob a perspectiva do artigo 38 do Código Penal (CP), é estabelecido o entendimento de que são assegurados todos os direitos do preso que não forem atingidos pela perda de liberdade, sendo também protegido o respeito perante as autoridades quanto a sua integridade física e moral. Estabelece-se, portanto, a finalidade de conquistar a ressocialização e reinserção do infrator em seu retorno ao tecido social (Azevedo *et al*, 2022, p. 65-66).

Já a redação do artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP) indica que a assistência educacional abrangerá tanto a instrução escolar quanto a capacitação profissional destinada ao indivíduo privado de liberdade, seja ele um preso ou um interno. Dessa forma, a assistência educacional delineada nesse artigo está em conformidade com os preceitos constitucionais que garantem o acesso à educação a todas as pessoas, independentemente de gênero ou situação de liberdade. Esse suporte educacional é direcionado aos reeducandos, uma vez que desempenha um papel essencial na ressocialização (Almeida, 2021, p. 133).

Análogo ao dissertado, a Constituição Federal brasileira por intermédio de seu artigo 6º estabelece a educação como um dos direitos sociais, ao lado de outros como saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Associado a isso, o artigo 205 da CF/88 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com relação ao ensino superior, contemplando desde a graduação, pós-graduação, mestrado e entre outros, a Constituição ressalta a responsabilidade do Estado em proporcionar acesso aos mais altos níveis de educação, pesquisa e expressão artística. (art. 208, inciso V) (Brasil, 1988). Com o fito de estimular a formação acadêmica, a busca pelo conhecimento e por novas oportunidades, é possível que o Estado se valha de instrumentos educacionais em face a esse objetivo, como por exemplo, a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade.

Em consonância com o exposto, é afirmado por Azevedo *et al* (2022, p. 66) que, infelizmente, é notório que estes e os demais direitos estabelecidos na Constituição por parte da dignidade da pessoa humana, direitos humanos e até mesmo a LEP, por diversas vezes não são concretizados por irregularidades decorrentes do sistema prisional, apesar de sua vasta importância.

Sendo mister ressaltar, portanto, que durante o cumprimento da pena, o apenado continua tendo assegurado o direito à educação, conforme rege o artigo 1º inciso III da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos, não podendo ser retirado do preso junto com sua liberdade (Azevedo *et al*, 2022, p. 67).

Dito isto, de acordo com Marcão (2022, p. 59), a assistência educacional tem por base possibilitar ao condenado melhores condições para readaptação social, conduzindo-o de forma mais eficaz ao seu retorno à liberdade. De tal maneira, busca contribuir positivamente tanto para o aprimoramento de valores pessoais, ampliando sua visão de mundo, quanto para a ordem do estabelecimento prisional.

Para Almeida (2021, p. 144), a instrução educacional emerge como uma das mais preciosas ferramentas para o avanço individual, uma vez que serve de propulsora na jornada rumo à garantia dos direitos humanos mediante a ressocialização. Por meio da educação, há a possibilidade de promover o desenvolvimento pessoal daqueles privados de liberdade, assumindo, principalmente, uma importância fundamental na esfera cognitiva e psicossocial. Isso explica-se diante da promoção e expansão do conhecimento, bem como, da capacidade de discernir entre os valores firmemente enraizados na sociedade.

Acrescenta-se ainda que é inegável que essa forma de educação, enquanto fonte propulsora da liberdade, apresenta-se multifacetada no que tange à emancipação dos reeducandos. Configura-se, logo, como um direito social, atuando para impulsionar o pleno florescimento da personalidade humana e, simultaneamente, fomentando a independência financeira e a autossuficiência, além de facilitar a reintegração ao mercado de trabalho e até mesmo a busca por empreendimentos independentes (Almeida, 2021, p. 144).

A relevância disso reside na libertação das correntes e dos estigmas decorrentes do encarceramento. Portanto, a educação no ambiente carcerário se torna indispensável para que os reeducandos possam traçar seus caminhos ao reintegrarem-se à sociedade. Firma-se crucial investir neste campo para promover uma ressocialização mais efetiva e uma transformação genuína nas vidas daqueles que cumprem pena (Almeida, 2021, p. 144).

Em concordância disso, afirma-se que a implementação dos serviços educacionais públicos no âmbito do sistema prisional representa uma das vias para concretizar os direitos fundamentais dos reclusos. Esta medida não apenas reconfigura a realidade social do indivíduo encarcerado, mas também contribui para sua reintegração à sociedade, reduzindo os índices de violência e reincidência criminal, sendo importante salientar que a educação desempenha um papel transformador no contexto social dos reeducandos, capacitando-os a assumir o papel de agentes ativos numa sociedade democrática, proporcionando-lhes meios

para uma vida mais digna, bem como mais preparo para exercer sua cidadania e atividade laboral (Almeida, 2021, p. 147).

Portanto, pode-se concluir que a Constituição desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Isso ocorre porque há o reconhecimento da estreita ligação entre o Direito Penal e o Direito Constitucional, sendo a Constituição Federal de 1988 o alicerce que estabelece autoridade, legitimidade e base legal ao sistema penal. É diante dessa interligação que se reforça o compromisso com a proteção da dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais, mesmo no contexto do sistema de justiça criminal (Azevedo *et al*, 2022, p. 65).

A evolução das políticas punitivas no Brasil tem alinhado as sanções penais aos preceitos constitucionais, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais. No entanto, nota-se que o sistema prisional ainda enfrenta desafios concernentes à superlotação e falta de serviços essenciais, comprometendo a ressocialização dos detentos. Ou seja, embora a legislação assegure direitos como o acesso à educação, sua efetiva implementação é prejudicada por falhas sistêmicas. Em tempo, faz-se razoável destacar, que a educação carcerária é vital para o desenvolvimento pessoal e reintegração social dos presos, promovendo independência financeira e superação de estigmas, reforçando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a redução da reincidência criminal.

#### **4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO**

Cabe inferir que o sistema prisional baiano reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e econômicas da Bahia, enfrentando desafios significativos que serão abordados ao decorrer do capítulo. Objetivando a compreensão da situação atual, faz-se fundamental traçar a evolução histórica de tal sistema especificado.

##### **4.1 UM PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO**

A história do sistema prisional da Bahia se deu através da promulgação da Constituição estadual de 1824, quando restou evidenciada a implementação de

estabelecimentos adequados para os condenados não escravizados. Felizmente, diversas foram as mudanças objetivando alterações das medidas de punição soteropolitanas, havendo por consequência, a construção da “Casa de Prisão com Trabalho”, com o intuito de abrigar os sentenciados das cadeias encerradas (Conceição, 2021, p. 68).

No ano de 1902, a Casa referida se transformou na primeira Penitenciária do Estado da Bahia, mudando em 1950 para a Mata Escura, onde passou a ser denominada de “Penitenciária Lemos Brito”. Com o passar dos anos, foram estabelecidas diversas modificações, mas só em 2010, o sistema penitenciário da Bahia foi regulamentado pelo Decreto 12.247, aprovando o Estatuto Penitenciário do Estado (Barbosa, 2021, p. 95).

Já no ano seguinte, desenvolveu-se a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), criada por intermédio da Lei n. 12.212 de 2011, diante do objetivo de promover políticas de justiça penal e reintegração social de condenados. A partir da percepção do governo do sistema penitenciário e suas alternativas penais como carentes e necessitadas de condições de retorno adequadas para a nova inserção dos infratores na sociedade, tal órgão coordenou e implementou serviços penitenciários do Estado (Bahia, 2011).

Neste íterim, atualmente, o sistema prisional baiano se estabelece através de diversos conjuntos penais propagados tanto no interior do Estado, quanto na região metropolitana de Salvador e capital. Porém, é no complexo penitenciário de Salvador, com enfoque especial na Penitenciária Lemos Brito, que se encontra a maior concentração dessas unidades, estando todas elas subordinadas à SEAP (Conceição, 2021, p. 67).

Atualmente, a PLB é voltada ao confinamento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas especificadas no Provimento nº 03/2016 da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo responsável, de acordo com a SEAP, pela população carcerária equivalente a 1.077 (mil e setenta e sete) condenados sob o regime já mencionado (Bahia, 2024).

Conexo às dificuldades que rondam o cárcere, persiste a violência dentro das prisões, condição esta que também está ligada a superlotação e suas condições precárias. Esses aspectos, progressivamente, geram conflitos entre os apenados, aumentando os confrontos pessoais e os estabelecidos pelo desenvolvimento de gangues rivais. Contribui-se, assim, para um ambiente perigoso e revoltante. Para

além dos desgastes psicológicos e físicos sofridos, a ideia de um futuro diferente muitas vezes se esvai com o decurso do tempo (Jesus, 2020, p. 352).

Outra problemática se dá pela quantidade significativa de presos na Bahia que possuem baixa escolaridade, o que os afasta cada vez mais do mercado de trabalho competitivo. Os mais variados desníveis educacionais implementam novos desafios para os professores e para os próprios presos, uma vez que esta realidade pode ser uma fonte desestimuladora entre eles. Além de destacar a urgência de reformas educativas nesta seara, incluindo mudanças na metodologia e colocando o detento como foco central e singular no processo educativo (Barbosa, 2021, p. 100).

Em paralelo, faz-se mister inferir que a educação nas prisões possui a função de humanizar o ambiente carcerário e de capacitar os detentos para uma ressocialização eficiente após o cumprimento de pena. O mesmo se dá com a fomentação da escolarização formal e informal, uma vez que este é um direito assegurado por lei, não podendo ser negado. Demonstra-se nesta iniciativa legal, o potencial de promover a inclusão social entre os encarcerados (Pereira, 2021, p. 6).

Neste sentido, o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, em seu decreto nº 12.247/2010, no seu art. 33 defende a assistência educacional ao preconizar:

Art. 33 - A assistência prestada ao custodiado nos aspectos material, da saúde, jurídico, educacional, profissional, social, psicológico e religioso observará aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo único - A unidade deverá dispor de recursos e serviços adequados para garantir o programa de atividades assistenciais, de acordo com a sua natureza e finalidade e em harmonia com as regras de segurança e vigilância (Bahia, 2010).

Ainda no artigo 38 deste mesmo dispositivo, é evidenciado a regulamentação desta tão importante assistência educacional:

Art. 38 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, do primeiro grau ao nível superior, bem como a formação profissional, desenvolvida pela Superintendência de Assuntos Penais ou em ações integradas e conveniadas com entidades públicas, mistas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

§ 1º - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrado ao sistema escolar do Estado, em consonância com o regime de trabalho da unidade e as demais atividades socioeducativas, culturais e de segurança.

§ 2º - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

§ 3º - A unidade disporá de biblioteca para uso geral, provida de livros de literatura, técnicos, didáticos e recreativos, adquiridos pela Superintendência de Assuntos Penais ou recebidos através de doações, além de outros programas de estímulo à leitura (Bahia, 2010).

A implementação desses dispositivos legais é fundamental para a Penitenciária Lemos Brito, pois assegura que os detentos recebam assistência completa em diversas áreas, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Impera, assim, uma segurança legislativa que abarca de forma conjunta a atuação na esfera nacional e o texto legal estadual.

#### 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Isto posto, o enfoque desta pesquisa direciona-se ao Colégio Professor George Modesto da PLB, tendo em vista que este é responsável pela educação de todas as unidades. Suas atividades se iniciam com o apoio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia em 1991, ofertando o ensino fundamental e, posteriormente, o Ensino Médio. Atualmente, os educadores promovem o aprendizado seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a educação em prisões e as normas da educação brasileira (Fernandes, 2022, p. 105).

Sua sede está fixada em um anexo do prédio concernente ao módulo IV da Penitenciária Lemos Brito, havendo constantemente atividades administrativas e encontros dos educadores. Cabe destacar, que o módulo IV já citado, chama atenção por ter sido desenvolvido com base no modelo panóptico, se apresentando sob uma estrutura circular (Fernandes, 2022, p. 105).

As aulas acontecem nas chamadas “celas de aulas”, que são divididas entre os espaços do complexo penitenciário, e que, por vezes, revelam um paradoxo entre o olhar punitivista e educativo. Esse conflito se estabelece por intermédio da visão de uma parcela dos policiais penais, visto que para alguns destes, a instituição escolar neste âmbito, não faz sentido por perceberem os presos como indivíduos irrecuperáveis. Tal perspectiva limita-se ao campo da segurança, negligenciando o aspecto da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos encarcerados. Assim, tais agentes tornam-se obstáculos para a implementação efetiva de programas educativos dentro dos presídios (Hora, 2022, p. 60).

Em contrapartida, uma transformação positiva é verificada quando os agentes de segurança percebem que os ambientes de privação de liberdade devem transcender a mera punição. O entendimento de que a educação é essencial para a inclusão social é justificado por facilitar o acesso a outros direitos e promover o exercício da cidadania, atuando dessa forma, de acordo com o que estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à educação, consagrados na Constituição Federal e na LEP (Hora, 2022, p. 60).

**Figura 1** - Cella de aula do atual Colégio Estadual Professor George Frago Modesto



Fonte: Imagem do autor, registrada em 23 de maio de 2024

A imagem acima retrata a cela de aula existente no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto. Percebe-se então que a sala de aula, possui carteiras à disposição do alunado, além de uma iluminação e ventilação adequados, demonstrando aparentemente constituir-se como um espaço apto à ocorrência das aulas. Frisa-se também que a entrada e saída da sala são controlados a partir de uma grade de cela, sendo daí decorrente a expressão “cela de aula”.

Por fim, seguindo o rito de todo processo educacional, as possíveis lacunas e indagações serão destrinchadas no capítulo dos achados empíricos e sistematização dos dados.

## **5 LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO**

A atuação da pesquisa de campo na Penitenciária Lemos Brito, englobando o formato de entrevistas com os professores e a assistente social, se estabelece como

fundamental para afastar a repetição de dissertações e estudos anteriores, garantindo um olhar mais próximo da realidade diante das nuances encontradas na Instituição Total. Tal abordagem se fundamenta no diálogo com os profissionais que atuam diariamente no ambiente prisional, propiciando um estudo mais aprofundado e efetivo perante o âmbito educacional e social.

Por conseguinte, o contato direto com os profissionais mencionados, proporciona uma construção de conhecimentos baseados na prática e na vida real, já que com as experiências e vivências destes, é possível acoplar lições e teses importantes, que por vezes, não são achadas na rigidez de manuais ou literaturas acadêmicas. Portanto, enriquece a pesquisa com dados empíricos e contextualizados.

Em vista disso, o levantamento da pesquisa de campo não apenas responde à pergunta de pesquisa, mas também reflete a realidade vivida. Ao reforçar a importância da educação como ferramenta de transformação e ressocialização, se contribui para um sistema prisional mais humano, justo e, por consequência, mais eficaz.

## 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Adotou-se uma abordagem qualitativa, focando em uma visita à Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA. No local, a ideia inicial era a realização de entrevistas com o total de 21 (vinte e um) professores atuantes na PLB no turno matutino, ou metade deles, juntamente com o total de 4 (quatro) assistentes sociais, dependendo do plantão no período da manhã de cada um deles.

A proposta incluiu entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro de sete perguntas abertas relacionadas ao tema, permitindo aos entrevistados liberdade nas respostas e estimulando uma conversa fluida. A abordagem multidisciplinar foi essencial, considerando que esses profissionais mantêm contato direto com os internos e compreendem melhor suas realidades e desafios.

Realizar as entrevistas com os professores e assistentes sociais foi crucial para a pesquisa, cujo tema se pauta na educação como mecanismo de ressocialização, uma vez que esses profissionais vivem efetivamente no cotidiano, o impacto das práticas educacionais na vida dos internos. Os professores, por

intermédio do ensino, desenvolvendo a promoção do saber, e os assistentes sociais, através do auxílio emocional e social, sendo ambos amplamente ligados à reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Na presente pesquisa, foram encontradas múltiplas adversidades em razão das burocracias e trâmites para a obtenção da autorização referente às entrevistas, acompanhada da falta de instrução base para que este processo pudesse ser mais simplificado e célere. Inicialmente ocorreu a instrução para mandar email para Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a carta de apresentação disponibilizada pela faculdade, após requerimento com bastante antecedência, juntamente com o comprovante de matrícula disponibilizado pela faculdade e um pedido escrito no corpo do email ratificando a apresentação, o objetivo da pesquisa e a qual setor ela seria destinada.

Feito isto, decorreram semanas de espera para que o email fosse redirecionado ao Diretor e Diretor Adjunto da PLB, para que pudesse ocorrer a verificação de qual data seria a mais adequada para visita, em conformidade com as regras de segurança da unidade prisional. Em decorrência disso, foram efetuadas diversas ligações à SGP, para a obtenção de uma resposta concreta e definição da data de pesquisa. Após as mencionadas ligações, houve o retorno por *e-mail*, mas sem a tão suplicada marcação, então procedeu-se com a orientação de uma colega, que já tinha efetuado parte da pesquisa, e restou marcado um dia para visitar com ela, que também já tinha feito contato com um policial penal que facilitou a visita.

Ao chegar na portaria do ambiente, notou-se um pouco de dificuldade para proceder, devido a falta de autorização expressa do responsável pela entrada. Em decorrência disso, prestou-se a exibição do *e-mail* enviado para SGP e o retorno deles (mesmo sem a marcação de uma data específica), o que resultou na liberação e seguinte busca por informações sobre o acesso e chegada no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto.

Finalmente, após os entraves, foi possível chegar ao Colégio, aguardando por um bom tempo em busca da tentativa de efetuar as entrevistas, até que procedeu-se o atendimento pelo vice diretor da escola, que dissertou sobre o contratempo de visitar a PLB no dia 20 de maio, quando se fixava a paralisação dos professores neste dia e no posterior. Prosseguindo a conversa, informou-se o número da Coordenadora Pedagógica do turno da manhã, para que então fosse feita a marcação da visita com a pessoa adequada.

Neste mesmo dia, com a notícia, obteve-se o apoio de um policial penal para entrevistar o outro núcleo, que seria referente aos assistentes sociais. Ao chegar lá, o atendimento foi realizado pela Coordenadora do Setor Psicossocial e também assistente social, podendo então, com facilidade, fazer a entrevista com esta, mesmo sem a marcação anterior de uma data acordada.

Nesse ínterim, possibilitou-se o agendamento da entrevista com os professores. Ao chegar no ambiente laboral destes, foi possível observar um pouco da dinâmica intensa dos profissionais. Com muito esforço, colaboração da Coordenadora, paciência e disponibilidade dos professores que estavam em atividades mais amenas, a pesquisa foi efetuada, contando com 5 (cinco) professores atuantes da Penitenciária Lemos Brito, que, de forma brilhante, contribuíram com a parte que lhes cabia no trabalho.

Na tentativa de entrevistar mais professores visando a proximidade com uma quantidade significativa, restou notória a impossibilidade dos demais devido suas atividades extenuantes. Em detrimento disso, retornou-se ao núcleo dos assistentes sociais, quando novamente houve o atendimento por quem representava a única assistente social no turno matutino e a qual já havia sido entrevistada.

Para exaurir as possibilidades, houve o retorno novamente à PLB, na tentativa final de prosseguir com as entrevistas. Ao chegar no núcleo educativo, foi explicado que o Colégio trabalha com nove unidades prisionais e os professores circulam nas unidades, havendo desta forma, diversas especificidades e obstáculos para que pudesse haver o agendamento com outros professores presentes e sem atividades no momento. Ficou inviável o retorno na próxima reunião dos professores, que aconteceria somente no mês posterior. Por fim, no núcleo dos assistentes sociais, foi encontrada novamente, somente a assistente social que também já fora entrevistada. Concluindo então os percalços metodológicos, se deu a entrevista com 5 (cinco) professores e 1 (uma) assistente social, diante das demandas e peculiaridades de cada setor.

A pesquisa ocorreu através da formulação de 7 (sete) perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta e que foram anotadas manualmente: (1) Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles?; (1.2) Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?; (2) Qual a taxa de participação e conclusão dos

programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?; (3) Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?; (4) Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles; (5) Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados? (6) No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas? (7) Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?.

Fica evidente, portanto, que as perguntas supramencionadas foram elaboradas direcionadas ao propósito de captar informações suficientes sobre a concepção dos profissionais educadores e da assistente social acerca da relação entre a educação e a ressocialização. Para além disso, os questionamentos acima são cruciais para o cerne da problemática deste projeto pois também permite a compreensão da realidade fática da educação no âmbito carcerário, analisando o espaço em que ela se encontra, como esta se desenvolve nesse ambiente e quais os indícios de eficácia desta para o objetivo ressocializador.

## 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Nesse ensejo, discute-se e organiza-se as respostas obtidas mediante a realização da entrevista supramencionada. Para tanto, criou-se subtópicos que refletem o cerne das questões analisadas, estruturando-se as respostas de cada educador e da assistente social sobre aspectos das percepções quanto a participação dos detentos nas práticas educativas, o impacto destas para a ressocialização, a estrutura escolar e os recursos disponíveis, e por fim, destacou-se a relação entre o programa de remição através da leitura e a ressocialização.

### 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização

Durante a entrevista com os professores, a resposta comumente compartilhada da primeira pergunta concernente à participação dos presos em atividades educacionais e de ressocialização, se pautou através de um questionário aberto, o qual obteve a resposta de que toda atividade educacional que quebre um pouco a rotina do ambiente da punição e do encarceramento e que possibilite para o apenado um diálogo com o mundo externo, com as mais variadas possibilidades de pensamentos, com interface ligada a cultura e até mesmo com a possibilidade de o encarcerado interagir com o mundo do conhecimento, que por vezes, não teve acesso em sua vida prática, são vistos como fatores que contribuem para a ressocialização.

Nesse sentido, o Educador 01 relata que:

“E a devolutiva que a gente tem, percebendo no avanço do dia a dia, as vezes no debate, na forma como ele começa a se posicionando no início.. No início eles são muito reativos, há o estranhamento, que é natural, eles não se conhecem, então são muito fechados, mas a medida que a gente vai quebrando o gelo, vai conversando, vai submetendo eles à medidas pedagógicas, eles vão se abrindo e vão interagindo. Então, a gente percebe muitas vezes que até o olhar sobre si mesmo, sobre a sociedade, sobre ele na sociedade, vai mudando.”

Havendo uma resposta devolutiva para os professores por intermédio dos comportamentos nos debates e posicionamentos que os indivíduos encarcerados se fixam antes e após atividades educativas, saindo de depoimentos de revoltas, para um olhar mais humanizado através do saber oportunizado, contrariando o discurso da mídia de que o apenado não é um cidadão de direito, indo contra o esperado e lamentavelmente, por vezes, desejado por boa parte do tecido social.

O Educador 04 alega que, para ele, a educação constitui-se como o primeiro passo para a ressocialização. Por sua vez, a Educadora 03 assume uma postura crítica frente ao termo ressocialização, considerando-o bem mais como uma readaptação do sujeito à sociedade, afirmando também que:

“A educação tem um papel fundamental nesse processo de adaptação, vamos dizer assim, desses indivíduos dentro de uma sociedade que está regida num conjunto de leis, porque a gente vai discutir textos com criticidade, discutir os problemas sociais do Brasil, discutir possibilidades...”

Não obstante, a afirmação da Educadora 02 informa que muitos detentos desabafam que caso tivessem acesso aos estudos ou prosseguissem com estes, a

sua realidade atual seria diferente do cárcere. Por fim, o Educador 05 dispõe que a educação permite, além do acesso ao conhecimento, o acesso à cultura, à religião, ao trabalho, por meio de cursos profissionalizantes, e ao convívio social, de tal modo que isso seja crucial para a ressocialização.

Vale ressaltar, contudo, que a disputa entre os anseios internos desses indivíduos com outros fatores externos é evidente. Por mais que os professores sejam agentes da transformação, eles conseguem, no âmbito educacional, passar no máximo quatro horas com esses educandos, mas dentro do pátio, eles tem mais dezenove horas, havendo uma constante guerra de influência que já começa na origem desigual, um dos motivos pelo qual afasta um pouco o retorno desejado.

Distinguindo da afirmação dos educadores acima, a Assistente Social cauciona que os interesses dos detentos em sua maioria não está vinculado à educação *per se*, mas sim na remição da pena proporcionada por ela. Apesar da profissional reconhecer a importância do estudo para a ressocialização.

### 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais

Sobre o que concerne o questionamento de “Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?”, nota-se através da fala do Educador 01, que esta começa desde o momento em que a coordenação de laborativa abre vagas e faz o chamamento desses indivíduos, havendo mais sensibilidade por parte dos sentenciados, enquanto os mais novos, que estão ainda custodiados, são menos sensíveis por estarem ainda com a mente muito voltada para as suas práticas antigas, sem enxergar um sentido mais ampliado que a educação pode oferecer.

Frisa-se que a fala do Educador 01 também interpreta que quando os mais novos enxergam tal sentido, esse pensamento é acompanhado por alguns dos benefícios ofertados, concepção essa corroborada pela perspectiva da Assistente Social em resposta à pergunta anterior. Assim, o Educador 01 percebe que a reincidência desse primeiro grupo é um pouco maior, por estarem ainda muito conectados com a dinâmica do mundo exterior.

A fala de todos entrevistados confirmam que não há a disponibilização de uma taxa para o aspecto perguntado, de modo que todos realizaram um cálculo

improvisado e relataram baixo ou médio envolvimento dos alunos com os projetos educacionais. Vale ressaltar que os Educadores 02 e 05 afirmam ser uma taxa elevada, entre 80% a 100% do engajamento, contudo, os educadores 01 e 04 relatam uma taxa inferior, de 25 a 30%, e 15 a 20%, respectivamente. Já a Educadora 03 e a Assistente Social alegam não possuir tais dados ou informações suficientes para determiná-los.

Percebe-se uma evidente discrepância entre os valores informados diante da taxa, isso pode ser considerado haja vista a dificuldade de mensuração dos profissionais diante da inexistência de dados quantitativos. Dessa maneira, a taxa estipulada por estes é atravessada pela subjetividade, ou seja, pela percepção de cada um. Alguns enxergam um alto engajamento dos alunos diante das aulas, outros não compartilham dessa percepção diante de fatores como: a quantidade de detentos que não estão matriculados e a noção de que a maioria dos detentos está ali por conta da remição da pena e não por um interesse em educar-se.

### 5.2.3 O impacto da educação durante a Execução da Pena

Quando confrontados acerca de: “Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?”, verificou-se em consenso pelos entrevistados que os dados são obtidos tão somente pelos relatos dos estudantes envolvidos, sendo que o impacto da educação após o cumprimento da pena é de difícil análise, já que os educadores e a assistente social retratam não possuir contato com informações que sirvam de resposta para este quesito.

No que tange os impactos durante a execução penal, a Educadora 03 afirma que:

“A minha percepção a partir do que eu escuto dos alunos é que a educação é importante para manter a saúde mental, para estar num espaço em que eles possam discutir sobre outras coisas que não aquele mundo no qual eles estão inseridos. (...) No meu entendimento, a escola ajuda a refletir sobre essas questões em relação ao que eles fazem lá fora. Muitos falam da questão do contexto no qual eles estão inseridos e da dificuldade para sair do crime, outros começam a pensar possibilidades para além do crime e demonstram interesse em dar continuidade ao seu processo formativo fora da escola.”

Nesse sentido, a Educadora 04 afirma que percebe que o resultado da educação para o apenado em processo de ressocialização se dá a partir do sentimento de esperança.

Outrossim, o Educador 01 ao responder demonstra o esforço feito nesse cenário ao afirmar:

“Muitos aqui eram meninos de rua que tiveram sua inocência roubada pela violência. Ou ele aprendia a linguagem da violência, ou toda vez que ele pegava o pão alguém tomava. Então é uma linguagem que ele precisa se afirmar pra ele ter respeito, pra ele ascender, pra ele existir nesse mundo paralelo ao Estado ele precisa dialogar bem, precisa tá bem alfabetizado dentro dessa linguagem da violência... E a gente desconstruir tudo isso mostrar outros caminhos de possibilidade é uma disputa.”

Percebe-se então, que os reflexos da educação para a ressocialização durante o cumprimento de pena remonta a um constante esforço de tentar dar corpo a reinserção social, a ressignificação de vidas, a inclusão e a preparação desses sujeitos para o mundo, o qual aparenta ser valorizado pelos educandos. De tal maneira, ressalva-se que a análise feita pelos profissionais é qualitativa, sob as lentes da sua vivência, haja vista a insuficiência de dados quantitativos disponíveis.

#### 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados

Diante do quarto questionamento de: “Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.”, os Educadores entrevistados alegaram com unanimidade a grande eficácia do programa de remição por leitura. A Assistente Social compreende ser de alçada dos profissionais de Educação responderem à tal pergunta.

Assim, ao retratar tal programa, a Educadora 04 afirma:

“Um dos cursos que aqui disponibiliza, não a escola, mas a SEAP, é a remição por leitura, que é muito interessante. Isso eu aprovo, aplaudo. São 12 livros no ano, são 12 meses. Eles têm o direito de pegar um livro por mês, ler e depois eles fazem o resumo, o que eles entenderam, o que o livro passou para eles e eles entregam. Isso aí eles têm remição também. Então, esse é um programa interessantíssimo.”

Por outro lado, a Educadora 02 concedeu também destaque aos programas vinculados à alimentação, aspectos socioemocionais e aqueles relativos ao trabalho

e/ou à arte. Urge mencionar que os Educadores 01, 03 e 05 também ressaltam com destaque a existência de cursos profissionalizantes e o interesse dos detentos na remição pelo trabalho. Ademais, os Educadores 01, 03 e 04 também frisaram a existência de programas vinculados à expressão artística, bem como disposto pela Educadora 02.

#### 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas “celas de aula” da PLB

A partir da quinta pergunta, vide “Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?”, todos os profissionais questionados afirmaram possuir boas condições em relação aos materiais didáticos ofertados. Alguns profissionais chamaram atenção negativamente, contudo, ao espaço físico em que ocorrem as aulas.

Os Educadores 01 e 05 pautam a expressão “cela de aula” ao dispor que os docentes devem partir do espaço da cela para que possam ministrar as suas aulas. O Educador 01 afirma também que têm percebido um endurecimento da dinâmica carcerária sob uma visão punitivista e de castigo que tem afetado o meio em que as aulas ocorrem.

A Educadora 03 também aborda as questões do ambiente físico das aulas, afirmando que não existem quantidades de salas suficientes para todas as turmas, todavia, enaltece a qualidade dos materiais didáticos disponibilizados, vide:

“Aqui, por exemplo, quando eu entrei no Estado, há 24 anos atrás, existia uma carência muito grande de papel e impressora, uma coisa muito simples, então a gente não conseguia produzir material didático para os nossos alunos. Aqui na escola você tem uma organização, um fluxo, uma logística de produção de material didático, assim, maravilhosa. Então se a gente precisa de apostila, se a gente precisa produzir material, a Escola dispõe de recursos para poder imprimir esse material. A gente tem uma coordenação bem atuante que lê as apostilas, que discute com o professor esse material, a relevância, etc. Então, assim, do ponto de vista do material, eu não tenho do que me queixar, e como eu já tô na rede há 24 anos e eu faço um paralelo com os meus anos iniciais... é uma mudança brusca, radical, porque, quando eu entrei há 24 anos atrás, até pra poder produzir qualquer tipo de material tinha que sair do bolso da gente. A gente literalmente financiava a educação com os nossos salários aqui.”

Por sua vez, a Assistente Social afirmou não possuir um contato tão próximo quanto os profissionais da Escola, contudo, não se eximiu de informar que a estrutura fornecida é agradável e disponibiliza os materiais necessários. Informa ainda, que no sentido da escassez de sala, possui conhecimento de que há a pretensão da criação de um outro espaço para suprir essa demanda.

#### 5.2.6 A estrutura escolar

Questionou-se: “No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?”. Diante disso, foi-se informado pelo Educador 01 que recentemente, houve a parceria da Fundação Pedro Calmon para o fornecimento de livros, a fim de montar pequenas bibliotecas em cada unidade, havendo participação de alguns dos internos que mergulharam no treinamento para trabalharem como bibliotecários em cada unidade, catalogando os materiais e possibilitando a ação de remição por leitura que é tão significativa nesse cenário.

A Educadora 03 afirma que o profissional de educação nesses espaços deve se valer daquilo que vai além dos recursos ofertados para a efetivação da sua atuação. Além disso, a Educadora 02 menciona que o espaço se mostra ideal levando em consideração que trata-se de um ambiente prisional, fornecendo infraestrutura ventilada e equipada tecnologicamente. Coadunando com tal perspectiva, a Educadora 04 dispõe que o ambiente fornece condições adequadas e propícias de estímulo para o envolvimento do aluno.

O Educador 05 também concebeu que a Instituição fornece substrato suficiente para que o aluno se envolva no processo, desde o material didático ao fardamento e à merenda escolar. Entretanto, afirma que a lentidão na concessão do certificado das horas para remição gera um desestímulo para os educandos. Novamente, tratou-se de questionamento passível de resposta somente para aqueles envolvidos no contexto escolar, o que dificulta a obtenção desta a partir da Assistente Social, já que esta não está inserida nesse ambiente.

#### 5.2.7 A remição da pena pela leitura e a ressocialização

Ao final, no tocante aos impactos da remição pela leitura, perguntou-se sob a vertente da reinserção “Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?”, entende-se que com a oportunidade de haver um direito dado aos encarcerados, o Educador 01 destacou o potencial da leitura para abrir novos horizontes a esses indivíduos, estimulando também o surgimento de novos *hobbies*. Sendo mencionado também o poder que a leitura possui de direcionar o leitor a mudança de outras perspectivas e reduzir, nesse caso, o tempo no ócio, afastando a interação negativa do próprio pátio.

Sob a mesma ótica, a Educadora 02 também elucida que os projetos vinculados à leitura fomentam a criação de novos hábitos e *hobbies*, de tal maneira que os detentos se apegam a criação de prosas, poemas e poesias, chegando até a escreverem um livro, de modo que tudo isso impacta positivamente para a ressocialização.

A Educadora 03, por sua vez, afirma não possuir dados e informações suficientes para responder de maneira satisfatória a pergunta em tela. Por outro lado, a Educadora 04 alega que o projeto de remição pela leitura impacta de forma positiva pois os livros estabelecem o contato com novas experiências e podem atuar como forma de auto-ajuda. O Educador 05 retifica, todavia, que o fato de muitos apenados possuírem uma baixa escolarização implica num escasso hábito de leitura, de maneira que isso atua como um empecilho no estabelecimento do vínculo entre o processo de remição por leitura e o movimento de reeducação e ressocialização do sujeito.

A discordância se deu na entrevista com a Assistente Social, a qual relatou que poucos são aqueles que querem estudar e de fato obter uma formação, notando que os educandos estão objetivando, por muitas vezes, somente o programa de Redução de Pena pela Leitura, mesmo concordando que o estudo é importante nesse contexto.

Por conseguinte, como mencionado anteriormente, tal profissional, acredita que o estudo e a leitura são caminhos fundamentais para a remição de pena. No entanto, há um problema recorrente em relação à autenticidade desse processo. Muitos internos participam do programa de leitura e acabam utilizando textos prontos que recebem de suas famílias ou que eles mesmos trazem para a unidade. Eles

copiam e colam esses textos, o que é percebido pelos responsáveis pela revisão dessas leituras.

A facilidade com que esses internos obtêm textos prontos é grande, já que as famílias podem trazer esse material sem dificuldade. Em muitos casos, até mesmo os resumos dos livros que estão sendo lidos são copiados, tornando o processo menos genuíno. Dessa forma, observa-se que, apesar das boas intenções do programa de leitura, há uma necessidade de maior controle e incentivo para que os internos realmente se engajem de maneira autêntica no processo de leitura e aprendizado, valorizando o verdadeiro propósito de tal programa abordado.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa realizada na Penitenciária Lemos Brito destacou de maneira evidente a relevância da educação como um direito fundamental para os apenados, revelando também seu papel transformador na ressocialização e reintegração social. A interação direta com os profissionais do estabelecimento proporcionou uma visão mais ampla e humanizada das dinâmicas envolvidas, enriquecendo significativamente a pesquisa.

Ao decorrer do ensaio em tela, concebe-se que a pena ultrapassa a dimensão de castigo e atinge o seu propósito maior ao atingir a restauração da justiça e a proteção dos valores fundamentais, prevenindo a sociedade e também o sujeito delitivo. O apenado, no ensejo de ser reinserido, perpassa por políticas e práticas de reeducação, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades. As políticas punitivas, então, alinham-se aos preceitos constitucionais. Assim, os deveres do Estado devem ser mantidos, ainda aos indivíduos privados de liberdade, ressaltando a responsabilidade deste em prestar assistência educacional, com o fito de atingir a ressocialização e a reinserção social.

Tal assistência abrange a instrução escolar e a capacitação profissional, possibilitando o aprimoramento de valores pessoais, a ampliação da visão de mundo, e até mesmo a ordem do estabelecimento prisional. Promove-se, então, o desenvolvimento pessoal dos encarcerados, bem como, a expansão do conhecimento e o senso crítico para discernir acerca dos valores sociais postos. No que tange a região soteropolitana, a PLB encontra-se responsável por mais de mil

apenados sob regime fechado. Diante disso, o vigente trabalho direciona-se à Escola Estadual Professor George Frago Modesto, a qual oferta desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

A partir da concepção dos entrevistados, foi possível compreender que toda atividade educacional que rompe com a rotina do ambiente da punição e do encarceramento, e que possibilita um diálogo com outras interfaces de cultura contribui positivamente para a ressocialização, assim como, a Educação atua também como um instrumento de desenvolvimento de hobbies e como uma mola propulsora para a inserção no mercado de trabalho.

Contudo, notam-se contundentes ressalvas aos momentos de ócio e às possíveis influências negativas de outros aprisionados, bem como, ao aspecto de que muitos dos detentos, interessam-se somente pelo ganho secundário advindos das medidas educacionais, que são adquiridos pela remição da pena, ignorando o ganho primário que é a educação por si. Não obstante, obteve-se que a estrutura do ambiente escolar e os recursos dispostos são adequados, o que surpreende e vai de encontro às condições precárias ilustradas nos referenciais teóricos pesquisados.

Considera-se, portanto, crucial que as políticas públicas continuem a fortalecer e expandir os programas educacionais dentro do sistema prisional. A ressocialização efetiva através da educação não apenas beneficia os apenados, mas também promove uma sociedade mais justa e segura. O sucesso dessas políticas depende de uma abordagem integrada que inclua apoio contínuo após cumprimento de pena, garantindo que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades reais de recomeço e de fato sejam reintegrados.

Nesse ensejo, diante dos entraves encontrados pelos profissionais, ressaltam-se como possíveis planos de solução a realização de oficinas e grupos de leitura temáticos, bem como de oficinas pedagógicas de escrita, visando estimular o interesse do apenado pelo estudo de maneira genuína e significativa. Além disso, diante da postura relutante e preconceituosa de parte dos agentes policiais, propõe-se o fornecimento de programas de treinamento acerca da relevância de projetos educativos e sociais para a ressocialização. Ademais, também parece razoável a implementação de treinamento contínuo para os educadores e assistentes sociais visando a utilização de metodologias de ensino específicas para o ambiente, e abordagens humanizadas para lidar com as dinâmicas e demandas psicossociais do cárcere, respectivamente.

No que tange o déficit no acompanhamento após a Execução Penal, postula-se necessário a realização de oficinas terapêuticas e educacionais objetivando trabalhar aspectos socioemocionais e as dificuldades encontradas na transição do cárcere para a reinserção no meio social. Ademais, faz-se mister implementar sistemas avaliativos quanto à educação de egressos, visando mensurar quali-quantitativamente o nível educacional dos egressos, e também obter um *feedback* dos projetos sociais e educativos prestados pelo serviço carcerário.

Por fim, este trabalho é concluído com a esperança de dar mais um passo significativo na valorização da Educação em ambientes de privação e restrição de liberdade. Almeja-se que as reflexões e análises contribuam para a compreensão do âmbito educacional como uma ferramenta essencial para desfazer as noções de exclusão e as estruturas opressoras que afetam, de maneira direta ou indireta, a vida dos estudantes nesse cenário.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Antônio. **A educação na prevenção do delito e na ressocialização dos reeducandos**. 2021. 213 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Mestrado em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24906>. Acesso em: 30 maio 2024.

AZEVEDO, João Pedro de *et al.* O Sistema Penitenciário frente à violação dos Direitos Humanos e Dignidade da pessoa humana. **Akrópolis**, [S. l.], v. 30, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8816>. Acesso em: 23 abr. 2024.

BAHIA. Decreto n. 12.247 de 8 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, 9 jul. 2010. Disponível em: [http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 abr. 2024.

BAHIA. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização**. 2011. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 12 maio 2024.

BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. **Dados Estatísticos**. Salvador: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 2024. Disponível em: [http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf). Acesso em: 12 maio 2024.

BARBOSA, Fernanda. **O ensino por meio da educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização**. 2021. 132 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Mestrado em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2604/2/Fernanda%20Graziella%20Bispo%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional. **Portal STF**, Brasília, 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515162&ori=1>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CONCEIÇÃO, Edvaldo. **Trabalho na prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na penitenciária Lemos Brito – Salvador/BA entre 2018 e 2020**. 2021. 122 p. Dissertação (Mestrado em *Estado, Gobierno y Políticas Públicas*) – Mestrado em *Estado, Gobierno y Políticas Públicas*, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17671>. Acesso em: 12 maio 2024.

FERNANDES, Daniel. Pesquisa em prisões e educação escolar: Percepções e Experiências na Penitenciária Lemos Brito. **Vivência**, [S. l.], v. 1, n. 59, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28615>. Acesso em: 29 maio 2024.

FIGUEIREDO, Vicente de. Teorias da Pena nos Sistemas Jurídicos Penais contemporâneos: O que há de atual nas funções da sanção criminal. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal – UFRGS**, [S. l.], v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/77785>. Acesso em: 12 maio 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.

HORA, Fábio. “É tudo nosso e nada deles”: o ensino de História e as produções de sentido para os educandos da EJA no sistema penal de Salvador. 2022. 153 p. Dissertação (Pós Graduação em Ensino de História) – Mestrado em Ensino de História, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20%20F%c3%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%c3%93RI%20UNEB.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal – Parte Geral**. 37. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRABETE, Julio; FABBRINI, Renato. **Execução Penal**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Antônio; SANTOS, Alcimar. A Educação de Jovens e Adultos em Prisões: os sentidos da escolarização para os presos da penitenciária Lemos Brito, Salvador, BA. **Communitas**, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 216 - 231, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5191>. Acesso em: 12 maio 2024.

## **APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada**

1. Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles? Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?
2. Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?
3. Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?
4. Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.
5. Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?
6. No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?
7. Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?



## Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

### Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.3.0

Relatório gerado por: [leti.ffreire@gmail.com](mailto:leti.ffreire@gmail.com)

Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC - Letícia Freire..pdf X <a href="https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-humanizacao-das-penas-uma-analise-a-luz-do-ambiente-da-penitenciaria-lemos-brito/1351468849">https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-humanizacao-das-penas-uma-analise-a-luz-do-ambiente-da-penitenciaria-lemos-brito/1351468849</a>	183	1,24
TCC - Letícia Freire..pdf X <a href="https://www.jusbrasil.com.br/artigos/das-teorias-da-pena-no-ordenamento-juridico-brasileiro/147934870">https://www.jusbrasil.com.br/artigos/das-teorias-da-pena-no-ordenamento-juridico-brasileiro/147934870</a>	169	1,04
TCC - Letícia Freire..pdf X <a href="https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-teorias-da-finalidade-da-pena/295821587">https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-teorias-da-finalidade-da-pena/295821587</a>	99	0,85
TCC - Letícia Freire..pdf X <a href="https://claudiaseixas.adv.br/a-teoria-da-pena-teorias-principios-e-a-sua-aplicacao-no-brasil">https://claudiaseixas.adv.br/a-teoria-da-pena-teorias-principios-e-a-sua-aplicacao-no-brasil</a>	105	0,78
TCC - Letícia Freire..pdf X <a href="https://trilhante.com.br/curso/teoria-da-pena-2/aula/vias-do-direito-penal-e-finalidade-da-pena-2">https://trilhante.com.br/curso/teoria-da-pena-2/aula/vias-do-direito-penal-e-finalidade-da-pena-2</a>	54	0,50
TCC - Letícia Freire..pdf X <a href="http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/penitenciaria-lemos-brito">http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/penitenciaria-lemos-brito</a>	21	0,21
TCC - Letícia Freire..pdf X <a href="https://blog.grancursosonline.com.br/qual-a-teoria-adotada-pelo-codigo-penal-brasileiro-para-os-crimes-impossiveis">https://blog.grancursosonline.com.br/qual-a-teoria-adotada-pelo-codigo-penal-brasileiro-para-os-crimes-impossiveis</a>	16	0,14
TCC - Letícia Freire..pdf X <a href="https://servicos.ba.gov.br/detalhe/servico/1842">https://servicos.ba.gov.br/detalhe/servico/1842</a>	12	0,11
TCC - Letícia Freire..pdf X <a href="https://bibliotekanauki.pl/articles/902680.pdf">https://bibliotekanauki.pl/articles/902680.pdf</a>	3	0,01
<b>Arquivos com problema de download</b>		
<a href="http://www.google.com.br/url?esrc=s">http://www.google.com.br/url?esrc=s</a>	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Index 30 out of bounds for length 30	



=====

**Arquivo 1:** [TCC - Letícia Freire..pdf](#) (9569 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-humanizacao-das-penas-uma-analise-a-luz-do-ambiente-da-penitenciaria-lemos-brito/1351468849> (5316 termos)

**Termos comuns:** 183

**Similaridade:** 1,24%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC - Letícia Freire..pdf](#) (9569 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-humanizacao-das-penas-uma-analise-a-luz-do-ambiente-da-penitenciaria-lemos-brito/1351468849> (5316 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS **NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.**

Salvador

2024

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS **NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao **Curso de Direito** da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araújo.

Salvador

2024

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa **da minha vida**, meu coração se transborda de gratidão por aqueles que me acompanharam e tornaram essa jornada possível. Primeiramente, elevo meus pensamentos a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por Sua infinita bondade e bênçãos que iluminaram cada passo do caminho. Minha família, porto seguro em meio às tempestades, merece meu mais profundo reconhecimento. À meus pais, agradeço o amor incondicional, o apoio inabalável e os valores que me moldaram como pessoa. Vocês são a base sólida sobre a qual construí meus sonhos.

Um agradecimento especial dedico aos professores **da Penitenciária Lemos Brito**, em especial ao professor Fábio Carvalho, figura ímpar que há 14 anos dedica sua vida à educação dentro dos muros **da Penitenciária Lemos Brito**. Sua paixão



pelo ensino e sua crença no potencial transformador da educação me inspiraram profundamente. Ao meu orientador, Professor Alan Roque, expresso minha sincera gratidão por sua dedicação inigualável, paciência e incentivo constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, meu mais sincero obrigado. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada ensinamento semeado em meu caminho foram essenciais para alcançar este marco. Que este trabalho seja um reflexo da minha dedicação, do meu compromisso com a busca pelo conhecimento e da minha profunda gratidão por todos aqueles que me acompanharam nesta jornada.

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS **NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO**  
EDUCATION AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS AND SOCIAL WORKERS **AT LEMOS BRITO PENITENTIARY**

Letícia Samara Freire Oliveira<sup>1</sup>

Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>

RESUMO

O presente artigo faz um ensaio diante de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica, descritiva e exploratória, além de realizar também **uma pesquisa de campo** com achados empíricos obtidos através de entrevista realizada com professores e assistente social atuantes no sistema de ensino **da Penitenciária Lemos Brito**. Objetiva-se, assim, analisar a atuação da Educação como um instrumento ressocializador, sendo a assistência educacional uma garantia assegurada constitucionalmente, mormente para este fim. Ademais, têm-se também como objetivo expender a eficácia das medidas educacionais diante da ressocialização e a maneira como tais medidas se estruturam. Compreende-se que a sanção penal imposta não deve atuar com o fito de castigar, mas de reinserir e readaptar o sujeito delitivo **a partir de** práticas educativas, além de assistência psicológica e social, prevenindo tanto a sociedade como o sujeito que infringiu a lei. Os achados empíricos afirmam que a Educação dispõe-se como um pilar para a ressocialização, através de projetos de capacitação teórica, desenvolvimento de habilidades artísticas e socioemocionais, e a remição da pena através da leitura, sendo este o projeto de maior destaque. Outrossim, reiteram que a estrutura e os recursos fornecidos pela instituição são adequados para **alcançar o objetivo** ressocializador. Destaca-se ao final que, apesar de tratar-se de um aparato estruturado historicamente sob a égide do castigo, a execução penal atual fornece substrato para a reinserção do sujeito na sociedade, sendo a educação de grande e notória valia para tal processo, ressaltando a qualidade e as ressalvas do serviço ofertado **na Penitenciária Lemos Brito**.

Palavras-chaves: Ressocialização. Medidas educacionais. Execução Penal.

**Penitenciária Lemos Brito.**

**ABSTRACT**

**This article** presents an essay on qualitative, documentary, bibliographical,



descriptive and exploratory research, in addition to also carrying out field research with empirical findings obtained through interviews with teachers and social workers working in the **Lemos Brito Penitentiary**'s education system. The objective, therefore, is to analyze the role of Education as a resocializing instrument, with educational assistance being a constitutionally guaranteed guarantee, especially for this purpose. Furthermore, the objective is also to explain the effectiveness of educational measures in the face of resocialization and the way in which such measures are structured. It is understood that the criminal sanction imposed should not act with the aim of punishing, but of reinserting and readapting the criminal subject through educational practices, in addition to psychological and social assistance, preventing both society and the subject who broke the law. The empirical findings state that Education is a pillar for resocialization, through theoretical training projects, the development of artistic and socio-emotional skills, and the remission of punishment through reading, this being the most prominent project. Furthermore, they reiterate that the structure and resources provided by the institution are adequate to achieve the resocialization objective. It is highlighted at the end that, despite being an apparatus historically structured under the aegis of punishment, current penal therapy provides a substrate for the subject's reintegration into society, with education being of great and notable value for such a process, highlighting the quality and reservations of the service offered at the **Lemos Brito Penitentiary**.

Keywords: Resocialization. Educational measures. Penal execution. **Lemos Brito Penitentiary**.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: leti.ffreire@gmail.com

<sup>2</sup> Professor universitário. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 2 TEORIA DOS FINS DA PENA 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA 2.2 TEORIA RELATIVA 2.3 TEORIA ADOTADA **PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO** 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO 4.1 UMA PANORAMA **DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO** 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO 5 LEVANTAMENTO DA **PESQUISA DE CAMPO** 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais 5.2.3 O impacto da educação durante a Execução da Pena 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados 5.2.5 Recursos disponíveis e **o estado da** educação nas ?celas de aula? da PLB 5.2.6 A estrutura escolar 5.2.7 A remição de pena pela leitura e a ressocialização 6 **CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS** APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA



## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a aprofundar sobre a imperatividade da defesa dos dispositivos de ressocialização no decurso do cumprimento de pena com enfoque no acesso à educação, mediante o olhar dos profissionais **do estabelecimento prisional** Lemos Brito. Neste prisma, ocorreu a sondagem dos desafios enfrentados em tal processo, os benefícios potenciais da instrução **dentro da penitenciária** e a certificação da importância de iniciativas voltadas à educação e ressocialização para a transformação positiva dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Ocorre, para tanto, um aprofundamento no que pauta a finalidade da pena, a qual esclarece que os apenados estão sob responsabilidade da autoridade estatal com o propósito do ressarcimento da sociedade pelo mal causado, juntamente com a reeducação **ao convívio social**. Postula-se então como objetivo esperado gerar aptidão à prática de atividades lícitas após a execução.

Por conseguinte, a pergunta de pesquisa é sustentada no sentido de identificar os impactos que a educação fornecida na Instituição Total traz diante da ressocialização dos apenados, visando afastar a utopia e desenvolver uma tese embasada na realidade da unidade prisional soteropolitana.

A escolha do tema é fundamentada em diversos princípios jurídicos e humanitários que permeiam **o sistema penal**, mas que ainda são vistos com olhares preconceituosos por boa parte do tecido social, mesmo constituindo um direito fundamental dos apenados.

À vista disso, compete a esta pesquisa comprovar através dos profissionais qualificados da penitenciária estudada a eficácia pretendida nessas garantias, de maneira a pontuar se neste contexto, a educação atua como um instrumento eficaz na reinserção, proporcionando ou não oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que podem contribuir para o afastamento da reincidência criminal.

Logo, **o presente trabalho** inicia-se com as Teorias dos Fins da Pena, as quais se subdividem em Teoria Retribucionista, Teoria Relativa e a atual Teoria adotada **pelo Código Penal** Brasileiro. Em seguida, introduz-se o direito à educação na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, passando para a discussão sobre o atual sistema prisional baiano, com enfoque **na penitenciária Lemos Brito** e no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto. Posteriormente, há o levantamento da **pesquisa de campo** e por fim, a metodologia empregada a partir das entrevistas, juntamente com os achados empíricos e sistematização dos dados, findando com as **considerações finais, referências** e apêndice com o roteiro da entrevista estruturada.

Posto isto, tal comprovação se dá através da metodologia científica escolhida, **a qual se** estabelece como qualitativa, utilizando a técnica de entrevista com os profissionais da Casa Penal, com intenção de investigar minuciosamente as dinâmicas e fenômenos inerentes à escola **do sistema prisional**. Em tempo, engloba ainda, observações e análise documental, de forma a contribuir substancialmente para o enriquecimento do conhecimento científico referente à realidade dos detentos, assegurando robustez e validade aos resultados obtidos e à pergunta de



pesquisa.

Concisamente, este projeto não aborda questões discernentes a ressocialização por meio do trabalho, nem tão pouco faz menção a políticas partidárias, se desvia também de aspectos referentes a desigualdades sociais, de evidências ou abordagens que não respeitam os direitos humanos e a dignidade dos encarcerados, **bem como da** crítica existente ao conceito de ressocialização.

## 2 TEORIAS DOS FINS DA PENA

As teorias da pena desempenham um papel fundamental na estruturação e funcionamento dos sistemas jurídicos, fornecendo uma base conceitual para a compreensão da justificação e aplicação das sanções penais. Portanto, faz-se mister destacar a sua participação ao longo da história, **uma vez que**, cada uma dessas teorias, que em breve serão destrinchadas, exploram razões éticas, morais e pragmáticas mediante a imposição de punições. Ademais, atuam também moldando as políticas penais e principalmente, contribuindo para a evolução contínua dos sistemas judiciais por intermédio de uma perspectiva mais humanizada e eficiente.

### 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA

Historicamente, observa-se **que todos os** seres concernentes a um grupo social tendem a ideia da implementação de regras com um caráter punitivo, objetivando afastar possíveis ações prejudiciais ao tecido social como todo e protegendo, em tese, elementos essenciais à sobrevivência de cada indivíduo. Vinculando desta forma, à pena, um caráter reator que estabelece ao mal praticado outro mal ?corretor? (Greco, 2019, p.15).

Análogo ao dissertado, nota-se que a história **do Direito Penal** se funde à história da humanidade, já que desde os primórdios societários, a punição é estabelecida inicialmente, não por leis formais, mas sim por regras pautadas sobre a cultura e o costume da época. Frisa-se que tais fatores sociais pretendiam abarcar o conceito de justiça enfatizando, essencialmente, o ideal de vingança existente (Greco, 2019, p.16).

Com o decurso do tempo e o crescimento das sociedades, foram desenvolvidas algumas modalidades de pena, a primeira delas foi denominada como ?vingança privada?, a qual tinha como característica a retribuição do mal praticado, que poderia ser feita tanto por quem sofreu com a conduta delituosa, quanto por todo o meio social que a vítima era inserida. A título de exemplo, há **a lei de Talião**, que associa-se à expressão ?olho por olho, dente por dente?, princípio que envolvia a aplicação de punição proporcional ao dano causado, estabelecendo limites para a retaliação e visando garantir que a punição não excedesse a gravidade do crime (Greco, 2019, p.1).

A outra forma de pena pautava-se sobre a vingança divina, a qual era aplicada pelos sacerdotes, firmados em crenças de que uma força divina ou sobrenatural iria intervir para punir aqueles que praticaram o mal ou violaram os preceitos morais determinados pelas divindades, sendo um único indivíduo apontado como culpado e entregue à ira dos deuses (Greco, 2019, p.17).

Já sobre **o que se** trata da vingança pública, percebe-se que esta ainda incorpora elementos das modalidades de penas anteriores, porém, agora com um

enfoque na preservação da ordem social e na proteção do Estado e do soberano. Sob esse olhar, as punições tendem a ser mais severas e desumanas, com o intuito de exercer um efeito intimidatório sobre a população (Greco, 2019, p.18). Neste ínterim, com a chegada de outros adventos e teses, os ideais acerca da finalidade da pena se estabelecem primeiramente sobre a perspectiva das teorias retribucionistas, que visavam aplicar um castigo **como forma de** pagamento pelo mal praticado. Tais teorias ainda possuíam **a ideia de que a** punição deveria ser proporcional à gravidade do crime cometido, buscando restabelecer o equilíbrio moral ou ético, sem nenhuma preocupação com o infrator (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Além do já exposto, nesta mesma teoria, a pena era vista como um castigo que afastava **não apenas o** delito contra o soberano, mas também, de forma figurativa, contra Deus, refletindo uma época em que a religião, a teologia e a política se entrelaçaram. Com o declínio desse Estado absolutista, o Estado burguês começa a ganhar forma e a soberania passa a ser a expressão do povo, havendo uma clara separação de poderes e a laicização do sistema jurídico (Bitencourt, 2012, p. 55).

Felizmente, à época, as teorias de Kant e Hegel frente à ideologia retribucionista da pena foram levantadas traduzindo a importância da justiça, da proporcionalidade e, principalmente, **da dignidade da pessoa humana** perante as sanções penais. Tais filósofos ofereceram contribuições significativas para o desenvolvimento **de um sistema** penal mais justo e humanizado, assim como estabelecem limites ao poder punitivo do Estado.

## 2.2 TEORIA RELATIVA

Com o decurso do tempo, foi então fixada a teoria relativa, a qual começou a se distanciar **um pouco da** ideia da pena somente como castigo. Estabeleceu, portanto, acerca do delinquente uma visão um pouco mais humanitária, pautada na concepção de ressocialização, bem como na segregação do infrator **como forma de** salvaguardar o tecido social (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Constata-se que ao contrário das teorias absolutas, que veem o castigo como uma resposta ao ato do passado, as teorias relativas entendem a pena como um meio para evitar novos delitos. Tais finalidades preventivas são ramificadas na denominada prevenção geral, a qual visa proteger a comunidade como um todo, objetivando dirimir condutas criminosas por intermédio das consequências legais. Já a prevenção especial, concentra-se no **indivíduo que cometeu** o delito e na sua reinserção à sociedade (Bitencourt, 2012, p. 57).

Além disso, cabe ressaltar, que essas prevenções ainda são subdivididas em positivas e negativas. A prevenção positiva visa desenvolver condutas sociais desejáveis **por meio de** medidas como a educação, por exemplo. Mas a prevenção negativa busca afastar a conduta ilícita por intervenção de sanções penais. Põe-se em pauta aqui, então, como as medidas de prevenção positiva associam-se mais ao caráter de reinserção e readaptação do sujeito ao meio social em que está inserido (Bitencourt, 2012, p. 57).

## 2.3 TEORIA ADOTADA **PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

Por sua vez, a teoria mista conseguiu abordar as duas teorias referidas, abarcando uma natureza retributiva, mas um fim ligado a aspectos preventivos e restaurativos. Isso se dá através do reconhecimento **de que a** punição pode possuir diversos objetivos e que uma abordagem única pode ser limitada. Visa-se nesta, equilibrar os diferentes propósitos da pena, reconhecendo a complexidade do **sistema penal e** os mais diversos fatores que podem influenciar a administração da justiça (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Postula-se tal teoria como unificadora, ressaltando-se que esta enfatiza **que a pena não** é apenas uma questão de castigo, mas também tem um propósito maior, que é restaurar a justiça, prevenir a criminalidade e proteger os valores fundamentais da sociedade. Essa é a abordagem estabelecida pelo sistema jurídico brasileiro. Portanto, no Brasil, a pena tem **o objetivo de** punir o infrator e também de prevenir a reincidência, tanto do próprio indivíduo quanto da sociedade como um todo (Figueiredo, 2018, p. 10).

Em vista disso, entende-se que, enquanto no princípio a pena era vista sobre a ótica da retribuição e castigo, nos tempos contemporâneos, esse olhar perde sua força. Parte-se agora da premissa de que os apenados não devem ser orientados apenas para a punição pela punição, mas também para a recuperação e a reinserção dos indivíduos na sociedade. Fato que está diretamente ligado a políticas e práticas que promovam a reeducação, **bem como o** apoio psicológico e o desenvolvimento de habilidades, objetivando assim, a tão eminente mudança dos infratores e a redução da criminalidade a longo prazo, objetivos que estão em conformidade com a redação do art. 59 **do Código Penal**, onde estabelece-se **a aplicação da pena** no ordenamento jurídico brasileiro.

### 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA

É inegável que as políticas punitivas passaram por uma considerável evolução ao longo do tempo, alinhando-se progressivamente aos preceitos constitucionais. Inicialmente marcadas por sanções desumanas, tais medidas foram reconfiguradas por intermédio dos valores consagrados na Constituição, especialmente **no que tange à dignidade da pessoa humana e** aos direitos fundamentais. Nesse contexto, reconhece-se que punições que violem diretamente a dignidade do indivíduo encarcerado e, sobretudo, seus direitos humanos, não são condizentes com os valores e as normas jurídicas contemporâneas.

Destarte, diante dos desrespeitos relacionados aos direitos dos presidiários foi reconhecido neste ano, **a violação massiva de direitos fundamentais** dos apenados, sob a perspectiva **de que o estado atual do sistema prisional** brasileiro acaba por impossibilitar o cumprimento do sistema com relação aos fins de ressocialização e segurança pública. Assim, a prestação de serviços essenciais que disponham sobre o mínimo existencial, devem ser afastadas por fatores relacionados à superlotação, por exemplo. Ademais, verifica-se que ainda que no cenário de **pena privativa de liberdade**, os deveres do Estado não devem ser afastados, ressaltando a responsabilidade deste em assegurar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 2023).



Destaca-se que a Lei n. 7.210 postula o direito do detento de possuir condições harmônicas para sua integração social. Já sob a perspectiva do **artigo 38 do Código Penal** (CP), é estabelecido o **entendimento de que** são assegurados **todos os direitos** do preso que não forem atingidos pela perda de liberdade, sendo também protegido o respeito perante as autoridades quanto a sua **integridade física e moral**. Estabelece-se, portanto, **a finalidade de** conquistar a ressocialização e reinserção do infrator em seu retorno ao tecido social (Azevedo et al, 2022, p. 65-66).

Já a redação do artigo 17 **da Lei de Execução Penal (LEP)** indica que a assistência educacional abrangerá tanto a instrução escolar quanto a capacitação profissional destinada ao indivíduo privado de liberdade, seja ele um preso ou um interno. Dessa forma, a assistência educacional delineada nesse artigo está em conformidade com os preceitos constitucionais que garantem o acesso à educação a **todas as pessoas**, independentemente de gênero ou situação de liberdade. Esse suporte educacional é direcionado aos reeducandos, **uma vez que** desempenha um papel essencial na ressocialização (Almeida, 2021, p. 133).

Análogo ao dissertado, **a Constituição Federal brasileira** por intermédio de seu artigo 6º estabelece a educação **como um dos** direitos sociais, ao lado de outros como saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Associado a isso, **o artigo 205 da CF/88** define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com relação ao ensino superior, contemplando desde a graduação, pós-graduação, mestrado e entre outros, a Constituição ressalta a responsabilidade do Estado em proporcionar acesso aos mais altos níveis de educação, pesquisa e expressão artística. (art. 208, inciso V) (Brasil, 1988). Com o fito de estimular a formação acadêmica, a busca pelo conhecimento e por novas oportunidades, é possível **que o Estado** se valha de instrumentos educacionais em face a esse objetivo, como por exemplo, **a aplicação do** Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade.

Em consonância com **o exposto**, é afirmado por Azevedo et al (2022, p. 66) que, infelizmente, é notório que estes e os demais direitos estabelecidos na Constituição por parte **da dignidade da pessoa humana**, direito humanos **e até mesmo** a LEP, por diversas vezes não são concretizados por irregularidades decorrentes **do sistema prisional**, apesar de sua vasta importância.

Sendo mister ressaltar, portanto, que durante o cumprimento da pena, o apenado continua tendo assegurado o direito à educação, conforme rege o artigo 1º inciso III **da Constituição Federal de 1988**, que estabelece que a educação é direito de todos, não podendo ser retirado do preso junto com sua liberdade (Azevedo et al, 2022, p. 67).

Dito isto, de acordo com Marcão (2022, p. 59), a assistência educacional tem por base possibilitar ao condenado melhores condições para readaptação social,



conduzindo-o de forma mais eficaz ao seu retorno à liberdade. De tal maneira, busca contribuir positivamente tanto para o aprimoramento de valores pessoais, ampliando sua visão de mundo, quanto para a ordem **do estabelecimento prisional**.

Para Almeida (2021, p. 144), a instrução educacional emerge **como uma das** mais preciosas ferramentas para o avanço individual, **uma vez que** serve de propulsora na jornada rumo à garantia dos direitos humanos mediante a ressocialização. Por meio da educação, há a possibilidade de promover o desenvolvimento pessoal daqueles privados de liberdade, assumindo, principalmente, uma importância fundamental na esfera cognitiva e psicossocial. Isso explica-se diante da promoção e expansão do conhecimento, **bem como, da** capacidade de discernir entre os valores firmemente enraizados na sociedade. Acrescenta-se ainda que é inegável que essa forma de educação, enquanto fonte propulsora da liberdade, apresente-se multifacetada **no que tange** à emancipação dos reeducandos. Configura-se, logo, como um direito social, atuando para impulsionar o pleno florescimento da personalidade humana e, simultaneamente, fomentando a independência financeira e a autossuficiência, além de facilitar a reintegração ao mercado de trabalho **e até mesmo** a busca por empreendimentos independentes (Almeida, 2021, p. 144).

A relevância disso reside na libertação das correntes e dos estigmas decorrentes do encarceramento. Portanto, a educação no ambiente carcerário se torna indispensável para que os reeducandos possam traçar seus caminhos ao reintegrarem-se à sociedade. Firma-se crucial investir neste campo para promover uma ressocialização mais efetiva e uma transformação genuína nas vidas daqueles que cumprem pena (Almeida, 2021, p. 144).

Em concordância disso, afirma-se que a implementação dos serviços educacionais públicos no âmbito **do sistema prisional** representa uma das vias para concretizar os direitos fundamentais dos reclusos. Esta medida não apenas reconfigura a realidade social do indivíduo encarcerado, mas também contribui para sua reintegração à sociedade, reduzindo os índices de violência e reincidência criminal, sendo importante salientar que a educação desempenha um papel transformador no contexto social dos reeducandos, capacitando-os a assumir o papel de agentes ativos numa sociedade democrática, proporcionando-lhes meios para uma vida mais digna, bem como mais preparo para exercer sua cidadania e atividade laboral (Almeida, 2021, p. 147).

Portanto, pode-se concluir **que a Constituição** desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Isso ocorre porque **há o reconhecimento da** estreita ligação entre **o Direito Penal e o Direito** Constitucional, sendo **a Constituição Federal de 1988** o alicerce que estabelece autoridade, legitimidade e base legal ao sistema penal. É diante dessa interligação que se reforça o compromisso com a proteção da dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais, mesmo no contexto do sistema de justiça criminal (Azevedo et al, 2022, p. 65).

A evolução das políticas punitivas no Brasil tem alinhado as sanções penais aos preceitos constitucionais, respeitando a dignidade humana e os direitos



fundamentais. No entanto, nota-se que **o sistema prisional** ainda enfrenta desafios concernentes à superlotação e falta de serviços essenciais, comprometendo a ressocialização dos detentos. Ou seja, embora a legislação assegure direitos como o acesso à educação, sua efetiva implementação é prejudicada por falhas sistêmicas. Em tempo, faz-se razoável destacar, que a educação carcerária é vital para o desenvolvimento pessoal e reintegração social dos presos, promovendo independência financeira e superação de estigmas, reforçando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a redução da reincidência criminal.

#### 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO

Cabe inferir que **o sistema prisional** baiano reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e econômicas da Bahia, enfrentando desafios significativos que serão abordados ao decorrer do capítulo. Objetivando a compreensão da situação atual, faz-se fundamental traçar a evolução histórica de tal sistema especificado.

##### 4.1 UM PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

A história **do sistema prisional da** Bahia se deu através da promulgação da Constituição estadual de 1824, quando restou evidenciada a implementação de estabelecimentos adequados para os condenados não escravizados. Felizmente, diversas foram as mudanças objetivando alterações das medidas de punição soteropolitanas, havendo por consequência, a construção da ?Casa de Prisão com Trabalho?, com o intuito de abrigar os sentenciados das cadeias encerradas (Conceição, 2021, p. 68).

No ano de 1902, a Casa referida se transformou na primeira Penitenciária **do Estado da Bahia**, mudando em 1950 para a Mata Escura, onde passou a ser denominada de ?**Penitenciária Lemos Brito**?. Com o passar dos anos, foram estabelecidas diversas modificações, mas só em 2010, **o sistema penitenciário** da Bahia foi regulamentado pelo Decreto 12.247, aprovando o Estatuto Penitenciário do Estado (Barbosa, 2021, p. 95).

Já no ano seguinte, desenvolveu-se a **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização** (SEAP), criada por intermédio da **Lei n. 12.212 de 2011**, diante do objetivo de promover políticas de justiça penal e reintegração social de condenados. **A partir da** percepção do governo **do sistema penitenciário** e suas alternativas penais como carentes e necessitadas de condições de retorno adequadas para a nova inserção dos infratores na sociedade, tal órgão coordenou e implementou serviços penitenciários do Estado (Bahia, 2011).

Neste íterim, atualmente, **o sistema prisional** baiano se estabelece através de diversos conjuntos penais propagados tanto no interior do Estado, quanto na região metropolitana de Salvador e capital. Porém, é no complexo penitenciário de Salvador, com enfoque especial **na Penitenciária Lemos Brito, que se encontra a** maior concentração dessas unidades, estando todas elas subordinadas à SEAP (Conceição, 2021, p. 67).

Atualmente, a PLB é voltada ao confinamento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas especificadas no Provimento nº 03/2016 da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo responsável, de acordo com a SEAP, pela população carcerária equivalente a 1.077 (mil e setenta e sete) condenados sob o

regime já mencionado (Bahia, 2024).

Conexo às dificuldades que rondam o cárcere, persiste a violência dentro das prisões, condição esta que também está ligada a superlotação e suas condições precárias. Esses aspectos, progressivamente, geram conflitos entre os apenados, aumentando os confrontos pessoais e os estabelecidos pelo desenvolvimento de gangues rivais. Contribui-se, assim, para um ambiente perigoso e revoltante. Para além dos desgastes psicológicos e físicos sofridos, **a ideia de** um futuro diferente muitas vezes se esvai com o decurso do tempo (Jesus, 2020, p. 352).

Outra problemática se dá pela quantidade significativa de presos na Bahia que possuem baixa escolaridade, o que os afasta cada vez mais do mercado de trabalho competitivo. Os mais variados desníveis educacionais implementam novos desafios para os professores e para os próprios presos, **uma vez que** esta realidade pode ser uma fonte desestimuladora entre eles. Além de destacar a urgência de reformas educativas nesta seara, incluindo mudanças na metodologia e colocando o detento como foco central e singular no processo educativo (Barbosa, 2021, p. 100). Em paralelo, faz-se mister inferir que a educação nas prisões possui **a função de** humanizar o ambiente carcerário e de capacitar os detentos para uma ressocialização eficiente após o cumprimento de pena. O mesmo se dá com a fomentação da escolarização formal e informal, **uma vez que** este é um direito assegurado por lei, não podendo ser negado. Demonstra-se nesta iniciativa legal, o potencial de promover a inclusão social entre os encarcerados (Pereira, 2021, p. 6).

Neste sentido, o Estatuto Penitenciário **do Estado da Bahia**, em seu decreto nº 12.247/2010, no seu art. 33 defende a assistência educacional ao preconizar:

Art. 33 - A assistência prestada ao custodiado nos aspectos material, da saúde, jurídico, educacional, profissional, social, psicológico e religioso observará aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo único - A unidade deverá dispor de recursos e serviços adequados para garantir o programa de atividades assistenciais, de acordo com **a sua natureza** e finalidade e em harmonia com **as regras de** segurança e vigilância (Bahia, 2010).

Ainda no artigo 38 deste mesmo dispositivo, é evidenciado a regulamentação desta tão importante assistência educacional:

Art. 38 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, do primeiro grau ao nível superior, bem como a formação profissional, desenvolvida pela Superintendência de Assuntos Penais ou em ações integradas e conveniadas com entidades públicas, mistas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

§ 1º - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrado ao sistema escolar do Estado, em consonância com o regime de trabalho da unidade e as demais atividades socioeducativas, culturais e de segurança.

§ 2º - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

§ 3º - A unidade disporá de biblioteca para uso geral, provida de livros de

literatura, técnicos, didáticos e recreativos, adquiridos pela Superintendência de Assuntos Penais ou recebidos através de doações, além de outros programas de estímulo à leitura (Bahia, 2010).

A implementação desses dispositivos legais é fundamental para a **Penitenciária Lemos Brito**, pois assegura que os detentos recebam assistência completa em diversas áreas, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Impera, assim, uma segurança legislativa que abarca de forma conjunta a atuação na esfera nacional e o texto legal estadual.

#### 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Isto posto, o enfoque desta pesquisa direciona-se ao Colégio Professor George Modesto da PLB, tendo em vista que este é responsável pela educação de todas as unidades. Suas atividades se iniciam com o apoio da Secretaria da Educação **do Estado da Bahia** em 1991, ofertando o ensino fundamental e, posteriormente, o Ensino Médio. Atualmente, os educadores promovem o aprendizado seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a educação em prisões e as normas da educação brasileira (Fernandes, 2022, p. 105).

Sua sede está fixada em um anexo do prédio concernente ao módulo IV **da Penitenciária Lemos Brito**, havendo constantemente atividades administrativas e encontros dos educadores. Cabe destacar, que o módulo IV já citado, chama atenção por ter sido desenvolvido com base no modelo panóptico, se apresentando sob uma estrutura circular (Fernandes, 2022, p. 105).

As aulas acontecem nas chamadas **“celas de aulas”**, que são divididas entre os espaços do complexo penitenciário, e que, por vezes, revelam um paradoxo entre o olhar punitivista e educativo. Esse conflito se estabelece por intermédio da visão de uma parcela dos policiais penais, visto que para alguns destes, a instituição escolar neste âmbito, não faz sentido por perceberem os presos como indivíduos irrecuperáveis. Tal perspectiva limita-se ao campo da segurança, negligenciando o aspecto da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos encarcerados. Assim, tais agentes tornam-se obstáculos para a implementação efetiva de programas educativos dentro dos presídios (Hora, 2022, p. 60).

Em contrapartida, uma transformação positiva é verificada quando os agentes de segurança percebem que os ambientes de privação **de liberdade devem** transcender a mera punição. O **entendimento de que a** educação é essencial para a inclusão social é justificado por facilitar o acesso a outros direitos e promover o exercício da cidadania, atuando dessa forma, de acordo com o que estabelece **o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito** à educação, consagrados **na Constituição Federal** e na LEP (Hora, 2022, p. 60).

Figura 1 - Cella de aula do atual Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto  
Fonte: Imagem do autor, registrada em 23 de maio de 2024

A imagem acima retrata a cela de aula existente no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Percebe-se então que a sala de aula, possui carteiras à disposição do alunado, além de uma iluminação e ventilação adequados, demonstrando aparentemente constituir-se como um espaço apto à ocorrência das



aulas. Frisa-se também que a entrada e saída da sala são controlados **a partir de uma** grade de cela, sendo daí decorrente a expressão ?cela de aula?.

Por fim, seguindo o rito de todo processo educacional, as possíveis lacunas e indagações serão destrinchadas no capítulo dos achados empíricos e sistematização dos dados.

## 5 LEVANTAMENTO DA **PESQUISA DE CAMPO**

A atuação da **pesquisa de campo na Penitenciária Lemos Brito**, englobando o formato de entrevistas com os professores e a assistente social, se estabelece como fundamental para afastar a repetição de dissertações e estudos anteriores, garantindo um olhar mais próximo da realidade diante das nuances encontradas na Instituição Total. Tal abordagem se fundamenta no diálogo com os profissionais que atuam diariamente no ambiente prisional, propiciando um estudo mais aprofundado e efetivo perante o âmbito educacional e social.

Por conseguinte, o contato direto com os profissionais mencionados, proporciona uma construção de conhecimentos baseados na prática e na vida real, já que com as experiências e vivências destes, é possível acoplar lições e teses importantes, que por vezes, não são achadas na rigidez de manuais ou literaturas acadêmicas. Portanto, enriquece a pesquisa com dados empíricos e contextualizados.

Em vista disso, o levantamento da **pesquisa de campo** não apenas responde à pergunta de pesquisa, mas também reflete a realidade vivida. Ao reforçar a importância da educação como ferramenta de transformação e ressocialização, se contribui para um sistema prisional mais humano, justo e, por consequência, mais eficaz.

### 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Adotou-se uma abordagem qualitativa, focando em uma visita à **Penitenciária Lemos Brito**, em Salvador/BA. No local, a ideia inicial era a realização de entrevistas com o total de 21 (vinte e um) professores atuantes na PLB no turno matutino, ou metade deles, juntamente com o total de 4 (quatro) assistentes sociais, dependendo do plantão no período da manhã de cada um deles.

A proposta incluiu entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro de sete perguntas abertas relacionadas ao tema, permitindo aos entrevistados liberdade nas respostas e estimulando uma conversa fluida. A abordagem multidisciplinar foi essencial, considerando que esses profissionais mantêm contato direto com os internos e compreendem melhor suas realidades e desafios.

Realizar as entrevistas com os professores e assistentes sociais foi crucial para a pesquisa, cujo tema se pauta na educação como mecanismo de ressocialização, **uma vez que** esses profissionais vivem efetivamente no cotidiano, o impacto das práticas educacionais na vida dos internos. Os professores, por intermédio do ensino, desenvolvendo a promoção do saber, e os assistentes sociais, através do auxílio emocional e social, sendo ambos amplamente ligados à reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Na presente pesquisa, foram encontradas múltiplas adversidades em razão das burocracias e trâmites para a obtenção da autorização referente às entrevistas,



acompanhada da falta de instrução base para que este processo pudesse ser mais simplificado e célere. Inicialmente ocorreu a instrução para mandar email para Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a carta de apresentação disponibilizada pela faculdade, após requerimento com bastante antecedência, juntamente com o comprovante de matrícula disponibilizado pela faculdade e um pedido escrito no corpo do email ratificando a apresentação, o objetivo da pesquisa e a qual setor ela seria destinada.

Feito isto, decorreram semanas de espera para que o email fosse redirecionado ao Diretor e Diretor Adjunto da PLB, para que pudesse ocorrer a verificação de qual data seria a mais adequada para visita, em conformidade com **as regras de** segurança da unidade prisional. Em decorrência disso, foram efetuadas diversas ligações à SGP, para a obtenção de uma resposta concreta e definição da data de pesquisa. Após as mencionadas ligações, houve o retorno por e-mail, mas sem a tão suplicada marcação, então procedeu-se com a orientação de uma colega, que já tinha efetuado parte da pesquisa, e restou marcado um dia para visitar com ela, que também já tinha feito contato com um policial penal que facilitou a visita. Ao chegar na portaria do ambiente, notou-se um pouco de dificuldade para proceder, devido **a falta de** autorização expressa do responsável pela entrada. Em decorrência disso, prestou-se a exibição do e-mail enviado para SGP e o retorno deles (mesmo sem a marcação de uma data específica), o que resultou na liberação e seguinte busca por informações sobre o acesso e chegada no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto.

Finalmente, após os entraves, foi possível chegar ao Colégio, aguardando por um bom tempo em busca da tentativa de efetuar as entrevistas, até que procedeu-se o atendimento pelo vice diretor da escola, que dissertou sobre o contratempo de visitar a PLB no dia 20 de maio, quando se fixava a paralisação dos professores neste dia e no posterior. Prossequindo a conversa, informou-se o número da Coordenadora Pedagógica do turno da manhã, para que então fosse feita a marcação da visita com a pessoa adequada.

Neste mesmo dia, com a notícia, obteve-se o apoio de um policial penal para entrevistar o outro núcleo, que seria referente aos assistentes sociais. Ao chegar lá, o atendimento foi realizado pela Coordenadora do Setor Psicossocial e também assistente social, podendo então, com facilidade, fazer a entrevista com esta, mesmo sem a marcação anterior de uma data acordada.

Nesse ínterim, possibilitou-se o agendamento da entrevista com os professores. Ao chegar no ambiente laboral destes, foi possível observar **um pouco da** dinâmica intensa dos profissionais. Com muito esforço, colaboração da Coordenadora, paciência e disponibilidade dos professores que estavam em atividades mais amenas, a pesquisa foi efetuada, contando com 5 (cinco) professores atuantes **da Penitenciária Lemos Brito**, que, de forma brilhante, contribuíram com a parte que lhes cabia no trabalho.

Na tentativa de entrevistar mais professores visando a proximidade com uma quantidade significativa, restou notória a impossibilidade dos demais devido suas atividades extenuantes. Em detrimento disso, retornou-se ao núcleo dos assistentes



sociais, quando novamente houve o atendimento por quem representava a única assistente social no turno matutino e a qual já havia sido entrevistada.

Para exaurir as possibilidades, houve o retorno novamente à PLB, na tentativa final de prosseguir com as entrevistas. Ao chegar no núcleo educativo, foi explicado que o Colégio trabalha com nove unidades prisionais e os professores circulam nas unidades, havendo desta forma, diversas especificidades e obstáculos para que pudesse haver o agendamento com outros professores presentes e sem atividades no momento. Ficou inviável o retorno na próxima reunião dos professores, que aconteceria somente no mês posterior. Por fim, no núcleo dos assistentes sociais, foi encontrada novamente, somente a assistente social que também já fora entrevistada. Concluindo então os percalços metodológicos, se deu a entrevista com 5 (cinco) professores e 1 (uma) assistente social, diante das demandas e peculiaridades de cada setor.

A pesquisa ocorreu através da formulação de 7 (sete) perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta e que foram anotadas manualmente: (1) Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles?; (1.2) Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?; (2) Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?; (3) Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?; (4) Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles; (5) Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados? (6) No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas? (7) Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?.

Fica evidente, portanto, que as perguntas supramencionadas foram elaboradas direcionadas ao propósito de captar informações suficientes sobre a concepção dos profissionais educadores e da assistente social acerca da relação entre a educação e a ressocialização. Para além disso, os questionamentos acima são cruciais para o cerne da problemática deste projeto pois também permite a compreensão da realidade fática da educação no âmbito carcerário, analisando o espaço em que ela se encontra, como esta se desenvolve nesse ambiente e quais os indícios de eficácia desta para o objetivo ressocializador.

## 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Nesse ensejo, discute-se e organiza-se as respostas obtidas mediante a realização da entrevista supramencionada. Para tanto, criou-se subtópicos que refletem o cerne das questões analisadas, estruturando-se as respostas de cada educador e da assistente social sobre aspectos das percepções quanto a



participação dos detentos nas práticas educativas, o impacto destas para a ressocialização, a estrutura escolar e os recursos disponíveis, e por fim, destacou-se a relação entre o programa de remição através da leitura e a ressocialização.

#### 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização

Durante a entrevista com os professores, a resposta comumente compartilhada da primeira pergunta concernente à participação dos presos em atividades educacionais e de ressocialização, se pautou através de um questionário aberto, o qual obteve a resposta de que toda atividade educacional que quebre um pouco a rotina **do ambiente da** punição e do encarceramento e que possibilite para o apenado um diálogo com o mundo externo, com as mais variadas possibilidades de pensamentos, com interface ligada a cultura **e até mesmo** com a possibilidade de o encarcerado interagir com o mundo do conhecimento, que por vezes, não teve acesso em sua vida prática, são vistos como fatores que contribuem para a ressocialização.

Nesse sentido, o Educador 01 relata que:

?E a devolutiva que a gente tem, percebendo no avanço do dia a dia, as vezes no debate, na forma como ele começa a se posicionando no início.. No início eles são muito reativos, há o estranhamento, que é natural, eles não se conhecem, então são muito fechados, mas a medida que a gente vai quebrando o gelo, vai conversando, vai submetendo eles à medidas pedagógicas, eles vão se abrindo e vão interagindo. Então, a gente percebe muitas vezes que até o olhar sobre si mesmo, sobre a sociedade, sobre ele na sociedade, vai mudando.?

Havendo uma resposta devolutiva para os professores por intermédio dos comportamentos nos debates e posicionamentos que os indivíduos encarcerados se fixam antes e após atividades educativas, saindo de depoimentos de revoltas, para um olhar mais humanizado através do saber oportunizado, contrariando o discurso da mídia **de que o** apenado não é um cidadão de direito, indo contra o esperado e lamentavelmente, por vezes, desejado por boa parte do tecido social.

O Educador 04 alega que, para ele, a educação constitui-se como o primeiro passo para a ressocialização. Por sua vez, a Educadora 03 assume uma postura crítica frente ao termo ressocialização, considerando-o bem mais como uma readaptação do sujeito à sociedade, afirmando também que:

?A educação tem um papel fundamental nesse processo de adaptação, vamos dizer assim, desses indivíduos dentro **de uma sociedade** que está regida num conjunto de leis, porque a gente vai discutir textos com criticidade, discutir os problemas sociais do Brasil, discutir possibilidades??

Não obstante, a afirmação da Educadora 02 informa que muitos detentos desabafam que caso tivessem acesso aos estudos ou prosseguissem com estes, a sua realidade atual seria diferente do cárcere. Por fim, o Educador 05 dispõe que a educação permite, além do acesso ao conhecimento, o acesso à cultura, à religião, ao trabalho, **por meio de** cursos profissionalizantes, e **ao convívio social**, de tal modo que isso seja crucial para a ressocialização.

Vale ressaltar, contudo, que a disputa entre os anseios internos desses



indivíduos com outros fatores externos é evidente. Por mais que os professores sejam agentes da transformação, eles conseguem, no âmbito educacional, passar no máximo quatro horas com esses educandos, mas dentro do pátio, eles tem mais dezenove horas, havendo uma constante guerra de influência que já começa na origem desigual, um dos motivos pelo qual afasta um pouco o retorno desejado. Distinguindo da afirmação dos educadores acima, a Assistente Social cauciona que os interesses dos detentos em sua maioria não está vinculado à educação per si, mas sim na remição da pena proporcionada por ela. Apesar da profissional reconhecer a importância do estudo para a ressocialização.

#### 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais

Sobre o que concerne o questionamento de ?Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência??, nota-se através da fala do Educador 01, que esta começa desde o momento em que a coordenação de laborativa abre vagas e faz o chamamento desses indivíduos, havendo mais sensibilidade por parte dos sentenciados, enquanto os mais novos, que estão ainda custodiados, são menos sensíveis por estarem ainda com a mente muito voltada para as suas práticas antigas, sem enxergar um sentido mais ampliado que a educação pode oferecer. Frisa-se que a fala do Educador 01 também interpreta que quando os mais novos enxergam tal sentido, esse pensamento é acompanhado por alguns dos benefícios ofertados, concepção essa corroborada pela perspectiva da Assistente Social em resposta à pergunta anterior. Assim, o Educador 01 percebe que a reincidência desse primeiro grupo é um pouco maior, por estarem ainda muito conectados com a dinâmica do mundo exterior.

A fala de todos entrevistados confirmam **que não há** a disponibilização de uma taxa para o aspecto perguntado, **de modo que** todos realizaram um cálculo improvisado e relataram baixo ou médio envolvimento dos alunos com os projetos educacionais. Vale ressaltar que os Educadores 02 e 05 afirmam ser uma taxa elevada, entre 80% a 100% do engajamento, contudo, os educadores 01 e 04 relatam uma taxa inferior, de 25 a 30%, e 15 a 20%, respectivamente. Já a Educadora 03 e a Assistente Social alegam não possuir tais dados ou informações suficientes para determiná-los.

Percebe-se uma evidente discrepância entre os valores informados diante da taxa, isso pode ser considerado haja vista a dificuldade de mensuração dos profissionais diante da inexistência de dados quantitativos. Dessa maneira, a taxa estipulada por estes é atravessada pela subjetividade, ou seja, pela percepção de cada um. Alguns enxergam um alto engajamento dos alunos diante das aulas, outros não compartilham dessa percepção diante de fatores como: a quantidade de detentos que não estão matriculados e a noção **de que a** maioria dos detentos está ali por conta da remição da pena e não por um interesse em educar-se.

#### 5.2.3 O impacto da educação durante a Execução da Pena

Quando confrontados acerca de: ?Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores??, verificou-se em consenso pelos entrevistados que os dados são

obtidos tão somente pelos relatos dos estudantes envolvidos, sendo que o impacto da educação após o cumprimento **da pena é** de difícil análise, já que os educadores e a assistente social retratam não possuir contato com informações que sirvam de resposta para este quesito.

**No que tange** os impactos durante a execução penal, a Educadora 03 afirma que:

?A minha percepção a partir do que eu escuto dos alunos é que a educação é importante para manter a saúde mental, para estar num espaço em que eles possam discutir sobre outras coisas que não aquele mundo no qual eles estão inseridos. (...) No meu entendimento, a escola ajuda a refletir sobre essas questões **em relação ao que** eles fazem lá fora. Muitos falam da questão do contexto no qual eles estão inseridos e da dificuldade para sair do crime, outros começam a pensar possibilidades para além do crime e demonstram interesse em dar continuidade ao seu processo formativo fora da escola.?

Nesse sentido, a Educadora 04 afirma que percebe que o resultado da educação para o apenado em processo de ressocialização se dá a partir do sentimento de esperança.

Outrossim, o Educador 01 ao responder demonstra o esforço feito nesse cenário ao afirmar:

?Muitos aqui eram meninos de rua que tiveram sua inocência roubada pela violência. Ou ele aprendia a linguagem da violência, ou toda vez que ele pegava o pão alguém tomava. Então é uma linguagem que ele precisa se afirmar pra ele ter respeito, pra ele ascender, pra ele existir nesse mundo paralelo ao Estado ele precisa dialogar bem, precisa tá bem alfabetizado dentro dessa linguagem da violência? E a gente desconstruir tudo isso mostrar outros caminhos de possibilidade é uma disputa.?

Percebe-se então, que os reflexos da educação para a ressocialização durante o cumprimento de pena remonta a um constante esforço de tentar dar corpo a reinserção social, a ressignificação de vidas, a inclusão e a preparação desses sujeitos para o mundo, o qual aparenta ser valorizado pelos educandos. De tal maneira, ressalva-se que a análise feita pelos profissionais é qualitativa, sob as lentes da sua vivência, haja vista a insuficiência de dados quantitativos disponíveis.

#### 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados

Diante do quarto questionamento de: ?Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.?, os Educadores entrevistados alegaram com unanimidade a grande eficácia do programa de remição por leitura. A Assistente Social compreende ser de alçada dos profissionais de Educação responderem à tal pergunta.

Assim, ao retratar tal programa, a Educadora 04 afirma:

?Um dos cursos que aqui disponibiliza, não a escola, mas a SEAP, é a remição por leitura, **que é muito** interessante. Isso eu aprovo, aplaudo. São 12 livros no ano, são 12 meses. Eles têm o direito de pegar um livro por



mês, ler e depois eles fazem o resumo, o que eles entenderam, o que o livro passou para eles e eles entregam. Isso aí eles têm remição também. Então, esse é um programa interessantíssimo.?

Por outro lado, a Educadora 02 concedeu também destaque aos programas vinculados à alimentação, aspectos socioemocionais e aqueles relativos ao trabalho e/ou à arte. Urge mencionar que os Educadores 01, 03 e 05 também ressaltam com destaque a existência de cursos profissionalizantes e o interesse dos detentos na remição pelo trabalho. Ademais, os Educadores 01, 03 e 04 também frisaram a existência de programas vinculados à expressão artística, bem como disposto pela Educadora 02.

5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas ?celas de aula? da PLB

A partir da quinta pergunta, vide ?Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados??, todos os profissionais questionados afirmaram possuir boas condições em relação aos materiais didáticos ofertados. Alguns profissionais chamaram atenção negativamente, contudo, ao espaço físico em que ocorrem as aulas.

Os Educadores 01 e 05 pautam a expressão ?cela de aula? ao dispor que os docentes devem partir do espaço da cela para que possam ministrar as suas aulas. O Educador 01 afirma também que têm percebido um endurecimento da dinâmica carcerária sob uma visão punitivista e de castigo que tem afetado o meio em que as aulas ocorrem.

A Educadora 03 também aborda as questões do ambiente físico das aulas, afirmando que não existem quantidades de salas suficientes para todas as turmas, todavia, enaltece a qualidade dos materiais didáticos disponibilizados, vide: ?Aqui, por exemplo, quando eu entrei no Estado, há 24 anos atrás, existia uma carência muito grande de papel e impressora, uma coisa muito simples, então a gente não conseguia produzir material didático para os nossos alunos. Aqui na escola você tem uma organização, um fluxo, uma logística de produção de material didático, assim, maravilhosa. Então se a gente precisa de apostila, se a gente precisa produzir material, a Escola dispõe de recursos para poder imprimir esse material. A gente tem uma coordenação bem atuante que lê as apostilas, que discute com o professor esse material, a relevância, etc. Então, assim, do ponto de vista do material, eu não tenho do que me queixar, e como eu já tô na rede há 24 anos e eu faço um paralelo com os meus anos iniciais? é uma mudança brusca, radical, porque, quando eu entrei há 24 anos atrás, até pra poder produzir qualquer tipo de material tinha que sair do bolso da gente. A gente literalmente financiava a educação com os nossos salários aqui.?

Por sua vez, a Assistente Social afirmou não possuir um contato tão próximo quanto os profissionais da Escola, contudo, não se eximiu de informar que a estrutura fornecida é agradável e disponibiliza os materiais necessários. Informa ainda, que no sentido da escassez de sala, possui conhecimento de que há a pretensão da criação de um outro espaço para suprir essa demanda.



### 5.2.6 A estrutura escolar

Questionou-se: ?No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas??. Diante disso, foi-se informado pelo Educador 01 que recentemente, houve a parceria da Fundação Pedro Calmon para o fornecimento de livros, a fim de montar pequenas bibliotecas em cada unidade, havendo participação de alguns dos internos que mergulharam no treinamento para trabalharem como bibliotecários em cada unidade, catalogando os materiais e possibilitando a ação de remição por leitura que é tão significativa nesse cenário.

A Educadora 03 afirma que o profissional de educação nesses espaços deve se valer daquilo que vai além dos recursos ofertados para a efetivação da sua atuação. Além disso, a Educadora 02 menciona que o espaço se mostra ideal levando em consideração que trata-se de um ambiente prisional, fornecendo infraestrutura ventilada e equipada tecnologicamente. Coadunando com tal perspectiva, a Educadora 04 dispõe que o ambiente fornece condições adequadas e propícias de estímulo para o envolvimento do aluno.

O Educador 05 também concebeu que a Instituição fornece substrato suficiente para que o aluno se envolva no processo, desde o material didático ao fardamento e à merenda escolar. Entretanto, afirma que a lentidão na concessão do certificado das horas para remição gera um desestímulo para os educandos. Novamente, tratou-se de questionamento passível de resposta somente para aqueles envolvidos no contexto escolar, o que dificulta a obtenção desta a partir da Assistente Social, já que esta não está inserida nesse ambiente.

### 5.2.7 A remição da pena pela leitura e a ressocialização

Ao final, no tocante aos impactos da remição pela leitura, perguntou-se sob a vertente da reinserção ?Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade??. entende-se que com a oportunidade de haver um direito dado aos encarcerados, o Educador 01 destacou o potencial da leitura para abrir novos horizontes a esses indivíduos, estimulando também o surgimento de novos hobbies. Sendo mencionado também o poder que a leitura possui de direcionar o leitor a mudança de outras perspectivas e reduzir, nesse caso, o tempo no ócio, afastando a interação negativa do próprio pátio.

Sob a mesma ótica, a Educadora 02 também elucida que os projetos vinculados à leitura fomentam a criação de novos hábitos e hobbies, de tal maneira que os detentos se apegam a criação de prosas, poemas e poesias, chegando até a escreverem um livro, de modo que tudo isso impacta positivamente para a ressocialização.

A Educadora 03, por sua vez, afirma não possuir dados e informações suficientes para responder de maneira satisfatória a pergunta em tela. Por outro lado, a Educadora 04 alega que o projeto de remição pela leitura impacta de forma positiva pois os livros estabelecem o contato com novas experiências e podem atuar como forma de auto-ajuda. O Educador 05 retifica, todavia, que o fato de muitos apenados possuírem uma baixa escolarização implica num escasso hábito de



leitura, de maneira que isso atua como um empecilho no estabelecimento do vínculo entre o processo de remição por leitura e o movimento de reeducação e **ressocialização do** sujeito.

A discordância se deu na entrevista com a Assistente Social, a qual relatou que poucos **são aqueles que** querem estudar e de fato obter uma formação, notando que os educandos estão objetivando, por muitas vezes, somente o programa de Redução de Pena pela Leitura, mesmo concordando que o estudo é importante nesse contexto.

**Por conseguinte, como** mencionado anteriormente, tal profissional, acredita que o estudo e a leitura são caminhos fundamentais para a remição de pena. No entanto, há um problema recorrente em relação à autenticidade desse processo. Muitos internos participam do programa de leitura e acabam utilizando textos prontos que recebem de suas famílias ou que eles mesmos trazem para a unidade. Eles copiam e colam esses textos, o que é percebido pelos responsáveis pela revisão dessas leituras.

A facilidade com que esses internos obtêm textos prontos é grande, já que as famílias podem trazer esse material sem dificuldade. Em muitos casos, até mesmo os resumos dos livros que estão sendo lidos são copiados, tornando o processo menos genuíno. Dessa forma, observa-se que, apesar das boas intenções do programa de leitura, há uma necessidade de maior controle e incentivo para que os internos realmente se engajem de maneira autêntica no processo de leitura e aprendizado, valorizando o verdadeiro propósito de tal programa abordado.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada **na Penitenciária Lemos Brito** destacou de maneira evidente a relevância da educação como um direito fundamental para os apenados, revelando também seu papel transformador na ressocialização e reintegração social. A interação direta com os profissionais do estabelecimento proporcionou uma visão mais ampla e humanizada das dinâmicas envolvidas, enriquecendo significativamente a pesquisa.

Ao decorrer do ensaio em tela, concebe-se **que a pena** ultrapassa a dimensão de castigo e atinge o seu propósito maior ao atingir a restauração da justiça e a proteção dos valores fundamentais, prevenindo a sociedade e também o sujeito delitivo. O apenado, no ensejo de ser reinserido, perpassa por políticas e práticas de reeducação, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades. As políticas punitivas, então, alinham-se aos preceitos constitucionais. Assim, os deveres do Estado devem ser mantidos, ainda aos indivíduos privados de liberdade, ressalvando a responsabilidade deste em prestar assistência educacional, com o fito de atingir a ressocialização e a reinserção social.

Tal assistência abrange a instrução escolar e a capacitação profissional, possibilitando o aprimoramento de valores pessoais, a ampliação da visão de mundo, **e até mesmo** a ordem **do estabelecimento prisional**. Promove-se, então, o desenvolvimento pessoal dos encarcerados, bem como, a expansão do conhecimento e o senso crítico para discernir acerca dos valores sociais postos. **No que tange** a região soteropolitana, a PLB encontra-se responsável por mais de mil



apenados sob regime fechado. Diante disso, o vigente trabalho direciona-se à Escola Estadual Professor George Frago Modesto, a qual oferta desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

A partir da concepção dos entrevistados, foi possível compreender que toda atividade educacional que rompe com a rotina do ambiente da punição e do encarceramento, e que possibilita um diálogo com outras interfaces de cultura contribui positivamente para a ressocialização, assim como, a Educação atua também como um instrumento de desenvolvimento de hobbies e como uma mola propulsora para a inserção no mercado de trabalho.

Contudo, notam-se contundentes ressalvas aos momentos de ócio e às possíveis influências negativas de outros aprisionados, bem como, ao aspecto de que muitos dos detentos, interessam-se somente pelo ganho secundário advindos das medidas educacionais, que são adquiridos pela remição da pena, ignorando o ganho primário que é a educação por si. Não obstante, obteve-se que a estrutura do ambiente escolar e os recursos dispostos são adequados, o que surpreende e vai de encontro às condições precárias ilustradas nos referenciais teóricos pesquisados.

Considera-se, portanto, crucial que as políticas públicas continuem a fortalecer e expandir os programas educacionais dentro do sistema prisional. A ressocialização efetiva através da educação não apenas beneficia os apenados, mas também promove uma sociedade mais justa e segura. O sucesso dessas políticas depende de uma abordagem integrada que inclua apoio contínuo após cumprimento de pena, garantindo que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades reais de recomeço e de fato sejam reintegrados.

Nesse ensejo, diante dos entraves encontrados pelos profissionais, ressaltam-se como possíveis planos de solução a realização de oficinas e grupos de leitura temáticos, bem como de oficinas pedagógicas de escrita, visando estimular o interesse do apenado pelo estudo de maneira genuína e significativa. Além disso, diante da postura relutante e preconceituosa de parte dos agentes policiais, propõe-se o fornecimento de programas de treinamento acerca da relevância de projetos educativos e sociais para a ressocialização. Ademais, também parece razoável a implementação de treinamento contínuo para os educadores e assistentes sociais visando a utilização de metodologias de ensino específicas para o ambiente, e abordagens humanizadas para lidar com as dinâmicas e demandas psicossociais do cárcere, respectivamente.

No que tange o déficit no acompanhamento após a Execução Penal, postula-se necessário a realização de oficinas terapêuticas e educacionais objetivando trabalhar aspectos socioemocionais e as dificuldades encontradas na transição do cárcere para a reinserção no meio social. Ademais, faz-se mister implementar sistemas avaliativos quanto à educação de egressos, visando mensurar quali-quantitativamente o nível educacional dos egressos, e também obter um feedback dos projetos sociais e educativos prestados pelo serviço carcerário. Por fim, este trabalho é concluído com a esperança de dar mais um passo significativo na valorização da Educação em ambientes de privação e restrição de liberdade. Almeja-se que as reflexões e análises contribuam para a compreensão do



âmbito educacional como uma ferramenta essencial para desfazer as noções de exclusão e as estruturas opressoras que afetam, de maneira direta ou indireta, a vida dos estudantes nesse cenário.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Antônio. A educação na prevenção do delito e na ressocialização dos reeducandos. 2021. 213 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) ? Mestrado em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24906>. Acesso em: 30 maio 2024.
- AZEVEDO, João Pedro de et al. O Sistema Penitenciário frente à violação dos Direitos Humanos e Dignidade da pessoa humana. Akrópolis, [S. l.], v. 30, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8816>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BAHIA. Decreto n. 12.247 de 8 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 9 jul. 2010. Disponível em: [http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 abr. 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. 2011. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Dados Estatísticos. Salvador: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 2024. Disponível em: [http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf). Acesso em: 12 maio 2024.
- BARBOSA, Fernanda. O ensino por meio da educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização. 2021. 132 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Mestrado em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2604/2/Fernanda%20Graziella%20Bispo%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2024.
- BRASIL. STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional. Portal STF, Brasília, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515162&ori=1>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CONCEIÇÃO, Edvaldo. Trabalho na prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na penitenciária Lemos Brito ? Salvador/BA entre 2018 e 2020. 2021.



122 p. Dissertação (Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas) ? Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17671>. Acesso em: 12 maio 2024.

FERNANDES, Daniel. Pesquisa em prisões e educação escolar: Percepções e Experiências na Penitenciária Lemos Brito. Vivência, [S. l.], v. 1, n. 59, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28615>. Acesso em: 29 maio 2024.

FIGUEIREDO, Vicente de. Teorias da Pena nos Sistemas Jurídicos Penais contemporâneos: O que há de atual nas funções da sanção criminal. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal ? UFRGS, [S.l.], v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/77785>. Acesso em: 12 maio 2024.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.

HORA, Fábio. ?É tudo nosso e nada deles?: o ensino de História e as produções de sentido para os educandos da EJA no sistema penal de Salvador. 2022. 153 p. Dissertação (Pós Graduação em Ensino de História) ? Mestrado em Ensino de História, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%c3%a7%a3o%20%20F%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%93RIA%20UNEB.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

JESUS, Damásio de. Direito Penal ? Parte Geral. 37. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRABETE, Julio; FABBRINI, Renato. Execução Penal. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Antônio; SANTOS, Alcimar. A Educação de Jovens e Adultos em Prisões: os sentidos da escolarização para os presos da penitenciária Lemos Brito, Salvador, BA. Communitas, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 216 - 231, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5191>. Acesso em: 12 maio 2024.

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada

1. Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles? Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?
2. Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?
3. Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?
4. Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais



eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque?

Disserte sobre eles.

5. Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?

6. No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?

7. Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?



=====

**Arquivo 1:** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/das-teorias-da-pena-no-ordenamento-juridico-brasileiro/147934870> (6821 termos)

**Termos comuns:** 169

**Similaridade:** 1,04%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/das-teorias-da-pena-no-ordenamento-juridico-brasileiro/147934870> (6821 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Salvador

2024

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao **Curso de Direito** da Universidade Católica

do Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araújo.

Salvador

2024

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha vida, meu coração se transborda de gratidão por aqueles que me acompanharam e tornaram essa jornada possível. Primeiramente, elevo meus pensamentos a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por Sua infinita bondade e bênçãos que iluminaram cada passo do caminho. Minha família, porto seguro em meio às tempestades, merece meu mais profundo reconhecimento. À meus pais, agradeço o amor incondicional, o apoio inabalável e os valores que me moldaram como pessoa. Vocês são a base sólida **sobre a qual** construí meus sonhos.

Um agradecimento especial dedico aos professores da Penitenciária Lemos Brito, em especial ao professor Fábio Carvalho, figura ímpar que há 14 anos dedica sua vida à educação dentro dos muros da Penitenciária Lemos Brito. Sua paixão pelo ensino e sua crença no potencial transformador da educação me inspiraram



profundamente. Ao meu orientador, Professor Alan Roque, expresso minha sincera gratidão por sua dedicação inigualável, paciência e incentivo constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, meu mais sincero obrigado. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada ensinamento semeado em meu caminho foram essenciais para alcançar este marco. Que este trabalho seja um reflexo da minha dedicação, do meu compromisso com a busca pelo conhecimento e da minha profunda gratidão por todos aqueles que me acompanharam nesta jornada.

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO  
EDUCATION AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS AND SOCIAL WORKERS AT LEMOS BRITO PENITENTIARY

Letícia Samara Freire Oliveira<sup>1</sup>

Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente artigo faz um ensaio diante de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica, descritiva e exploratória, além de realizar também **uma pesquisa de campo** com achados empíricos obtidos através de entrevista realizada com professores e assistente social atuantes no sistema de ensino da Penitenciária Lemos Brito. Objetiva-se, assim, analisar a atuação da Educação como um instrumento ressocializador, sendo a assistência educacional uma garantia assegurada constitucionalmente, mormente para este fim. Ademais, têm-se também como objetivo expender a eficácia das medidas educacionais diante da ressocialização e a maneira como tais medidas se estruturam. Compreende-se que **a sanção penal** imposta não deve atuar com o fito de castigar, mas de reinserir e readaptar o sujeito delitivo a partir de práticas educativas, além de assistência psicológica e social, prevenindo tanto **a sociedade como** o sujeito que infringiu a lei. Os achados empíricos afirmam que a Educação dispõe-se como um pilar para a ressocialização, através de projetos de capacitação teórica, desenvolvimento de habilidades artísticas e socioemocionais, e a remição da pena através da leitura, sendo este o projeto de maior destaque. Outrossim, reiteram que a estrutura e os recursos fornecidos pela instituição são adequados para alcançar o objetivo ressocializador. Destaca-se ao final que, apesar de tratar-se de um aparato estruturado historicamente **sob a égide do** castigo, **a execução penal** atual fornece substrato para a reinserção do sujeito na sociedade, sendo a educação de grande e notória valia para tal processo, ressaltando a qualidade e as ressalvas do serviço ofertado na Penitenciária Lemos Brito.

Palavras-chaves: Ressocialização. Medidas educacionais. Execução Penal.

Penitenciária Lemos Brito.

#### ABSTRACT

This article presents an essay on qualitative, documentary, bibliographical, descriptive and exploratory research, in addition to also carrying out field research



with empirical findings obtained through interviews with teachers and social workers working in the Lemos Brito Penitentiary's education system. The objective, therefore, is to analyze the role of Education as a resocializing instrument, with educational assistance being a constitutionally guaranteed guarantee, especially for this purpose. Furthermore, the objective is also to explain the effectiveness of educational measures in the face of resocialization and the way in which such measures are structured. It is understood that the criminal sanction imposed should not act with the aim of punishing, but of reinserting and readapting the criminal subject through educational practices, in addition to psychological and social assistance, preventing both society and the subject who broke the law. The empirical findings state that Education is a pillar for resocialization, through theoretical training projects, the development of artistic and socio-emotional skills, and the remission of punishment through reading, this being the most prominent 1project. Furthermore, they reiterate that the structure and resources provided by the institution are adequate to achieve the resocialization objective. It is highlighted at the end that, despite being an apparatus historically structured under the aegis of punishment, current penal therapy provides a substrate for the subject's reintegration into society, with education being of great and notable value for such a process, highlighting the quality and reservations of the service offered at the Lemos Brito Penitentiary.

Keywords: Resocialization. Educational measures. Penal execution. Lemos Brito Penitentiary.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: leti.ffreire@gmail.com

2 Professor universitário. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 2 TEORIA **DOS FINS DA PENA** 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA  
2.2 TEORIA RELATIVA 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL  
BRASILEIRO 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL  
E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO 4.1  
UMA PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO 4.2 PERSPECTIVA DO  
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO 5  
LEVANTAMENTO DA **PESQUISA DE CAMPO** 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA  
**A PARTIR DAS** ENTREVISTAS 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO  
DOS DADOS 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a  
ressocialização 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais 5.2.3 O  
impacto da educação durante a **Execução da Pena** 5.2.4 Tipos de programas  
educacionais ofertados 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas  
?celas de aula? da PLB 5.2.6 A estrutura escolar 5.2.7 A remição de pena pela leitura  
e a ressocialização 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A -  
ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA

## 1 INTRODUÇÃO



**Este trabalho** se propõe a aprofundar sobre a imperatividade da defesa dos dispositivos de ressocialização no decurso do **cumprimento de pena com** enfoque no acesso à educação, mediante o olhar dos profissionais do estabelecimento prisional Lemos Brito. Neste prisma, ocorreu a sondagem dos desafios enfrentados em tal processo, os benefícios potenciais da instrução dentro da penitenciária e a certificação da importância de iniciativas voltadas à educação e ressocialização para a transformação positiva dos indivíduos e da **sociedade como um todo**.

Ocorre, para tanto, um aprofundamento no que pauta **a finalidade da pena, a** qual esclarece que os apenados estão sob responsabilidade da autoridade estatal com o propósito do ressarcimento da sociedade **pelo mal causado**, juntamente com a reeducação ao convívio social. Postula-se então como objetivo esperado gerar aptidão à prática de atividades lícitas após a execução.

Por conseguinte, a pergunta de pesquisa é sustentada **no sentido de** identificar os impactos que a educação fornecida na Instituição Total traz diante da ressocialização dos apenados, visando afastar a utopia e desenvolver uma tese embasada na realidade da unidade prisional soteropolitana.

A escolha do tema é fundamentada em diversos princípios jurídicos e humanitários que permeiam o sistema penal, mas que ainda são vistos com olhares preconceituosos por boa parte do tecido social, mesmo constituindo um direito fundamental dos apenados.

À vista disso, compete a esta pesquisa comprovar através dos profissionais qualificados da penitenciária estudada a eficácia pretendida nessas garantias, **de maneira a** pontuar se neste contexto, a educação atua como um instrumento eficaz na reinserção, proporcionando ou não oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que podem contribuir para o afastamento da reincidência criminal.

Logo, o presente trabalho inicia-se **com as Teorias dos Fins da Pena, as** quais se subdividem em Teoria Retribucionista, **Teoria Relativa e a** atual Teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro. Em seguida, introduz-se o direito à educação na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, passando para a discussão sobre o atual sistema prisional baiano, com enfoque na penitenciária Lemos Brito e no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto. Posteriormente, há o levantamento da **pesquisa de campo** e por fim, a metodologia empregada **a partir das** entrevistas, juntamente com os achados empíricos e sistematização dos dados, findando com as considerações finais, referências e apêndice com o roteiro da entrevista estruturada.

Posto isto, tal comprovação se dá através da metodologia científica escolhida, **a qual se** estabelece como qualitativa, utilizando a técnica de entrevista com os profissionais da Casa Penal, com intenção de investigar minuciosamente as dinâmicas e fenômenos inerentes à escola do sistema prisional. Em tempo, engloba ainda, observações e análise documental, de forma a contribuir substancialmente para o enriquecimento do conhecimento científico referente à realidade dos detentos, assegurando robustez e validade aos resultados obtidos e à pergunta de pesquisa.

Concisamente, este projeto não aborda questões discernentes a ressocialização por meio do trabalho, nem tão pouco faz menção a políticas partidárias, se desvia também de aspectos referentes a desigualdades sociais, de evidências ou abordagens que não respeitam os direitos humanos e a dignidade dos encarcerados, bem como da crítica existente ao conceito de ressocialização.

## 2 TEORIAS DOS FINS DA PENA

As teorias da pena desempenham um papel fundamental na estruturação e funcionamento dos sistemas jurídicos, fornecendo uma base conceitual para a compreensão da justificação e aplicação das sanções penais. Portanto, faz-se mister destacar a sua participação **ao longo da história, uma vez que**, cada uma dessas teorias, que em breve serão destrinchadas, exploram razões éticas, morais e pragmáticas mediante **a imposição de** punições. Ademais, atuam também moldando as políticas penais e principalmente, contribuindo para a evolução contínua dos sistemas judiciais por intermédio de uma perspectiva mais humanizada e eficiente.

### 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA

Historicamente, observa-se que todos os seres concernentes a um grupo social tendem a ideia da implementação de regras com um caráter punitivo, objetivando afastar possíveis ações prejudiciais ao tecido social como todo e protegendo, em tese, elementos essenciais à sobrevivência de cada indivíduo. Vinculando desta forma, **à pena, um** caráter reator que estabelece **ao mal praticado** outro mal **?corretor?** (Greco, 2019, p.15).

Análogo ao dissertado, nota-se que a **história do Direito Penal** se funde à história da humanidade, já que desde os primórdios societários, a punição é estabelecida inicialmente, não por leis formais, mas sim por regras pautadas sobre a cultura e o costume da época. Frisa-se que tais fatores sociais pretendiam abarcar o conceito de justiça enfatizando, essencialmente, o ideal de vingança existente (Greco, 2019, p.16).

Com o decurso do tempo e o crescimento das sociedades, foram desenvolvidas algumas modalidades de pena, a primeira delas foi denominada como **?vingança privada?**, a qual tinha como característica a retribuição do mal praticado, que poderia ser feita tanto por quem sofreu com a conduta delituosa, quanto por todo o meio social que a vítima era inserida. A título de exemplo, há a lei de Talião, que associa-se à expressão **?olho por olho, dente por dente?**, princípio que envolvia **a aplicação de** punição proporcional ao dano causado, estabelecendo limites para a retaliação e visando garantir que **a punição não** excedesse a gravidade do crime (Greco, 2019, p.1).

A outra forma de pena pautava-se sobre a vingança divina, a qual era aplicada pelos sacerdotes, firmados em crenças de que uma força divina ou sobrenatural iria intervir para punir aqueles que praticaram o mal ou violaram os preceitos morais determinados pelas divindades, sendo um único indivíduo apontado como culpado e entregue à ira dos deuses (Greco, 2019, p.17).

Já sobre **o que se** trata da vingança pública, percebe-se que esta ainda incorpora elementos das modalidades de penas anteriores, porém, agora com um enfoque na preservação da ordem social e na proteção do Estado e do soberano.

Sob esse olhar, as punições tendem a ser mais severas e desumanas, **com o intuito de** exercer um efeito intimidatório sobre a população (Greco, 2019, p.18).

Neste ínterim, com a chegada de outros adventos e teses, os ideais acerca **da finalidade da pena se** estabelecem primeiramente sobre a perspectiva das teorias retribucionistas, que visavam aplicar um castigo **como forma de pagamento pelo mal praticado**. Tais teorias ainda possuíam a ideia **de que a** punição deveria ser proporcional à gravidade do crime cometido, buscando restabelecer o equilíbrio moral ou ético, sem nenhuma preocupação com o infrator (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Além do já exposto, nesta mesma **teoria, a pena era** vista como um castigo que afastava não apenas o delito contra o soberano, mas também, de forma figurativa, contra Deus, refletindo uma época em que a religião, a teologia e a política se entrelaçaram. Com o declínio desse Estado absolutista, o Estado burguês começa a ganhar forma e a soberania passa a ser a expressão do povo, havendo uma clara separação de poderes e a laicização do sistema jurídico (Bitencourt, 2012, p. 55).

Felizmente, à época, as teorias de Kant e Hegel frente à ideologia retribucionista da pena foram levantadas traduzindo **a importância da** justiça, da proporcionalidade e, principalmente, da dignidade da pessoa humana perante **as sanções penais**. Tais filósofos ofereceram contribuições significativas para o desenvolvimento de um sistema penal mais justo e humanizado, assim como estabelecem limites ao poder punitivo do Estado.

## 2.2 TEORIA RELATIVA

Com o decurso do tempo, foi então fixada **a teoria relativa, a** qual começou a se distanciar um pouco da ideia **da pena somente** como castigo. Estabeleceu, portanto, acerca do delinquente uma visão um pouco mais humanitária, pautada na concepção de ressocialização, bem como na segregação do infrator **como forma de** salvar o tecido social (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Constata-se que ao contrário **das teorias absolutas**, que veem o castigo como uma resposta ao ato do passado, **as teorias relativas** entendem **a pena como um meio para** evitar novos delitos. Tais finalidades preventivas são ramificadas na denominada prevenção geral, a qual visa proteger a comunidade **como um todo**, objetivando dirimir condutas criminosas por intermédio das consequências legais. Já **a prevenção especial**, concentra-se no indivíduo que **cometeu o delito** e na sua reinserção à sociedade (Bitencourt, 2012, p. 57).

Além disso, cabe ressaltar, que essas prevenções ainda são subdivididas em positivas e negativas. A prevenção positiva visa desenvolver condutas sociais desejáveis **por meio de** medidas como a educação, por exemplo. Mas a prevenção negativa busca afastar a conduta ilícita por intervenção de sanções penais. Põe-se em pauta aqui, então, como as medidas de prevenção positiva associam-se mais ao caráter de reinserção e readaptação do sujeito ao meio social em que está inserido (Bitencourt, 2012, p. 57).

## 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Por sua vez, **a teoria mista** conseguiu abordar **as duas teorias** referidas,



abarcando uma natureza retributiva, mas um fim ligado a aspectos preventivos e restaurativos. Isso se dá através do reconhecimento **de que a** punição pode possuir diversos objetivos e que uma abordagem única pode ser limitada. Visa-se nesta, equilibrar os diferentes propósitos da pena, reconhecendo a complexidade do sistema penal e os mais diversos fatores que podem influenciar a administração da justiça (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Postula-se tal teoria como unificadora, ressaltando-se que esta enfatiza **que a pena não é apenas uma** questão de castigo, mas também tem um propósito maior, que é restaurar a justiça, prevenir a criminalidade e proteger os valores fundamentais da sociedade. Essa é a abordagem estabelecida pelo sistema jurídico brasileiro. Portanto, no Brasil, **a pena tem o objetivo de punir o** infrator e também **de prevenir a** reincidência, tanto do próprio indivíduo quanto da **sociedade como um todo** (Figueiredo, 2018, p. 10).

Em vista disso, entende-se que, enquanto no princípio **a pena era** vista sobre a ótica da retribuição e castigo, nos tempos contemporâneos, esse olhar perde sua força. Parte-se agora **da premissa de que** os apenados não devem ser orientados apenas **para a punição** pela **punição, mas também para a** recuperação e a reinserção dos indivíduos na sociedade. Fato que está diretamente ligado a políticas e práticas que promovam a reeducação, bem como o apoio psicológico e o desenvolvimento de habilidades, objetivando assim, a tão eminente mudança dos infratores e a redução da criminalidade a longo prazo, objetivos que estão em conformidade com a redação do art. 59 do Código Penal, onde estabelece-se **a aplicação da pena no ordenamento jurídico brasileiro.**

### 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA

É inegável que as políticas punitivas passaram por uma considerável evolução ao longo do tempo, alinhando-se progressivamente aos preceitos constitucionais. Inicialmente marcadas por sanções desumanas, tais medidas foram reconfiguradas por intermédio dos valores consagrados na Constituição, especialmente **no que tange** à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. Nesse contexto, reconhece-se que punições que violem diretamente a dignidade do indivíduo encarcerado e, sobretudo, seus direitos humanos, não são condizentes com os valores e **as normas jurídicas** contemporâneas.

Destarte, diante dos desrespeitos relacionados aos direitos dos presidiários foi reconhecido neste ano, a violação massiva de direitos fundamentais dos apenados, sob a perspectiva **de que o** estado atual do sistema prisional brasileiro acaba por impossibilitar o cumprimento do sistema com relação aos fins de ressocialização e segurança pública. Assim, a prestação de serviços essenciais que disponham sobre o mínimo existencial, devem ser afastadas por fatores relacionados à superlotação, por exemplo. Ademais, verifica-se que ainda que no cenário de **pena privativa de liberdade**, os deveres do Estado não devem ser afastados, ressaltando a responsabilidade deste em assegurar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 2023).

Destaca-se que a Lei n. 7.210 postula o direito do detento de possuir



condições harmônicas para sua integração social. Já sob a perspectiva do artigo 38 do Código Penal (CP), é estabelecido o entendimento de que são assegurados **todos os direitos** do preso que não forem atingidos pela perda de liberdade, sendo também protegido o respeito perante as autoridades quanto a sua integridade física e moral. Estabelece-se, portanto, **a finalidade de** conquistar a ressocialização e reinserção do infrator em seu retorno ao tecido social (Azevedo et al, 2022, p. 65-66).

Já a redação do artigo 17 **da Lei de Execução Penal** (LEP) indica que a assistência educacional abrangerá tanto a instrução escolar quanto a capacitação profissional destinada ao indivíduo privado de liberdade, seja ele um preso ou um interno. Dessa forma, a assistência educacional delineada nesse artigo está em conformidade com os preceitos constitucionais que garantem o acesso à educação a **todas as pessoas**, independentemente de gênero ou situação de liberdade. Esse suporte educacional é direcionado aos reeducandos, **uma vez que** desempenha um papel essencial na ressocialização (Almeida, 2021, p. 133).

Análogo ao dissertado, a Constituição Federal brasileira por intermédio de seu artigo 6º estabelece a educação como um dos direitos sociais, ao lado de outros como saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Associado a isso, o artigo 205 da CF/88 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com relação ao ensino superior, contemplando desde a graduação, pós-graduação, mestrado e entre outros, a Constituição ressalta a responsabilidade do Estado em proporcionar acesso aos mais altos níveis de educação, pesquisa e expressão artística. (art. 208, inciso V) (Brasil, 1988). Com o fito de estimular a formação acadêmica, a busca pelo conhecimento e por novas oportunidades, é possível que o Estado se valha de instrumentos educacionais em face a esse objetivo, como por exemplo, a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade.

Em consonância com o exposto, é afirmado por Azevedo et al (2022, p. 66) que, infelizmente, é notório que estes e os demais direitos estabelecidos na Constituição por parte da dignidade da pessoa humana, direito humanos e até mesmo a LEP, por diversas vezes não são concretizados por irregularidades decorrentes do sistema prisional, apesar de sua vasta importância.

Sendo mister ressaltar, portanto, que **durante o cumprimento da pena, o** apenado continua tendo assegurado o direito à educação, conforme rege o artigo 1º inciso III da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos, não podendo ser retirado do preso junto com sua liberdade (Azevedo et al, 2022, p. 67).

Dito isto, **de acordo com** Marcão (2022, p. 59), a assistência educacional tem por base possibilitar ao condenado melhores condições para readaptação social, conduzindo-o de forma mais eficaz ao seu retorno à liberdade. De tal maneira, busca



contribuir positivamente tanto para o aprimoramento de valores pessoais, ampliando sua visão de mundo, quanto para a ordem do estabelecimento prisional.

Para Almeida (2021, p. 144), a instrução educacional emerge como uma das mais preciosas ferramentas para o avanço individual, **uma vez que** serve de propulsora na jornada rumo à garantia dos direitos humanos mediante a ressocialização. **Por meio da** educação, há a possibilidade de promover o desenvolvimento pessoal daqueles privados de liberdade, assumindo, principalmente, uma importância fundamental na esfera cognitiva e psicossocial. Isso explica-se diante da promoção e expansão do conhecimento, bem como, da capacidade de discernir entre os valores firmemente enraizados na sociedade. Acrescenta-se ainda que é inegável que essa forma de educação, enquanto fonte propulsora da liberdade, apresente-se multifacetada **no que tange** à emancipação dos reeducandos. Configura-se, logo, como um direito social, atuando para impulsionar o pleno florescimento da personalidade humana e, simultaneamente, fomentando a independência financeira e a autossuficiência, além de facilitar a reintegração ao mercado de trabalho e até mesmo a busca por empreendimentos independentes (Almeida, 2021, p. 144).

A relevância disso reside na libertação das correntes e dos estigmas decorrentes do encarceramento. Portanto, a educação no ambiente carcerário se torna indispensável **para que os** reeducandos possam traçar seus caminhos ao reintegrarem-se à sociedade. Firma-se crucial investir neste campo para promover uma ressocialização mais efetiva e uma transformação genuína nas vidas daqueles que cumprem pena (Almeida, 2021, p. 144).

Em concordância disso, afirma-se que a implementação dos serviços educacionais públicos no âmbito do sistema prisional representa uma das vias para concretizar os direitos fundamentais dos reclusos. Esta medida não apenas reconfigura a realidade social do indivíduo encarcerado, mas também contribui para sua reintegração à sociedade, reduzindo os índices de violência e reincidência criminal, sendo importante salientar que a educação desempenha um papel transformador no contexto social dos reeducandos, capacitando-os a assumir o papel de agentes ativos numa sociedade democrática, proporcionando-lhes meios para uma vida mais digna, bem como mais preparo para exercer sua cidadania e atividade laboral (Almeida, 2021, p. 147).

Portanto, pode-se concluir que a Constituição desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Isso ocorre porque há o reconhecimento da estreita ligação entre **o Direito Penal e o** Direito Constitucional, sendo a Constituição Federal de 1988 o alicerce que estabelece autoridade, legitimidade e base legal ao sistema penal. É diante dessa interligação que se reforça o compromisso com **a proteção da** dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais, mesmo no contexto do sistema de justiça criminal (Azevedo et al, 2022, p. 65).

A evolução das políticas punitivas no Brasil tem alinhado **as sanções penais** aos preceitos constitucionais, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais. No entanto, nota-se que o sistema prisional ainda enfrenta desafios



concernentes à superlotação e falta de serviços essenciais, comprometendo a ressocialização dos detentos. Ou seja, embora a legislação assegure direitos como o acesso à educação, sua efetiva implementação é prejudicada por falhas sistêmicas. Em tempo, faz-se razoável destacar, que a educação carcerária é vital para o desenvolvimento pessoal e reintegração social dos presos, promovendo independência financeira e superação de estigmas, reforçando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a redução da reincidência criminal.

#### 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO

Cabe inferir que o sistema prisional baiano reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e econômicas da Bahia, enfrentando desafios significativos que serão abordados ao decorrer do capítulo. Objetivando a compreensão da situação atual, faz-se fundamental traçar a evolução histórica de tal sistema especificado.

##### 4.1 UM PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

A história do sistema prisional da Bahia se deu através da promulgação da Constituição estadual de 1824, quando restou evidenciada a implementação de estabelecimentos adequados para os condenados não escravizados. Felizmente, diversas foram as mudanças objetivando alterações das medidas de punição soteropolitanas, havendo por consequência, a construção da ?Casa de Prisão com Trabalho?, **com o intuito de** abrigar os sentenciados das cadeias encerradas (Conceição, 2021, p. 68).

No ano de 1902, a Casa referida se transformou na primeira Penitenciária do Estado da Bahia, mudando em 1950 para a Mata Escura, onde passou a ser denominada de ?Penitenciária Lemos Brito?. Com o passar dos anos, foram estabelecidas diversas modificações, mas só em 2010, o sistema penitenciário da Bahia foi regulamentado pelo Decreto 12.247, aprovando o Estatuto Penitenciário do Estado (Barbosa, 2021, p. 95).

Já no ano seguinte, desenvolveu-se a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), criada por intermédio da Lei n. 12.212 de 2011, diante do objetivo de promover políticas de justiça penal e reintegração social de condenados. A partir da percepção do governo do sistema penitenciário e suas alternativas penais como carentes e necessitadas de condições de retorno adequadas para a nova inserção dos infratores na sociedade, tal órgão coordenou e implementou serviços penitenciários do Estado (Bahia, 2011).

Neste íterim, atualmente, o sistema prisional baiano se estabelece através de diversos conjuntos penais propagados tanto no interior do Estado, quanto na região metropolitana de Salvador e capital. Porém, é no complexo penitenciário de Salvador, com enfoque especial na Penitenciária Lemos Brito, que se encontra a maior concentração dessas unidades, estando todas elas subordinadas à SEAP (Conceição, 2021, p. 67).

Atualmente, a PLB é voltada ao confinamento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas especificadas no Provimento nº 03/2016 da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo responsável, **de acordo com a SEAP**, pela população carcerária equivalente a 1.077 (mil e setenta e sete) condenados sob o regime já mencionado (Bahia, 2024).



Conexo às dificuldades que rondam o cárcere, persiste a violência dentro das prisões, condição esta que também está ligada a superlotação e suas condições precárias. Esses aspectos, progressivamente, geram conflitos entre os apenados, aumentando os confrontos pessoais e os estabelecidos pelo desenvolvimento de gangues rivais. Contribui-se, assim, para um ambiente perigoso e revoltante. Para além dos desgastes psicológicos e físicos sofridos, a ideia de um futuro diferente muitas vezes se esvai com o decurso do tempo (Jesus, 2020, p. 352).

Outra problemática se dá pela quantidade significativa de presos na Bahia que possuem baixa escolaridade, o que os afasta cada vez mais do mercado de trabalho competitivo. Os mais variados desníveis educacionais implementam novos desafios para os professores e para os próprios presos, **uma vez que** esta realidade pode ser uma fonte desestimuladora entre eles. Além de destacar a urgência de reformas educativas nesta seara, incluindo mudanças na metodologia e colocando o detento como foco central e singular no processo educativo (Barbosa, 2021, p. 100). Em paralelo, faz-se mister inferir que a educação nas prisões possui a função de humanizar o ambiente carcerário e de capacitar os detentos para uma ressocialização eficiente após **o cumprimento de pena**. O mesmo se dá com a fomentação da escolarização formal e informal, **uma vez que** este é um direito assegurado por lei, não podendo ser negado. Demonstra-se nesta iniciativa legal, o potencial de promover a inclusão social entre os encarcerados (Pereira, 2021, p. 6). Neste sentido, o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, em seu decreto nº 12.247/2010, no seu art. 33 defende a assistência educacional ao preconizar:

Art. 33 - A assistência prestada ao custodiado nos aspectos material, da saúde, jurídico, educacional, profissional, social, psicológico e religioso observará aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo único - A unidade deverá dispor de recursos e serviços adequados para garantir o programa de atividades assistenciais, **de acordo com a sua natureza** e finalidade e em harmonia com **as regras de segurança e vigilância** (Bahia, 2010).

Ainda no artigo 38 deste mesmo dispositivo, é evidenciado a regulamentação desta tão importante assistência educacional:

Art. 38 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, do primeiro grau ao nível superior, **bem como a** formação profissional, desenvolvida pela Superintendência de Assuntos Penais ou em ações integradas e conveniadas com entidades públicas, mistas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

§ 1º - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrado ao sistema escolar do Estado, em consonância com o regime de trabalho da unidade e as demais atividades socioeducativas, culturais e de segurança.

§ 2º - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

§ 3º - A unidade disporá de biblioteca para uso geral, provida **de livros de** literatura, técnicos, didáticos e recreativos, adquiridos pela Superintendência

de Assuntos Penais ou recebidos através de doações, além de outros programas de estímulo à leitura (Bahia, 2010).

A implementação desses dispositivos legais é fundamental para a Penitenciária Lemos Brito, pois assegura que os detentos recebam assistência completa em diversas áreas, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Impera, assim, uma segurança legislativa que abarca de forma conjunta a atuação na esfera nacional e o texto legal estadual.

#### 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Isto posto, o enfoque desta pesquisa direciona-se ao Colégio Professor George Modesto da PLB, tendo em vista que este é responsável pela educação de todas as unidades. Suas atividades se iniciam com o apoio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia em 1991, ofertando o ensino fundamental e, posteriormente, o Ensino Médio. Atualmente, os educadores promovem o aprendizado seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a educação em prisões e as normas da educação brasileira (Fernandes, 2022, p. 105).

Sua sede está fixada em um anexo do prédio concernente ao módulo IV da Penitenciária Lemos Brito, havendo constantemente atividades administrativas e encontros dos educadores. Cabe destacar, que o módulo IV já citado, chama atenção por ter sido desenvolvido com base no modelo panóptico, se apresentando sob uma estrutura circular (Fernandes, 2022, p. 105).

As aulas acontecem nas chamadas 'celas de aulas', que são divididas entre os espaços do complexo penitenciário, e que, por vezes, revelam um paradoxo entre o olhar punitivista e educativo. Esse conflito se estabelece por intermédio da visão de uma parcela dos policiais penais, visto **que para alguns** destes, a instituição escolar neste âmbito, não faz sentido por perceberem os presos como indivíduos irrecuperáveis. Tal perspectiva limita-se ao campo da segurança, negligenciando o aspecto da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos encarcerados. Assim, tais agentes tornam-se obstáculos para a implementação efetiva de programas educativos dentro dos presídios (Hora, 2022, p. 60).

Em contrapartida, uma transformação positiva é verificada quando os agentes de segurança percebem que os ambientes de privação de liberdade devem transcender a mera punição. O entendimento **de que a** educação é essencial para a inclusão social é justificado por facilitar o acesso a outros direitos e promover o exercício da cidadania, atuando dessa forma, **de acordo com** o que estabelece o **princípio da** dignidade da pessoa humana e o direito à educação, consagrados na Constituição Federal e na LEP (Hora, 2022, p. 60).

Figura 1 - Cella de aula do atual Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto

Fonte: Imagem do autor, registrada em 23 de maio de 2024

A imagem acima retrata a cela de aula existente no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Percebe-se então que a sala de aula, possui carteiras à disposição do alunado, além de uma iluminação e ventilação adequados, demonstrando aparentemente constituir-se como um espaço apto à ocorrência das aulas. Frisa-se também que a entrada e saída da sala são controlados a partir de

uma grade de cela, sendo daí decorrente a expressão ?cela de aula?.

Por fim, seguindo o rito de todo processo educacional, as possíveis lacunas e indagações serão destrinchadas no capítulo dos achados empíricos e sistematização dos dados.

## 5 LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO

A atuação da **pesquisa de campo** na Penitenciária Lemos Brito, englobando o formato de entrevistas com os professores e a assistente social, se estabelece como fundamental para afastar a repetição de dissertações e estudos anteriores, garantindo um olhar mais próximo da realidade diante das nuances encontradas na Instituição Total. Tal abordagem se fundamenta no diálogo com os profissionais que atuam diariamente no ambiente prisional, propiciando um estudo mais aprofundado e efetivo perante o âmbito educacional e social.

Por conseguinte, o contato direto com os profissionais mencionados, proporciona uma construção de conhecimentos baseados na prática e na vida real, já que com as experiências e vivências destes, é possível acoplar lições e teses importantes, que por vezes, não são achadas na rigidez de manuais ou literaturas acadêmicas. Portanto, enriquece a pesquisa com dados empíricos e contextualizados.

Em vista disso, o levantamento da **pesquisa de campo** não apenas responde à pergunta de pesquisa, mas também reflete a realidade vivida. Ao reforçar a **importância da** educação como ferramenta de transformação e ressocialização, se contribui para um sistema prisional mais humano, justo e, por consequência, mais eficaz.

### 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Adotou-se uma abordagem qualitativa, focando em uma visita à Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA. No local, a ideia inicial era a **realização de** entrevistas com o total de 21 (vinte e um) professores atuantes na PLB no turno matutino, ou metade deles, juntamente com o total de 4 (quatro) assistentes sociais, dependendo do plantão no período da manhã **de cada um** deles.

A proposta incluiu entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro de sete perguntas abertas relacionadas ao tema, permitindo aos entrevistados liberdade nas respostas e estimulando uma conversa fluida. A abordagem multidisciplinar foi essencial, considerando que esses profissionais mantêm contato direto com os internos e compreendem melhor suas realidades e desafios.

Realizar as entrevistas com os professores e assistentes sociais foi crucial para a pesquisa, cujo tema se pauta na educação como mecanismo de ressocialização, **uma vez que** esses profissionais vivem efetivamente no cotidiano, o impacto das práticas educacionais na vida dos internos. Os professores, por intermédio do ensino, desenvolvendo a promoção do saber, e os assistentes sociais, através do auxílio emocional e social, sendo ambos amplamente ligados à reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Na presente pesquisa, foram encontradas múltiplas adversidades em razão das burocracias e trâmites **para a obtenção** da autorização referente às entrevistas, acompanhada da falta de instrução base **para que este** processo pudesse ser mais



simplificado e célere. Inicialmente ocorreu a instrução para mandar email para Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a carta de apresentação disponibilizada pela faculdade, após requerimento com bastante antecedência, juntamente com o comprovante de matrícula disponibilizado pela faculdade e um pedido escrito no corpo do email ratificando a apresentação, o objetivo da pesquisa e a qual setor ela seria destinada.

Feito isto, decorreram semanas de espera para que o email fosse redirecionado ao Diretor e Diretor Adjunto da PLB, para que pudesse ocorrer a verificação de qual data seria a mais adequada para visita, em conformidade com as regras de segurança da unidade prisional. Em decorrência disso, foram efetuadas diversas ligações à SGP, para a obtenção de uma resposta concreta e definição da data de pesquisa. Após as mencionadas ligações, houve o retorno por e-mail, mas sem a tão suplicada marcação, então procedeu-se com a orientação de uma colega, que já tinha efetuado parte da pesquisa, e restou marcado um dia para visitar com ela, que também já tinha feito contato com um policial penal que facilitou a visita. Ao chegar na portaria do ambiente, notou-se um pouco de dificuldade para proceder, devido a falta de autorização expressa do responsável pela entrada. Em decorrência disso, prestou-se a exibição do e-mail enviado para SGP e o retorno deles (mesmo sem a marcação de uma data específica), o que resultou na liberação e seguinte busca por informações sobre o acesso e chegada no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto.

Finalmente, após os entraves, foi possível chegar ao Colégio, aguardando por um bom tempo em busca da tentativa de efetuar as entrevistas, até que procedeu-se o atendimento pelo vice diretor da escola, que dissertou sobre o contratempo de visitar a PLB no dia 20 de maio, quando se fixava a paralisação dos professores neste dia e no posterior. Prosseguindo a conversa, informou-se o número da Coordenadora Pedagógica do turno da manhã, para que então fosse feita a marcação da visita com a pessoa adequada.

Neste mesmo dia, com a notícia, obteve-se o apoio de um policial penal para entrevistar o outro núcleo, que seria referente aos assistentes sociais. Ao chegar lá, o atendimento foi realizado pela Coordenadora do Setor Psicossocial e também assistente social, podendo então, com facilidade, fazer a entrevista com esta, mesmo sem a marcação anterior de uma data acordada.

Nesse ínterim, possibilitou-se o agendamento da entrevista com os professores. Ao chegar no ambiente laboral destes, foi possível observar um pouco da dinâmica intensa dos profissionais. Com muito esforço, colaboração da Coordenadora, paciência e disponibilidade dos professores que estavam em atividades mais amenas, a pesquisa foi efetuada, contando com 5 (cinco) professores atuantes da Penitenciária Lemos Brito, que, de forma brilhante, contribuíram com a parte que lhes cabia no trabalho.

Na tentativa de entrevistar mais professores visando a proximidade com uma quantidade significativa, restou notória a impossibilidade dos demais devido suas atividades extenuantes. Em detrimento disso, retornou-se ao núcleo dos assistentes sociais, quando novamente houve o atendimento por quem representava a única



assistente social no turno matutino e a qual já havia sido entrevistada. Para exaurir as possibilidades, houve o retorno novamente à PLB, na tentativa final de prosseguir com as entrevistas. Ao chegar no núcleo educativo, foi explicado que o Colégio trabalha com nove unidades prisionais e os professores circulam nas unidades, havendo desta forma, diversas especificidades e obstáculos para que pudesse haver o agendamento com outros professores presentes e sem atividades no momento. Findou inviável o retorno na próxima reunião dos professores, que aconteceria somente no mês posterior. Por fim, no núcleo dos assistentes sociais, foi encontrada novamente, somente a assistente social que também já fora entrevistada. Concluindo então os percalços metodológicos, se deu a entrevista com 5 (cinco) professores e 1 (uma) assistente social, diante das demandas e peculiaridades de cada setor.

A pesquisa ocorreu através da formulação de 7 (sete) perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta e que foram anotadas manualmente: (1) Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles?; (1.2) Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?; (2) Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?; (3) Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?; (4) Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles; (5) Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados? (6) No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas? (7) Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?.

Fica evidente, portanto, que as perguntas supramencionadas foram elaboradas direcionadas ao propósito de captar informações suficientes sobre a concepção dos profissionais educadores e da assistente social acerca da relação entre a educação e a ressocialização. Para além disso, os questionamentos acima são cruciais para o cerne da problemática deste projeto pois também permite a compreensão da realidade fática da educação no âmbito carcerário, analisando o espaço em que ela se encontra, como esta se desenvolve nesse ambiente e quais os indícios de eficácia desta para o objetivo ressocializador.

## 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Nesse ensejo, discute-se e organiza-se as respostas obtidas mediante a realização da entrevista supramencionada. Para tanto, criou-se subtópicos que refletem o cerne das questões analisadas, estruturando-se as respostas de cada educador e da assistente social sobre aspectos das percepções quanto a participação dos detentos nas práticas educativas, o impacto destas para a



ressocialização, a estrutura escolar e os recursos disponíveis, e por fim, destacou-se a relação entre o programa de remição através da leitura e a ressocialização.

#### 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização

Durante a entrevista com os professores, a resposta comumente compartilhada da primeira pergunta concernente à participação dos presos em atividades educacionais e de ressocialização, se pautou **através de um** questionário aberto, o qual obteve a resposta de que toda atividade educacional que quebre um pouco a rotina do ambiente da punição e do encarceramento e que possibilite para o apenado um diálogo com o mundo externo, com as mais variadas possibilidades de pensamentos, com interface ligada a cultura e até mesmo com a possibilidade de o encarcerado interagir com o mundo do conhecimento, que por vezes, não teve acesso em sua vida prática, são vistos como fatores que contribuem para a ressocialização.

Nesse sentido, o Educador 01 relata que:

?E a devolutiva que a gente tem, percebendo no avanço do dia a dia, as vezes no debate, na forma como ele começa a se posicionando no início.. No início eles são muito reativos, há o estranhamento, que é natural, eles não se conhecem, então são muito fechados, mas a medida que a gente vai quebrando o gelo, vai conversando, vai submetendo eles à medidas pedagógicas, eles vão se abrindo e vão interagindo. Então, a gente percebe muitas vezes que até o olhar sobre si mesmo, sobre a sociedade, sobre ele na sociedade, vai mudando.?

Havendo uma resposta devolutiva para os professores por intermédio dos comportamentos nos debates e posicionamentos que os indivíduos encarcerados se fixam antes e após atividades educativas, saindo de depoimentos de revoltas, para um olhar mais humanizado através do saber oportunizado, contrariando o discurso da mídia **de que o** apenado **não é um** cidadão de direito, indo contra o esperado e lamentavelmente, por vezes, desejado por boa parte do tecido social.

O Educador 04 alega que, para ele, a educação constitui-se como o primeiro passo para a ressocialização. Por sua vez, a Educadora 03 assume uma postura crítica frente ao termo ressocialização, considerando-o bem mais como uma readaptação do sujeito à sociedade, afirmando também que:

?A educação tem um papel fundamental nesse processo de adaptação, vamos dizer assim, desses indivíduos dentro de uma sociedade que está regida num conjunto de leis, porque a gente vai discutir textos com criticidade, discutir os problemas sociais do Brasil, discutir possibilidades??

Não obstante, a afirmação da Educadora 02 informa que muitos detentos desabafam que caso tivessem acesso aos estudos ou prosseguissem com estes, a sua realidade atual seria diferente do cárcere. Por fim, o Educador 05 dispõe que a educação permite, além do acesso ao conhecimento, o acesso à cultura, à religião, ao trabalho, **por meio de** cursos profissionalizantes, e ao convívio social, de tal modo que isso seja crucial para a ressocialização.

Vale ressaltar, contudo, que a disputa entre os anseios internos desses indivíduos com outros fatores externos é evidente. Por mais que os professores



sejam agentes da transformação, eles conseguem, no âmbito educacional, passar no máximo quatro horas com esses educandos, mas dentro do pátio, eles tem mais dezenove horas, havendo uma constante guerra de influência que já começa na origem desigual, um dos motivos pelo qual afasta um pouco o retorno desejado. Distinguindo da afirmação dos educadores acima, a Assistente Social cauciona que os interesses dos detentos em sua maioria não está vinculado à educação per si, mas sim na remição da pena proporcionada por ela. Apesar da profissional reconhecer a importância do estudo para a ressocialização.

### 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais

Sobre o que concerne o questionamento de ?Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência??. nota-se através da fala do Educador 01, que esta começa desde o momento em que a coordenação de laborativa abre vagas e faz o chamamento desses indivíduos, havendo mais sensibilidade por parte dos sentenciados, enquanto os mais novos, que estão ainda custodiados, são menos sensíveis por estarem ainda com a mente muito voltada para as suas práticas antigas, sem enxergar um sentido mais ampliado que a educação pode oferecer. Frisa-se que a fala do Educador 01 também interpreta que quando os mais novos enxergam tal sentido, esse pensamento é acompanhado por alguns dos benefícios ofertados, concepção essa corroborada pela perspectiva da Assistente Social **em resposta à** pergunta anterior. Assim, o Educador 01 percebe que a reincidência desse primeiro grupo é um pouco maior, por estarem ainda muito conectados com a dinâmica do mundo exterior.

A fala de todos entrevistados confirmam que não há a disponibilização de uma taxa para o aspecto perguntado, de modo que todos realizaram um cálculo improvisado e relataram baixo ou médio envolvimento dos alunos com os projetos educacionais. Vale ressaltar que os Educadores 02 e 05 afirmam ser uma taxa elevada, entre 80% a 100% do engajamento, contudo, os educadores 01 e 04 relatam uma taxa inferior, de 25 a 30%, e 15 a 20%, respectivamente. Já a Educadora 03 e a Assistente Social alegam não possuir tais dados ou informações suficientes para determiná-los.

Percebe-se uma evidente discrepância entre os valores informados diante da taxa, isso pode ser considerado haja vista a dificuldade de mensuração dos profissionais diante da inexistência de dados quantitativos. Dessa maneira, a taxa estipulada por estes é atravessada pela subjetividade, ou seja, pela percepção **de cada um**. Alguns enxergam um alto engajamento dos alunos diante das aulas, outros não compartilham dessa percepção diante de fatores como: a quantidade de detentos que não estão matriculados e a noção **de que a** maioria dos detentos está ali por conta da remição **da pena e não** por um interesse em educar-se.

### 5.2.3 O impacto da educação durante a **Execução da Pena**

Quando confrontados acerca de: ?Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a **execução da pena e** quais são os dados comprovadores??. verificou-se em consenso pelos entrevistados que os dados são obtidos tão somente pelos relatos dos estudantes envolvidos, sendo que o impacto



da educação após o cumprimento da pena é de difícil análise, já que os educadores e a assistente social retratam não possuir contato com informações que sirvam de resposta para este quesito.

No que tange os impactos durante a execução penal, a Educadora 03 afirma que:

?A minha percepção a partir do que eu escuto dos alunos é que a educação é importante para manter a saúde mental, para estar num espaço em que eles possam discutir sobre outras coisas que não aquele mundo no qual eles estão inseridos. (...) No meu entendimento, a escola ajuda a refletir sobre essas questões em relação ao que eles fazem lá fora. Muitos falam da questão do contexto no qual eles estão inseridos e da dificuldade para sair do crime, outros começam a pensar possibilidades para além do crime e demonstram interesse em dar continuidade ao seu processo formativo fora da escola.?

Nesse sentido, a Educadora 04 afirma que percebe que o resultado da educação para o apenado em processo de ressocialização se dá a partir do sentimento de esperança.

Outrossim, o Educador 01 ao responder demonstra o esforço feito nesse cenário ao afirmar:

?Muitos aqui eram meninos de rua que tiveram sua inocência roubada pela violência. Ou ele aprendia a linguagem da violência, ou toda vez que ele pegava o pão alguém tomava. Então é uma linguagem que ele precisa se afirmar pra ele ter respeito, pra ele ascender, pra ele existir nesse mundo paralelo ao Estado ele precisa dialogar bem, precisa tá bem alfabetizado dentro dessa linguagem da violência? E a gente desconstruir tudo isso mostrar outros caminhos de possibilidade é uma disputa.?

Percebe-se então, que os reflexos da educação para a ressocialização durante o cumprimento de pena remonta a um constante esforço de tentar dar corpo a reinserção social, a ressignificação de vidas, a inclusão e a preparação desses sujeitos para o mundo, o qual aparenta ser valorizado pelos educandos. De tal maneira, ressalva-se que a análise feita pelos profissionais é qualitativa, sob as lentes da sua vivência, haja vista a insuficiência de dados quantitativos disponíveis.

#### 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados

Diante do quarto questionamento de: ?Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.?, os Educadores entrevistados alegaram com unanimidade a grande eficácia do programa de remição por leitura. A Assistente Social compreende ser de alçada dos profissionais de Educação responderem à tal pergunta.

Assim, ao retratar tal programa, a Educadora 04 afirma:

?Um dos cursos que aqui disponibiliza, não a escola, mas a SEAP, é a remição por leitura, que é muito interessante. Isso eu aprovo, aplaudo. São 12 livros no ano, são 12 meses. Eles têm o direito de pegar um livro por mês, ler e depois eles fazem o resumo, o que eles entenderam, o que o livro



passou para eles e eles entregam. Isso aí eles têm remição também. Então, esse é um programa interessantíssimo.?

Por outro lado, a Educadora 02 concedeu também destaque aos programas vinculados à alimentação, aspectos socioemocionais e aqueles relativos ao trabalho e/ou à arte. Urge mencionar que os Educadores 01, 03 e 05 também ressaltam com destaque a existência de cursos profissionalizantes e o interesse dos detentos na remição pelo trabalho. Ademais, os Educadores 01, 03 e 04 também frisaram a existência de programas vinculados à expressão artística, bem como disposto pela Educadora 02.

#### 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas ?celas de aula? da PLB

A partir da quinta pergunta, vide ?Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados??. todos os profissionais questionados afirmaram possuir boas condições em relação aos materiais didáticos ofertados. Alguns profissionais chamaram atenção negativamente, contudo, ao espaço físico em que ocorrem as aulas.

Os Educadores 01 e 05 pautam a expressão ?cela de aula? ao dispor que os docentes devem partir do espaço da cela para que possam ministrar as suas aulas. O Educador 01 afirma também que têm percebido um endurecimento da dinâmica carcerária sob uma visão punitivista e de castigo que tem afetado o meio em que as aulas ocorrem.

A Educadora 03 também aborda as questões do ambiente físico das aulas, afirmando que não existem quantidades de salas suficientes **para todas as** turmas, todavia, enaltece a qualidade dos materiais didáticos disponibilizados, vide: ?Aqui, por exemplo, quando eu entrei no Estado, há 24 anos atrás, existia uma carência muito grande de papel e impressora, uma coisa muito simples, então a gente não conseguia produzir material didático para os nossos alunos. Aqui na escola você tem uma organização, um fluxo, uma logística de produção de material didático, assim, maravilhosa. Então se a gente precisa de apostila, se a gente precisa produzir material, a Escola dispõe de recursos para poder imprimir esse material. A gente tem uma coordenação bem atuante que lê as apostilas, que discute com o professor esse material, a relevância, etc. Então, assim, do **ponto de vista** do material, eu não tenho do que me queixar, e como eu já tô na rede há 24 anos e eu faço um paralelo com os meus anos iniciais? é uma mudança brusca, radical, porque, quando eu entrei há 24 anos atrás, até pra poder produzir qualquer tipo de material tinha que sair do bolso da gente. A gente literalmente financiava a educação com os nossos salários aqui.?

Por sua vez, a Assistente Social afirmou não possuir um contato tão próximo quanto os profissionais da Escola, **contudo, não se** eximiu de informar que a estrutura fornecida é agradável e disponibiliza os materiais necessários. Informa ainda, que no sentido da escassez de sala, possui conhecimento de que há a pretensão da criação de um outro espaço para suprir essa demanda.

#### 5.2.6 A estrutura escolar

Questionou-se: ?No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas??. Diante disso, foi-se informado pelo Educador 01 que recentemente, houve a parceria da Fundação Pedro Calmon para o fornecimento de livros, **a fim de** montar pequenas bibliotecas em cada unidade, havendo participação **de alguns dos** internos que mergulharam no treinamento para trabalharem como bibliotecários em cada unidade, catalogando os materiais e possibilitando a ação de remição por leitura que é tão significativa nesse cenário.

A Educadora 03 **afirma que o** profissional de educação nesses espaços deve se valer daquilo que vai além dos recursos ofertados para a efetivação da sua atuação. Além disso, a Educadora 02 menciona que o espaço se mostra ideal **levando em consideração** que trata-se de um ambiente prisional, fornecendo infraestrutura ventilada e equipada tecnologicamente. Coadunando com tal perspectiva, a Educadora 04 dispõe que o ambiente fornece condições adequadas e propícias de estímulo para o envolvimento do aluno.

O Educador 05 também concebeu que a Instituição fornece substrato suficiente **para que o** aluno se envolva no processo, desde o material didático ao fardamento e à merenda escolar. Entretanto, **afirma que a** lentidão na concessão do certificado das horas para remição gera um desestímulo para os educandos. Novamente, tratou-se de questionamento passível de resposta somente para aqueles envolvidos no contexto escolar, o que dificulta a obtenção desta a partir da Assistente Social, já **que esta não** está inserida nesse ambiente.

#### 5.2.7 A remição da pena pela leitura e a ressocialização

Ao final, no tocante aos impactos da remição pela leitura, perguntou-se sob a vertente da reinserção ?Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade??. entende-se que com a oportunidade de haver um direito dado aos encarcerados, o Educador 01 destacou o potencial da leitura para abrir novos horizontes a esses indivíduos, estimulando também o surgimento de novos hobbies. Sendo mencionado também o poder que a leitura possui de direcionar o leitor a mudança de outras perspectivas e reduzir, nesse caso, o tempo no ócio, afastando a interação negativa do próprio pátio.

Sob a mesma ótica, a Educadora 02 também elucida que os projetos vinculados à leitura fomentam a criação de novos hábitos e hobbies, de tal maneira que os detentos se apegam a criação de prosas, poemas e poesias, chegando até a escreverem um livro, de modo que tudo isso impacta positivamente para a ressocialização.

A Educadora 03, por sua vez, afirma não possuir dados e informações suficientes para responder de maneira satisfatória a pergunta em tela. Por outro lado, a Educadora 04 alega que o projeto de remição pela leitura impacta de forma positiva pois os livros estabelecem o contato com novas experiências e podem atuar **como forma de** auto-ajuda. O Educador 05 retifica, todavia, que **o fato de** muitos apenados possuírem uma baixa escolarização implica num escasso hábito de leitura, **de maneira que** isso atua como um empecilho no estabelecimento do vínculo



entre o processo de remição por leitura e o movimento de reeducação e ressocialização do sujeito.

A discordância se deu na entrevista com a Assistente Social, a qual relatou que poucos são aqueles que querem estudar e de fato obter uma formação, notando que os educandos estão objetivando, por muitas vezes, somente o programa de Redução de Pena pela Leitura, mesmo concordando **que o estudo** é importante nesse contexto.

Por conseguinte, como mencionado anteriormente, tal profissional, acredita **que o estudo** e a leitura são caminhos fundamentais para a remição de pena. No entanto, há um problema recorrente **em relação à** autenticidade desse processo. Muitos internos participam do programa de leitura e acabam utilizando textos prontos que recebem de suas famílias ou que eles mesmos trazem para a unidade. Eles copiam e colam esses textos, o que é percebido pelos responsáveis pela revisão dessas leituras.

A facilidade com que esses internos obtêm textos prontos é grande, já que as famílias podem trazer esse material sem dificuldade. Em muitos casos, até mesmo os resumos dos livros que estão sendo lidos são copiados, tornando o processo menos genuíno. Dessa forma, observa-se que, apesar das boas intenções do programa de leitura, há uma necessidade de maior controle e incentivo **para que os** internos realmente se engajem de maneira autêntica no processo de leitura e aprendizado, valorizando o verdadeiro propósito de tal programa abordado.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada na Penitenciária Lemos Brito destacou de maneira evidente a relevância da educação como um direito fundamental para os apenados, revelando também seu papel transformador na ressocialização e reintegração social. A interação direta com os profissionais do estabelecimento proporcionou uma visão mais ampla e humanizada das dinâmicas envolvidas, enriquecendo significativamente a pesquisa.

Ao decorrer do ensaio em tela, concebe-se **que a pena** ultrapassa a dimensão de castigo e atinge o seu propósito maior ao atingir a restauração da justiça e a proteção dos valores fundamentais, prevenindo **a sociedade e** também o sujeito delitivo. O apenado, no ensejo de ser reinserido, perpassa por políticas e práticas de reeducação, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades. As políticas punitivas, então, alinham-se aos preceitos constitucionais. Assim, os deveres do Estado devem ser mantidos, ainda aos indivíduos privados de liberdade, ressaltando a responsabilidade deste em prestar assistência educacional, com o fito de atingir a ressocialização e a reinserção social.

Tal assistência abrange a instrução escolar e a capacitação profissional, possibilitando o aprimoramento de valores pessoais, a ampliação da visão de mundo, e até mesmo a ordem do estabelecimento prisional. Promove-se, então, o desenvolvimento pessoal dos encarcerados, **bem como, a** expansão do conhecimento e o senso crítico para discernir acerca dos valores sociais postos. **No que tange a** região soteropolitana, a PLB encontra-se responsável por mais de mil apenados sob regime fechado. Diante disso, o vigente trabalho direciona-se à



Escola Estadual Professor George Frago Modesto, a qual oferta desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

A partir da concepção dos entrevistados, foi possível compreender que toda atividade educacional que rompe com a rotina do ambiente da punição e do encarceramento, e que possibilita um diálogo com outras interfaces de cultura contribui positivamente para a ressocialização, assim como, a Educação atua também como um instrumento de desenvolvimento de hobbies e como uma mola propulsora para a inserção no mercado de trabalho.

Contudo, notam-se contundentes ressalvas aos momentos de ócio e às possíveis influências negativas de outros aprisionados, bem como, ao aspecto de que muitos dos detentos, interessam-se somente pelo ganho secundário advindos das medidas educacionais, que são adquiridos pela remição da pena, ignorando o ganho primário **que é a** educação por si. Não obstante, obteve-se que a estrutura do ambiente escolar e os recursos dispostos são adequados, o que surpreende e vai de encontro às condições precárias ilustradas nos referenciais teóricos pesquisados.

Considera-se, portanto, crucial que as políticas públicas continuem a fortalecer e expandir os programas educacionais dentro do sistema prisional. A ressocialização efetiva através da educação não apenas beneficia os apenados, mas também promove uma sociedade mais justa e segura. O sucesso dessas políticas depende de uma abordagem integrada que inclua apoio contínuo após **cumprimento de pena**, garantindo que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades reais de recomeço e de fato sejam reintegrados.

Nesse ensejo, diante dos entraves encontrados pelos profissionais, ressaltam-se como possíveis planos de solução **a realização de** oficinas e grupos de leitura temáticos, bem como de oficinas pedagógicas de escrita, visando estimular o interesse do apenado pelo estudo de maneira genuína e significativa. Além disso, diante da postura relutante e preconceituosa de parte dos agentes policiais, propõe-se o fornecimento de programas de treinamento acerca da relevância de projetos educativos e sociais para a ressocialização. Ademais, também parece razoável a implementação de treinamento contínuo para os educadores e assistentes sociais visando a utilização de metodologias de ensino específicas para o ambiente, e abordagens humanizadas para lidar com as dinâmicas e demandas psicossociais do cárcere, respectivamente.

**No que tange** o déficit no acompanhamento após **a Execução Penal**, postula-se necessário **a realização de** oficinas terapêuticas e educacionais objetivando trabalhar aspectos socioemocionais e as dificuldades encontradas na transição do cárcere para a reinserção no meio social. Ademais, faz-se mister implementar sistemas avaliativos quanto à educação de egressos, visando mensurar quali-quantitativamente o nível educacional dos egressos, e também obter um feedback dos projetos sociais e educativos prestados pelo serviço carcerário.

Por fim, este trabalho é concluído com a esperança de dar mais um passo significativo na valorização da Educação em ambientes de privação e restrição de liberdade. Almeja-se que as reflexões e análises contribuam para a compreensão do âmbito educacional como uma ferramenta essencial para desfazer as noções de



exclusão e as estruturas opressoras que afetam, de maneira direta ou indireta, a vida dos estudantes nesse cenário.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Antônio. A educação na prevenção do delito e na ressocialização dos reeducandos. 2021. 213 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) ? Mestrado em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. **Disponível em:** <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24906>. Acesso em: 30 maio 2024.
- AZEVEDO, João Pedro de et al. O Sistema Penitenciário frente à violação dos Direitos Humanos e Dignidade da pessoa humana. Akrópolis, [S. l.], v. 30, n. 1, 2022. **Disponível em:** <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8816>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BAHIA. Decreto n. 12.247 de 8 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 9 jul. 2010. Disponível em: [http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 abr. 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. 2011. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Dados Estatísticos. Salvador: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 2024. Disponível em: [http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf). Acesso em: 12 maio 2024.
- BARBOSA, Fernanda. O ensino **por meio da** educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização. 2021. 132 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Mestrado em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. **Disponível em:** <https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2604/2/Fernanda%20Graziella%20Bispo%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2024.
- BRASIL. STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional. Portal STF, Brasília, 2023. **Disponível em:** <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515162&ori=1>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CONCEIÇÃO, Edvaldo. Trabalho na prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na penitenciária Lemos Brito ? Salvador/BA entre 2018 e 2020. 2021. 122 p. Dissertação (Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas) ? Mestrado



em Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, Salvador, 2021. **Disponível em:** <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17671>. Acesso em: 12 maio 2024.

FERNANDES, Daniel. Pesquisa em prisões e educação escolar: Percepções e Experiências na Penitenciária Lemos Brito. Vivência, [S. l.], v. 1, n. 59, 2022. **Disponível em:** <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28615>. Acesso em: 29 maio 2024.

FIGUEIREDO, Vicente de. **Teorias da Pena** nos Sistemas Jurídicos Penais contemporâneos: O que há de atual nas funções da sanção criminal. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal ? UFRGS, [S.l.], v. 6, n. 2, 2018. **Disponível em:** <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/77785>. Acesso em: 12 maio 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.

HORA, Fábio. ?É tudo nosso e nada deles?: o ensino de História e as produções de sentido para os educandos da EJA no sistema penal de Salvador. 2022. 153 p. Dissertação (Pós Graduação em Ensino de História) ? Mestrado em Ensino de História, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2022.

**Disponível em:** <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20%20F%c3%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%c3%93RIA%20UNEB.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal ? Parte Geral**. 37. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRABETE, Julio; FABBRINI, Renato. **Execução Penal**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Antônio; SANTOS, Alcimar. A Educação de Jovens e Adultos em Prisões: os sentidos da escolarização para os presos da penitenciária Lemos Brito, Salvador, BA. *Communitas*, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 216 - 231, 2021. **Disponível em:**

<https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5191>. Acesso em: 12 maio 2024.

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada

1. Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles? Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?
2. Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?
3. Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a **execução da pena e** quais são os dados comprovadores?
4. Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque?



Disserte sobre eles.

5. Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?
6. No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?
7. Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?



=====

**Arquivo 1:** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-teorias-da-finalidade-da-pena/295821587> (2131 termos)

**Termos comuns:** 99

**Similaridade:** 0,85%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-teorias-da-finalidade-da-pena/295821587> (2131 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Salvador

2024

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araújo.

Salvador

2024

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha vida, meu coração se transborda de gratidão por aqueles que me acompanharam e tornaram essa jornada possível. Primeiramente, elevo meus pensamentos a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por Sua infinita bondade e bênçãos que iluminaram cada passo do caminho. Minha família, porto seguro em meio às tempestades, merece meu mais profundo reconhecimento. À meus pais, agradeço o amor incondicional, o apoio inabalável e os valores que me moldaram como pessoa. Vocês são a base sólida sobre a qual construí meus sonhos.

Um agradecimento especial dedico aos professores da Penitenciária Lemos Brito, em especial ao professor Fábio Carvalho, figura ímpar que há 14 anos dedica sua vida à educação dentro dos muros da Penitenciária Lemos Brito. Sua paixão pelo ensino e sua crença no potencial transformador da educação me inspiraram profundamente. Ao meu orientador, Professor Alan Roque, expresse minha sincera



gratidão por sua dedicação inigualável, paciência e incentivo constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, meu mais sincero obrigado. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada ensinamento semeado em meu caminho foram essenciais para alcançar este marco. Que este trabalho seja um reflexo da minha dedicação, do meu compromisso com a busca pelo conhecimento e da minha profunda gratidão por todos aqueles que me acompanharam nesta jornada.

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO  
EDUCATION AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS AND SOCIAL WORKERS AT LEMOS BRITO PENITENTIARY

Letícia Samara Freire Oliveira<sup>1</sup>

Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo faz um ensaio diante de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica, descritiva e exploratória, além de realizar também uma pesquisa de campo com achados empíricos obtidos através de entrevista realizada com professores e assistente social atuantes no sistema de ensino da Penitenciária Lemos Brito. Objetiva-se, assim, analisar a atuação da Educação como um instrumento ressocializador, sendo a assistência educacional uma garantia assegurada constitucionalmente, mormente para este fim. Ademais, têm-se também como objetivo expender a eficácia das medidas educacionais diante da ressocialização e a maneira como tais medidas se estruturam. Compreende-se que a sanção penal imposta não deve atuar com o fito de castigar, mas de reinserir e readaptar o sujeito delitivo a partir de práticas educativas, além de assistência psicológica e social, prevenindo tanto a sociedade como o sujeito que infringiu a lei. Os achados empíricos afirmam que a Educação dispõe-se como um pilar para a ressocialização, através de projetos de capacitação teórica, desenvolvimento de habilidades artísticas e socioemocionais, e a remição da pena através da leitura, sendo este o projeto de maior destaque. Outrossim, reiteram que a estrutura e os recursos fornecidos pela instituição são adequados para alcançar o objetivo ressocializador. Destaca-se ao final que, apesar de tratar-se de um aparato estruturado historicamente sob a égide do castigo, a execução penal atual fornece substrato para a reinserção do sujeito na sociedade, sendo a educação de grande e notória valia para tal processo, ressaltando a qualidade e as ressalvas do serviço ofertado na Penitenciária Lemos Brito.

Palavras-chaves: Ressocialização. Medidas educacionais. Execução Penal. Penitenciária Lemos Brito.

### ABSTRACT

This article presents an essay on qualitative, documentary, bibliographical, descriptive and exploratory research, in addition to also carrying out field research with empirical findings obtained through interviews with teachers and social workers



working in the Lemos Brito Penitentiary's education system. The objective, therefore, is to analyze the role of Education as a resocializing instrument, with educational assistance being a constitutionally guaranteed guarantee, especially for this purpose. Furthermore, the objective is also to explain the effectiveness of educational measures in the face of resocialization and the way in which such measures are structured. It is understood that the criminal sanction imposed should not act with the aim of punishing, but of reinserting and readapting the criminal subject through educational practices, in addition to psychological and social assistance, preventing both society and the subject who broke the law. The empirical findings state that Education is a pillar for resocialization, through theoretical training projects, the development of artistic and socio-emotional skills, and the remission of punishment through reading, this being the most prominent 1project. Furthermore, they reiterate that the structure and resources provided by the institution are adequate to achieve the resocialization objective. It is highlighted at the end that, despite being an apparatus historically structured under the aegis of punishment, current penal therapy provides a substrate for the subject's reintegration into society, with education being of great and notable value for such a process, highlighting the quality and reservations of the service offered at the Lemos Brito Penitentiary. Keywords: Resocialization. Educational measures. Penal execution. Lemos Brito Penitentiary.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: leti.ffreire@gmail.com

2 Professor universitário. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 2 TEORIA DOS FINS DA PENA 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA  
2.2 TEORIA RELATIVA 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL  
BRASILEIRO 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL  
E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO 4.1  
UMA PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO 4.2 PERSPECTIVA DO  
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO 5  
LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA  
A PARTIR DAS ENTREVISTAS 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO  
DOS DADOS 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a  
ressocialização 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais 5.2.3 O  
impacto da educação durante a Execução da Pena 5.2.4 Tipos de programas  
educacionais ofertados 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas  
?celas de aula? da PLB 5.2.6 A estrutura escolar 5.2.7 A remição de pena pela leitura  
e a ressocialização 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A -  
ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a aprofundar sobre a imperatividade da defesa dos



dispositivos de ressocialização no decurso do cumprimento de pena com enfoque no acesso à educação, mediante o olhar dos profissionais do estabelecimento prisional Lemos Brito. Neste prisma, ocorreu a sondagem dos desafios enfrentados em tal processo, os benefícios potenciais da instrução dentro da penitenciária e a certificação da importância de iniciativas voltadas à educação e ressocialização para a transformação positiva dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Ocorre, para tanto, um aprofundamento no que pauta a finalidade da pena, a qual esclarece que os apenados estão sob responsabilidade da autoridade estatal com o propósito do ressarcimento da sociedade pelo mal causado, juntamente com a reeducação ao convívio social. Postula-se então como objetivo esperado gerar aptidão à prática de atividades lícitas após a execução.

Por conseguinte, a pergunta de pesquisa é sustentada no sentido de identificar os impactos que a educação fornecida na Instituição Total traz diante da ressocialização dos apenados, visando afastar a utopia e desenvolver uma tese embasada na realidade da unidade prisional soteropolitana.

A escolha do tema é fundamentada em diversos princípios jurídicos e humanitários que permeiam o sistema penal, mas que ainda são vistos com olhares preconceituosos por boa parte do tecido social, mesmo constituindo um direito fundamental dos apenados.

À vista disso, compete a esta pesquisa comprovar através dos profissionais qualificados da penitenciária estudada a eficácia pretendida nessas garantias, de maneira a pontuar se neste contexto, a educação atua como um instrumento eficaz na reinserção, proporcionando ou não oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que podem contribuir para o afastamento da reincidência criminal.

Logo, o presente trabalho inicia-se com as Teorias dos Fins da Pena, as quais se subdividem em Teoria Retribucionista, Teoria Relativa e a atual Teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro. Em seguida, introduz-se o direito à educação na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, passando para a discussão sobre o atual sistema prisional baiano, com enfoque na penitenciária Lemos Brito e no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Posteriormente, há o levantamento da pesquisa de campo e por fim, a metodologia empregada a partir das entrevistas, juntamente com os achados empíricos e sistematização dos dados, findando com as considerações finais, referências e apêndice com o roteiro da entrevista estruturada.

Posto isto, tal comprovação se dá através da metodologia científica escolhida, a qual se estabelece como qualitativa, utilizando a técnica de entrevista com os profissionais da Casa Penal, com intenção de investigar minuciosamente as dinâmicas e fenômenos inerentes à escola do sistema prisional. Em tempo, engloba ainda, observações e análise documental, de forma a contribuir substancialmente para o enriquecimento do conhecimento científico referente à realidade dos detentos, assegurando robustez e validade aos resultados obtidos e à pergunta de pesquisa.

Concisamente, este projeto não aborda questões discernentes a



ressocialização por meio do trabalho, nem tão pouco faz menção a políticas partidárias, se desvia também de aspectos referentes a desigualdades sociais, de evidências ou abordagens que não respeitam os direitos humanos e a dignidade dos encarcerados, bem como da crítica existente ao conceito de ressocialização.

## 2 TEORIAS DOS FINS DA PENA

As teorias da pena desempenham um papel fundamental na estruturação e funcionamento dos sistemas jurídicos, fornecendo uma base conceitual para a compreensão da justificação e aplicação das sanções penais. Portanto, faz-se mister destacar a sua participação ao longo da história, uma vez que, cada uma dessas teorias, que em breve serão destrinchadas, exploram razões éticas, morais e pragmáticas mediante a imposição de punições. Ademais, atuam também moldando as políticas penais e principalmente, contribuindo para a evolução contínua dos sistemas judiciais por intermédio de uma perspectiva mais humanizada e eficiente.

### 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA

Historicamente, observa-se que todos os seres concernentes a um grupo social tendem a ideia da implementação de regras com um caráter punitivo, objetivando afastar possíveis ações prejudiciais ao tecido social como todo e protegendo, em tese, elementos essenciais à sobrevivência de cada indivíduo. Vinculando desta forma, à pena, um caráter reator que estabelece ao mal praticado outro mal ?corretor? (Greco, 2019, p.15).

Análogo ao dissertado, nota-se que a história do Direito Penal se funde à história da humanidade, já que desde os primórdios societários, a punição é estabelecida inicialmente, não por leis formais, mas sim por regras pautadas sobre a cultura e o costume da época. Frisa-se que tais fatores sociais pretendiam abarcar o conceito de justiça enfatizando, essencialmente, o ideal de vingança existente (Greco, 2019, p.16).

Com o decurso do tempo e o crescimento das sociedades, foram desenvolvidas algumas modalidades de pena, a primeira delas foi denominada como ?vingança privada?, a qual tinha como característica a retribuição do mal praticado, que poderia ser feita tanto por quem sofreu com a conduta delituosa, quanto por todo o meio social que a vítima era inserida. A título de exemplo, há a lei de Talião, que associa-se à expressão ?olho por olho, dente por dente?, princípio que envolvia a aplicação de punição proporcional ao dano causado, estabelecendo limites para a retaliação e visando garantir que a punição não excedesse a gravidade do crime (Greco, 2019, p.1).

A outra forma de pena pautava-se sobre a vingança divina, a qual era aplicada pelos sacerdotes, firmados em crenças de que uma força divina ou sobrenatural iria intervir para punir aqueles que praticaram o mal ou violaram os preceitos morais determinados pelas divindades, sendo um único indivíduo apontado como culpado e entregue à ira dos deuses (Greco, 2019, p.17).

Já sobre o que se trata da vingança pública, percebe-se que esta ainda incorpora elementos das modalidades de penas anteriores, porém, agora com um enfoque na preservação da ordem social e na proteção do Estado e do soberano. Sob esse olhar, as punições tendem a ser mais severas e desumanas, com o intuito

de exercer um efeito intimidatório sobre a população (Greco, 2019, p.18). Neste ínterim, com a chegada de outros adventos e teses, os ideais acerca da finalidade da pena se estabelecem primeiramente sobre a perspectiva das teorias retribucionistas, que visavam aplicar um castigo como forma de pagamento pelo mal praticado. Tais teorias ainda possuíam a ideia de que a punição deveria ser proporcional à gravidade do crime cometido, buscando restabelecer o equilíbrio moral ou ético, sem nenhuma preocupação com o infrator (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Além do já exposto, nesta mesma teoria, a pena era vista como um castigo que afastava não apenas o delito contra o soberano, mas também, de forma figurativa, contra Deus, refletindo uma época em que a religião, a teologia e a política se entrelaçaram. Com o declínio desse Estado absolutista, o Estado burguês começa a ganhar forma e a soberania passa a ser a expressão do povo, havendo uma clara separação de poderes e a laicização do sistema jurídico (Bitencourt, 2012, p. 55).

Felizmente, à época, as teorias de Kant e Hegel frente à ideologia retribucionista da pena foram levantadas traduzindo a importância da justiça, da proporcionalidade e, principalmente, da dignidade da pessoa humana perante as sanções penais. Tais filósofos ofereceram contribuições significativas para o desenvolvimento de um sistema penal mais justo e humanizado, assim como estabelecem limites ao poder punitivo do Estado.

## 2.2 TEORIA RELATIVA

Com o decurso do tempo, foi então fixada a teoria relativa, a qual começou a se distanciar um pouco da ideia da pena somente como castigo. Estabeleceu, portanto, acerca do delinquente uma visão um pouco mais humanitária, pautada na concepção de ressocialização, bem como na segregação do infrator como forma de salvaguardar o tecido social (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Constata-se que ao contrário das teorias absolutas, que veem o castigo como uma resposta ao ato do passado, as teorias relativas entendem a pena como um meio para evitar novos delitos. Tais finalidades preventivas são ramificadas na denominada prevenção geral, a qual visa proteger a comunidade como um todo, objetivando dirimir condutas criminosas por intermédio das consequências legais. Já a prevenção especial, concentra-se no indivíduo que cometeu o delito e na sua reinserção à sociedade (Bitencourt, 2012, p. 57).

Além disso, cabe ressaltar, que essas prevenções ainda são subdivididas em positivas e negativas. A prevenção positiva visa desenvolver condutas sociais desejáveis por meio de medidas como a educação, por exemplo. Mas a prevenção negativa busca afastar a conduta ilícita por intervenção de sanções penais. Põe-se em pauta aqui, então, como as medidas de prevenção positiva associam-se mais ao caráter de reinserção e readaptação do sujeito ao meio social em que está inserido (Bitencourt, 2012, p. 57).

## 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Por sua vez, a teoria mista conseguiu abordar as duas teorias referidas, abarcando uma natureza retributiva, mas um fim ligado a aspectos preventivos e

restaurativos. Isso se dá através do reconhecimento **de que a** punição pode possuir diversos objetivos e que uma abordagem única pode ser limitada. Visa-se nesta, equilibrar os diferentes propósitos da pena, reconhecendo a complexidade do sistema penal e os mais diversos fatores que podem influenciar a administração da justiça (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Postula-se tal teoria como unificadora, ressaltando-se que esta enfatiza **que a pena não é** apenas uma questão de castigo, mas também tem um propósito maior, que é restaurar a justiça, prevenir a criminalidade e proteger **os valores fundamentais** da sociedade. Essa é a abordagem estabelecida pelo sistema jurídico brasileiro. Portanto, no Brasil, **a pena tem** o objetivo de punir o infrator e também de **prevenir a reincidência**, tanto do próprio indivíduo quanto da sociedade como um todo (Figueiredo, 2018, p. 10).

Em vista disso, entende-se que, enquanto no princípio a pena era vista sobre a ótica **da retribuição e** castigo, nos tempos contemporâneos, esse olhar perde sua força. Parte-se agora da premissa de que os apenados não devem ser orientados apenas para a punição pela punição, mas também para a recuperação e a reinserção dos indivíduos na sociedade. Fato que está diretamente ligado a políticas e práticas que promovam a reeducação, bem como o apoio psicológico e o desenvolvimento de habilidades, objetivando assim, a tão eminente mudança dos infratores e a redução da criminalidade a longo prazo, objetivos que estão em conformidade com a redação **do art. 59 do Código Penal**, onde estabelece-se **a aplicação da pena no ordenamento jurídico brasileiro**.

### 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA

É inegável que as políticas punitivas passaram por uma considerável evolução ao longo do tempo, alinhando-se progressivamente aos preceitos constitucionais. Inicialmente marcadas por sanções desumanas, tais medidas foram reconfiguradas por intermédio dos valores consagrados na Constituição, especialmente no que tange à **dignidade da pessoa humana** e aos direitos fundamentais. Nesse contexto, reconhece-se que punições que violem **diretamente a dignidade** do indivíduo encarcerado e, sobretudo, seus direitos humanos, não são condizentes **com os valores** e as normas jurídicas contemporâneas.

Destarte, diante dos desrespeitos relacionados aos direitos dos presidiários foi reconhecido neste ano, a violação massiva de direitos fundamentais dos apenados, sob a perspectiva **de que o** estado atual do sistema prisional brasileiro acaba por impossibilitar o cumprimento do sistema com relação aos fins de ressocialização e segurança pública. Assim, a prestação de serviços essenciais que disponham sobre o mínimo existencial, devem ser afastadas por fatores relacionados à superlotação, por exemplo. Ademais, verifica-se que ainda que no cenário de pena **privativa de liberdade**, os deveres do Estado não devem ser afastados, ressaltando a responsabilidade deste em assegurar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 2023).

Destaca-se que a Lei n. 7.210 postula o direito do detento de possuir condições harmônicas para sua integração social. Já sob a perspectiva **do artigo 38**

do **Código Penal** (CP), é estabelecido o entendimento de que são assegurados **todos os direitos** do preso que não forem atingidos pela perda de liberdade, sendo também protegido o respeito perante as autoridades **quanto a sua** integridade física e moral. Estabelece-se, portanto, a finalidade de conquistar a ressocialização e reinserção do infrator em seu retorno ao tecido social (Azevedo et al, 2022, p. 65-66).

Já a redação do artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP) indica que a assistência educacional abrangerá tanto a instrução escolar quanto a capacitação profissional destinada ao indivíduo privado de liberdade, seja ele um preso ou um interno. Dessa forma, a assistência educacional delineada nesse artigo está em conformidade com os preceitos constitucionais que garantem o acesso à educação a **todas as pessoas**, independentemente de gênero ou situação de liberdade. Esse suporte educacional é direcionado aos reeducandos, **uma vez que** desempenha um papel essencial na ressocialização (Almeida, 2021, p. 133).

Análogo ao dissertado, a Constituição Federal brasileira por intermédio de seu artigo 6º estabelece a educação como um dos direitos sociais, ao lado de outros como saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Associado a isso, o artigo 205 da CF/88 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com relação ao ensino superior, contemplando desde a graduação, pós-graduação, mestrado e entre outros, a Constituição ressalta a responsabilidade do Estado em proporcionar acesso aos mais altos níveis de educação, pesquisa e expressão artística. (art. 208, inciso V) (Brasil, 1988). Com o fito de estimular a formação acadêmica, a busca pelo conhecimento e por novas oportunidades, é possível que o Estado se valha de instrumentos educacionais em face a esse objetivo, como por exemplo, a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade.

Em consonância com o exposto, é afirmado por Azevedo et al (2022, p. 66) que, infelizmente, é notório que estes e os demais direitos estabelecidos na Constituição por parte da **dignidade da pessoa humana**, direito humanos e até mesmo a LEP, por diversas vezes não são concretizados por irregularidades decorrentes do sistema prisional, apesar de sua vasta importância.

Sendo mister ressaltar, portanto, que durante o cumprimento da pena, o apenado continua tendo assegurado o direito à educação, conforme rege o artigo 1º inciso III **da Constituição Federal** de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos, não podendo ser retirado do preso junto com sua liberdade (Azevedo et al, 2022, p. 67).

Dito isto, **de acordo com** Marcão (2022, p. 59), a assistência educacional tem por base possibilitar ao condenado melhores condições para readaptação social, conduzindo-o de forma mais eficaz ao seu retorno à liberdade. De tal maneira, busca contribuir positivamente tanto para o aprimoramento de valores pessoais, ampliando



sua visão de mundo, quanto para a ordem do estabelecimento prisional. Para Almeida (2021, p. 144), a instrução educacional emerge como uma das mais preciosas ferramentas para o avanço individual, **uma vez que** serve de propulsora na jornada rumo à garantia dos direitos humanos mediante a ressocialização. Por meio da educação, há a possibilidade de promover o desenvolvimento pessoal daqueles privados de liberdade, assumindo, principalmente, uma importância fundamental na esfera cognitiva e psicossocial. Isso explica-se diante da promoção e expansão do conhecimento, bem como, da capacidade de discernir entre os valores firmemente enraizados na sociedade. Acrescenta-se ainda que é inegável que essa forma de educação, enquanto fonte propulsora da liberdade, apresente-se multifacetada no que tange à emancipação dos reeducandos. Configura-se, logo, como um direito social, atuando para impulsionar o pleno florescimento da personalidade humana e, simultaneamente, fomentando a independência financeira e a autossuficiência, além de facilitar a reintegração ao mercado de trabalho e até mesmo a busca por empreendimentos independentes (Almeida, 2021, p. 144).

A relevância disso reside na libertação das correntes e dos estigmas decorrentes do encarceramento. Portanto, a educação no ambiente carcerário se torna indispensável para que os reeducandos possam traçar seus caminhos ao reintegrarem-se à sociedade. Firma-se crucial investir neste campo para promover uma ressocialização mais efetiva e uma transformação genuína nas vidas daqueles que cumprem pena (Almeida, 2021, p. 144).

Em concordância disso, afirma-se que a implementação dos serviços educacionais públicos no âmbito do sistema prisional representa uma das vias para concretizar os direitos fundamentais dos reclusos. Esta medida não apenas reconfigura a realidade social do indivíduo encarcerado, mas também contribui para sua reintegração à sociedade, reduzindo os índices de violência e reincidência criminal, sendo importante salientar que a educação desempenha um papel transformador no contexto social dos reeducandos, capacitando-os a assumir o papel de agentes ativos numa sociedade democrática, proporcionando-lhes meios para uma vida mais digna, bem como mais preparo para exercer sua cidadania e atividade laboral (Almeida, 2021, p. 147).

Portanto, pode-se concluir que a Constituição desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Isso ocorre porque há o reconhecimento da estreita ligação entre **o Direito Penal e o Direito Constitucional**, sendo a Constituição Federal de 1988 o alicerce que estabelece autoridade, legitimidade e base legal ao sistema penal. É diante dessa interligação que se reforça o compromisso com a proteção da dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais, mesmo no contexto do sistema de justiça criminal (Azevedo et al, 2022, p. 65).

A evolução das políticas punitivas no Brasil tem alinhado **as sanções penais** aos preceitos constitucionais, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais. No entanto, nota-se que o sistema prisional ainda enfrenta desafios concernentes à superlotação e falta de serviços essenciais, comprometendo a



ressocialização dos detentos. Ou seja, embora a legislação assegure direitos como o acesso à educação, sua efetiva implementação é prejudicada por falhas sistêmicas. Em tempo, faz-se razoável destacar, que a educação carcerária é vital para o desenvolvimento pessoal e reintegração social dos presos, promovendo independência financeira e superação de estigmas, reforçando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a redução da reincidência criminal.

#### 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO

Cabe inferir que o sistema prisional baiano reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e econômicas da Bahia, enfrentando desafios significativos que serão abordados ao decorrer do capítulo. Objetivando a compreensão da situação atual, faz-se fundamental traçar a evolução histórica de tal sistema especificado.

##### 4.1 UM PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

A história do sistema prisional da Bahia se deu através da promulgação da Constituição estadual de 1824, quando restou evidenciada a implementação de estabelecimentos adequados para os condenados não escravizados. Felizmente, diversas foram as mudanças objetivando alterações das medidas de punição soteropolitanas, havendo por consequência, a construção da ?Casa de Prisão com Trabalho?, com o intuito de abrigar os sentenciados das cadeias encerradas (Conceição, 2021, p. 68).

No ano de 1902, a Casa referida se transformou na primeira Penitenciária do Estado da Bahia, mudando em 1950 para a Mata Escura, onde passou a ser denominada de ?Penitenciária Lemos Brito?. Com o passar dos anos, foram estabelecidas diversas modificações, mas só em 2010, o sistema penitenciário da Bahia foi regulamentado pelo Decreto 12.247, aprovando o Estatuto Penitenciário do Estado (Barbosa, 2021, p. 95).

Já no ano seguinte, desenvolveu-se a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), criada por intermédio da **Lei n. 12.212 de 2011**, diante do objetivo de promover políticas de justiça penal e reintegração social de condenados. A partir da percepção do governo do sistema penitenciário e suas alternativas penais como carentes e necessitadas de condições de retorno adequadas para a nova inserção dos infratores na sociedade, tal órgão coordenou e implementou serviços penitenciários do Estado (Bahia, 2011).

Neste íterim, atualmente, o sistema prisional baiano se estabelece através de diversos conjuntos penais propagados tanto no interior do Estado, quanto na região metropolitana de Salvador e capital. Porém, é no complexo penitenciário de Salvador, com enfoque especial na Penitenciária Lemos Brito, que se encontra a maior concentração dessas unidades, estando todas elas subordinadas à SEAP (Conceição, 2021, p. 67).

Atualmente, a PLB é voltada ao confinamento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas especificadas no Provimento nº 03/2016 da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo responsável, **de acordo com** a SEAP, pela população carcerária equivalente a 1.077 (mil e setenta e sete) condenados sob o regime já mencionado (Bahia, 2024).

Conexo às dificuldades que rondam o cárcere, persiste a violência dentro das



prisões, condição esta que também está ligada a superlotação e suas condições precárias. Esses aspectos, progressivamente, geram conflitos entre os apenados, aumentando os confrontos pessoais e os estabelecidos pelo desenvolvimento de gangues rivais. Contribui-se, assim, para um ambiente perigoso e revoltante. Para além dos desgastes psicológicos e físicos sofridos, **a ideia de** um futuro diferente muitas vezes se esvai com o decurso do tempo (Jesus, 2020, p. 352).

Outra problemática se dá pela quantidade significativa de presos na Bahia que possuem baixa escolaridade, o que os afasta cada vez mais do mercado de trabalho competitivo. Os mais variados desníveis educacionais implementam novos desafios para os professores e para os próprios presos, **uma vez que** esta realidade pode ser uma fonte desestimuladora entre eles. Além de destacar a urgência de reformas educativas nesta seara, incluindo mudanças na metodologia e colocando o detento como foco central e singular no processo educativo (Barbosa, 2021, p. 100). Em paralelo, faz-se mister inferir que a educação nas prisões possui a função de humanizar o ambiente carcerário e de capacitar os detentos para uma ressocialização eficiente após o cumprimento de pena. O mesmo se dá com a fomentação da escolarização formal e informal, **uma vez que** este é um direito assegurado por lei, não podendo ser negado. Demonstra-se nesta iniciativa legal, o potencial de promover a inclusão social entre os encarcerados (Pereira, 2021, p. 6).

Neste sentido, o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, em seu decreto nº 12.247/2010, no seu art. 33 defende a assistência educacional ao preconizar:

Art. 33 - A assistência prestada ao custodiado nos aspectos material, da saúde, jurídico, educacional, profissional, social, psicológico e religioso observará aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo único - A unidade deverá dispor de recursos e serviços adequados para garantir o programa de atividades assistenciais, **de acordo com a sua natureza e** finalidade e em harmonia com **as regras de** segurança e vigilância (Bahia, 2010).

Ainda no artigo 38 deste mesmo dispositivo, é evidenciado a regulamentação desta tão importante assistência educacional:

Art. 38 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, do primeiro grau ao nível superior, **bem como a** formação profissional, desenvolvida pela Superintendência de Assuntos Penais ou em ações integradas e conveniadas com entidades públicas, mistas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

§ 1º - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrado ao sistema escolar do Estado, em consonância com o regime de trabalho da unidade e as demais atividades socioeducativas, culturais e de segurança.

§ 2º - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

§ 3º - A unidade disporá de biblioteca para uso geral, provida de livros de literatura, técnicos, didáticos e recreativos, adquiridos pela Superintendência de Assuntos Penais ou recebidos através de doações, além de outros

programas de estímulo à leitura (Bahia, 2010).

A implementação desses dispositivos legais é fundamental para a Penitenciária Lemos Brito, pois assegura que os detentos recebam assistência completa em diversas áreas, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Impera, assim, uma segurança legislativa que abarca de forma conjunta a atuação na esfera nacional e o texto legal estadual.

#### 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Isto posto, o enfoque desta pesquisa direciona-se ao Colégio Professor George Modesto da PLB, tendo em vista que este é responsável pela educação de todas as unidades. Suas atividades se iniciam com o apoio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia em 1991, ofertando o ensino fundamental e, posteriormente, o Ensino Médio. Atualmente, os educadores promovem o aprendizado seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a educação em prisões e as normas da educação brasileira (Fernandes, 2022, p. 105).

Sua sede está fixada em um anexo do prédio concernente ao módulo IV da Penitenciária Lemos Brito, havendo constantemente atividades administrativas e encontros dos educadores. Cabe destacar, que o módulo IV já citado, chama atenção por ter sido desenvolvido com base no modelo panóptico, se apresentando sob uma estrutura circular (Fernandes, 2022, p. 105).

As aulas acontecem nas chamadas "celas de aulas", que são divididas entre os espaços do complexo penitenciário, e que, por vezes, revelam um paradoxo entre o olhar punitivista e educativo. Esse conflito se estabelece por intermédio da visão de uma parcela dos policiais penais, visto que para alguns destes, a instituição escolar neste âmbito, não faz sentido por perceberem os presos como indivíduos irrecuperáveis. Tal perspectiva limita-se ao campo da segurança, negligenciando o aspecto da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos encarcerados. Assim, tais agentes tornam-se obstáculos para a implementação efetiva de programas educativos dentro dos presídios (Hora, 2022, p. 60).

Em contrapartida, uma transformação positiva é verificada quando os agentes de segurança percebem que os ambientes de privação de liberdade devem transcender a mera punição. O entendimento **de que a** educação é essencial para a inclusão social é justificado por facilitar o acesso a outros direitos e promover o exercício da cidadania, atuando dessa forma, **de acordo com** o que estabelece o princípio da **dignidade da pessoa humana** e o direito à educação, consagrados na Constituição Federal e na LEP (Hora, 2022, p. 60).

Figura 1 - Cella de aula do atual Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto

Fonte: Imagem do autor, registrada em 23 de maio de 2024

A imagem acima retrata a cela de aula existente no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Percebe-se então que a sala de aula, possui carteiras à disposição do alunado, além de uma iluminação e ventilação adequados, demonstrando aparentemente constituir-se como um espaço apto à ocorrência das aulas. Frisa-se também que a entrada e saída da sala são controlados a partir de uma grade de cela, sendo daí decorrente a expressão "cela de aula".



Por fim, seguindo o rito de todo processo educacional, as possíveis lacunas e indagações serão destrinchadas no capítulo dos achados empíricos e sistematização dos dados.

## 5 LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO

A atuação da pesquisa de campo na Penitenciária Lemos Brito, englobando o formato de entrevistas com os professores e a assistente social, se estabelece como fundamental para afastar a repetição de dissertações e estudos anteriores, garantindo um olhar mais próximo da realidade diante das nuances encontradas na Instituição Total. Tal abordagem se fundamenta no diálogo com os profissionais que atuam diariamente no ambiente prisional, propiciando um estudo mais aprofundado e efetivo perante o âmbito educacional e social.

Por conseguinte, o contato direto com os profissionais mencionados, proporciona uma construção de conhecimentos baseados na prática e na vida real, já que com as experiências e vivências destes, é possível acoplar lições e teses importantes, que por vezes, não são achadas na rigidez de manuais ou literaturas acadêmicas. Portanto, enriquece a pesquisa com dados empíricos e contextualizados.

Em vista disso, o levantamento da pesquisa de campo não apenas responde à pergunta de pesquisa, mas também reflete a realidade vivida. Ao reforçar a importância da educação como ferramenta de transformação e ressocialização, se contribui para um sistema prisional mais humano, justo e, por consequência, mais eficaz.

### 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Adotou-se uma abordagem qualitativa, focando em uma visita à Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA. No local, a ideia inicial era a realização de entrevistas com o total de 21 (vinte e um) professores atuantes na PLB no turno matutino, ou metade deles, juntamente com o total de 4 (quatro) assistentes sociais, dependendo do plantão no período da manhã de cada um deles.

A proposta incluiu entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro de sete perguntas abertas relacionadas ao tema, permitindo aos entrevistados liberdade nas respostas e estimulando uma conversa fluida. A abordagem multidisciplinar foi essencial, considerando que esses profissionais mantêm contato direto com os internos e compreendem melhor suas realidades e desafios.

Realizar as entrevistas com os professores e assistentes sociais foi crucial para a pesquisa, cujo tema se pauta na educação como mecanismo de ressocialização, **uma vez que** esses profissionais vivem efetivamente no cotidiano, o impacto das práticas educacionais na vida dos internos. Os professores, por intermédio do ensino, desenvolvendo a promoção do saber, e os assistentes sociais, através do auxílio emocional e social, sendo ambos amplamente ligados à reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Na presente pesquisa, foram encontradas múltiplas adversidades em razão das burocracias e trâmites para a obtenção da autorização referente às entrevistas, acompanhada da falta de instrução base **para que este** processo pudesse ser mais simplificado e célere. Inicialmente ocorreu a instrução para mandar email para



Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a carta de apresentação disponibilizada pela faculdade, após requerimento com bastante antecedência, juntamente com o comprovante de matrícula disponibilizado pela faculdade e um pedido escrito no corpo do email ratificando a apresentação, o objetivo da pesquisa e a qual setor ela seria destinada.

Feito isto, decorreram semanas de espera para que o email fosse redirecionado ao Diretor e Diretor Adjunto da PLB, para que pudesse ocorrer a verificação de qual data seria a mais adequada para visita, em conformidade com **as regras de** segurança da unidade prisional. Em decorrência disso, foram efetuadas diversas ligações à SGP, para a obtenção **de uma resposta** concreta e definição da data de pesquisa. Após as mencionadas ligações, houve o retorno por e-mail, mas sem a tão suplicada marcação, então procedeu-se com a orientação de uma colega, que já tinha efetuado parte da pesquisa, e restou marcado um dia para visitar com ela, que também já tinha feito contato com um policial penal que facilitou a visita. Ao chegar na portaria do ambiente, notou-se um pouco de dificuldade para proceder, devido a falta de autorização expressa do responsável pela entrada. Em decorrência disso, prestou-se a exibição do e-mail enviado para SGP e o retorno deles (mesmo sem a marcação de uma data específica), o que resultou na liberação e seguinte busca por informações sobre o acesso e chegada no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto.

Finalmente, após os entraves, foi possível chegar ao Colégio, aguardando por um bom tempo em busca da tentativa de efetuar as entrevistas, até que procedeu-se o atendimento pelo vice diretor da escola, que dissertou sobre o contratempo de visitar a PLB no dia 20 de maio, quando se fixava a paralisação dos professores neste dia e no posterior. Prosseguindo a conversa, informou-se o número da Coordenadora Pedagógica do turno da manhã, para que então fosse feita a marcação da visita com a pessoa adequada.

Neste mesmo dia, com a notícia, obteve-se o apoio de um policial penal para entrevistar o outro núcleo, que seria referente aos assistentes sociais. Ao chegar lá, o atendimento foi realizado pela Coordenadora do Setor Psicossocial e também assistente social, podendo então, com facilidade, fazer a entrevista com esta, mesmo sem a marcação anterior de uma data acordada.

Nesse ínterim, possibilitou-se o agendamento da entrevista com os professores. Ao chegar no ambiente laboral destes, foi possível observar um pouco da dinâmica intensa dos profissionais. Com muito esforço, colaboração da Coordenadora, paciência e disponibilidade dos professores que estavam em atividades mais amenas, a pesquisa foi efetuada, contando com 5 (cinco) professores atuantes da Penitenciária Lemos Brito, que, de forma brilhante, contribuíram com a parte que lhes cabia no trabalho.

Na tentativa de entrevistar mais professores visando a proximidade com uma quantidade significativa, restou notória a impossibilidade dos demais devido suas atividades extenuantes. Em detrimento disso, retornou-se ao núcleo dos assistentes sociais, quando novamente houve o atendimento por quem representava a única assistente social no turno matutino e a qual já havia sido entrevistada.

Para exaurir as possibilidades, houve o retorno novamente à PLB, na tentativa final de prosseguir com as entrevistas. Ao chegar no núcleo educativo, foi explicado que o Colégio trabalha com nove unidades prisionais e os professores circulam nas unidades, havendo desta forma, diversas especificidades e obstáculos para que pudesse haver o agendamento com outros professores presentes e sem atividades no momento. Findou inviável o retorno na próxima reunião dos professores, que aconteceria somente no mês posterior. Por fim, no núcleo dos assistentes sociais, foi encontrada novamente, somente a assistente social que também já fora entrevistada. Concluindo então os percalços metodológicos, se deu a entrevista com 5 (cinco) professores e 1 (uma) assistente social, diante das demandas e peculiaridades de cada setor.

A pesquisa ocorreu através da formulação de 7 (sete) perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta e que foram anotadas manualmente: (1) Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles?; (1.2) Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?; (2) Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?; (3) Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?; (4) Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles; (5) Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados? (6) No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas? (7) Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?.

Fica evidente, portanto, que as perguntas supramencionadas foram elaboradas direcionadas ao propósito de captar informações suficientes sobre a concepção dos profissionais educadores e da assistente social acerca da relação entre **a educação e** a ressocialização. Para além disso, os questionamentos acima são cruciais para o cerne da problemática deste projeto pois também permite a compreensão da realidade fática da educação no âmbito carcerário, analisando o espaço em que ela se encontra, como esta se desenvolve nesse ambiente e quais os indícios de eficácia desta para o objetivo ressocializador.

## 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Nesse ensejo, discute-se e organiza-se as respostas obtidas mediante a realização da entrevista supramencionada. Para tanto, criou-se subtópicos que refletem o cerne das questões analisadas, estruturando-se as respostas de cada educador e da assistente social sobre aspectos das percepções quanto a participação dos detentos nas práticas educativas, o impacto destas para a ressocialização, a estrutura escolar e os recursos disponíveis, e por fim, destacou-se



a relação entre o programa de remição através da leitura e a ressocialização.

#### 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização

Durante a entrevista com os professores, a resposta comumente compartilhada da primeira pergunta concernente à participação dos presos em atividades educacionais e de ressocialização, se pautou através de um questionário aberto, o qual obteve a resposta de que toda atividade educacional que quebre um pouco a rotina do ambiente da punição e do encarceramento e que possibilite para o apenado um diálogo com o mundo externo, com as mais variadas possibilidades de pensamentos, com interface ligada a cultura e até mesmo com a possibilidade de o encarcerado interagir com o mundo do conhecimento, que por vezes, não teve acesso em sua vida prática, são vistos como fatores que contribuem para a ressocialização.

Nesse sentido, o Educador 01 relata que:

?E a devolutiva que a gente tem, percebendo no avanço do dia a dia, as vezes no debate, na forma como ele começa a se posicionando no início..

No início eles são muito reativos, há o estranhamento, que é natural, eles não se conhecem, então são muito fechados, mas a medida que a gente vai quebrando o gelo, vai conversando, vai submetendo eles à medidas pedagógicas, eles vão se abrindo e vão interagindo. Então, a gente percebe muitas vezes que até o olhar sobre si mesmo, sobre a sociedade, sobre ele na sociedade, vai mudando.?

Havendo uma resposta devolutiva para os professores por intermédio dos comportamentos nos debates e posicionamentos que os indivíduos encarcerados se fixam antes e após atividades educativas, saindo de depoimentos de revoltas, para um olhar mais humanizado através do saber oportunizado, contrariando o discurso da mídia **de que o** apenado não é um cidadão de direito, indo contra o esperado e lamentavelmente, por vezes, desejado por boa parte do tecido social.

O Educador 04 alega que, para ele, a educação constitui-se como o primeiro passo para a ressocialização. **Por sua vez, a** Educadora 03 assume uma postura crítica frente ao termo ressocialização, considerando-o bem mais como uma readaptação do sujeito à sociedade, afirmando também que:

?A educação tem um papel fundamental nesse processo de adaptação, vamos dizer assim, desses indivíduos dentro de uma sociedade que está regida num conjunto de leis, porque a gente vai discutir textos com criticidade, discutir os problemas sociais do Brasil, discutir possibilidades??

Não obstante, a afirmação da Educadora 02 informa que muitos detentos desabafam que caso tivessem acesso aos estudos ou prosseguissem com estes, a sua realidade atual seria diferente do cárcere. Por fim, o Educador 05 dispõe que a educação permite, além do acesso ao conhecimento, o acesso à cultura, à religião, ao trabalho, por meio de cursos profissionalizantes, e ao convívio social, de tal modo que isso seja crucial para a ressocialização.

Vale ressaltar, contudo, que a disputa entre os anseios internos desses indivíduos com outros fatores externos é evidente. Por mais que os professores sejam agentes da transformação, eles conseguem, no âmbito educacional, passar



no máximo quatro horas com esses educandos, mas dentro do pátio, eles tem mais dezenove horas, havendo uma constante guerra de influência que já começa na origem desigual, um dos motivos pelo qual afasta um pouco o retorno desejado. Distinguindo da afirmação dos educadores acima, a Assistente Social cauciona que os interesses dos detentos em sua maioria não está vinculado à educação per si, mas sim na remição da pena proporcionada por ela. Apesar da profissional reconhecer a importância do estudo para a ressocialização.

#### 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais

Sobre o que concerne o questionamento de "Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?", nota-se através da fala do Educador 01, que esta começa desde o momento em que a coordenação de laborativa abre vagas e faz o chamamento desses indivíduos, havendo mais sensibilidade por parte dos sentenciados, enquanto os mais novos, que estão ainda custodiados, são menos sensíveis por estarem ainda com a mente muito voltada para as suas práticas antigas, sem enxergar um sentido mais ampliado que a educação pode oferecer. Frisa-se que a fala do Educador 01 também interpreta que quando os mais novos enxergam tal sentido, esse pensamento é acompanhado por alguns dos benefícios ofertados, concepção essa corroborada pela perspectiva da Assistente Social em resposta à pergunta anterior. Assim, o Educador 01 percebe que a reincidência desse primeiro grupo é um pouco maior, por estarem ainda muito conectados com a dinâmica do mundo exterior.

A fala de todos entrevistados confirmam que não há a disponibilização de uma taxa para o aspecto perguntado, **de modo que** todos realizaram um cálculo improvisado e relataram baixo ou médio envolvimento dos alunos com os projetos educacionais. Vale ressaltar que os Educadores 02 e 05 afirmam ser uma taxa elevada, entre 80% a 100% do engajamento, contudo, os educadores 01 e 04 relatam uma taxa inferior, de 25 a 30%, e 15 a 20%, respectivamente. Já a Educadora 03 e a Assistente Social alegam não possuir tais dados ou informações suficientes para determiná-los.

Percebe-se uma evidente discrepância entre os valores informados diante da taxa, isso pode ser considerado haja vista a dificuldade de mensuração dos profissionais diante da inexistência de dados quantitativos. Dessa maneira, a taxa estipulada por estes é atravessada pela subjetividade, ou seja, pela percepção de cada um. Alguns enxergam um alto engajamento dos alunos diante das aulas, outros não compartilham dessa percepção diante de fatores como: a quantidade de detentos que não estão matriculados e a noção **de que a** maioria dos detentos está ali por conta da remição da pena e não por um interesse em educar-se.

#### 5.2.3 O impacto da educação durante a Execução da Pena

Quando confrontados acerca de: "Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?", verificou-se em consenso pelos entrevistados que os dados são obtidos tão somente pelos relatos dos estudantes envolvidos, sendo que o impacto da educação após o cumprimento **da pena é** de difícil análise, já que os educadores

e a assistente social retratam não possuir contato com informações que sirvam de resposta para este quesito.

No que tange os impactos durante a execução penal, a Educadora 03 afirma que:

?A minha percepção a partir do que eu escuto dos alunos **é que a** educação é importante para manter a saúde mental, para estar num espaço em que eles possam discutir sobre outras coisas que não aquele mundo no qual eles estão inseridos. (...) No meu entendimento, a escola ajuda a refletir sobre essas questões em relação ao que eles fazem lá fora. Muitos falam da questão do contexto no qual eles estão inseridos e da dificuldade para sair do crime, outros começam a pensar possibilidades para além do crime e demonstram interesse em dar continuidade ao seu processo formativo fora da escola.?

Nesse sentido, a Educadora 04 afirma que percebe que o resultado da educação para o apenado em processo de ressocialização se dá a partir do sentimento de esperança.

Outrossim, o Educador 01 ao responder demonstra o esforço feito nesse cenário ao afirmar:

?Muitos aqui eram meninos de rua que tiveram sua inocência roubada pela violência. Ou ele aprendia a linguagem da violência, ou toda vez que ele pegava o pão alguém tomava. Então é uma linguagem que ele precisa se afirmar pra ele ter respeito, pra ele ascender, pra ele existir nesse mundo paralelo ao Estado ele precisa dialogar bem, precisa tá bem alfabetizado dentro dessa linguagem da violência? E a gente desconstruir tudo isso mostrar outros caminhos de possibilidade é uma disputa.?

Percebe-se então, que os reflexos da educação para a ressocialização durante o cumprimento de pena remonta a um constante esforço de tentar dar corpo a reinserção social, a ressignificação de vidas, a inclusão e a preparação desses sujeitos para o mundo, o qual aparenta ser valorizado pelos educandos. De tal maneira, ressalva-se que a análise feita pelos profissionais é qualitativa, sob as lentes da sua vivência, haja vista a insuficiência de dados quantitativos disponíveis.

#### 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados

Diante do quarto questionamento de: ?Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.?, os Educadores entrevistados alegaram com unanimidade a grande eficácia do programa de remição por leitura. A Assistente Social compreende ser de alçada dos profissionais de Educação responderem à tal pergunta.

Assim, ao retratar tal programa, a Educadora 04 afirma:

?Um dos cursos que aqui disponibiliza, não a escola, mas a SEAP, é a remição por leitura, que é muito interessante. Isso eu aprovo, aplaudo. São 12 livros no ano, são 12 meses. Eles têm **o direito de** pegar um livro por mês, ler e depois eles fazem o resumo, o que eles entenderam, o que o livro passou para eles e eles entregam. Isso aí eles têm remição também. Então,



esse é um programa interessantíssimo.?

Por outro lado, a Educadora 02 concedeu também destaque aos programas vinculados à alimentação, aspectos socioemocionais e aqueles relativos ao trabalho e/ou à arte. Urge mencionar que os Educadores 01, 03 e 05 também ressaltam com destaque a existência de cursos profissionalizantes e o interesse dos detentos na remição pelo trabalho. Ademais, os Educadores 01, 03 e 04 também frisaram a existência de programas vinculados à expressão artística, bem como disposto pela Educadora 02.

#### 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas ?celas de aula? da PLB

A partir da quinta pergunta, vide ?Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados??. todos os profissionais questionados afirmaram possuir boas condições em relação aos materiais didáticos ofertados. Alguns profissionais chamaram atenção negativamente, contudo, ao espaço físico em que ocorrem as aulas.

Os Educadores 01 e 05 pautam a expressão ?cela de aula? ao dispor que os docentes devem partir do espaço da cela para que possam ministrar as suas aulas. O Educador 01 afirma também que têm percebido um endurecimento da dinâmica carcerária sob uma visão punitivista e de castigo que tem afetado o meio em que as aulas ocorrem.

A Educadora 03 também aborda as questões do ambiente físico das aulas, afirmando que não existem quantidades de salas suficientes para todas as turmas, todavia, enaltece a qualidade dos materiais didáticos disponibilizados, vide: ?Aqui, por exemplo, quando eu entrei no Estado, há 24 anos atrás, existia uma carência muito grande de papel e impressora, uma coisa muito simples, então a gente não conseguia produzir material didático para os nossos alunos. Aqui na escola você tem uma organização, um fluxo, uma logística de produção de material didático, assim, maravilhosa. Então se a gente precisa de apostila, se a gente precisa produzir material, a Escola dispõe de recursos para poder imprimir esse material. A gente tem uma coordenação bem atuante que lê as apostilas, que discute com o professor esse material, a relevância, etc. Então, assim, do ponto de vista do material, eu não tenho do que me queixar, e como eu já tô na rede há 24 anos e eu faço um paralelo com os meus anos iniciais? é uma mudança brusca, radical, porque, quando eu entrei há 24 anos atrás, até pra poder produzir qualquer tipo de material tinha que sair do bolso da gente. A gente literalmente financiava a educação com os nossos salários aqui.?

Por sua vez, a Assistente Social afirmou não possuir um contato tão próximo quanto os profissionais da Escola, contudo, não se eximiu de informar que a estrutura fornecida é agradável e disponibiliza os materiais necessários. Informa ainda, que no sentido da escassez de sala, possui conhecimento de que há a pretensão da criação de um outro espaço para suprir essa demanda.

#### 5.2.6 A estrutura escolar

Questionou-se: ?No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a

um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas??. Diante disso, foi-se informado pelo Educador 01 que recentemente, houve a parceria da Fundação Pedro Calmon para o fornecimento de livros, a fim de montar pequenas bibliotecas em cada unidade, havendo participação de alguns dos internos que mergulharam no treinamento para trabalharem como bibliotecários em cada unidade, catalogando os materiais e possibilitando a ação de remição por leitura que é tão significativa nesse cenário.

A Educadora 03 afirma que o profissional de educação nesses espaços deve se valer daquilo que vai além dos recursos ofertados para a efetivação da sua atuação. Além disso, a Educadora 02 menciona que o espaço se mostra ideal levando em consideração que trata-se de um ambiente prisional, fornecendo infraestrutura ventilada e equipada tecnologicamente. Coadunando com tal perspectiva, a Educadora 04 dispõe que o ambiente fornece condições adequadas e propícias de estímulo para o envolvimento do aluno.

O Educador 05 também concebeu que a Instituição fornece substrato suficiente para que o aluno se envolva no processo, desde o material didático ao fardamento e à merenda escolar. Entretanto, afirma que a lentidão na concessão do certificado das horas para remição gera um desestímulo para os educandos.

Novamente, tratou-se de questionamento passível de resposta somente para aqueles envolvidos no contexto escolar, o que dificulta a obtenção desta a partir da Assistente Social, já que esta não está inserida nesse ambiente.

#### 5.2.7 A remição da pena pela leitura e a ressocialização

Ao final, no tocante aos impactos da remição pela leitura, perguntou-se sob a vertente da reinserção ?Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade??. entende-se que com a oportunidade de haver um direito dado aos encarcerados, o Educador 01 destacou o potencial da leitura para abrir novos horizontes a esses indivíduos, estimulando também o surgimento de novos hobbies. Sendo mencionado também o poder que a leitura possui de direcionar o leitor a mudança de outras perspectivas e reduzir, nesse caso, o tempo no ócio, afastando a interação negativa do próprio pátio.

Sob a mesma ótica, a Educadora 02 também elucida que os projetos vinculados à leitura fomentam **a criação de** novos hábitos e hobbies, de tal maneira que os detentos se apegam **a criação de** prosas, poemas e poesias, chegando até a escreverem um livro, **de modo que** tudo isso impacta positivamente para a ressocialização.

A Educadora 03, **por sua vez**, afirma não possuir dados e informações suficientes para responder de maneira satisfatória a pergunta em tela. Por outro lado, a Educadora 04 alega que o projeto de remição pela leitura impacta de forma positiva pois os livros estabelecem o contato com novas experiências e podem atuar como forma de auto-ajuda. O Educador 05 retifica, todavia, que o fato de muitos apenados possuírem uma baixa escolarização implica num escasso hábito de leitura, de maneira que isso atua como um empecilho no estabelecimento do vínculo entre o processo de remição por leitura e o movimento de reeducação e



ressocialização do sujeito.

A discordância se deu na entrevista com a Assistente Social, a qual relatou que poucos são aqueles que querem estudar e de fato obter uma formação, notando que os educandos estão objetivando, por muitas vezes, somente o programa de Redução de Pena pela Leitura, mesmo concordando que o estudo é importante nesse contexto.

Por conseguinte, como mencionado anteriormente, tal profissional, acredita que o estudo e a leitura são caminhos fundamentais para a remição de pena. No entanto, há um problema recorrente em relação à autenticidade desse processo. Muitos internos participam do programa de leitura e acabam utilizando textos prontos que recebem de suas famílias ou que eles mesmos trazem para a unidade. Eles copiam e colam esses textos, o que é percebido pelos responsáveis pela revisão dessas leituras.

A facilidade com que esses internos obtêm textos prontos é grande, já que as famílias podem trazer esse material sem dificuldade. Em muitos casos, até mesmo os resumos dos livros que estão sendo lidos são copiados, tornando o processo menos genuíno. Dessa forma, observa-se que, apesar das boas intenções do programa de leitura, há uma necessidade de maior controle e incentivo para que os internos realmente se engajem de maneira autêntica no processo de leitura e aprendizado, valorizando o verdadeiro propósito de tal programa abordado.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada na Penitenciária Lemos Brito destacou de maneira evidente a relevância da educação como um direito fundamental para os apenados, revelando também seu papel transformador na ressocialização e reintegração social. A interação direta com os profissionais do estabelecimento proporcionou uma visão mais ampla e humanizada das dinâmicas envolvidas, enriquecendo significativamente a pesquisa.

Ao decorrer do ensaio em tela, concebe-se **que a pena** ultrapassa a dimensão de castigo e atinge o seu propósito maior ao atingir a restauração da **justiça e a** proteção dos valores fundamentais, prevenindo a sociedade e também o sujeito delitivo. O apenado, no ensejo de ser reinserido, perpassa por políticas e práticas de reeducação, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades. As políticas punitivas, então, alinham-se aos preceitos constitucionais. Assim, os deveres do Estado devem ser mantidos, ainda aos indivíduos privados de liberdade, ressalvando a responsabilidade deste em prestar assistência educacional, com o fito de atingir a ressocialização e a reinserção social.

Tal assistência abrange a instrução escolar e a capacitação profissional, possibilitando o aprimoramento de valores pessoais, a ampliação da visão de mundo, e até mesmo a ordem do estabelecimento prisional. Promove-se, então, o desenvolvimento pessoal dos encarcerados, **bem como, a** expansão do conhecimento e o senso crítico para discernir acerca dos valores sociais postos. No que tange a região soteropolitana, a PLB encontra-se responsável por mais de mil apenados sob regime fechado. Diante disso, o vigente trabalho direciona-se à Escola Estadual Professor George Frago Modesto, a qual oferta desde o Ensino

Fundamental ao Ensino Médio.

A partir da concepção dos entrevistados, foi possível compreender que toda atividade educacional que rompe com a rotina do ambiente da punição e do encarceramento, e que possibilita um diálogo com outras interfaces de cultura contribui positivamente para a ressocialização, assim **como, a Educação** atua também **como um instrumento de** desenvolvimento de hobbies e como uma mola propulsora para a inserção no mercado de trabalho.

Contudo, notam-se contundentes ressalvas aos momentos de ócio e às possíveis influências negativas de outros aprisionados, bem como, ao aspecto de que muitos dos detentos, interessam-se somente pelo ganho secundário advindos das medidas educacionais, que são adquirido pela remição da pena, ignorando o ganho primário **que é a** educação por si. Não obstante, obteve-se que a estrutura do ambiente escolar e os recursos dispostos são adequados, o que surpreende e vai de encontro às condições precárias ilustradas nos referenciais teóricos pesquisados.

Considera-se, portanto, crucial que as políticas públicas continuem a fortalecer e expandir os programas educacionais dentro do sistema prisional. A ressocialização efetiva através da educação não apenas beneficia os apenados, mas também promove uma sociedade mais justa e segura. O sucesso dessas políticas depende de uma abordagem integrada que inclua apoio contínuo após cumprimento de pena, garantindo que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades reais de recomeço e de fato sejam reintegrados.

Nesse ensejo, diante dos entraves encontrados pelos profissionais, ressaltam-se como possíveis planos de solução a realização de oficinas e grupos de leitura temáticos, **bem como de** oficinas pedagógicas de escrita, visando estimular o interesse do apenado pelo estudo de maneira genuína e significativa. Além disso, diante da postura relutante e preconceituosa de parte dos agentes policiais, propõe-se o fornecimento de programas de treinamento acerca da relevância de projetos educativos e sociais para a ressocialização. Ademais, também parece razoável a implementação de treinamento contínuo para os educadores e assistentes sociais visando a utilização de metodologias de ensino específicas para o ambiente, e abordagens humanizadas para lidar com as dinâmicas e demandas psicossociais do cárcere, respectivamente.

No que tange o déficit no acompanhamento após a Execução Penal, postula-se necessário a realização de oficinas terapêuticas e educacionais objetivando trabalhar aspectos socioemocionais e as dificuldades encontradas na transição do cárcere para a reinserção no meio social. Ademais, faz-se mister implementar sistemas avaliativos quanto à educação de egressos, visando mensurar quali-quantitativamente o nível educacional dos egressos, e também obter um feedback dos projetos sociais e educativos prestados pelo serviço carcerário.

Por fim, este trabalho é concluído com a esperança de dar mais um passo significativo na valorização da Educação em ambientes de privação e restrição de liberdade. Almeja-se que as reflexões e análises contribuam para a compreensão do âmbito educacional como uma ferramenta essencial para desfazer as noções de exclusão e as estruturas opressoras que afetam, de maneira direta ou indireta, a



vida dos estudantes nesse cenário.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Antônio. A educação na prevenção do delito e na ressocialização dos reeducandos. 2021. 213 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) ? Mestrado em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. **Disponível em:**  
<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24906>. Acesso em: 30 maio 2024.
- AZEVEDO, João Pedro de et al. O Sistema Penitenciário frente à violação dos Direitos Humanos e **Dignidade da pessoa humana**. Akrópolis, [S. l.], v. 30, n. 1, 2022. **Disponível em:** <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8816>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BAHIA. Decreto n. 12.247 de 8 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 9 jul. 2010.  
Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf).  
Acesso em: 22 abr. 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. 2011.  
Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Dados Estatísticos. Salvador: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf).  
Acesso em: 12 maio 2024.
- BARBOSA, Fernanda. O ensino por meio da educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização. 2021. 132 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Mestrado em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. **Disponível em:**  
<https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2604/2/Fernanda%20Graziella%20Bispo%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado **de direito penal**: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2024.
- BRASIL. STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional. Portal STF, Brasília, 2023. **Disponível em:**  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515162&ori=1>.  
Acesso em: 15 nov. 2023.
- CONCEIÇÃO, Edvaldo. Trabalho na prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na penitenciária Lemos Brito ? Salvador/BA entre 2018 e 2020. 2021. 122 p. Dissertação (Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas) ? Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências



Sociais e Fundação Perseu Abramo, Salvador, 2021. **Disponível em:**  
<https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17671>. Acesso em: 12 maio 2024.

FERNANDES, Daniel. Pesquisa em prisões e educação escolar: Percepções e Experiências na Penitenciária Lemos Brito. Vivência, [S. l.], v. 1, n. 59, 2022. **Disponível em:** <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28615>. Acesso em: 29 maio 2024.

FIGUEIREDO, Vicente de. **Teorias da Pena** nos Sistemas Jurídicos Penais contemporâneos: O que há de atual nas funções da sanção criminal. Revista Eletrônica de **Direito Penal e** Política Criminal ? UFRGS, [S.l.], v. 6, n. 2, 2018. **Disponível em:** <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/77785>. Acesso em: 12 maio 2024.

GRECO, Rogério. Curso de **Direito Penal**. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.

HORA, Fábio. ?É tudo nosso e nada deles?: o ensino de História e as produções de sentido para os educandos da EJA no sistema penal de Salvador. 2022. 153 p. Dissertação (Pós Graduação em Ensino de História) ? Mestrado em Ensino de História, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2022. **Disponível em:**

<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20%20F%c3%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%c3%93RIA%20UNEB.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal** ? Parte Geral. 37. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRABETE, Julio; FABBRINI, Renato. Execução Penal. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Antônio; SANTOS, Alcimar. A Educação de Jovens e Adultos em Prisões: os sentidos da escolarização para os presos da penitenciária Lemos Brito, Salvador, BA. *Communitas*, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 216 - 231, 2021. **Disponível em:** <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5191>. Acesso em: 12 maio 2024.

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada

1. Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles? Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?
2. Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?
3. Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?
4. Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.



5. Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?
6. No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?
7. Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?



=====

**Arquivo 1:** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://claudiaseixas.adv.br/a-teoria-da-pena-teorias-principios-e-a-sua-aplicacao-no-brasil>  
(3916 termos)

**Termos comuns:** 105

**Similaridade:** 0,78%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://claudiaseixas.adv.br/a-teoria-da-pena-teorias-principios-e-a-sua-aplicacao-no-brasil> (3916 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Salvador

2024

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao **Curso de Direito** da Universidade Católica

do Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araújo.

Salvador

2024

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha vida, meu coração se transborda de gratidão por aqueles que me acompanharam e tornaram essa jornada possível. Primeiramente, elevo meus pensamentos a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por Sua infinita bondade e bênçãos que iluminaram cada passo do caminho. Minha família, porto seguro em meio às tempestades, merece meu mais profundo reconhecimento. À meus pais, agradeço o amor incondicional, o apoio inabalável e os valores que me moldaram como pessoa. Vocês são a base sólida sobre a qual construí meus sonhos.

Um agradecimento especial dedico aos professores da Penitenciária Lemos Brito, em especial ao professor Fábio Carvalho, figura ímpar que há 14 anos dedica sua vida à educação dentro dos muros da Penitenciária Lemos Brito. Sua paixão pelo ensino e sua crença no potencial transformador da educação me inspiraram



profundamente. Ao meu orientador, Professor Alan Roque, expresso minha sincera gratidão por sua dedicação inigualável, paciência e incentivo constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, meu mais sincero obrigado. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada ensinamento semeado em meu caminho foram essenciais para alcançar este marco. Que este trabalho seja um reflexo da minha dedicação, do meu compromisso com a busca pelo conhecimento e da minha profunda gratidão por todos aqueles que me acompanharam nesta jornada.

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO  
EDUCATION AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS AND SOCIAL WORKERS AT LEMOS BRITO PENITENTIARY

Letícia Samara Freire Oliveira<sup>1</sup>

Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>

RESUMO

O presente artigo faz um ensaio diante de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica, descritiva e exploratória, além de realizar também uma pesquisa de campo com achados empíricos obtidos através de entrevista realizada com professores e assistente social atuantes no sistema de ensino da Penitenciária Lemos Brito. Objetiva-se, assim, analisar a atuação da Educação como um instrumento ressocializador, sendo a assistência educacional uma garantia assegurada constitucionalmente, mormente para este fim. Ademais, têm-se também como objetivo expender a eficácia das medidas educacionais diante da ressocialização e a maneira como tais medidas se estruturam. Compreende-se **que a sanção** penal imposta não deve atuar com o fito de castigar, mas de reinserir e readaptar o sujeito delitivo a partir de práticas educativas, além de assistência psicológica e social, prevenindo tanto a sociedade como o sujeito que infringiu a lei. Os achados empíricos afirmam que a Educação dispõe-se como um pilar para a ressocialização, através de projetos de capacitação teórica, desenvolvimento de habilidades artísticas e socioemocionais, e a remição da pena através da leitura, sendo este o projeto de maior destaque. Outrossim, reiteram que a estrutura e os recursos fornecidos pela instituição são adequados para alcançar o objetivo ressocializador. Destaca-se ao final que, apesar de tratar-se de um aparato estruturado historicamente sob a égide do castigo, a execução penal atual fornece substrato para a reinserção do sujeito na sociedade, sendo a educação de grande e notória valia para tal processo, ressaltando a qualidade e as ressalvas do serviço ofertado na Penitenciária Lemos Brito.

Palavras-chaves: Ressocialização. Medidas educacionais. Execução Penal.

Penitenciária Lemos Brito.

ABSTRACT

This article presents an essay on qualitative, documentary, bibliographical, descriptive and exploratory research, in addition to also carrying out field research



with empirical findings obtained through interviews with teachers and social workers working in the Lemos Brito Penitentiary's education system. The objective, therefore, is to analyze the role of Education as a resocializing instrument, with educational assistance being a constitutionally guaranteed guarantee, especially for this purpose. Furthermore, the objective is also to explain the effectiveness of educational measures in the face of resocialization and the way in which such measures are structured. It is understood that the criminal sanction imposed should not act with the aim of punishing, but of reinserting and readapting the criminal subject through educational practices, in addition to psychological and social assistance, preventing both society and the subject who broke the law. The empirical findings state that Education is a pillar for resocialization, through theoretical training projects, the development of artistic and socio-emotional skills, and the remission of punishment through reading, this being the most prominent 1project. Furthermore, they reiterate that the structure and resources provided by the institution are adequate to achieve the resocialization objective. It is highlighted at the end that, despite being an apparatus historically structured under the aegis of punishment, current penal therapy provides a substrate for the subject's reintegration into society, with education being of great and notable value for such a process, highlighting the quality and reservations of the service offered at the Lemos Brito Penitentiary.

Keywords: Resocialization. Educational measures. Penal execution. Lemos Brito Penitentiary.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: leti.ffreire@gmail.com

2 Professor universitário. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	2	TEORIA DOS FINS DA PENA	2.1	TEORIA RETRIBUCIONISTA
2.2	TEORIA RELATIVA	2.3	TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	3	O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA
4	SISTEMA PRISIONAL BAIANO	4.1	UMA PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO	4.2	PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO
5	LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO	5.1	METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS	5.2	ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS
5.2.1	Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização	5.2.2	Taxa de participação nos programas educacionais	5.2.3	O impacto da educação durante a Execução da Pena
5.2.4	Tipos de programas educacionais ofertados	5.2.5	Recursos disponíveis e o estado da educação nas celas de aula?	5.2.6	A estrutura escolar
5.2.7	A remição de pena pela leitura e a ressocialização	6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	REFERÊNCIAS	APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA
1	INTRODUÇÃO				



Este trabalho se propõe a aprofundar sobre a imperatividade da defesa dos dispositivos de ressocialização no decurso do cumprimento de pena com enfoque no acesso à educação, mediante o olhar dos profissionais do estabelecimento prisional Lemos Brito. Neste prisma, ocorreu a sondagem dos desafios enfrentados em tal processo, os benefícios potenciais da instrução dentro da penitenciária e a certificação da importância de iniciativas voltadas à educação e ressocialização para a transformação positiva dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Ocorre, para tanto, um aprofundamento no que pauta a **finalidade da pena**, a qual esclarece que os apenados estão sob responsabilidade da autoridade estatal com o propósito do ressarcimento da sociedade pelo mal causado, juntamente com a reeducação ao convívio social. Postula-se então como objetivo esperado gerar aptidão à prática de atividades lícitas após a execução.

Por conseguinte, a pergunta de pesquisa é sustentada no sentido de identificar os impactos que a educação fornecida na Instituição Total traz diante da **ressocialização dos apenados**, visando afastar a utopia e desenvolver uma tese embasada na realidade da unidade prisional soteropolitana.

A escolha do tema é fundamentada em diversos princípios jurídicos e humanitários que permeiam o sistema penal, mas que ainda são vistos com olhares preconceituosos por boa parte do tecido social, mesmo constituindo um direito fundamental dos apenados.

À vista disso, compete a esta pesquisa comprovar através dos profissionais qualificados da penitenciária estudada a eficácia pretendida nessas garantias, de maneira a pontuar se neste contexto, a educação atua como um instrumento eficaz na reinserção, proporcionando ou não oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que podem contribuir para o afastamento da reincidência criminal.

Logo, o presente trabalho inicia-se com as Teorias dos Fins da Pena, as quais se subdividem em Teoria Retribucionista, Teoria Relativa e a atual Teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro. Em seguida, introduz-se o direito à educação na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, passando para a discussão sobre o atual sistema prisional baiano, com enfoque na penitenciária Lemos Brito e no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto. Posteriormente, há o levantamento da pesquisa de campo e por fim, a metodologia empregada a partir das entrevistas, juntamente com os achados empíricos e sistematização dos dados, findando com as considerações finais, referências e apêndice com o roteiro da entrevista estruturada.

Posto isto, tal comprovação se dá através da metodologia científica escolhida, a qual se estabelece como qualitativa, utilizando a técnica de entrevista com os profissionais da Casa Penal, com intenção de investigar minuciosamente as dinâmicas e fenômenos inerentes à escola do sistema prisional. Em tempo, engloba ainda, observações e análise documental, de forma a contribuir substancialmente para o enriquecimento do conhecimento científico referente à realidade dos detentos, assegurando robustez e validade aos resultados obtidos e à pergunta de pesquisa.

Concisamente, este projeto não aborda questões discernentes a ressocialização **por meio do** trabalho, nem tão pouco faz menção a políticas partidárias, se desvia também de aspectos referentes a desigualdades sociais, de evidências ou abordagens que não respeitam os direitos humanos e a dignidade dos encarcerados, bem como da crítica existente ao conceito de ressocialização.

## 2 TEORIAS DOS FINS DA PENA

As **teorias da pena** desempenham um papel fundamental na estruturação e funcionamento dos sistemas jurídicos, fornecendo uma base conceitual para **a compreensão da** justificação e aplicação das sanções penais. Portanto, faz-se mister destacar a sua participação ao longo da história, **uma vez que**, cada uma dessas teorias, que em breve serão destrinchadas, exploram razões éticas, morais e pragmáticas **mediante a imposição de** punições. Ademais, atuam também moldando as políticas penais e principalmente, contribuindo para a evolução contínua dos sistemas judiciais por intermédio de uma perspectiva mais humanizada e eficiente.

### 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA

Historicamente, observa-se que todos os seres concernentes a um grupo social tendem a ideia da implementação de regras com um caráter punitivo, objetivando afastar possíveis ações prejudiciais ao tecido social como todo e protegendo, em tese, elementos essenciais à sobrevivência de cada indivíduo. Vinculando desta forma, à pena, um caráter reator que estabelece ao mal praticado outro mal **corretor?** (Greco, 2019, p.15).

Análogo ao dissertado, nota-se que a história **do Direito Penal** se funde à história da humanidade, já que desde os primórdios societários, a punição é estabelecida inicialmente, não por leis formais, mas sim por regras pautadas sobre a cultura e o costume da época. Frisa-se que tais fatores sociais pretendiam abarcar **o conceito de** justiça enfatizando, essencialmente, o ideal de vingança existente (Greco, 2019, p.16).

Com o decurso do tempo e o crescimento das sociedades, foram desenvolvidas algumas modalidades de pena, a primeira delas foi denominada como **vingança privada?**, a qual tinha como característica a retribuição do mal praticado, que poderia ser feita tanto por quem sofreu com a conduta delituosa, quanto por todo o meio social que a vítima era inserida. A título de exemplo, há a lei de Talião, que associa-se à expressão **olho por olho, dente por dente?**, princípio que envolvia a aplicação de punição proporcional ao dano causado, estabelecendo limites para a retaliação e visando garantir que a punição não excedesse **a gravidade do crime** (Greco, 2019, p.1).

A **outra forma de** pena pautava-se sobre a vingança divina, a qual era aplicada pelos sacerdotes, firmados em crenças de que uma força divina ou sobrenatural iria intervir para punir aqueles que praticaram o mal ou violaram os preceitos morais determinados pelas divindades, sendo um único indivíduo apontado como culpado e entregue à ira dos deuses (Greco, 2019, p.17).

Já sobre **o que se** trata da vingança pública, percebe-se que esta ainda incorpora elementos das modalidades de penas anteriores, porém, agora com um enfoque na preservação da ordem social e na proteção do Estado e do soberano.

Sob esse olhar, as punições tendem a ser mais severas e desumanas, com o intuito de exercer um efeito intimidatório sobre a população (Greco, 2019, p.18).

Neste ínterim, com a chegada de outros adventos e teses, os ideais acerca da finalidade da pena se estabelecem primeiramente sobre a perspectiva das teorias retribucionistas, que visavam aplicar um castigo como forma de pagamento pelo mal praticado. Tais teorias ainda possuíam a ideia de que a punição deveria ser proporcional à gravidade do crime cometido, buscando restabelecer o equilíbrio moral ou ético, sem nenhuma preocupação com o infrator (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Além do já exposto, nesta mesma teoria, a pena era vista como um castigo que afastava não apenas o delito contra o soberano, mas também, de forma figurativa, contra Deus, refletindo uma época em que a religião, a teologia e a política se entrelaçaram. Com o declínio desse Estado absolutista, o Estado burguês começa a ganhar forma e a soberania passa a ser a expressão do povo, havendo uma clara separação de poderes e a laicização do sistema jurídico (Bitencourt, 2012, p. 55).

Felizmente, à época, as teorias de Kant e Hegel frente à ideologia retribucionista da pena foram levantadas traduzindo a importância da justiça, da proporcionalidade e, principalmente, da dignidade da pessoa humana perante as sanções penais. Tais filósofos ofereceram contribuições significativas para o desenvolvimento de um sistema penal mais justo e humanizado, assim como estabelecem limites ao poder punitivo do Estado.

## 2.2 TEORIA RELATIVA

Com o decurso do tempo, foi então fixada a teoria relativa, a qual começou a se distanciar um pouco da ideia da pena somente como castigo. Estabeleceu, portanto, acerca do delinquente uma visão um pouco mais humanitária, pautada na concepção de ressocialização, bem como na segregação do infrator como forma de salvaguardar o tecido social (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Constata-se que ao contrário das teorias absolutas, que veem o castigo como uma resposta ao ato do passado, as teorias relativas entendem a pena como um meio para evitar novos delitos. Tais finalidades preventivas são ramificadas na denominada prevenção geral, a qual visa proteger a comunidade como um todo, objetivando dirimir condutas criminosas por intermédio das consequências legais. Já a prevenção especial, concentra-se no indivíduo que cometeu o delito e na sua reinserção à sociedade (Bitencourt, 2012, p. 57).

Além disso, cabe ressaltar, que essas prevenções ainda são subdivididas em positivas e negativas. A prevenção positiva visa desenvolver condutas sociais desejáveis por meio de medidas como a educação, por exemplo. Mas a prevenção negativa busca afastar a conduta ilícita por intervenção de sanções penais. Põe-se em pauta aqui, então, como as medidas de prevenção positiva associam-se mais ao caráter de reinserção e readaptação do sujeito ao meio social em que está inserido (Bitencourt, 2012, p. 57).

## 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Por sua vez, a teoria mista conseguiu abordar as duas teorias referidas,

abarcando uma natureza retributiva, mas um fim ligado a aspectos preventivos e restaurativos. Isso se dá através do reconhecimento **de que a** punição pode possuir diversos objetivos e que uma abordagem única pode ser limitada. Visa-se nesta, equilibrar os diferentes propósitos da pena, reconhecendo a complexidade do sistema penal e os mais diversos fatores que podem influenciar a administração da justiça (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Postula-se tal teoria como unificadora, ressaltando-se que esta enfatiza **que a pena** não é apenas uma questão de castigo, mas também tem um propósito maior, que é restaurar a justiça, **prevenir a criminalidade** e proteger os valores fundamentais da sociedade. Essa é a abordagem estabelecida pelo sistema jurídico brasileiro. Portanto, **no Brasil, a pena tem o objetivo de punir o** infrator e também **de prevenir a** reincidência, tanto do próprio indivíduo quanto da sociedade como um todo (Figueiredo, 2018, p. 10).

Em vista disso, entende-se que, enquanto no princípio a pena era vista sobre a ótica da retribuição e castigo, nos tempos contemporâneos, esse olhar perde sua força. Parte-se agora da premissa **de que os** apenados não devem ser orientados apenas para a punição pela punição, mas também para a recuperação e a reinserção dos indivíduos na sociedade. Fato que está diretamente ligado a políticas e práticas que promovam a reeducação, bem como o apoio psicológico e o desenvolvimento de habilidades, objetivando assim, a tão eminente mudança dos infratores e a redução da criminalidade a longo prazo, objetivos que estão **em conformidade com a** redação do art. 59 do Código Penal, onde estabelece-se **a aplicação da pena no** ordenamento jurídico brasileiro.

### 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA

É inegável que as políticas punitivas passaram por uma considerável evolução ao longo do tempo, alinhando-se progressivamente aos preceitos constitucionais. Inicialmente marcadas por sanções desumanas, tais medidas foram reconfiguradas por intermédio dos valores consagrados na Constituição, especialmente no que tange **à dignidade da pessoa humana e** aos direitos fundamentais. Nesse contexto, reconhece-se que punições que violem diretamente a dignidade do indivíduo encarcerado e, sobretudo, seus direitos humanos, não são condizentes com os valores e as normas jurídicas contemporâneas.

Destarte, diante dos desrespeitos relacionados aos direitos dos presidiários foi reconhecido neste ano, a violação massiva de direitos fundamentais dos apenados, sob a perspectiva **de que o** estado atual do sistema prisional brasileiro acaba por impossibilitar o cumprimento do sistema com relação aos fins de ressocialização e segurança pública. Assim, a prestação de serviços essenciais que disponham sobre o mínimo existencial, devem ser afastadas por fatores relacionados à superlotação, por exemplo. Ademais, verifica-se que ainda que no cenário de pena **privativa de liberdade**, os deveres do Estado não devem ser afastados, ressaltando a responsabilidade deste em assegurar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 2023).

Destaca-se que a Lei n. 7.210 postula o direito do detento de possuir

condições harmônicas para sua integração social. Já sob a perspectiva do **artigo 38 do Código Penal** (CP), é estabelecido o entendimento de que são assegurados todos os direitos do preso que não forem atingidos pela perda de liberdade, sendo também protegido o respeito perante as autoridades quanto a sua integridade física e moral. Estabelece-se, portanto, **a finalidade de** conquistar a ressocialização e reinserção do infrator em seu retorno ao tecido social (Azevedo et al, 2022, p. 65-66).

Já a redação do artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP) indica que a assistência educacional abrangerá tanto a instrução escolar quanto a capacitação profissional destinada ao indivíduo privado de liberdade, seja ele um preso ou um interno. Dessa forma, a assistência educacional delineada nesse artigo está **em conformidade com** os preceitos constitucionais que garantem o acesso à educação a todas as pessoas, independentemente de gênero ou situação de liberdade. Esse suporte educacional é direcionado aos reeducandos, **uma vez que** desempenha um papel essencial na ressocialização (Almeida, 2021, p. 133).

Análogo ao dissertado, a Constituição Federal brasileira por intermédio de seu artigo 6º estabelece a educação como um dos direitos sociais, ao lado de outros como saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Associado a isso, o artigo 205 da CF/88 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo **para o exercício** da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com relação ao ensino superior, contemplando desde a graduação, pós-graduação, mestrado e entre outros, a Constituição ressalta a responsabilidade do Estado em proporcionar acesso aos mais altos níveis de educação, pesquisa e expressão artística. (art. 208, inciso V) (Brasil, 1988). Com o fito de estimular a formação acadêmica, a busca pelo conhecimento e por novas oportunidades, é possível que o Estado se valha de instrumentos educacionais em face a esse objetivo, como por exemplo, a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade.

**Em consonância com** o exposto, é afirmado por Azevedo et al (2022, p. 66) que, infelizmente, é notório que estes e os demais direitos estabelecidos na Constituição por parte **da dignidade da pessoa humana**, direito humanos e até mesmo a LEP, por diversas vezes não são concretizados por irregularidades decorrentes do sistema prisional, apesar de sua vasta importância.

Sendo mister ressaltar, portanto, que **durante o cumprimento da pena, o** apenado continua tendo assegurado o direito à educação, conforme rege o artigo 1º inciso III da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos, não podendo ser retirado do preso junto com sua liberdade (Azevedo et al, 2022, p. 67).

Dito isto, **de acordo com** Marcão (2022, p. 59), a assistência educacional tem por base possibilitar ao condenado melhores condições para readaptação social, conduzindo-o de forma mais eficaz ao seu retorno à liberdade. De tal maneira, busca



contribuir positivamente tanto para o aprimoramento de valores pessoais, ampliando sua visão de mundo, quanto para a ordem do estabelecimento prisional.

Para Almeida (2021, p. 144), a instrução educacional emerge como uma das mais preciosas ferramentas para o avanço individual, **uma vez que** serve de propulsora na jornada rumo à garantia dos direitos humanos mediante a ressocialização. **Por meio da** educação, há **a possibilidade de** promover o desenvolvimento pessoal daqueles privados de liberdade, assumindo, principalmente, uma importância fundamental na esfera cognitiva e psicossocial. Isso explica-se diante da promoção e expansão do conhecimento, bem como, da capacidade de discernir entre os valores firmemente enraizados na sociedade. Acrescenta-se ainda que é inegável que essa forma de educação, enquanto fonte propulsora da liberdade, apresente-se multifacetada no que tange à emancipação dos reeducandos. Configura-se, logo, como um direito social, atuando para impulsionar o pleno florescimento da personalidade humana e, simultaneamente, fomentando a independência financeira e a autossuficiência, além de facilitar a reintegração ao mercado de trabalho e até mesmo a busca por empreendimentos independentes (Almeida, 2021, p. 144).

A relevância disso reside na libertação das correntes e dos estigmas decorrentes do encarceramento. Portanto, a educação no ambiente carcerário se torna indispensável para que os reeducandos possam traçar seus caminhos ao reintegrarem-se à sociedade. Firma-se crucial investir neste campo para promover uma ressocialização mais efetiva e uma transformação genuína nas vidas daqueles que cumprem pena (Almeida, 2021, p. 144).

Em concordância disso, afirma-se que a implementação dos serviços educacionais públicos no âmbito do sistema prisional representa uma das vias para concretizar os direitos fundamentais dos reclusos. Esta medida não apenas reconfigura a realidade social do indivíduo encarcerado, mas também contribui para sua reintegração à sociedade, reduzindo os índices de violência e reincidência criminal, sendo importante salientar que a educação desempenha um papel transformador no contexto social dos reeducandos, capacitando-os a assumir o papel de agentes ativos numa sociedade democrática, proporcionando-lhes meios para uma vida mais digna, bem como mais preparo para exercer sua cidadania e atividade laboral (Almeida, 2021, p. 147).

Portanto, pode-se **concluir que a** Constituição desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Isso ocorre porque há o reconhecimento da estreita ligação entre **o Direito Penal e o** Direito Constitucional, sendo a Constituição Federal de 1988 o alicerce que estabelece autoridade, legitimidade e base legal ao sistema penal. É diante dessa interligação que se reforça o compromisso com a proteção da dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais, mesmo no contexto do sistema de justiça criminal (Azevedo et al, 2022, p. 65).

A evolução das políticas punitivas **no Brasil tem** alinhado as sanções penais aos preceitos constitucionais, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais. No entanto, nota-se que o sistema prisional ainda enfrenta desafios



concernentes à superlotação e falta de serviços essenciais, comprometendo a ressocialização dos detentos. Ou seja, embora a legislação assegure direitos como o acesso à educação, sua efetiva implementação é prejudicada por falhas sistêmicas. Em tempo, faz-se razoável destacar, que a educação carcerária é vital para o desenvolvimento pessoal e reintegração social dos presos, promovendo independência financeira e superação de estigmas, reforçando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a redução da reincidência criminal.

#### 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO

Cabe inferir que o sistema prisional baiano reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e econômicas da Bahia, enfrentando desafios significativos que serão abordados ao decorrer do capítulo. Objetivando a **compreensão da** situação atual, faz-se fundamental traçar a evolução histórica de tal sistema especificado.

##### 4.1 UM PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

A história do sistema prisional da Bahia se deu através da promulgação da Constituição estadual de 1824, quando restou evidenciada a implementação de estabelecimentos adequados para os condenados não escravizados. Felizmente, diversas foram as mudanças objetivando alterações das medidas de punição soteropolitanas, havendo por consequência, a construção da ?Casa de Prisão com Trabalho?, com o intuito de abrigar os sentenciados das cadeias encerradas (Conceição, 2021, p. 68).

No ano de 1902, a Casa referida se transformou na primeira Penitenciária do Estado da Bahia, mudando em 1950 para a Mata Escura, onde passou a ser denominada de ?Penitenciária Lemos Brito?. Com o passar dos anos, foram estabelecidas diversas modificações, mas só em 2010, o sistema penitenciário da Bahia foi regulamentado pelo Decreto 12.247, aprovando o Estatuto Penitenciário do Estado (Barbosa, 2021, p. 95).

Já no ano seguinte, desenvolveu-se a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), criada por intermédio da Lei n. 12.212 de 2011, diante do objetivo de promover políticas de justiça penal e reintegração social de condenados. **A partir da** percepção do governo do sistema penitenciário e suas alternativas penais como carentes e necessitadas de condições de retorno adequadas para a nova inserção dos infratores na sociedade, tal órgão coordenou e implementou serviços penitenciários do Estado (Bahia, 2011).

Neste íterim, atualmente, o sistema prisional baiano se estabelece através de diversos conjuntos penais propagados tanto no interior do Estado, quanto na região metropolitana de Salvador e capital. Porém, é no complexo penitenciário de Salvador, com enfoque especial na Penitenciária Lemos Brito, que se encontra a maior concentração dessas unidades, estando todas elas subordinadas à SEAP (Conceição, 2021, p. 67).

Atualmente, a PLB é voltada ao confinamento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas especificadas no Provimento nº 03/2016 da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo responsável, **de acordo com a** SEAP, pela população carcerária equivalente a 1.077 (mil e setenta e sete) condenados sob o regime já mencionado (Bahia, 2024).



Conexo às dificuldades que rondam o cárcere, persiste a violência dentro das prisões, condição esta que também está ligada a superlotação e suas condições precárias. Esses aspectos, progressivamente, geram conflitos entre os apenados, aumentando os confrontos pessoais e os estabelecidos pelo desenvolvimento de gangues rivais. Contribui-se, assim, para um ambiente perigoso e revoltante. Para além dos desgastes psicológicos e físicos sofridos, **a ideia de** um futuro diferente muitas vezes se esvai com o decurso do tempo (Jesus, 2020, p. 352).

Outra problemática se dá pela quantidade significativa de presos na Bahia que possuem baixa escolaridade, o que os afasta cada vez mais do mercado de trabalho competitivo. Os mais variados desníveis educacionais implementam novos desafios para os professores e para os próprios presos, **uma vez que** esta realidade pode ser uma fonte desestimuladora entre eles. Além de destacar a urgência de reformas educativas nesta seara, incluindo mudanças na metodologia e colocando o detento como foco central e singular no processo educativo (Barbosa, 2021, p. 100). Em paralelo, faz-se mister inferir que a educação nas prisões possui **a função de** humanizar o ambiente carcerário e de capacitar os detentos para uma ressocialização eficiente após **o cumprimento de** pena. O mesmo se dá com a fomentação da escolarização formal e informal, **uma vez que** este é um direito assegurado por lei, não podendo ser negado. Demonstra-se nesta iniciativa legal, o potencial de promover a inclusão social entre os encarcerados (Pereira, 2021, p. 6). Neste sentido, o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, em seu decreto nº 12.247/2010, no seu art. 33 defende a assistência educacional ao preconizar:

Art. 33 - A assistência prestada ao custodiado nos aspectos material, da saúde, jurídico, educacional, profissional, social, psicológico e religioso observará aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo único - A unidade deverá dispor de recursos e serviços adequados para garantir o programa de atividades assistenciais, **de acordo com a** sua natureza e finalidade e em harmonia com as regras de segurança e vigilância (Bahia, 2010).

Ainda no artigo 38 deste mesmo dispositivo, é evidenciado a regulamentação desta tão importante assistência educacional:

Art. 38 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, do primeiro grau ao nível superior, bem como a formação profissional, desenvolvida pela Superintendência de Assuntos Penais ou em ações integradas e conveniadas com entidades públicas, mistas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

§ 1º - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrado ao sistema escolar do Estado, **em consonância com** o regime de trabalho da unidade e as demais atividades socioeducativas, culturais e de segurança.

§ 2º - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo aptidões individuais e demanda **do mercado**.

§ 3º - **A** unidade disporá de biblioteca para uso geral, provida de livros de literatura, técnicos, didáticos e recreativos, adquiridos pela Superintendência

de Assuntos Penais ou recebidos através de doações, além de outros programas de estímulo à leitura (Bahia, 2010).

A implementação desses dispositivos legais é fundamental para a Penitenciária Lemos Brito, pois assegura que os detentos recebam assistência completa em diversas áreas, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Impera, assim, uma segurança legislativa que abarca de forma conjunta a atuação na esfera nacional e o texto legal estadual.

#### 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Isto posto, o enfoque desta pesquisa direciona-se ao Colégio Professor George Modesto da PLB, tendo em vista que este é responsável pela educação de todas as unidades. Suas atividades se iniciam com o apoio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia em 1991, ofertando o ensino fundamental e, posteriormente, o Ensino Médio. Atualmente, os educadores promovem o aprendizado seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a educação em prisões e as normas da educação brasileira (Fernandes, 2022, p. 105).

Sua sede está fixada em um anexo do prédio concernente ao módulo IV da Penitenciária Lemos Brito, havendo constantemente atividades administrativas e encontros dos educadores. Cabe destacar, que o módulo IV já citado, chama atenção por ter sido desenvolvido com base no modelo panóptico, se apresentando sob uma estrutura circular (Fernandes, 2022, p. 105).

As aulas acontecem nas chamadas 'celas de aulas', que são divididas entre os espaços do complexo penitenciário, e que, por vezes, revelam um paradoxo entre o olhar punitivista e educativo. Esse conflito se estabelece por intermédio da visão de uma parcela dos policiais penais, visto que para alguns destes, a instituição escolar neste âmbito, não faz sentido por perceberem os presos como indivíduos irrecuperáveis. Tal perspectiva limita-se ao campo da segurança, negligenciando o aspecto da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos encarcerados. Assim, tais agentes tornam-se obstáculos para a implementação efetiva de programas educativos dentro dos presídios (Hora, 2022, p. 60).

Em contrapartida, uma transformação positiva é verificada quando os agentes de segurança percebem que os ambientes de privação de liberdade devem transcender a mera punição. O entendimento **de que a** educação é essencial para a inclusão social é justificado por facilitar o acesso a outros direitos e promover o exercício da cidadania, atuando dessa forma, **de acordo com o** que estabelece o **princípio da dignidade da pessoa humana e** o direito à educação, consagrados na Constituição Federal e na LEP (Hora, 2022, p. 60).

Figura 1 - Cella de aula do atual Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto

Fonte: Imagem do autor, registrada em 23 de maio de 2024

A imagem acima retrata a cela de aula existente no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Percebe-se então que a sala de aula, possui carteiras à disposição do alunado, além de uma iluminação e ventilação adequados, demonstrando aparentemente constituir-se como um espaço apto à ocorrência das aulas. Frisa-se também que a entrada e saída da sala são controlados a partir de



uma grade de cela, sendo daí decorrente a expressão ?cela de aula?.

Por fim, seguindo o rito de todo processo educacional, as possíveis lacunas e indagações serão destrinchadas no capítulo dos achados empíricos e sistematização dos dados.

## 5 LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO

A atuação da pesquisa de campo na Penitenciária Lemos Brito, englobando o formato de entrevistas com os professores e a assistente social, se estabelece como fundamental para afastar a repetição de dissertações e estudos anteriores, garantindo um olhar mais próximo da realidade diante das nuances encontradas na Instituição Total. Tal abordagem **se fundamenta no** diálogo com os profissionais que atuam diariamente no ambiente prisional, propiciando um estudo mais aprofundado e efetivo perante o âmbito educacional e social.

Por conseguinte, o contato direto com os profissionais mencionados, proporciona uma construção de conhecimentos baseados na prática e na vida real, já que com as experiências e vivências destes, é possível acoplar lições e teses importantes, que por vezes, não são achadas na rigidez de manuais ou literaturas acadêmicas. Portanto, enriquece a pesquisa com dados empíricos e contextualizados.

Em vista disso, o levantamento da pesquisa de campo não apenas responde à pergunta de pesquisa, mas também reflete a realidade vivida. Ao reforçar a importância da educação como ferramenta de transformação e ressocialização, se contribui para um sistema prisional mais humano, justo e, por consequência, mais eficaz.

### 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Adotou-se uma abordagem qualitativa, focando em uma visita à Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA. No local, a ideia inicial era **a realização de** entrevistas com o total de 21 (vinte e um) professores atuantes na PLB no turno matutino, ou metade deles, juntamente com o total de 4 (quatro) assistentes sociais, dependendo do plantão no período da manhã de cada um deles.

A proposta incluiu entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro de sete perguntas abertas relacionadas ao tema, permitindo aos entrevistados liberdade nas respostas e estimulando uma conversa fluida. A abordagem multidisciplinar foi essencial, considerando que esses profissionais mantêm contato direto com os internos e compreendem melhor suas realidades e desafios.

Realizar as entrevistas com os professores e assistentes sociais foi crucial para a pesquisa, cujo tema se pauta na educação como mecanismo de ressocialização, **uma vez que** esses profissionais vivem efetivamente no cotidiano, o impacto das práticas educacionais na vida dos internos. Os professores, por intermédio do ensino, desenvolvendo a promoção do saber, e os assistentes sociais, através do auxílio emocional e social, sendo ambos amplamente ligados à reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Na presente pesquisa, foram encontradas múltiplas adversidades em razão das burocracias e trâmites para a obtenção da autorização referente às entrevistas, acompanhada da falta de instrução base para que este processo pudesse ser mais



simplificado e célere. Inicialmente ocorreu a instrução para mandar email para Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a carta de apresentação disponibilizada pela faculdade, após requerimento com bastante antecedência, juntamente com o comprovante de matrícula disponibilizado pela faculdade e um pedido escrito no corpo do email ratificando a apresentação, o objetivo da pesquisa e a qual setor ela seria destinada.

Feito isto, decorreram semanas de espera para que o email fosse redirecionado ao Diretor e Diretor Adjunto da PLB, para que pudesse ocorrer a verificação de qual data seria a mais adequada para visita, em conformidade com as regras de segurança da unidade prisional. Em decorrência disso, foram efetuadas diversas ligações à SGP, para a obtenção de uma resposta concreta e definição da data de pesquisa. Após as mencionadas ligações, houve o retorno por e-mail, mas sem a tão suplicada marcação, então procedeu-se com a orientação de uma colega, que já tinha efetuado parte da pesquisa, e restou marcado um dia para visitar com ela, que também já tinha feito contato com um policial penal que facilitou a visita. Ao chegar na portaria do ambiente, notou-se um pouco de dificuldade para proceder, devido a falta de autorização expressa do responsável pela entrada. Em decorrência disso, prestou-se a exibição do e-mail enviado para SGP e o retorno deles (mesmo sem a marcação de uma data específica), o que resultou na liberação e seguinte busca por informações sobre o acesso e chegada no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto.

Finalmente, após os entraves, foi possível chegar ao Colégio, aguardando por um bom tempo em busca da tentativa de efetuar as entrevistas, até que procedeu-se o atendimento pelo vice diretor da escola, que dissertou sobre o contratempo de visitar a PLB no dia 20 de maio, quando se fixava a paralisação dos professores neste dia e no posterior. Prosseguindo a conversa, informou-se o número da Coordenadora Pedagógica do turno da manhã, para que então fosse feita a marcação da visita com a pessoa adequada.

Neste mesmo dia, com a notícia, obteve-se o apoio de um policial penal para entrevistar o outro núcleo, que seria referente aos assistentes sociais. Ao chegar lá, o atendimento foi realizado pela Coordenadora do Setor Psicossocial e também assistente social, podendo então, com facilidade, fazer a entrevista com esta, mesmo sem a marcação anterior de uma data acordada.

Nesse ínterim, possibilitou-se o agendamento da entrevista com os professores. Ao chegar no ambiente laboral destes, foi possível observar um pouco da dinâmica intensa dos profissionais. Com muito esforço, colaboração da Coordenadora, paciência e disponibilidade dos professores que estavam em atividades mais amenas, a pesquisa foi efetuada, contando com 5 (cinco) professores atuantes da Penitenciária Lemos Brito, que, de forma brilhante, contribuíram com a parte que lhes cabia no trabalho.

Na tentativa de entrevistar mais professores visando a proximidade com uma quantidade significativa, restou notória a impossibilidade dos demais devido suas atividades extenuantes. Em detrimento disso, retornou-se ao núcleo dos assistentes sociais, quando novamente houve o atendimento por quem representava a única

assistente social no turno matutino e a qual já havia sido entrevistada. Para exaurir as possibilidades, houve o retorno novamente à PLB, na tentativa final de prosseguir com as entrevistas. Ao chegar no núcleo educativo, foi explicado que o Colégio trabalha com nove unidades prisionais e os professores circulam nas unidades, havendo desta forma, diversas especificidades e obstáculos para que pudesse haver o agendamento com outros professores presentes e sem atividades no momento. Findou inviável o retorno na próxima reunião dos professores, que aconteceria somente no mês posterior. Por fim, no núcleo dos assistentes sociais, foi encontrada novamente, somente a assistente social que também já fora entrevistada. Concluindo então os percalços metodológicos, se deu a entrevista com 5 (cinco) professores e 1 (uma) assistente social, diante das demandas e peculiaridades de cada setor.

A pesquisa ocorreu através da formulação de 7 (sete) perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta e que foram anotadas manualmente: (1) Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles?; (1.2) Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?; (2) Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?; (3) Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?; (4) Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles; (5) Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados? (6) No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas? (7) Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?.

Fica evidente, portanto, que as perguntas supramencionadas foram elaboradas direcionadas ao propósito de captar informações suficientes sobre a concepção dos profissionais educadores e da assistente social acerca da relação entre a educação e a ressocialização. Para além disso, os questionamentos acima são cruciais para o cerne da problemática deste projeto pois também permite a compreensão da realidade fática da educação no âmbito carcerário, analisando o espaço em que ela se encontra, como esta se desenvolve nesse ambiente e quais os indícios de eficácia desta para o objetivo ressocializador.

## 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Nesse ensejo, discute-se e organiza-se as respostas obtidas mediante a realização da entrevista supramencionada. Para tanto, criou-se subtópicos que refletem o cerne das questões analisadas, estruturando-se as respostas de cada educador e da assistente social sobre aspectos das percepções quanto a participação dos detentos nas práticas educativas, o impacto destas para a



ressocialização, a estrutura escolar e os recursos disponíveis, e por fim, destacou-se a relação entre o programa de remição através da leitura e a ressocialização.

#### 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização

Durante a entrevista com os professores, a resposta comumente compartilhada da primeira pergunta concernente à participação dos presos em atividades educacionais e de ressocialização, se pautou através de um questionário aberto, o qual obteve a resposta de que toda atividade educacional que quebre um pouco a rotina do ambiente da punição e do encarceramento e que possibilite para o apenado um diálogo com o mundo externo, com as mais variadas possibilidades de pensamentos, com interface ligada a cultura e até mesmo com **a possibilidade de** o encarcerado interagir com o mundo do conhecimento, que por vezes, não teve acesso em sua vida prática, são vistos como fatores que contribuem para a ressocialização.

Nesse sentido, o Educador 01 relata que:

?E a devolutiva que a gente tem, percebendo no avanço do dia a dia, as vezes no debate, na forma como ele começa a se posicionando no início.. No início eles são muito reativos, há o estranhamento, que é natural, eles não se conhecem, então são muito fechados, mas a medida que a gente vai quebrando o gelo, vai conversando, vai submetendo eles à medidas pedagógicas, eles vão se abrindo e vão interagindo. Então, a gente percebe muitas vezes que até o olhar sobre si mesmo, sobre a sociedade, sobre ele na sociedade, vai mudando.?

Havendo uma resposta devolutiva para os professores por intermédio dos comportamentos nos debates e posicionamentos que os indivíduos encarcerados se fixam antes e após atividades educativas, saindo de depoimentos de revoltas, para um olhar mais humanizado através do saber oportunizado, contrariando o discurso da mídia **de que o** apenado não é um cidadão de direito, indo contra o esperado e lamentavelmente, por vezes, desejado por boa parte do tecido social.

O Educador 04 alega que, para ele, a educação constitui-se como o primeiro passo para a ressocialização. Por sua vez, a Educadora 03 assume uma postura crítica frente ao termo ressocialização, considerando-o bem mais como uma readaptação do sujeito à sociedade, afirmando também que:

?A educação tem um papel fundamental nesse processo de adaptação, vamos dizer assim, desses indivíduos dentro de uma sociedade que está regida num conjunto de leis, porque a gente vai discutir textos com criticidade, discutir os problemas sociais do Brasil, discutir possibilidades??

Não obstante, a afirmação da Educadora 02 informa que muitos detentos desabafam que caso tivessem acesso aos estudos ou prosseguissem com estes, a sua realidade atual seria diferente do cárcere. Por fim, o Educador 05 dispõe que a educação permite, além do acesso ao conhecimento, o acesso à cultura, à religião, ao trabalho, **por meio de** cursos profissionalizantes, e ao convívio social, de tal modo que isso seja crucial para a ressocialização.

Vale ressaltar, contudo, que a disputa entre os anseios internos desses indivíduos com outros fatores externos é evidente. Por mais que os professores



sejam agentes da transformação, eles conseguem, no âmbito educacional, passar no máximo quatro horas com esses educandos, mas dentro do pátio, eles tem mais dezenove horas, havendo uma constante guerra de influência que já começa na origem desigual, um dos motivos pelo qual afasta um pouco o retorno desejado. Distinguindo da afirmação dos educadores acima, a Assistente Social cauciona que os interesses dos detentos em sua maioria não está vinculado à educação per si, mas sim na remição da pena proporcionada por ela. Apesar da profissional reconhecer a importância do estudo para a ressocialização.

### 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais

Sobre o que concerne o questionamento de ?Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência??, nota-se através da fala do Educador 01, que esta começa desde o **momento em que** a coordenação de laborativa abre vagas e faz o chamamento desses indivíduos, havendo mais sensibilidade por parte dos sentenciados, enquanto os mais novos, que estão ainda custodiados, são menos sensíveis por estarem ainda com a mente muito voltada para as suas práticas antigas, sem enxergar um sentido mais ampliado que a educação pode oferecer. Frisa-se que a fala do Educador 01 também interpreta que quando os mais novos enxergam tal sentido, esse pensamento é acompanhado por alguns dos benefícios ofertados, concepção essa corroborada pela perspectiva da Assistente Social em resposta à pergunta anterior. Assim, o Educador 01 percebe que a reincidência desse primeiro grupo é um pouco maior, por estarem ainda muito conectados com a dinâmica do mundo exterior.

A fala de todos entrevistados confirmam que não há a disponibilização de uma taxa para o aspecto perguntado, **de modo que** todos realizaram um cálculo improvisado e relataram baixo ou médio envolvimento dos alunos com os projetos educacionais. Vale ressaltar que os Educadores 02 e 05 afirmam ser uma taxa elevada, entre 80% a 100% do engajamento, contudo, os educadores 01 e 04 relatam uma taxa inferior, de 25 a 30%, e 15 a 20%, respectivamente. Já a Educadora 03 e a Assistente Social alegam não possuir tais dados ou informações suficientes para determiná-los.

Percebe-se uma evidente discrepância entre os valores informados diante da taxa, isso pode ser considerado haja vista a dificuldade de mensuração dos profissionais diante da inexistência de dados quantitativos. **Dessa maneira, a** taxa estipulada por estes é atravessada pela subjetividade, ou seja, pela percepção de cada um. Alguns enxergam um alto engajamento dos alunos diante das aulas, outros não compartilham dessa percepção diante de fatores como: a quantidade de detentos que não estão matriculados e a noção **de que a** maioria dos detentos está ali por conta da remição **da pena e** não por um interesse em educar-se.

### 5.2.3 O impacto da educação durante a Execução da Pena

Quando confrontados acerca de: ?Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução **da pena e** quais são os dados comprovadores??. verificou-se em consenso pelos entrevistados que os dados são obtidos tão somente pelos relatos dos estudantes envolvidos, sendo que o impacto



da educação após o cumprimento da pena é de difícil análise, já que os educadores e a assistente social retratam não possuir contato com informações que sirvam de resposta para este quesito.

No que tange os impactos durante a execução penal, a Educadora 03 afirma que:

?A minha percepção a partir do que eu escuto dos alunos é que a educação é importante para manter a saúde mental, para estar num espaço em que eles possam discutir sobre outras coisas que não aquele mundo no qual eles estão inseridos. (...) No meu entendimento, a escola ajuda a refletir sobre essas questões em relação ao que eles fazem lá fora. Muitos falam da questão do contexto no qual eles estão inseridos e da dificuldade para sair do crime, outros começam a pensar possibilidades para além do crime e demonstram interesse em dar continuidade ao seu processo formativo fora da escola.?

Nesse sentido, a Educadora 04 afirma que percebe que o resultado da educação para o apenado em processo de ressocialização se dá a partir do sentimento de esperança.

Outrossim, o Educador 01 ao responder demonstra o esforço feito nesse cenário ao afirmar:

?Muitos aqui eram meninos de rua que tiveram sua inocência roubada pela violência. Ou ele aprendia a linguagem da violência, ou toda vez que ele pegava o pão alguém tomava. Então é uma linguagem que ele precisa se afirmar pra ele ter respeito, pra ele ascender, pra ele existir nesse mundo paralelo ao Estado ele precisa dialogar bem, precisa tá bem alfabetizado dentro dessa linguagem da violência? E a gente desconstruir tudo isso mostrar outros caminhos de possibilidade é uma disputa.?

Percebe-se então, que os reflexos da educação para a ressocialização durante o cumprimento de pena remonta a um constante esforço de tentar dar corpo a reinserção social, a ressignificação de vidas, a inclusão e a preparação desses sujeitos para o mundo, o qual aparenta ser valorizado pelos educandos. De tal maneira, ressalva-se que a análise feita pelos profissionais é qualitativa, sob as lentes da sua vivência, haja vista a insuficiência de dados quantitativos disponíveis.

#### 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados

Diante do quarto questionamento de: ?Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.?, os Educadores entrevistados alegaram com unanimidade a grande eficácia do programa de remição por leitura. A Assistente Social compreende ser de alçada dos profissionais de Educação responderem à tal pergunta.

Assim, ao retratar tal programa, a Educadora 04 afirma:

?Um dos cursos que aqui disponibiliza, não a escola, mas a SEAP, é a remição por leitura, que é muito interessante. Isso eu aprovo, aplaudo. São 12 livros no ano, são 12 meses. Eles têm o direito de pegar um livro por mês, ler e depois eles fazem o resumo, o que eles entenderam, o que o livro



passou para eles e eles entregam. Isso aí eles têm remição também. Então, esse é um programa interessantíssimo.?

Por outro lado, a Educadora 02 concedeu também destaque aos programas vinculados à alimentação, aspectos socioemocionais e aqueles relativos ao trabalho e/ou à arte. Urge mencionar que os Educadores 01, 03 e 05 também ressaltam com destaque a existência de cursos profissionalizantes e o interesse dos detentos na remição pelo trabalho. Ademais, os Educadores 01, 03 e 04 também frisaram a existência de programas vinculados à expressão artística, bem como disposto pela Educadora 02.

#### 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas ?celas de aula? da PLB

A partir da quinta pergunta, vide ?Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados??. todos os profissionais questionados afirmaram possuir boas condições em relação aos materiais didáticos ofertados. Alguns profissionais chamaram atenção negativamente, contudo, ao espaço físico em que ocorrem as aulas.

Os Educadores 01 e 05 pautam a expressão ?cela de aula? ao dispor que os docentes devem partir do espaço da cela para que possam ministrar as suas aulas. O Educador 01 afirma também que têm percebido um endurecimento da dinâmica carcerária sob uma visão punitivista e de castigo que tem afetado o meio em que as aulas ocorrem.

A Educadora 03 também aborda as questões do ambiente físico das aulas, afirmando que não existem quantidades de salas suficientes para todas as turmas, todavia, enaltece a qualidade dos materiais didáticos disponibilizados, vide: ?Aqui, por exemplo, quando eu entrei no Estado, há 24 anos atrás, existia uma carência muito grande de papel e impressora, uma coisa muito simples, então a gente não conseguia produzir material didático para os nossos alunos. Aqui na escola você tem uma organização, um fluxo, uma logística de produção de material didático, assim, maravilhosa. Então se a gente precisa de apostila, se a gente precisa produzir material, a Escola dispõe de recursos para poder imprimir esse material. A gente tem uma coordenação bem atuante que lê as apostilas, que discute com o professor esse material, a relevância, etc. Então, assim, do ponto de vista do material, eu não tenho do que me queixar, e como eu já tô na rede há 24 anos e eu faço um paralelo com os meus anos iniciais? é uma mudança brusca, radical, porque, quando eu entrei há 24 anos atrás, até pra poder produzir qualquer tipo de material tinha que sair do bolso da gente. A gente literalmente financiava a educação com os nossos salários aqui.?

Por sua vez, a Assistente Social afirmou não possuir um contato tão próximo quanto os profissionais da Escola, contudo, não se eximiu de informar que a estrutura fornecida é agradável e disponibiliza os materiais necessários. Informa ainda, que no sentido da escassez de sala, possui conhecimento de que há a pretensão da criação de um outro espaço para suprir essa demanda.

#### 5.2.6 A estrutura escolar



Questionou-se: ?No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas??. Diante disso, foi-se informado pelo Educador 01 que recentemente, houve a parceria da Fundação Pedro Calmon para o fornecimento de livros, **a fim de** montar pequenas bibliotecas em cada unidade, havendo participação de alguns dos internos que mergulharam no treinamento para trabalharem como bibliotecários em cada unidade, catalogando os materiais e possibilitando a ação de remição por leitura que é tão significativa nesse cenário.

A Educadora 03 afirma que o profissional de educação nesses espaços deve se valer daquilo que vai além dos recursos ofertados para a efetivação da sua atuação. Além disso, a Educadora 02 menciona que o espaço se mostra ideal **levando em consideração** que trata-se de um ambiente prisional, fornecendo infraestrutura ventilada e equipada tecnologicamente. Coadunando com tal perspectiva, a Educadora 04 dispõe que o ambiente fornece condições adequadas e propícias de estímulo para o envolvimento do aluno.

O Educador 05 também concebeu que a Instituição fornece substrato suficiente **para que o** aluno se envolva no processo, desde o material didático ao fardamento e à merenda escolar. Entretanto, afirma que a lentidão na concessão do certificado das horas para remição gera um desestímulo para os educandos. Novamente, tratou-se de questionamento passível de resposta somente para aqueles envolvidos no contexto escolar, o que dificulta a obtenção desta **a partir da** Assistente Social, já que esta não está inserida nesse ambiente.

#### 5.2.7 A remição da pena pela leitura e a ressocialização

Ao final, no tocante aos impactos da remição pela leitura, perguntou-se sob a vertente da reinserção ?Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade??. entende-se que com a oportunidade de haver um direito dado aos encarcerados, o Educador 01 destacou o potencial da leitura para abrir novos horizontes a esses indivíduos, estimulando também o surgimento de novos hobbies. Sendo mencionado também o poder que a leitura possui de direcionar o leitor a mudança de outras perspectivas e reduzir, nesse caso, o tempo no ócio, afastando a interação negativa do próprio pátio.

Sob a mesma ótica, a Educadora 02 também elucida que os projetos vinculados à leitura fomentam a criação de novos hábitos e hobbies, de tal maneira que os detentos se apegam a criação de prosas, poemas e poesias, chegando até a escreverem um livro, **de modo que** tudo isso impacta positivamente para a ressocialização.

A Educadora 03, por sua vez, afirma não possuir dados e informações suficientes para responder de maneira satisfatória a pergunta em tela. Por outro lado, a Educadora 04 alega que o projeto de remição pela leitura impacta de forma positiva pois os livros estabelecem o contato com novas experiências e podem atuar como forma de auto-ajuda. O Educador 05 retifica, todavia, que **o fato de** muitos apenados possuírem uma baixa escolarização implica num escasso hábito de leitura, de maneira que isso atua como um empecilho no estabelecimento do vínculo

entre o processo de remição por leitura e o movimento de reeducação e ressocialização do sujeito.

A discordância se deu na entrevista com a Assistente Social, a qual relatou que poucos são aqueles que querem estudar e de fato obter uma formação, notando que os educandos estão objetivando, por muitas vezes, somente o programa de Redução de Pena pela Leitura, mesmo concordando que o estudo é importante nesse contexto.

Por conseguinte, como mencionado anteriormente, tal profissional, acredita que o estudo e a leitura são caminhos fundamentais para a remição de pena. No entanto, há um problema recorrente em relação à autenticidade desse processo. Muitos internos participam do programa de leitura e acabam utilizando textos prontos que recebem de suas famílias ou que eles mesmos trazem para a unidade. Eles copiam e colam esses textos, o que é percebido pelos responsáveis pela revisão dessas leituras.

A facilidade com que esses internos obtêm textos prontos é grande, já que as famílias podem trazer esse material sem dificuldade. Em muitos casos, até mesmo os resumos dos livros que estão sendo lidos são copiados, tornando o processo menos genuíno. Dessa forma, observa-se que, apesar das boas intenções do programa de leitura, há uma necessidade de maior controle e incentivo para que os internos realmente se engajem de maneira autêntica no processo de leitura e aprendizado, valorizando o verdadeiro propósito de tal programa abordado.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada na Penitenciária Lemos Brito destacou de maneira evidente a relevância da educação como um direito fundamental para os apenados, revelando também seu papel transformador na ressocialização e reintegração social. A interação direta com os profissionais do estabelecimento proporcionou uma visão mais ampla e humanizada das dinâmicas envolvidas, enriquecendo significativamente a pesquisa.

Ao decorrer do ensaio em tela, concebe-se que a pena ultrapassa a dimensão de castigo e atinge o seu propósito maior ao atingir a restauração da justiça e a proteção dos valores fundamentais, prevenindo a sociedade e também o sujeito delitivo. O apenado, no ensejo de ser reinserido, perpassa por políticas e práticas de reeducação, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades. As políticas punitivas, então, alinham-se aos preceitos constitucionais. Assim, os deveres do Estado devem ser mantidos, ainda aos indivíduos privados de liberdade, ressaltando a responsabilidade deste em prestar assistência educacional, com o fito de atingir a ressocialização e a reinserção social.

Tal assistência abrange a instrução escolar e a capacitação profissional, possibilitando o aprimoramento de valores pessoais, a ampliação da visão de mundo, e até mesmo a ordem do estabelecimento prisional. Promove-se, então, o desenvolvimento pessoal dos encarcerados, bem como, a expansão do conhecimento e o senso crítico para discernir acerca dos valores sociais postos. No que tange a região soteropolitana, a PLB encontra-se responsável por mais de mil apenados sob regime fechado. Diante disso, o vigente trabalho direciona-se à



Escola Estadual Professor George Frago Modesto, a qual oferta desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

A partir da concepção dos entrevistados, foi possível compreender que toda atividade educacional que rompe com a rotina do ambiente da punição e do encarceramento, e que possibilita um diálogo com outras interfaces de cultura contribui positivamente para a ressocialização, assim como, a Educação atua também como um instrumento de desenvolvimento de hobbies e como uma mola propulsora para a inserção no mercado de trabalho.

Contudo, notam-se contundentes ressalvas aos momentos de ócio e às possíveis influências negativas de outros aprisionados, bem como, ao aspecto de que muitos dos detentos, interessam-se somente pelo ganho secundário advindos das medidas educacionais, que são adquiridos pela remição da pena, ignorando o ganho primário que é a educação por si. Não obstante, obteve-se que a estrutura do ambiente escolar e os recursos dispostos são adequados, o que surpreende e vai de encontro às condições precárias ilustradas nos referenciais teóricos pesquisados.

Considera-se, portanto, crucial que as políticas públicas continuem a fortalecer e expandir os programas educacionais dentro do sistema prisional. A ressocialização efetiva através da educação não apenas beneficia os apenados, mas também promove uma sociedade mais justa e segura. O sucesso dessas políticas depende de uma abordagem integrada que inclua apoio contínuo após cumprimento de pena, garantindo que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades reais de recomeço e de fato sejam reintegrados.

Nesse ensejo, diante dos entraves encontrados pelos profissionais, ressaltam-se como possíveis planos de solução a realização de oficinas e grupos de leitura temáticos, bem como de oficinas pedagógicas de escrita, visando estimular o interesse do apenado pelo estudo de maneira genuína e significativa. Além disso, diante da postura relutante e preconceituosa de parte dos agentes policiais, propõe-se o fornecimento de programas de treinamento acerca da relevância de projetos educativos e sociais para a ressocialização. Ademais, também parece razoável a implementação de treinamento contínuo para os educadores e assistentes sociais visando a utilização de metodologias de ensino específicas para o ambiente, e abordagens humanizadas para lidar com as dinâmicas e demandas psicossociais do cárcere, respectivamente.

No que tange o déficit no acompanhamento após a Execução Penal, postula-se necessário a realização de oficinas terapêuticas e educacionais objetivando trabalhar aspectos socioemocionais e as dificuldades encontradas na transição do cárcere para a reinserção no meio social. Ademais, faz-se mister implementar sistemas avaliativos quanto à educação de egressos, visando mensurar quali-quantitativamente o nível educacional dos egressos, e também obter um feedback dos projetos sociais e educativos prestados pelo serviço carcerário.

Por fim, este trabalho é concluído com a esperança de dar mais um passo significativo na valorização da Educação em ambientes de privação e restrição de liberdade. Almeja-se que as reflexões e análises contribuam para a compreensão do âmbito educacional como uma ferramenta essencial para desfazer as noções de

exclusão e as estruturas opressoras que afetam, de maneira direta ou indireta, a vida dos estudantes nesse cenário.

#### REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Antônio. A educação na prevenção do delito e na ressocialização dos reeducandos. 2021. 213 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) ? Mestrado em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24906>. Acesso em: 30 maio 2024.
- AZEVEDO, João Pedro de et al. O Sistema Penitenciário frente à violação dos Direitos Humanos e **Dignidade da pessoa humana**. Akropolis, [S. l.], v. 30, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8816>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BAHIA. Decreto n. 12.247 de 8 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 9 jul. 2010. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 abr. 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. 2011. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Dados Estatísticos. Salvador: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf). Acesso em: 12 maio 2024.
- BARBOSA, Fernanda. O ensino **por meio da** educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização. 2021. 132 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Mestrado em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2604/2/Fernanda%20Graziella%20Bispo%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2024.
- BRASIL. STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional. Portal STF, Brasília, 2023. Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515162&ori=1>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CONCEIÇÃO, Edvaldo. Trabalho na prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na penitenciária Lemos Brito ? Salvador/BA entre 2018 e 2020. 2021. 122 p. Dissertação (Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas) ? Mestrado



em Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17671>. Acesso em: 12 maio 2024.

FERNANDES, Daniel. Pesquisa em prisões e educação escolar: Percepções e Experiências na Penitenciária Lemos Brito. Vivência, [S. l.], v. 1, n. 59, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28615>. Acesso em: 29 maio 2024.

FIGUEIREDO, Vicente de. **Teorias da Pena** nos Sistemas Jurídicos Penais contemporâneos: O que há de atual nas funções da sanção criminal. Revista Eletrônica de **Direito Penal e** Política Criminal ? UFRGS, [S.I.], v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/77785>. Acesso em: 12 maio 2024.

**GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal**. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.

HORA, Fábio. ?É tudo nosso e nada deles?: o ensino de História e as produções de sentido para os educandos da EJA no sistema penal de Salvador. 2022. 153 p. Dissertação (Pós Graduação em Ensino de História) ? Mestrado em Ensino de História, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em:

[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%  
c3%a7%a3o%20%20F%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%  
c3%93RIA%20UNEB.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%c3%a7%a3o%20%20F%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%93RIA%20UNEB.pdf). Acesso em: 30 maio 2024.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal ? Parte Geral**. 37. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRABETE, Julio; FABBRINI, Renato. Execução Penal. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Antônio; SANTOS, Alcimar. A Educação de Jovens e Adultos em Prisões: os sentidos da escolarização para os presos da penitenciária Lemos Brito, Salvador, BA. *Communitas*, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 216 - 231, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5191>. Acesso em: 12 maio 2024.

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada

1. Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles? Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?
2. Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?
3. Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução **da pena e** quais são os dados comprovadores?
4. Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da **ressocialização dos apenados** na PLB e porque?



Disserte sobre eles.

5. Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?
6. No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?
7. Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?



=====

**Arquivo 1:** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://trilhante.com.br/curso/teoria-da-pena-2/aula/vias-do-direito-penal-e-finalidade-da-pena-2>  
(1152 termos)

**Termos comuns:** 54

**Similaridade:** 0,50%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://trilhante.com.br/curso/teoria-da-pena-2/aula/vias-do-direito-penal-e-finalidade-da-pena-2> (1152 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Salvador

2024

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao Curso de Direito da Universidade Católica

do Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araújo.

Salvador

2024

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha vida, meu coração se transborda de gratidão por aqueles que me acompanharam e tornaram essa jornada possível. Primeiramente, elevo meus pensamentos a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por Sua infinita bondade e bênçãos que iluminaram cada passo do caminho. Minha família, porto seguro em meio às tempestades, merece meu mais profundo reconhecimento. À meus pais, agradeço o amor incondicional, o apoio inabalável e os valores que me moldaram como pessoa. Vocês são a base sólida sobre a qual construí meus sonhos.

Um agradecimento especial dedico aos professores da Penitenciária Lemos Brito, em especial ao professor Fábio Carvalho, figura ímpar que há 14 anos dedica sua vida à educação dentro dos muros da Penitenciária Lemos Brito. Sua paixão pelo ensino e sua crença no potencial transformador da educação me inspiraram



profundamente. Ao meu orientador, Professor Alan Roque, expresso minha sincera gratidão por sua dedicação inigualável, paciência e incentivo constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, meu mais sincero obrigado. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada ensinamento semeado em meu caminho foram essenciais para alcançar este marco. Que este trabalho seja um reflexo da minha dedicação, do meu compromisso com a busca pelo conhecimento e da minha profunda gratidão por todos aqueles que me acompanharam nesta jornada.

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO  
EDUCATION AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS AND SOCIAL WORKERS AT LEMOS BRITO PENITENTIARY

Letícia Samara Freire Oliveira<sup>1</sup>

Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente artigo faz um ensaio diante de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica, descritiva e exploratória, além de realizar também uma pesquisa de campo com achados empíricos obtidos através de entrevista realizada com professores e assistente social atuantes no sistema de ensino da Penitenciária Lemos Brito. Objetiva-se, assim, analisar a atuação da Educação como um instrumento ressocializador, sendo a assistência educacional uma garantia assegurada constitucionalmente, mormente para este fim. Ademais, têm-se também como objetivo expender a eficácia das medidas educacionais diante da ressocialização e a maneira como tais medidas se estruturam. Compreende-se que a sanção penal imposta não deve atuar com o fito de castigar, mas de reinserir e readaptar o sujeito delitivo a partir de práticas educativas, além de assistência psicológica e social, prevenindo tanto a sociedade como o **o sujeito que** infringiu a lei. Os achados empíricos afirmam que a Educação dispõe-se como um pilar para a ressocialização, através de projetos de capacitação teórica, desenvolvimento de habilidades artísticas e socioemocionais, e a remição da pena através da leitura, sendo este o projeto de maior destaque. Outrossim, reiteram que a estrutura e os recursos fornecidos pela instituição são adequados para alcançar o objetivo ressocializador. Destaca-se ao final que, apesar de tratar-se de um aparato estruturado historicamente sob a égide do castigo, a execução penal atual fornece substrato para **a reinserção do** sujeito na sociedade, sendo a educação de grande e notória valia para tal processo, ressaltando a qualidade e as ressalvas do serviço ofertado na Penitenciária Lemos Brito.

Palavras-chaves: Ressocialização. Medidas educacionais. Execução Penal.

Penitenciária Lemos Brito.

#### ABSTRACT

This article presents an essay on qualitative, documentary, bibliographical, descriptive and exploratory research, in addition to also carrying out field research

with empirical findings obtained through interviews with teachers and social workers working in the Lemos Brito Penitentiary's education system. The objective, therefore, is to analyze the role of Education as a resocializing instrument, with educational assistance being a constitutionally guaranteed guarantee, especially for this purpose. Furthermore, the objective is also to explain the effectiveness of educational measures in the face of resocialization and the way in which such measures are structured. It is understood that the criminal sanction imposed should not act with the aim of punishing, but of reinserting and readapting the criminal subject through educational practices, in addition to psychological and social assistance, preventing both society and the subject who broke the law. The empirical findings state that Education is a pillar for resocialization, through theoretical training projects, the development of artistic and socio-emotional skills, and the remission of punishment through reading, this being the most prominent 1project. Furthermore, they reiterate that the structure and resources provided by the institution are adequate to achieve the resocialization objective. It is highlighted at the end that, despite being an apparatus historically structured under the aegis of punishment, current penal therapy provides a substrate for the subject's reintegration into society, with education being of great and notable value for such a process, highlighting the quality and reservations of the service offered at the Lemos Brito Penitentiary.

Keywords: Resocialization. Educational measures. Penal execution. Lemos Brito Penitentiary.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: leti.ffreire@gmail.com

2 Professor universitário. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	2	TEORIA DOS FINS DA PENA	2.1	TEORIA RETRIBUCIONISTA
2.2	TEORIA RELATIVA	2.3	TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	3	O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA
4	SISTEMA PRISIONAL BAIANO	4.1	UMA PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO	4.2	PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO
5	LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO	5.1	METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS	5.2	ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS
5.2.1	Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização	5.2.2	Taxa de participação nos programas educacionais	5.2.3	O impacto da educação durante a Execução da Pena
5.2.4	Tipos de programas educacionais ofertados	5.2.5	Recursos disponíveis e o estado da educação nas celas de aula?	5.2.6	A estrutura escolar
5.2.7	A remição de pena pela leitura e a ressocialização	6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	REFERÊNCIAS	APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA
1	INTRODUÇÃO				



Este trabalho se propõe a aprofundar sobre a imperatividade da defesa dos dispositivos de ressocialização no decurso do cumprimento de pena com enfoque no acesso à educação, mediante o olhar dos profissionais do estabelecimento prisional Lemos Brito. Neste prisma, ocorreu a sondagem dos desafios enfrentados em tal processo, os benefícios potenciais da instrução dentro da penitenciária e a certificação da importância de iniciativas voltadas à educação e ressocialização para a transformação positiva dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Ocorre, para tanto, um aprofundamento no que pauta a **finalidade da pena**, a qual esclarece que os apenados estão sob responsabilidade da autoridade estatal com o propósito do ressarcimento da sociedade pelo mal causado, juntamente com a reeducação ao convívio social. Postula-se então como objetivo esperado gerar aptidão à prática de atividades lícitas após a execução.

Por conseguinte, a pergunta de pesquisa é sustentada no sentido de identificar os impactos que a educação fornecida na Instituição Total traz diante da ressocialização dos apenados, visando afastar a utopia e desenvolver uma tese embasada na realidade da unidade prisional soteropolitana.

A escolha do tema é fundamentada em diversos princípios jurídicos e humanitários que permeiam o sistema penal, mas que ainda são vistos com olhares preconceituosos por boa parte do tecido social, mesmo constituindo um direito fundamental dos apenados.

À vista disso, compete a esta pesquisa comprovar através dos profissionais qualificados da penitenciária estudada a eficácia pretendida nessas garantias, de maneira a pontuar se neste contexto, a educação atua como um instrumento eficaz na reinserção, proporcionando ou não oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que podem contribuir para o afastamento da reincidência criminal.

Logo, o presente trabalho inicia-se com as Teorias dos Fins da Pena, as quais se subdividem em Teoria Retribucionista, **Teoria Relativa** e a atual Teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro. Em seguida, introduz-se o direito à educação na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, passando para a discussão sobre o atual sistema prisional baiano, com enfoque na penitenciária Lemos Brito e no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto. Posteriormente, há o levantamento da pesquisa de campo e **por fim**, a metodologia empregada a partir das entrevistas, juntamente com os achados empíricos e sistematização dos dados, findando com as considerações finais, referências e apêndice com o roteiro da entrevista estruturada.

Posto isto, tal comprovação se dá através da metodologia científica escolhida, a qual se estabelece como qualitativa, utilizando a técnica de entrevista com os profissionais da Casa Penal, com intenção de investigar minuciosamente as dinâmicas e fenômenos inerentes à escola do sistema prisional. Em tempo, engloba ainda, observações e análise documental, de forma a contribuir substancialmente para o enriquecimento do conhecimento científico referente à realidade dos detentos, assegurando robustez e validade aos resultados obtidos e à pergunta de pesquisa.

Concisamente, este projeto não aborda questões discernentes a ressocialização por meio do trabalho, nem tão pouco faz menção a políticas partidárias, se desvia também de aspectos referentes a desigualdades sociais, de evidências ou abordagens que não respeitam os direitos humanos e a dignidade dos encarcerados, bem como da crítica existente ao conceito de ressocialização.

## 2 TEORIAS DOS FINS DA PENA

As teorias da pena desempenham um papel fundamental na estruturação e funcionamento dos sistemas jurídicos, fornecendo uma base conceitual para a compreensão da justificação e aplicação das sanções penais. Portanto, faz-se mister destacar a sua participação ao longo da história, uma vez que, cada uma dessas teorias, que em breve serão destrinchadas, exploram razões éticas, morais e pragmáticas mediante a imposição de punições. Ademais, atuam também moldando as políticas penais e principalmente, contribuindo para a evolução contínua dos sistemas judiciais por intermédio de uma perspectiva mais humanizada e eficiente.

### 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA

Historicamente, observa-se que todos os seres concernentes a um grupo social tendem a ideia da implementação de regras com um caráter punitivo, objetivando afastar possíveis ações prejudiciais ao tecido social como todo e protegendo, em tese, elementos essenciais à sobrevivência de cada indivíduo. Vinculando desta forma, à pena, um caráter reator que estabelece ao mal praticado outro mal ?corretor? (Greco, 2019, p.15).

Análogo ao dissertado, nota-se que a história **do Direito Penal** se funde à história da humanidade, já que desde os primórdios societários, a punição é estabelecida inicialmente, não por leis formais, mas sim por regras pautadas sobre a cultura e o costume da época. Frisa-se que tais fatores sociais pretendiam abarcar o conceito de justiça enfatizando, essencialmente, o ideal de vingança existente (Greco, 2019, p.16).

Com o decurso do tempo e o crescimento das sociedades, foram desenvolvidas algumas modalidades de **pena**, **a primeira** delas foi denominada como ?vingança privada?, a qual tinha como característica a retribuição do mal praticado, que poderia ser feita tanto por quem sofreu com a conduta delituosa, quanto por todo o meio social **que a vítima** era inserida. A título de exemplo, há a **lei de Talião**, que associa-se à expressão ?olho por olho, dente por dente?, princípio que envolvia **a aplicação de** punição proporcional ao dano causado, estabelecendo limites para a retaliação e visando garantir que a punição não excedesse **a gravidade do crime** (Greco, 2019, p.1).

A outra forma de pena pautava-se sobre a vingança divina, a qual era aplicada pelos sacerdotes, firmados em crenças de que uma força divina ou sobrenatural iria intervir para punir aqueles que praticaram o mal ou violaram os preceitos morais determinados pelas divindades, sendo um único indivíduo apontado como culpado e entregue à ira dos deuses (Greco, 2019, p.17).

Já sobre o que se trata da vingança pública, percebe-se que esta ainda incorpora elementos das modalidades de penas anteriores, porém, agora com um enfoque na preservação da ordem social e na proteção do Estado e do soberano.



Sob esse olhar, as punições tendem a ser mais severas e desumanas, com o intuito de exercer um efeito intimidatório sobre a população (Greco, 2019, p.18).

Neste ínterim, com a chegada de outros adventos e teses, os ideais acerca da **finalidade da pena** se estabelecem primeiramente sobre a perspectiva das teorias retribucionistas, que visavam aplicar um castigo como forma de pagamento pelo mal praticado. Tais teorias ainda possuíam a ideia de que a punição deveria ser proporcional à gravidade do crime cometido, buscando restabelecer o equilíbrio moral ou ético, sem nenhuma preocupação com o infrator (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Além do já exposto, nesta mesma teoria, a pena era vista como um castigo que afastava não apenas o delito contra o soberano, mas também, de forma figurativa, contra Deus, refletindo uma época em que a religião, a teologia e a política se entrelaçaram. Com o declínio desse Estado absolutista, o Estado burguês começa a ganhar forma e a soberania **passa a ser** a expressão do povo, havendo uma clara separação de poderes e a laicização do sistema jurídico (Bitencourt, 2012, p. 55).

Felizmente, à época, as teorias de **Kant e Hegel** frente à ideologia retribucionista da pena foram levantadas traduzindo a importância da justiça, da proporcionalidade e, principalmente, da dignidade da pessoa humana perante as sanções penais. Tais filósofos ofereceram contribuições significativas para o desenvolvimento de um sistema penal mais justo e humanizado, assim como estabelecem limites ao poder punitivo do Estado.

## 2.2 TEORIA RELATIVA

Com o decurso do tempo, foi então fixada **a teoria relativa**, a qual começou a se distanciar um pouco da ideia da pena somente como castigo. Estabeleceu, portanto, acerca do delinquente uma visão um pouco mais humanitária, pautada na concepção de ressocialização, bem como na segregação do infrator como forma de salvaguardar o tecido social (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Constata-se que ao contrário das teorias absolutas, que veem o castigo como uma resposta ao ato do passado, as teorias relativas entendem a pena **como um meio** para evitar novos delitos. Tais finalidades preventivas são ramificadas na denominada prevenção geral, a qual visa proteger a comunidade como um todo, objetivando dirimir condutas criminosas por intermédio das consequências legais. Já **a prevenção especial**, concentra-se no indivíduo que cometeu o delito e na sua reinserção à sociedade (Bitencourt, 2012, p. 57).

Além disso, cabe ressaltar, que essas prevenções ainda são subdivididas em positivas e negativas. A prevenção positiva visa desenvolver condutas sociais desejáveis por meio de medidas como a educação, por exemplo. Mas a prevenção negativa busca afastar a conduta ilícita por intervenção de sanções penais. Põe-se em pauta aqui, então, como as medidas de prevenção positiva associam-se mais ao caráter de reinserção e readaptação do sujeito ao meio social em que está inserido (Bitencourt, 2012, p. 57).

## 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Por sua vez, a teoria mista conseguiu abordar as duas teorias referidas,



abarcando uma natureza retributiva, mas um fim ligado a aspectos preventivos e restaurativos. Isso se dá através do reconhecimento de que a punição pode possuir diversos objetivos e que uma abordagem única pode ser limitada. Visa-se nesta, equilibrar os diferentes propósitos da pena, reconhecendo a complexidade do sistema penal e os mais diversos fatores que podem influenciar a administração da justiça (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Postula-se tal teoria como unificadora, ressaltando-se que esta enfatiza **que a pena não** é apenas uma questão de castigo, mas também tem um propósito maior, que é restaurar a justiça, prevenir a criminalidade e proteger os valores fundamentais da sociedade. Essa é a abordagem estabelecida pelo sistema **jurídico brasileiro**. **Portanto, no Brasil, a pena tem** o objetivo **de punir o** infrator e também **de prevenir a** reincidência, tanto do próprio indivíduo quanto da sociedade como um todo (Figueiredo, 2018, p. 10).

Em vista disso, entende-se que, enquanto no princípio a pena era vista sobre a ótica da retribuição e castigo, nos tempos contemporâneos, esse olhar perde sua força. Parte-se agora da premissa de que os apenados não devem ser orientados apenas para a punição pela punição, mas também para a recuperação e a reinserção dos indivíduos na sociedade. Fato que está diretamente ligado a políticas e práticas que promovam a reeducação, bem como o apoio psicológico e o desenvolvimento de habilidades, objetivando assim, a tão eminente mudança dos infratores e a redução da criminalidade a longo prazo, objetivos que estão em conformidade com **a redação do art. 59 do Código Penal**, onde estabelece-se **a aplicação da pena no ordenamento jurídico brasileiro**.

### 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA

É inegável que as políticas punitivas passaram por uma considerável evolução ao longo do tempo, alinhando-se progressivamente aos preceitos constitucionais. Inicialmente marcadas por sanções desumanas, tais medidas foram reconfiguradas por intermédio dos valores consagrados na Constituição, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. Nesse contexto, reconhece-se que punições que violem diretamente a dignidade do indivíduo encarcerado e, sobretudo, seus direitos humanos, não são condizentes com os valores e as normas jurídicas contemporâneas.

Destarte, diante dos desrespeitos relacionados aos direitos dos presidiários foi reconhecido neste ano, a violação massiva de direitos fundamentais dos apenados, sob a perspectiva de que o estado atual do sistema prisional brasileiro acaba por impossibilitar o cumprimento do sistema com relação aos fins de ressocialização e segurança pública. Assim, a prestação de serviços essenciais que disponham sobre o mínimo existencial, devem ser afastadas por fatores relacionados à superlotação, por exemplo. Ademais, verifica-se que ainda que no cenário de **pena privativa de liberdade**, os deveres do Estado não devem ser afastados, ressaltando a responsabilidade deste em assegurar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 2023).

Destaca-se que a Lei n. 7.210 postula o direito do detento de possuir



condições harmônicas para sua integração social. Já sob a perspectiva do artigo 38 do Código Penal (CP), é estabelecido o entendimento de que são assegurados todos os direitos do preso que não forem atingidos pela perda de liberdade, sendo também protegido o respeito perante as autoridades quanto a sua integridade física e moral. Estabelece-se, portanto, a finalidade de conquistar a ressocialização e reinserção do infrator em seu retorno ao tecido social (Azevedo et al, 2022, p. 65-66).

Já a redação do artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP) indica que a assistência educacional abrangerá tanto a instrução escolar quanto a capacitação profissional destinada ao indivíduo privado de liberdade, seja ele um preso ou um interno. Dessa forma, a assistência educacional delineada nesse artigo está em conformidade com os preceitos constitucionais que garantem o acesso à educação a todas as pessoas, independentemente de gênero ou situação de liberdade. Esse suporte educacional é direcionado aos reeducandos, uma vez que desempenha um papel essencial na ressocialização (Almeida, 2021, p. 133).

Análogo ao dissertado, a Constituição Federal brasileira por intermédio de seu artigo 6º estabelece a educação como um dos direitos sociais, ao lado de outros como saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Associado a isso, o artigo 205 da CF/88 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com relação ao ensino superior, contemplando desde a graduação, pós-graduação, mestrado e entre outros, a Constituição ressalta a responsabilidade do Estado em proporcionar acesso aos mais altos níveis de educação, pesquisa e expressão artística. (art. 208, inciso V) (Brasil, 1988). Com o fito de estimular a formação acadêmica, a busca pelo conhecimento e por novas oportunidades, é possível que o Estado se valha de instrumentos educacionais em face a esse objetivo, como por exemplo, a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade.

Em consonância com o exposto, é afirmado por Azevedo et al (2022, p. 66) que, infelizmente, é notório que estes e os demais direitos estabelecidos na Constituição por parte da dignidade da pessoa humana, direito humanos e até mesmo a LEP, por diversas vezes não são concretizados por irregularidades decorrentes do sistema prisional, apesar de sua vasta importância.

Sendo mister ressaltar, portanto, que durante o cumprimento da pena, o apenado continua tendo assegurado o direito à educação, conforme rege o artigo 1º inciso III da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos, não podendo ser retirado do preso junto com sua liberdade (Azevedo et al, 2022, p. 67).

Dito isto, de acordo com Marcão (2022, p. 59), a assistência educacional tem por base possibilitar ao condenado melhores condições para readaptação social, conduzindo-o de forma mais eficaz ao seu retorno à liberdade. De tal maneira, busca



contribuir positivamente tanto para o aprimoramento de valores pessoais, ampliando sua visão de mundo, quanto para a ordem do estabelecimento prisional.

Para Almeida (2021, p. 144), a instrução educacional emerge como uma das mais preciosas ferramentas para o avanço individual, uma vez que serve de propulsora na jornada rumo à garantia dos direitos humanos mediante a ressocialização. Por meio da educação, há a possibilidade de promover o desenvolvimento pessoal daqueles privados de liberdade, assumindo, principalmente, uma importância fundamental na esfera cognitiva e psicossocial. Isso explica-se diante da promoção e expansão do conhecimento, bem como, da capacidade de discernir entre os valores firmemente enraizados na sociedade. Acrescenta-se ainda que é inegável que essa forma de educação, enquanto fonte propulsora da liberdade, apresente-se multifacetada no que tange à emancipação dos reeducandos. Configura-se, logo, como um direito social, atuando para impulsionar o pleno florescimento da personalidade humana e, simultaneamente, fomentando a independência financeira e a autossuficiência, além de facilitar a reintegração ao mercado de trabalho e até mesmo a busca por empreendimentos independentes (Almeida, 2021, p. 144).

A relevância disso reside na libertação das correntes e dos estigmas decorrentes do encarceramento. Portanto, a educação no ambiente carcerário se torna indispensável para que os reeducandos possam traçar seus caminhos ao reintegrarem-se à sociedade. Firma-se crucial investir neste campo para promover uma ressocialização mais efetiva e uma transformação genuína nas vidas daqueles que cumprem pena (Almeida, 2021, p. 144).

Em concordância disso, afirma-se que a implementação dos serviços educacionais públicos no âmbito do sistema prisional representa uma das vias para concretizar os direitos fundamentais dos reclusos. Esta medida não apenas reconfigura a realidade social do indivíduo encarcerado, mas também contribui para sua reintegração à sociedade, reduzindo os índices de violência e reincidência criminal, sendo importante salientar que a educação desempenha um papel transformador no contexto social dos reeducandos, capacitando-os a assumir o papel de agentes ativos numa sociedade democrática, proporcionando-lhes meios para uma vida mais digna, bem como mais preparo para exercer sua cidadania e atividade laboral (Almeida, 2021, p. 147).

Portanto, pode-se concluir que a Constituição desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Isso ocorre porque há o reconhecimento da estreita ligação entre o **Direito Penal e o Direito Constitucional**, sendo a Constituição Federal de 1988 o alicerce que estabelece autoridade, legitimidade e base legal ao **sistema penal**. É diante dessa interligação que se reforça o compromisso com a proteção da dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais, mesmo no contexto do sistema de justiça criminal (Azevedo et al, 2022, p. 65).

A evolução das políticas punitivas no Brasil tem alinhado as sanções penais aos preceitos constitucionais, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais. No entanto, nota-se que o sistema prisional ainda enfrenta desafios



concernentes à superlotação e falta de serviços essenciais, comprometendo a ressocialização dos detentos. Ou seja, embora a legislação assegure direitos como o acesso à educação, sua efetiva implementação é prejudicada por falhas sistêmicas. Em tempo, faz-se razoável destacar, que a educação carcerária é vital para o desenvolvimento pessoal e reintegração social dos presos, promovendo independência financeira e superação de estigmas, reforçando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a redução da reincidência criminal.

#### 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO

Cabe inferir que o sistema prisional baiano reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e econômicas da Bahia, enfrentando desafios significativos que serão abordados ao decorrer do capítulo. Objetivando a compreensão da situação atual, faz-se fundamental traçar a evolução histórica de tal sistema especificado.

##### 4.1 UM PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

A história do sistema prisional da Bahia se deu através da promulgação da Constituição estadual de 1824, quando restou evidenciada a implementação de estabelecimentos adequados para os condenados não escravizados. Felizmente, diversas foram as mudanças objetivando alterações das medidas de punição soteropolitanas, havendo por consequência, a construção da ?Casa de Prisão com Trabalho?, com o intuito de abrigar os sentenciados das cadeias encerradas (Conceição, 2021, p. 68).

No ano de 1902, a Casa referida se transformou na primeira Penitenciária do Estado da Bahia, mudando em 1950 para a Mata Escura, onde passou a ser denominada de ?Penitenciária Lemos Brito?. Com o passar dos anos, foram estabelecidas diversas modificações, mas só em 2010, o sistema penitenciário da Bahia foi regulamentado pelo Decreto 12.247, aprovando o Estatuto Penitenciário do Estado (Barbosa, 2021, p. 95).

Já no ano seguinte, desenvolveu-se a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), criada por intermédio da Lei n. 12.212 de 2011, diante do objetivo de promover políticas de justiça penal e reintegração social de condenados. A partir da percepção do governo do sistema penitenciário e suas alternativas penais como carentes e necessitadas de condições de retorno adequadas para a nova inserção dos infratores na sociedade, tal órgão coordenou e implementou serviços penitenciários do Estado (Bahia, 2011).

Neste íterim, atualmente, o sistema prisional baiano se estabelece através de diversos conjuntos penais propagados tanto no interior do Estado, quanto na região metropolitana de Salvador e capital. Porém, é no complexo penitenciário de Salvador, com enfoque especial na Penitenciária Lemos Brito, que se encontra a maior concentração dessas unidades, estando todas elas subordinadas à SEAP (Conceição, 2021, p. 67).

Atualmente, a PLB é voltada ao confinamento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas especificadas no Provimento nº 03/2016 da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo responsável, de acordo com a SEAP, pela população carcerária equivalente a 1.077 (mil e setenta e sete) condenados sob o regime já mencionado (Bahia, 2024).



Conexo às dificuldades que rondam o cárcere, persiste a violência dentro das prisões, condição esta que também está ligada a superlotação e suas condições precárias. Esses aspectos, progressivamente, geram conflitos entre os apenados, aumentando os confrontos pessoais e os estabelecidos pelo desenvolvimento de gangues rivais. Contribui-se, assim, para um ambiente perigoso e revoltante. Para além dos desgastes psicológicos e físicos sofridos, a ideia de um futuro diferente muitas vezes se esvai com o decurso do tempo (Jesus, 2020, p. 352).

Outra problemática se dá pela quantidade significativa de presos na Bahia que possuem baixa escolaridade, o que os afasta cada vez mais do mercado de trabalho competitivo. Os mais variados desníveis educacionais implementam novos desafios para os professores e para os próprios presos, uma vez que esta realidade pode ser uma fonte desestimuladora entre eles. Além de destacar a urgência de reformas educativas nesta seara, incluindo mudanças na metodologia e colocando o detento como foco central e singular no processo educativo (Barbosa, 2021, p. 100). Em paralelo, faz-se mister inferir que a educação nas prisões possui a função de humanizar o ambiente carcerário e de capacitar os detentos para uma ressocialização eficiente após o cumprimento de pena. O mesmo se dá com a fomentação da escolarização formal e informal, uma vez que este é um direito assegurado por lei, não podendo ser negado. Demonstra-se nesta iniciativa legal, o potencial de promover a inclusão social entre os encarcerados (Pereira, 2021, p. 6).

Neste sentido, o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, em seu decreto nº 12.247/2010, no seu art. 33 defende a assistência educacional ao preconizar:

Art. 33 - A assistência prestada ao custodiado nos aspectos material, da saúde, jurídico, educacional, profissional, social, psicológico e religioso observará aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo único - A unidade deverá dispor de recursos e serviços adequados para garantir o programa de atividades assistenciais, de acordo com a sua natureza e finalidade e em harmonia com as regras de **segurança e vigilância** (Bahia, 2010).

Ainda no artigo 38 deste mesmo dispositivo, é evidenciado a regulamentação desta tão importante assistência educacional:

Art. 38 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, do primeiro grau ao nível superior, bem como a formação profissional, desenvolvida pela Superintendência de Assuntos Penais ou em ações integradas e conveniadas com entidades públicas, mistas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

§ 1º - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrado ao sistema escolar **do Estado, em** consonância com o regime de trabalho da unidade e as demais atividades socioeducativas, culturais e de segurança.

§ 2º - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

§ 3º - A unidade disporá de biblioteca para uso geral, provida de livros de literatura, técnicos, didáticos e recreativos, adquiridos pela Superintendência



de Assuntos Penais ou recebidos através de doações, além de outros programas de estímulo à leitura (Bahia, 2010).

A implementação desses dispositivos legais é fundamental para a Penitenciária Lemos Brito, pois assegura que os detentos recebam assistência completa em diversas áreas, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Impera, assim, uma segurança legislativa que abarca de forma conjunta a atuação na esfera nacional e o texto legal estadual.

#### 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Isto posto, o enfoque desta pesquisa direciona-se ao Colégio Professor George Modesto da PLB, tendo em vista que este é responsável pela educação de todas as unidades. Suas atividades se iniciam com o apoio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia em 1991, ofertando o ensino fundamental e, posteriormente, o Ensino Médio. Atualmente, os educadores promovem o aprendizado seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a educação em prisões e as normas da educação brasileira (Fernandes, 2022, p. 105).

Sua sede está fixada em um anexo do prédio concernente ao módulo IV da Penitenciária Lemos Brito, havendo constantemente atividades administrativas e encontros dos educadores. Cabe destacar, que o módulo IV já citado, chama atenção por ter sido desenvolvido com base no modelo panóptico, se apresentando sob uma estrutura circular (Fernandes, 2022, p. 105).

As aulas acontecem nas chamadas 'celas de aulas', que são divididas entre os espaços do complexo penitenciário, e que, por vezes, revelam um paradoxo entre o olhar punitivista e educativo. Esse conflito se estabelece por intermédio da visão de uma parcela dos policiais penais, visto que para alguns destes, a instituição escolar neste âmbito, não faz sentido por perceberem os presos como indivíduos irrecuperáveis. Tal perspectiva limita-se ao campo da segurança, negligenciando o aspecto da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos encarcerados. Assim, tais agentes tornam-se obstáculos para a implementação efetiva de programas educativos dentro dos presídios (Hora, 2022, p. 60).

Em contrapartida, uma transformação positiva é verificada quando os agentes de segurança percebem que os ambientes de privação de liberdade devem transcender a mera punição. O entendimento de que a educação é essencial para a inclusão social é justificado por facilitar o acesso a outros direitos e promover o exercício da cidadania, atuando dessa forma, de acordo com o que estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à educação, consagrados na Constituição Federal e na LEP (Hora, 2022, p. 60).

Figura 1 - Cella de aula do atual Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto

Fonte: Imagem do autor, registrada em 23 de maio de 2024

A imagem acima retrata a cela de aula existente no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Percebe-se então que a sala de aula, possui carteiras à disposição do alunado, além de uma iluminação e ventilação adequados, demonstrando aparentemente constituir-se como um espaço apto à ocorrência das aulas. Frisa-se também que a entrada e saída da sala são controlados a partir de



uma grade de cela, sendo daí decorrente a expressão ?cela de aula?.

Por fim, seguindo o rito de todo processo educacional, as possíveis lacunas e indagações serão destrinchadas no capítulo dos achados empíricos e sistematização dos dados.

## 5 LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO

A atuação da pesquisa de campo na Penitenciária Lemos Brito, englobando o formato de entrevistas com os professores e a assistente social, se estabelece como fundamental para afastar a repetição de dissertações e estudos anteriores, garantindo um olhar mais próximo da realidade diante das nuances encontradas na Instituição Total. Tal abordagem se fundamenta no diálogo com os profissionais que atuam diariamente no ambiente prisional, propiciando um estudo mais aprofundado e efetivo perante o âmbito educacional e social.

Por conseguinte, o contato direto com os profissionais mencionados, proporciona uma construção de conhecimentos baseados na prática e na vida real, já que com as experiências e vivências destes, é possível acoplar lições e teses importantes, que por vezes, não são achadas na rigidez de manuais ou literaturas acadêmicas. Portanto, enriquece a pesquisa com dados empíricos e contextualizados.

Em vista disso, o levantamento da pesquisa de campo não apenas responde à pergunta de pesquisa, mas também reflete a realidade vivida. Ao reforçar a importância da educação como ferramenta de transformação e ressocialização, se contribui para um sistema prisional mais humano, justo e, por consequência, mais eficaz.

### 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Adotou-se uma abordagem qualitativa, focando em uma visita à Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA. No local, a ideia inicial era a realização de entrevistas com o total de 21 (vinte e um) professores atuantes na PLB no turno matutino, ou metade deles, juntamente com o total de 4 (quatro) assistentes sociais, dependendo do plantão no período da manhã de cada um deles.

A proposta incluiu entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro de sete perguntas abertas relacionadas ao tema, permitindo aos entrevistados liberdade nas respostas e estimulando uma conversa fluida. A abordagem multidisciplinar foi essencial, considerando que esses profissionais mantêm contato direto com os internos e compreendem melhor suas realidades e desafios.

Realizar as entrevistas com os professores e assistentes sociais foi crucial para a pesquisa, cujo tema se pauta na educação como mecanismo de ressocialização, uma vez que esses profissionais vivem efetivamente no cotidiano, o impacto das práticas educacionais na vida dos internos. Os professores, por intermédio do ensino, desenvolvendo a promoção do saber, e os assistentes sociais, através do auxílio emocional e social, sendo ambos amplamente ligados à reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Na presente pesquisa, foram encontradas múltiplas adversidades em razão das burocracias e trâmites para a obtenção da autorização referente às entrevistas, acompanhada da falta de instrução base para que este processo pudesse ser mais

simplificado e célere. Inicialmente ocorreu a instrução para mandar email para Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a carta de apresentação disponibilizada pela faculdade, após requerimento com bastante antecedência, juntamente com o comprovante de matrícula disponibilizado pela faculdade e um pedido escrito no corpo do email ratificando a apresentação, o objetivo da pesquisa e a qual setor ela seria destinada.

Feito isto, decorreram semanas de espera para que o email fosse redirecionado ao Diretor e Diretor Adjunto da PLB, para que pudesse ocorrer a verificação de qual data seria a mais adequada para visita, em conformidade com as regras de segurança da unidade prisional. Em decorrência disso, foram efetuadas diversas ligações à SGP, para a obtenção de uma resposta concreta e definição da data de pesquisa. Após as mencionadas ligações, houve o retorno por e-mail, mas sem a tão suplicada marcação, então procedeu-se com a orientação de uma colega, que já tinha efetuado parte da pesquisa, e restou marcado um dia para visitar com ela, que também já tinha feito contato com um policial penal que facilitou a visita. Ao chegar na portaria do ambiente, notou-se um pouco de dificuldade para proceder, devido a falta de autorização expressa do responsável pela entrada. Em decorrência disso, prestou-se a exibição do e-mail enviado para SGP e o retorno deles (mesmo sem a marcação de uma data específica), o que resultou na liberação e seguinte busca por informações sobre o acesso e chegada no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto.

Finalmente, após os entraves, foi possível chegar ao Colégio, aguardando por um bom tempo em busca da tentativa de efetuar as entrevistas, até que procedeu-se o atendimento pelo vice diretor da escola, que dissertou sobre o contratempo de visitar a PLB no dia 20 de maio, quando se fixava a paralisação dos professores neste dia e no posterior. Prosseguindo a conversa, informou-se o número da Coordenadora Pedagógica do turno da manhã, para que então fosse feita a marcação da visita com a pessoa adequada.

Neste mesmo dia, com a notícia, obteve-se o apoio de um policial penal para entrevistar o outro núcleo, que seria referente aos assistentes sociais. Ao chegar lá, o atendimento foi realizado pela Coordenadora do Setor Psicossocial e também assistente social, podendo então, com facilidade, fazer a entrevista com esta, mesmo sem a marcação anterior de uma data acordada.

Nesse ínterim, possibilitou-se o agendamento da entrevista com os professores. Ao chegar no ambiente laboral destes, foi possível observar um pouco da dinâmica intensa dos profissionais. Com muito esforço, colaboração da Coordenadora, paciência e disponibilidade dos professores que estavam em atividades mais amenas, a pesquisa foi efetuada, contando com 5 (cinco) professores atuantes da Penitenciária Lemos Brito, que, de forma brilhante, contribuíram com a parte que lhes cabia no trabalho.

Na tentativa de entrevistar mais professores visando a proximidade com uma quantidade significativa, restou notória a impossibilidade dos demais devido suas atividades extenuantes. Em detrimento disso, retornou-se ao núcleo dos assistentes sociais, quando novamente houve o atendimento por quem representava a única

assistente social no turno matutino e a qual já havia sido entrevistada. Para exaurir as possibilidades, houve o retorno novamente à PLB, na tentativa final de prosseguir com as entrevistas. Ao chegar no núcleo educativo, foi explicado que o Colégio trabalha com nove unidades prisionais e os professores circulam nas unidades, havendo desta forma, diversas especificidades e obstáculos para que pudesse haver o agendamento com outros professores presentes e sem atividades no momento. Findou inviável o retorno na próxima reunião dos professores, que aconteceria somente no mês posterior. Por fim, no núcleo dos assistentes sociais, foi encontrada novamente, somente a assistente social que também já fora entrevistada. Concluindo então os percalços metodológicos, se deu a entrevista com 5 (cinco) professores e 1 (uma) assistente social, diante das demandas e peculiaridades de cada setor.

A pesquisa ocorreu através da formulação de 7 (sete) perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta e que foram anotadas manualmente: (1) Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles?; (1.2) Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?; (2) Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?; (3) Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?; (4) Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles; (5) Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados? (6) No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas? (7) Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?.

Fica evidente, portanto, que as perguntas supramencionadas foram elaboradas direcionadas ao propósito de captar informações suficientes sobre a concepção dos profissionais educadores e da assistente social acerca da relação entre a educação e a ressocialização. Para além disso, os questionamentos acima são cruciais para o cerne da problemática deste projeto pois também permite a compreensão da realidade fática da educação no âmbito carcerário, analisando o espaço em que ela se encontra, como esta se desenvolve nesse ambiente e quais os indícios de eficácia desta para o objetivo ressocializador.

## 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Nesse ensejo, discute-se e organiza-se as respostas obtidas mediante a realização da entrevista supramencionada. Para tanto, criou-se subtópicos que refletem o cerne das questões analisadas, estruturando-se as respostas de cada educador e da assistente social sobre aspectos das percepções quanto a participação dos detentos nas práticas educativas, o impacto destas para a



ressocialização, a estrutura escolar e os recursos disponíveis, e por fim, destacou-se a relação entre o programa de remição através da leitura e a ressocialização.

#### 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização

Durante a entrevista com os professores, a resposta comumente compartilhada da primeira pergunta concernente à participação dos presos em atividades educacionais e de ressocialização, se pautou através de um questionário aberto, o qual obteve a resposta de que toda atividade educacional que quebre um pouco a rotina do ambiente da punição e do encarceramento e que possibilite para o apenado um diálogo com o mundo externo, com as mais variadas possibilidades de pensamentos, com interface ligada a cultura e até mesmo com a possibilidade de o encarcerado interagir com o mundo do conhecimento, que por vezes, não teve acesso em sua vida prática, são vistos como fatores que contribuem para a ressocialização.

Nesse sentido, o Educador 01 relata que:

?E a devolutiva que a gente tem, percebendo no avanço do dia a dia, as vezes no debate, na forma como ele começa a se posicionando no início.. No início eles são muito reativos, há o estranhamento, que é natural, eles não se conhecem, então são muito fechados, mas a medida que a gente vai quebrando o gelo, vai conversando, vai submetendo eles à medidas pedagógicas, eles vão se abrindo e vão interagindo. Então, a gente percebe muitas vezes que até o olhar sobre si mesmo, sobre a sociedade, sobre ele na sociedade, vai mudando.?

Havendo uma resposta devolutiva para os professores por intermédio dos comportamentos nos debates e posicionamentos que os indivíduos encarcerados se fixam antes e após atividades educativas, saindo de depoimentos de revoltas, para um olhar mais humanizado através do saber oportunizado, contrariando o discurso da mídia de que o apenado não é um cidadão de direito, indo contra o esperado e lamentavelmente, por vezes, desejado por boa parte do tecido social.

O Educador 04 alega que, para ele, a educação constitui-se como o primeiro passo para a ressocialização. Por sua vez, a Educadora 03 assume uma postura crítica frente ao termo ressocialização, considerando-o bem mais como uma readaptação do sujeito à sociedade, afirmando também que:

?A educação tem um papel fundamental nesse processo de adaptação, vamos dizer assim, desses indivíduos dentro de uma sociedade que está regida num conjunto de leis, porque a gente vai discutir textos com criticidade, discutir os problemas sociais do Brasil, discutir possibilidades??

Não obstante, a afirmação da Educadora 02 informa que muitos detentos desabafam que caso tivessem acesso aos estudos ou prosseguissem com estes, a sua realidade atual seria diferente do cárcere. Por fim, o Educador 05 dispõe que a educação permite, além do acesso ao conhecimento, o acesso à cultura, à religião, ao trabalho, por meio de cursos profissionalizantes, e ao convívio social, de tal modo que isso seja crucial para a ressocialização.

Vale ressaltar, contudo, que a disputa entre os anseios internos desses indivíduos com outros fatores externos é evidente. Por mais que os professores



sejam agentes da transformação, eles conseguem, no âmbito educacional, passar no máximo quatro horas com esses educandos, mas dentro do pátio, eles tem mais dezenove horas, havendo uma constante guerra de influência que já começa na origem desigual, um dos motivos pelo qual afasta um pouco o retorno desejado. Distinguindo da afirmação dos educadores acima, a Assistente Social cauciona que os interesses dos detentos em sua maioria não está vinculado à educação per si, mas sim na remição da pena proporcionada por ela. Apesar da profissional reconhecer a importância do estudo para a ressocialização.

#### 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais

Sobre o que concerne o questionamento de ?Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência??. nota-se através da fala do Educador 01, que esta começa desde o momento em que a coordenação de laborativa abre vagas e faz o chamamento desses indivíduos, havendo mais sensibilidade por parte dos sentenciados, enquanto os mais novos, que estão ainda custodiados, são menos sensíveis por estarem ainda com a mente muito voltada para as suas práticas antigas, sem enxergar um sentido mais ampliado que a educação pode oferecer. Frisa-se que a fala do Educador 01 também interpreta que quando os mais novos enxergam tal sentido, esse pensamento é acompanhado por alguns dos benefícios ofertados, concepção essa corroborada pela perspectiva da Assistente Social em resposta à pergunta anterior. Assim, o Educador 01 percebe que a reincidência desse primeiro grupo é um pouco maior, por estarem ainda muito conectados com a dinâmica do mundo exterior.

A fala de todos entrevistados confirmam que não há a disponibilização de uma taxa para o aspecto perguntado, de modo que todos realizaram um cálculo improvisado e relataram baixo ou médio envolvimento dos alunos com os projetos educacionais. Vale ressaltar que os Educadores 02 e 05 afirmam ser uma taxa elevada, entre 80% a 100% do engajamento, contudo, os educadores 01 e 04 relatam uma taxa inferior, de 25 a 30%, e 15 a 20%, respectivamente. Já a Educadora 03 e a Assistente Social alegam não possuir tais dados ou informações suficientes para determiná-los.

Percebe-se uma evidente discrepância entre os valores informados diante da taxa, isso pode ser considerado haja vista a dificuldade de mensuração dos profissionais diante da inexistência de dados quantitativos. Dessa maneira, a taxa estipulada por estes é atravessada pela subjetividade, ou seja, pela percepção de cada um. Alguns enxergam um alto engajamento dos alunos diante das aulas, outros não compartilham dessa percepção diante de fatores como: a quantidade de detentos que não estão matriculados e a noção de que a maioria dos detentos está ali por conta da remição da pena e não por um interesse em educar-se.

#### 5.2.3 O impacto da educação durante a Execução da Pena

Quando confrontados acerca de: ?Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores??. verificou-se em consenso pelos entrevistados que os dados são obtidos tão somente pelos relatos dos estudantes envolvidos, sendo que o impacto



da educação após o cumprimento da pena é de difícil análise, já que os educadores e a assistente social retratam não possuir contato com informações que sirvam de resposta para este quesito.

No que tange os impactos durante a execução penal, a Educadora 03 afirma que:

?A minha percepção a partir do que eu escuto dos alunos **é que a** educação é importante para manter a saúde mental, para estar num espaço em que eles possam discutir sobre outras coisas que não aquele mundo no qual eles estão inseridos. (...) No meu entendimento, a escola ajuda a refletir sobre essas questões **em relação ao** que eles fazem lá fora. Muitos falam da questão do contexto no qual eles estão inseridos e da dificuldade para sair do crime, outros começam a pensar possibilidades para além do crime e demonstram interesse em dar continuidade ao seu processo formativo fora da escola.?

Nesse sentido, a Educadora 04 afirma que percebe que o resultado da educação para o apenado em processo de ressocialização se dá a partir do sentimento de esperança.

Outrossim, o Educador 01 ao responder demonstra o esforço feito nesse cenário ao afirmar:

?Muitos aqui eram meninos de rua que tiveram sua inocência roubada pela violência. Ou ele aprendia a linguagem da violência, ou toda vez que ele pegava o pão alguém tomava. Então é uma linguagem que ele precisa se afirmar pra ele ter respeito, pra ele ascender, pra ele existir nesse mundo paralelo ao Estado ele precisa dialogar bem, precisa tá bem alfabetizado dentro dessa linguagem da violência? E a gente desconstruir tudo isso mostrar outros caminhos de possibilidade é uma disputa.?

Percebe-se então, que os reflexos da educação para a ressocialização durante o cumprimento de pena remonta a um constante esforço de tentar dar corpo a reinserção social, a ressignificação de vidas, a inclusão e a preparação desses sujeitos para o mundo, o qual aparenta ser valorizado pelos educandos. De tal maneira, ressalva-se que a análise feita pelos profissionais é qualitativa, sob as lentes da sua vivência, haja vista a insuficiência de dados quantitativos disponíveis.

#### 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados

Diante do quarto questionamento de: ?Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.?, os Educadores entrevistados alegaram com unanimidade a grande eficácia do programa de remição por leitura. A Assistente Social compreende ser de alçada dos profissionais de Educação responderem à tal pergunta.

Assim, ao retratar tal programa, a Educadora 04 afirma:

?Um dos cursos que aqui disponibiliza, não a escola, mas a SEAP, é a remição por leitura, que é muito interessante. Isso eu aprovo, aplaudo. São 12 livros no ano, são 12 meses. Eles têm o direito de pegar um livro por mês, ler e depois eles fazem o resumo, o que eles entenderam, o que o livro



passou para eles e eles entregam. Isso aí eles têm remição também. Então, esse é um programa interessantíssimo.?

Por outro lado, a Educadora 02 concedeu também destaque aos programas vinculados à alimentação, aspectos socioemocionais e aqueles relativos ao trabalho e/ou à arte. Urge mencionar que os Educadores 01, 03 e 05 também ressaltam com destaque a existência de cursos profissionalizantes e o interesse dos detentos na remição pelo trabalho. Ademais, os Educadores 01, 03 e 04 também frisaram a existência de programas vinculados à expressão artística, bem como disposto pela Educadora 02.

#### 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas ?celas de aula? da PLB

A partir da quinta pergunta, vide ?Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados??. todos os profissionais questionados afirmaram possuir boas condições em relação aos materiais didáticos ofertados. Alguns profissionais chamaram atenção negativamente, contudo, ao espaço físico em que ocorrem as aulas.

Os Educadores 01 e 05 pautam a expressão ?cela de aula? ao dispor que os docentes devem partir do espaço da cela para que possam ministrar as suas aulas. O Educador 01 afirma também que têm percebido um endurecimento da dinâmica carcerária sob uma visão punitivista e de castigo que tem afetado o meio em que as aulas ocorrem.

A Educadora 03 também aborda as questões do ambiente físico das aulas, afirmando que não existem quantidades de salas suficientes para todas as turmas, todavia, enaltece a qualidade dos materiais didáticos disponibilizados, vide: ?Aqui, por exemplo, quando eu entrei no Estado, há 24 anos atrás, existia uma carência muito grande de papel e impressora, uma coisa muito simples, então a gente não conseguia produzir material didático para os nossos alunos. Aqui na escola você tem uma organização, um fluxo, uma logística de produção de material didático, assim, maravilhosa. Então se a gente precisa de apostila, se a gente precisa produzir material, a Escola dispõe de recursos para poder imprimir esse material. A gente tem uma coordenação bem atuante que lê as apostilas, que discute com o professor esse material, a relevância, etc. Então, assim, do ponto de vista do material, eu não tenho do que me queixar, e como eu já tô na rede há 24 anos e eu faço um paralelo com os meus anos iniciais? é uma mudança brusca, radical, porque, quando eu entrei há 24 anos atrás, até pra poder produzir qualquer tipo de material tinha que sair do bolso da gente. A gente literalmente financiava a educação com os nossos salários aqui.?

Por sua vez, a Assistente Social afirmou não possuir um contato tão próximo quanto os profissionais da Escola, contudo, não se eximiu de informar que a estrutura fornecida é agradável e disponibiliza os materiais necessários. Informa ainda, que no sentido da escassez de sala, possui conhecimento de que há a pretensão da criação de um outro espaço para suprir essa demanda.

#### 5.2.6 A estrutura escolar



Questionou-se: ?No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas??. Diante disso, foi-se informado pelo Educador 01 que recentemente, houve a parceria da Fundação Pedro Calmon para o fornecimento de livros, **a fim de** montar pequenas bibliotecas em cada unidade, havendo participação de alguns dos internos que mergulharam no treinamento para trabalharem como bibliotecários em cada unidade, catalogando os materiais e possibilitando a ação de remição por leitura que é tão significativa nesse cenário.

A Educadora 03 afirma que o profissional de educação nesses espaços deve se valer daquilo que vai além dos recursos ofertados para a efetivação da sua atuação. Além disso, a Educadora 02 menciona que o espaço se mostra ideal levando em consideração que trata-se de um ambiente prisional, fornecendo infraestrutura ventilada e equipada tecnologicamente. Coadunando com tal perspectiva, a Educadora 04 dispõe que o ambiente fornece condições adequadas e propícias de estímulo para o envolvimento do aluno.

O Educador 05 também concebeu que a Instituição fornece substrato suficiente para que o aluno se envolva no processo, desde o material didático ao fardamento e à merenda escolar. Entretanto, afirma que a lentidão na concessão do certificado das horas para remição gera um desestímulo para os educandos. Novamente, tratou-se de questionamento passível de resposta somente para aqueles envolvidos no contexto escolar, o que dificulta a obtenção desta a partir da Assistente Social, já que esta não está inserida nesse ambiente.

#### 5.2.7 A remição da pena pela leitura e a ressocialização

Ao final, no tocante aos impactos da remição pela leitura, perguntou-se sob a vertente da reinserção ?Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade??. entende-se que com a oportunidade de haver um direito dado aos encarcerados, o Educador 01 destacou o potencial da leitura para abrir novos horizontes a esses indivíduos, estimulando também o surgimento de novos hobbies. Sendo mencionado também o poder que a leitura possui de direcionar o leitor a mudança de outras perspectivas e reduzir, nesse caso, o tempo no ócio, afastando a interação negativa do próprio pátio.

Sob a mesma ótica, a Educadora 02 também elucida que os projetos vinculados à leitura fomentam a criação de novos hábitos e hobbies, de tal maneira que os detentos se apegam a criação de prosas, poemas e poesias, chegando até a escreverem um livro, de modo que tudo isso impacta positivamente para **a ressocialização**.

A Educadora 03, por sua vez, afirma não possuir dados e informações suficientes para responder de maneira satisfatória a pergunta em tela. Por outro lado, a Educadora 04 alega que o projeto de remição pela leitura impacta de forma positiva pois os livros estabelecem o contato com novas experiências e podem atuar como forma de auto-ajuda. O Educador 05 retifica, todavia, que o fato de muitos apenados possuírem uma baixa escolarização implica num escasso hábito de leitura, de maneira que isso atua como um empecilho no estabelecimento do vínculo



entre o processo de remição por leitura e o movimento de reeducação e ressocialização do sujeito.

A discordância se deu na entrevista com a Assistente Social, a qual relatou que poucos são aqueles que querem estudar e de fato obter uma formação, notando que os educandos estão objetivando, por muitas vezes, somente o programa de Redução de Pena pela Leitura, mesmo concordando que o estudo é importante nesse contexto.

Por conseguinte, como mencionado anteriormente, tal profissional, acredita que o estudo e a leitura são caminhos fundamentais para a remição de pena. No entanto, há um problema recorrente em relação à autenticidade desse processo. Muitos internos participam do programa de leitura e acabam utilizando textos prontos que recebem de suas famílias ou que eles mesmos trazem para a unidade. Eles copiam e colam esses textos, o que é percebido pelos responsáveis pela revisão dessas leituras.

A facilidade com que esses internos obtêm textos prontos é grande, já que as famílias podem trazer esse material sem dificuldade. Em muitos casos, até mesmo os resumos dos livros que estão sendo lidos são copiados, tornando o processo menos genuíno. Dessa forma, observa-se que, apesar das boas intenções do programa de leitura, há uma necessidade de maior controle e incentivo para que os internos realmente se engajem de maneira autêntica no processo de leitura e aprendizado, valorizando o verdadeiro propósito de tal programa abordado.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada na Penitenciária Lemos Brito destacou de maneira evidente a relevância da educação como um direito fundamental para os apenados, revelando também seu papel transformador na ressocialização e reintegração social. A interação direta com os profissionais do estabelecimento proporcionou uma visão mais ampla e humanizada das dinâmicas envolvidas, enriquecendo significativamente a pesquisa.

Ao decorrer do ensaio em tela, concebe-se **que a pena** ultrapassa a dimensão de castigo e atinge o seu propósito maior ao atingir a restauração da justiça e a proteção dos valores fundamentais, prevenindo a sociedade e também o sujeito delitivo. O apenado, no ensejo de ser reinserido, perpassa por políticas e práticas de reeducação, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades. As políticas punitivas, então, alinham-se aos preceitos constitucionais. Assim, os deveres do Estado devem ser mantidos, ainda aos indivíduos privados de liberdade, ressaltando a responsabilidade deste em prestar assistência educacional, com o fito de atingir a ressocialização e a reinserção social.

Tal assistência abrange a instrução escolar e a capacitação profissional, possibilitando o aprimoramento de valores pessoais, a ampliação da visão de mundo, e até mesmo a ordem do estabelecimento prisional. Promove-se, então, o desenvolvimento pessoal dos encarcerados, bem como, a expansão do conhecimento e o senso crítico para discernir acerca dos valores sociais postos. No que tange a região soteropolitana, a PLB encontra-se responsável por mais de mil apenados sob regime fechado. Diante disso, o vigente trabalho direciona-se à



Escola Estadual Professor George Frago Modesto, a qual oferta desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

A partir da concepção dos entrevistados, foi possível compreender que toda atividade educacional que rompe com a rotina do ambiente da punição e do encarceramento, e que possibilita um diálogo com outras interfaces de cultura contribui positivamente para a ressocialização, assim como, a Educação atua também como um instrumento de desenvolvimento de hobbies e como uma mola propulsora para a inserção no mercado de trabalho.

Contudo, notam-se contundentes ressalvas aos momentos de ócio e às possíveis influências negativas de outros aprisionados, **bem como, ao** aspecto de que muitos dos detentos, interessam-se somente pelo ganho secundário advindos das medidas educacionais, que são adquirido pela remição da pena, ignorando o ganho primário **que é a** educação por si. Não obstante, obteve-se que a estrutura do ambiente escolar e os recursos dispostos são adequados, o que surpreende e vai de encontro às condições precárias ilustradas nos referenciais teóricos pesquisados.

Considera-se, portanto, crucial que as políticas públicas continuem a fortalecer e expandir os programas educacionais dentro do sistema prisional. A ressocialização efetiva através da educação não apenas beneficia os apenados, mas também promove uma sociedade mais justa e segura. O sucesso dessas políticas depende de uma abordagem integrada que inclua apoio contínuo após cumprimento de pena, garantindo que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades reais de recomeço e de fato sejam reintegrados.

Nesse ensejo, diante dos entraves encontrados pelos profissionais, ressaltam-se como possíveis planos de solução a realização de oficinas e grupos de leitura temáticos, bem como de oficinas pedagógicas de escrita, visando estimular **o interesse do** apenado pelo estudo de maneira genuína e significativa. Além disso, diante da postura relutante e preconceituosa de parte dos agentes policiais, propõe-se o fornecimento de programas de treinamento acerca da relevância de projetos educativos e sociais para a ressocialização. Ademais, também parece razoável a implementação de treinamento contínuo para os educadores e assistentes sociais visando a utilização de metodologias de ensino específicas para o ambiente, e abordagens humanizadas para lidar com as dinâmicas e demandas psicossociais do cárcere, respectivamente.

No que tange o déficit no acompanhamento após a Execução Penal, postula-se necessário a realização de oficinas terapêuticas e educacionais objetivando trabalhar aspectos socioemocionais e as dificuldades encontradas na transição do cárcere para a reinserção no meio social. Ademais, faz-se mister implementar sistemas avaliativos quanto à educação de egressos, visando mensurar quali-quantitativamente o nível educacional dos egressos, e também obter um feedback dos projetos sociais e educativos prestados pelo serviço carcerário.

Por fim, este trabalho é concluído com a esperança de dar mais um passo significativo na valorização da Educação em ambientes de privação e restrição de liberdade. Almeja-se que as reflexões e análises contribuam para a compreensão do âmbito educacional como uma ferramenta essencial para desfazer as noções de



exclusão e as estruturas opressoras que afetam, de maneira direta ou indireta, a vida dos estudantes nesse cenário.

#### REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Antônio. A educação na prevenção **do delito e** na ressocialização dos reeducandos. 2021. 213 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) ? Mestrado em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24906>. Acesso em: 30 maio 2024.
- AZEVEDO, João Pedro de et al. O Sistema Penitenciário frente à violação dos Direitos Humanos e Dignidade da pessoa humana. *Akrópolis*, [S. l.], v. 30, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8816>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BAHIA. Decreto n. 12.247 de 8 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 9 jul. 2010. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 abr. 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. 2011. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Dados Estatísticos. Salvador: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf). Acesso em: 12 maio 2024.
- BARBOSA, Fernanda. O ensino por meio da educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização. 2021. 132 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Mestrado em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2604/2/Fernanda%20Graziella%20Bispo%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2024.
- BRASIL. STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional. *Portal STF*, Brasília, 2023. Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515162&ori=1>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CONCEIÇÃO, Edvaldo. Trabalho na prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na penitenciária Lemos Brito ? Salvador/BA entre 2018 e 2020. 2021. 122 p. Dissertação (Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas) ? Mestrado



em Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17671>. Acesso em: 12 maio 2024.

FERNANDES, Daniel. Pesquisa em prisões e educação escolar: Percepções e Experiências na Penitenciária Lemos Brito. Vivência, [S. l.], v. 1, n. 59, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28615>. Acesso em: 29 maio 2024.

FIGUEIREDO, Vicente de. Teorias da Pena nos Sistemas Jurídicos Penais contemporâneos: O que há de atual nas funções da sanção criminal. Revista Eletrônica de **Direito Penal e Política Criminal** ? UFRGS, [S.l.], v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/77785>. Acesso em: 12 maio 2024.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.

HORA, Fábio. ?É tudo nosso e nada deles?: o ensino de História e as produções de sentido para os educandos da EJA no sistema penal de Salvador. 2022. 153 p. Dissertação (Pós Graduação em Ensino de História) ? Mestrado em Ensino de História, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em:

[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%  
c3%a7%a3o%20%20F%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%  
c3%93RIA%20UNEB.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%c3%a7%a3o%20%20F%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%93RIA%20UNEB.pdf). Acesso em: 30 maio 2024.

JESUS, Damásio de. Direito Penal ? Parte Geral. 37. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRABETE, Julio; FABBRINI, Renato. Execução Penal. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Antônio; SANTOS, Alcimar. A Educação de Jovens e Adultos em Prisões: os sentidos da escolarização para os presos da penitenciária Lemos Brito, Salvador, BA. *Communitas*, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 216 - 231, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5191>. Acesso em: 12 maio 2024.

#### APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada

1. Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles? Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?
2. Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?
3. Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?
4. Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque?



Disserte sobre eles.

5. Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?
6. No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?
7. Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?



=====

**Arquivo 1:** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/penitenciaria-lemos-brito> (219 termos)

**Termos comuns:** 21

**Similaridade:** 0,21%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/penitenciaria-lemos-brito> (219 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA **PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO**.

Salvador

2024

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA **PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO**.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araújo.

Salvador

2024

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha vida, meu coração se transborda de gratidão por aqueles que me acompanharam e tornaram essa jornada possível. Primeiramente, elevo meus pensamentos a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por Sua infinita bondade e bênçãos que iluminaram cada passo do caminho. Minha família, porto seguro em meio às tempestades, merece meu mais profundo reconhecimento. À meus pais, agradeço o amor incondicional, o apoio inabalável e os valores que me moldaram como pessoa. Vocês são a base sólida sobre a qual construí meus sonhos.

Um agradecimento especial dedico aos professores da **Penitenciária Lemos Brito**, em especial ao professor Fábio Carvalho, figura ímpar que há 14 anos dedica sua vida à educação dentro dos muros da **Penitenciária Lemos Brito**. Sua paixão pelo ensino e sua crença no potencial transformador da educação me inspiraram profundamente. Ao meu orientador, Professor Alan Roque, expresse minha sincera



gratidão por sua dedicação inigualável, paciência e incentivo constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, meu mais sincero obrigado. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada ensinamento semeado em meu caminho foram essenciais para alcançar este marco. Que este trabalho seja um reflexo da minha dedicação, do meu compromisso com a busca pelo conhecimento e da minha profunda gratidão por todos aqueles que me acompanharam nesta jornada.

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E

ASSISTENTES SOCIAIS NA **PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO**

EDUCATION AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS AND SOCIAL WORKERS AT LEMOS BRITO PENITENTIARY

Letícia Samara Freire Oliveira<sup>1</sup>

Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>

RESUMO

O presente artigo faz um ensaio diante de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica, descritiva e exploratória, além de realizar também uma pesquisa de campo com achados empíricos obtidos através de entrevista realizada com professores e assistente social atuantes no sistema de ensino da **Penitenciária Lemos Brito**. Objetiva-se, assim, analisar a atuação da Educação como um instrumento ressocializador, sendo a assistência educacional uma garantia assegurada constitucionalmente, mormente para este fim. Ademais, têm-se também como objetivo expender a eficácia das medidas educacionais diante da ressocialização e a maneira como tais medidas se estruturam. Compreende-se que a sanção penal imposta não deve atuar com o fito de castigar, mas de reinserir e readaptar o sujeito delitivo a partir de práticas educativas, além de assistência psicológica e social, prevenindo tanto a sociedade como o sujeito que infringiu a lei. Os achados empíricos afirmam que a Educação dispõe-se como um pilar para a ressocialização, através de projetos de capacitação teórica, desenvolvimento de habilidades artísticas e socioemocionais, e a remição da pena através da leitura, sendo este o projeto de maior destaque. Outrossim, reiteram que a estrutura e os recursos fornecidos pela instituição são adequados para alcançar o objetivo ressocializador. Destaca-se ao final que, apesar de tratar-se de um aparato estruturado historicamente sob a égide do castigo, a execução penal atual fornece substrato para a reinserção do sujeito na sociedade, sendo a educação de grande e notória valia para tal processo, ressaltando a qualidade e as ressalvas do serviço ofertado na **Penitenciária Lemos Brito**.

Palavras-chaves: Ressocialização. Medidas educacionais. Execução Penal.

**Penitenciária Lemos Brito.**

ABSTRACT

This article presents an essay on qualitative, documentary, bibliographical, descriptive and exploratory research, in addition to also carrying out field research with empirical findings obtained through interviews with teachers and social workers



working in the Lemos Brito Penitentiary's education system. The objective, therefore, is to analyze the role of Education as a resocializing instrument, with educational assistance being a constitutionally guaranteed guarantee, especially for this purpose. Furthermore, the objective is also to explain the effectiveness of educational measures in the face of resocialization and the way in which such measures are structured. It is understood that the criminal sanction imposed should not act with the aim of punishing, but of reinserting and readapting the criminal subject through educational practices, in addition to psychological and social assistance, preventing both society and the subject who broke the law. The empirical findings state that Education is a pillar for resocialization, through theoretical training projects, the development of artistic and socio-emotional skills, and the remission of punishment through reading, this being the most prominent 1project. Furthermore, they reiterate that the structure and resources provided by the institution are adequate to achieve the resocialization objective. It is highlighted at the end that, despite being an apparatus historically structured under the aegis of punishment, current penal therapy provides a substrate for the subject's reintegration into society, with education being of great and notable value for such a process, highlighting the quality and reservations of the service offered at the Lemos Brito Penitentiary. Keywords: Resocialization. Educational measures. Penal execution. Lemos Brito Penitentiary.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: leti.ffreire@gmail.com

2 Professor universitário. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 2 TEORIA DOS FINS DA PENA 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA  
2.2 TEORIA RELATIVA 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL  
BRASILEIRO 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL  
E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO 4.1  
UMA PANORAMA DA **PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO** 4.2 PERSPECTIVA DO  
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO 5  
LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA  
A PARTIR DAS ENTREVISTAS 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO  
DOS DADOS 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a  
ressocialização 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais 5.2.3 O  
impacto da educação durante a Execução da Pena 5.2.4 Tipos de programas  
educacionais ofertados 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas  
?celas de aula? da PLB 5.2.6 A estrutura escolar 5.2.7 A remição de pena pela leitura  
e a ressocialização 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A -  
ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a aprofundar sobre a imperatividade da defesa dos



dispositivos de ressocialização no decurso do cumprimento de pena com enfoque no acesso à educação, mediante o olhar dos profissionais **do estabelecimento prisional Lemos Brito**. Neste prisma, ocorreu a sondagem dos desafios enfrentados em tal processo, os benefícios potenciais da instrução dentro da penitenciária e a certificação da importância de iniciativas voltadas à educação e ressocialização para a transformação positiva dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Ocorre, para tanto, um aprofundamento no que pauta a finalidade da pena, a qual esclarece que os apenados estão sob responsabilidade da autoridade estatal com o propósito do ressarcimento da sociedade pelo mal causado, juntamente com a reeducação ao convívio social. Postula-se então como objetivo esperado gerar aptidão à prática de atividades lícitas após a execução.

Por conseguinte, a pergunta de pesquisa é sustentada no sentido de identificar os impactos que a educação fornecida na Instituição Total traz diante da ressocialização dos apenados, visando afastar a utopia e desenvolver uma tese embasada na realidade da unidade prisional soteropolitana.

A escolha do tema é fundamentada em diversos princípios jurídicos e humanitários que permeiam o sistema penal, mas que ainda são vistos com olhares preconceituosos por boa parte do tecido social, mesmo constituindo um direito fundamental dos apenados.

À vista disso, compete a esta pesquisa comprovar através dos profissionais qualificados da penitenciária estudada a eficácia pretendida nessas garantias, de maneira a pontuar se neste contexto, a educação atua como um instrumento eficaz na reinserção, proporcionando ou não oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que podem contribuir para o afastamento da reincidência criminal.

Logo, o presente trabalho inicia-se com as Teorias dos Fins da Pena, as quais se subdividem em Teoria Retribucionista, Teoria Relativa e a atual Teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro. Em seguida, introduz-se o direito à educação na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, passando para a discussão sobre o atual sistema prisional baiano, com enfoque na **penitenciária Lemos Brito** e no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Posteriormente, há o levantamento da pesquisa de campo e por fim, a metodologia empregada a partir das entrevistas, juntamente com os achados empíricos e sistematização dos dados, findando com as considerações finais, referências e apêndice com o roteiro da entrevista estruturada.

Posto isto, tal comprovação se dá através da metodologia científica escolhida, a qual se estabelece como qualitativa, utilizando a técnica de entrevista com os profissionais da Casa Penal, com intenção de investigar minuciosamente as dinâmicas e fenômenos inerentes à escola do sistema prisional. Em tempo, engloba ainda, observações e análise documental, de forma a contribuir substancialmente para o enriquecimento do conhecimento científico referente à realidade dos detentos, assegurando robustez e validade aos resultados obtidos e à pergunta de pesquisa.

Concisamente, este projeto não aborda questões discernentes a



ressocialização por meio do trabalho, nem tão pouco faz menção a políticas partidárias, se desvia também de aspectos referentes a desigualdades sociais, de evidências ou abordagens que não respeitam os direitos humanos e a dignidade dos encarcerados, bem como da crítica existente ao conceito de ressocialização.

## 2 TEORIAS DOS FINS DA PENA

As teorias da pena desempenham um papel fundamental na estruturação e funcionamento dos sistemas jurídicos, fornecendo uma base conceitual para a compreensão da justificação e aplicação das sanções penais. Portanto, faz-se mister destacar a sua participação ao longo da história, uma vez que, cada uma dessas teorias, que em breve serão destrinchadas, exploram razões éticas, morais e pragmáticas mediante a imposição de punições. Ademais, atuam também moldando as políticas penais e principalmente, contribuindo para a evolução contínua dos sistemas judiciais por intermédio de uma perspectiva mais humanizada e eficiente.

### 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA

Historicamente, observa-se que todos os seres concernentes a um grupo social tendem a ideia da implementação de regras com um caráter punitivo, objetivando afastar possíveis ações prejudiciais ao tecido social como todo e protegendo, em tese, elementos essenciais à sobrevivência de cada indivíduo. Vinculando desta forma, à pena, um caráter reator que estabelece ao mal praticado outro mal ?corretor? (Greco, 2019, p.15).

Análogo ao dissertado, nota-se que a história do Direito Penal se funde à história da humanidade, já que desde os primórdios societários, a punição é estabelecida inicialmente, não por leis formais, mas sim por regras pautadas sobre a cultura e o costume da época. Frisa-se que tais fatores sociais pretendiam abarcar o conceito de justiça enfatizando, essencialmente, o ideal de vingança existente (Greco, 2019, p.16).

Com o decurso do tempo e o crescimento das sociedades, foram desenvolvidas algumas modalidades de pena, a primeira delas foi denominada como ?vingança privada?, a qual tinha como característica a retribuição do mal praticado, que poderia ser feita tanto por quem sofreu com a conduta delituosa, quanto por todo o meio social que a vítima era inserida. A título de exemplo, há a lei de Talião, que associa-se à expressão ?olho por olho, dente por dente?, princípio que envolvia a aplicação de punição proporcional ao dano causado, estabelecendo limites para a retaliação e visando garantir que a punição não excedesse a gravidade do crime (Greco, 2019, p.1).

A outra forma de pena pautava-se sobre a vingança divina, a qual era aplicada pelos sacerdotes, firmados em crenças de que uma força divina ou sobrenatural iria intervir para punir aqueles que praticaram o mal ou violaram os preceitos morais determinados pelas divindades, sendo um único indivíduo apontado como culpado e entregue à ira dos deuses (Greco, 2019, p.17).

Já sobre o que se trata da vingança pública, percebe-se que esta ainda incorpora elementos das modalidades de penas anteriores, porém, agora com um enfoque na preservação da ordem social e na proteção do Estado e do soberano. Sob esse olhar, as punições tendem a ser mais severas e desumanas, com o intuito

de exercer um efeito intimidatório sobre a população (Greco, 2019, p.18). Neste ínterim, com a chegada de outros adventos e teses, os ideais acerca da finalidade da pena se estabelecem primeiramente sobre a perspectiva das teorias retribucionistas, que visavam aplicar um castigo como forma de pagamento pelo mal praticado. Tais teorias ainda possuíam a ideia de que a punição deveria ser proporcional à gravidade do crime cometido, buscando restabelecer o equilíbrio moral ou ético, sem nenhuma preocupação com o infrator (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Além do já exposto, nesta mesma teoria, a pena era vista como um castigo que afastava não apenas o delito contra o soberano, mas também, de forma figurativa, contra Deus, refletindo uma época em que a religião, a teologia e a política se entrelaçaram. Com o declínio desse Estado absolutista, o Estado burguês começa a ganhar forma e a soberania passa a ser a expressão do povo, havendo uma clara separação de poderes e a laicização do sistema jurídico (Bitencourt, 2012, p. 55).

Felizmente, à época, as teorias de Kant e Hegel frente à ideologia retribucionista da pena foram levantadas traduzindo a importância da justiça, da proporcionalidade e, principalmente, da dignidade da pessoa humana perante as sanções penais. Tais filósofos ofereceram contribuições significativas para o desenvolvimento de um sistema penal mais justo e humanizado, assim como estabelecem limites ao poder punitivo do Estado.

## 2.2 TEORIA RELATIVA

Com o decurso do tempo, foi então fixada a teoria relativa, a qual começou a se distanciar um pouco da ideia da pena somente como castigo. Estabeleceu, portanto, acerca do delinquente uma visão um pouco mais humanitária, pautada na concepção de ressocialização, bem como na segregação do infrator como forma de salvaguardar o tecido social (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Constata-se que ao contrário das teorias absolutas, que veem o castigo como uma resposta ao ato do passado, as teorias relativas entendem a pena como um meio para evitar novos delitos. Tais finalidades preventivas são ramificadas na denominada prevenção geral, a qual visa proteger a comunidade como um todo, objetivando dirimir condutas criminosas por intermédio das consequências legais. Já a prevenção especial, concentra-se no indivíduo que cometeu o delito e na sua reinserção à sociedade (Bitencourt, 2012, p. 57).

Além disso, cabe ressaltar, que essas prevenções ainda são subdivididas em positivas e negativas. A prevenção positiva visa desenvolver condutas sociais desejáveis por meio de medidas como a educação, por exemplo. Mas a prevenção negativa busca afastar a conduta ilícita por intervenção de sanções penais. Põe-se em pauta aqui, então, como as medidas de prevenção positiva associam-se mais ao caráter de reinserção e readaptação do sujeito ao meio social em que está inserido (Bitencourt, 2012, p. 57).

## 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Por sua vez, a teoria mista conseguiu abordar as duas teorias referidas, abarcando uma natureza retributiva, mas um fim ligado a aspectos preventivos e



restaurativos. Isso se dá através do reconhecimento de que a punição pode possuir diversos objetivos e que uma abordagem única pode ser limitada. Visa-se nesta, equilibrar os diferentes propósitos da pena, reconhecendo a complexidade do sistema penal e os mais diversos fatores que podem influenciar a administração da justiça (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Postula-se tal teoria como unificadora, ressaltando-se que esta enfatiza que a pena não é apenas uma questão de castigo, mas também tem um propósito maior, que é restaurar a justiça, prevenir a criminalidade e proteger os valores fundamentais da sociedade. Essa é a abordagem estabelecida pelo sistema jurídico brasileiro. Portanto, no Brasil, a pena tem o objetivo de punir o infrator e também de prevenir a reincidência, tanto do próprio indivíduo quanto da sociedade como um todo (Figueiredo, 2018, p. 10).

Em vista disso, entende-se que, enquanto no princípio a pena era vista sobre a ótica da retribuição e castigo, nos tempos contemporâneos, esse olhar perde sua força. Parte-se agora da premissa de que os apenados não devem ser orientados apenas para a punição pela punição, mas também para a recuperação e a reinserção dos indivíduos na sociedade. Fato que está diretamente ligado a políticas e práticas que promovam a reeducação, bem como o apoio psicológico e o desenvolvimento de habilidades, objetivando assim, a tão eminente mudança dos infratores e a redução da criminalidade a longo prazo, objetivos que estão em conformidade com a redação do art. 59 do Código Penal, onde estabelece-se a aplicação da pena no ordenamento jurídico brasileiro.

### 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA

É inegável que as políticas punitivas passaram por uma considerável evolução ao longo do tempo, alinhando-se progressivamente aos preceitos constitucionais. Inicialmente marcadas por sanções desumanas, tais medidas foram reconfiguradas por intermédio dos valores consagrados na Constituição, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. Nesse contexto, reconhece-se que punições que violem diretamente a dignidade do indivíduo encarcerado e, sobretudo, seus direitos humanos, não são condizentes com os valores e as normas jurídicas contemporâneas.

Destarte, diante dos desrespeitos relacionados aos direitos dos presidiários foi reconhecido neste ano, a violação massiva de direitos fundamentais dos apenados, sob a perspectiva de que o estado atual do sistema prisional brasileiro acaba por impossibilitar o cumprimento do sistema com relação aos fins de ressocialização e segurança pública. Assim, a prestação de serviços essenciais que disponham sobre o mínimo existencial, devem ser afastadas por fatores relacionados à superlotação, por exemplo. Ademais, verifica-se que ainda que no cenário de pena privativa de liberdade, os deveres do Estado não devem ser afastados, ressaltando a responsabilidade deste em assegurar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 2023).

Destaca-se que a Lei n. 7.210 postula o direito do detento de possuir condições harmônicas para sua integração social. Já sob a perspectiva do artigo 38



do Código Penal (CP), é estabelecido o entendimento de que são assegurados todos os direitos do preso que não forem atingidos pela perda de liberdade, sendo também protegido o respeito perante as autoridades quanto a sua integridade física e moral. Estabelece-se, portanto, a finalidade de conquistar a ressocialização e reinserção do infrator em seu retorno ao tecido social (Azevedo et al, 2022, p. 65-66).

Já a redação do artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP) indica que a assistência educacional abrangerá tanto a instrução escolar quanto a capacitação profissional destinada ao indivíduo privado de liberdade, seja ele um preso ou um interno. Dessa forma, a assistência educacional delineada nesse artigo está em conformidade com os preceitos constitucionais que garantem o acesso à educação a todas as pessoas, independentemente de gênero ou situação de liberdade. Esse suporte educacional é direcionado aos reeducandos, uma vez que desempenha um papel essencial na ressocialização (Almeida, 2021, p. 133).

Análogo ao dissertado, a Constituição Federal brasileira por intermédio de seu artigo 6º estabelece a educação como um dos direitos sociais, ao lado de outros como saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Associado a isso, o artigo 205 da CF/88 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com relação ao ensino superior, contemplando desde a graduação, pós-graduação, mestrado e entre outros, a Constituição ressalta a responsabilidade do Estado em proporcionar acesso aos mais altos níveis de educação, pesquisa e expressão artística. (art. 208, inciso V) (Brasil, 1988). Com o fito de estimular a formação acadêmica, a busca pelo conhecimento e por novas oportunidades, é possível que o Estado se valha de instrumentos educacionais em face a esse objetivo, como por exemplo, a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade.

Em consonância com o exposto, é afirmado por Azevedo et al (2022, p. 66) que, infelizmente, é notório que estes e os demais direitos estabelecidos na Constituição por parte da dignidade da pessoa humana, direitos humanos e até mesmo a LEP, por diversas vezes não são concretizados por irregularidades decorrentes do sistema prisional, apesar de sua vasta importância.

Sendo mister ressaltar, portanto, que durante o cumprimento da pena, o apenado continua tendo assegurado o direito à educação, conforme rege o artigo 1º inciso III da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos, não podendo ser retirado do preso junto com sua liberdade (Azevedo et al, 2022, p. 67).

Dito isto, de acordo com Marcão (2022, p. 59), a assistência educacional tem por base possibilitar ao condenado melhores condições para readaptação social, conduzindo-o de forma mais eficaz ao seu retorno à liberdade. De tal maneira, busca contribuir positivamente tanto para o aprimoramento de valores pessoais, ampliando



sua visão de mundo, quanto para a ordem **do estabelecimento prisional**. Para Almeida (2021, p. 144), a instrução educacional emerge como uma das mais preciosas ferramentas para o avanço individual, uma vez que serve de propulsora na jornada rumo à garantia dos direitos humanos mediante a ressocialização. Por meio da educação, há a possibilidade de promover o desenvolvimento pessoal daqueles privados de liberdade, assumindo, principalmente, uma importância fundamental na esfera cognitiva e psicossocial. Isso explica-se diante da promoção e expansão do conhecimento, bem como, da capacidade de discernir entre os valores firmemente enraizados na sociedade. Acrescenta-se ainda que é inegável que essa forma de educação, enquanto fonte propulsora da liberdade, apresente-se multifacetada no que tange à emancipação dos reeducandos. Configura-se, logo, como um direito social, atuando para impulsionar o pleno florescimento da personalidade humana e, simultaneamente, fomentando a independência financeira e a autossuficiência, além de facilitar a reintegração ao mercado de trabalho e até mesmo a busca por empreendimentos independentes (Almeida, 2021, p. 144).

A relevância disso reside na libertação das correntes e dos estigmas decorrentes do encarceramento. Portanto, a educação no ambiente carcerário se torna indispensável para que os reeducandos possam traçar seus caminhos ao reintegrarem-se à sociedade. Firma-se crucial investir neste campo para promover uma ressocialização mais efetiva e uma transformação genuína nas vidas daqueles que cumprem pena (Almeida, 2021, p. 144).

Em concordância disso, afirma-se que a implementação dos serviços educacionais públicos no âmbito do sistema prisional representa uma das vias para concretizar os direitos fundamentais dos reclusos. Esta medida não apenas reconfigura a realidade social do indivíduo encarcerado, mas também contribui para sua reintegração à sociedade, reduzindo os índices de violência e reincidência criminal, sendo importante salientar que a educação desempenha um papel transformador no contexto social dos reeducandos, capacitando-os a assumir o papel de agentes ativos numa sociedade democrática, proporcionando-lhes meios para uma vida mais digna, bem como mais preparo para exercer sua cidadania e atividade laboral (Almeida, 2021, p. 147).

Portanto, pode-se concluir que a Constituição desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Isso ocorre porque há o reconhecimento da estreita ligação entre o Direito Penal e o Direito Constitucional, sendo a Constituição Federal de 1988 o alicerce que estabelece autoridade, legitimidade e base legal ao sistema penal. É diante dessa interligação que se reforça o compromisso com a proteção da dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais, mesmo no contexto do sistema de justiça criminal (Azevedo et al, 2022, p. 65).

A evolução das políticas punitivas no Brasil tem alinhado as sanções penais aos preceitos constitucionais, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais. No entanto, nota-se que o sistema prisional ainda enfrenta desafios concernentes à superlotação e falta de serviços essenciais, comprometendo a

ressocialização dos detentos. Ou seja, embora a legislação assegure direitos como o acesso à educação, sua efetiva implementação é prejudicada por falhas sistêmicas. Em tempo, faz-se razoável destacar, que a educação carcerária é vital para o desenvolvimento pessoal e reintegração social dos presos, promovendo independência financeira e superação de estigmas, reforçando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a redução da reincidência criminal.

#### 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO

Cabe inferir que o sistema prisional baiano reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e econômicas da Bahia, enfrentando desafios significativos que serão abordados ao decorrer do capítulo. Objetivando a compreensão da situação atual, faz-se fundamental traçar a evolução histórica de tal sistema especificado.

##### 4.1 UM PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

A história do sistema prisional da Bahia se deu através da promulgação da Constituição estadual de 1824, quando restou evidenciada a implementação de estabelecimentos adequados para os condenados não escravizados. Felizmente, diversas foram as mudanças objetivando alterações das medidas de punição soteropolitanas, havendo por consequência, a construção da ?Casa de Prisão com Trabalho?, com o intuito de abrigar os sentenciados das cadeias encerradas (Conceição, 2021, p. 68).

No ano de 1902, a Casa referida se transformou na primeira Penitenciária do Estado da Bahia, mudando em 1950 para a Mata Escura, onde passou a ser denominada de ?Penitenciária Lemos Brito?. Com o passar dos anos, foram estabelecidas diversas modificações, mas só em 2010, o sistema penitenciário da Bahia foi regulamentado pelo Decreto 12.247, aprovando o Estatuto Penitenciário do Estado (Barbosa, 2021, p. 95).

Já no ano seguinte, desenvolveu-se a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), criada por intermédio da Lei n. 12.212 de 2011, diante do objetivo de promover políticas de justiça penal e reintegração social de condenados. A partir da percepção do governo do sistema penitenciário e suas alternativas penais como carentes e necessitadas de condições de retorno adequadas para a nova inserção dos infratores na sociedade, tal órgão coordenou e implementou serviços penitenciários do Estado (Bahia, 2011).

Neste íterim, atualmente, o sistema prisional baiano se estabelece através de diversos conjuntos penais propagados tanto no interior do Estado, quanto na região metropolitana de Salvador e capital. Porém, é no complexo penitenciário de Salvador, com enfoque especial na Penitenciária Lemos Brito, que se encontra a maior concentração dessas unidades, estando todas elas subordinadas à SEAP (Conceição, 2021, p. 67).

Atualmente, a PLB é voltada ao confinamento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas especificadas no Provimento nº 03/2016 da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo responsável, de acordo com a SEAP, pela população carcerária equivalente a 1.077 (mil e setenta e sete) condenados sob o regime já mencionado (Bahia, 2024).

Conexo às dificuldades que rondam o cárcere, persiste a violência dentro das



prisões, condição esta que também está ligada a superlotação e suas condições precárias. Esses aspectos, progressivamente, geram conflitos entre os apenados, aumentando os confrontos pessoais e os estabelecidos pelo desenvolvimento de gangues rivais. Contribui-se, assim, para um ambiente perigoso e revoltante. Para além dos desgastes psicológicos e físicos sofridos, a ideia de um futuro diferente muitas vezes se esvai com o decurso do tempo (Jesus, 2020, p. 352).

Outra problemática se dá pela quantidade significativa de presos na Bahia que possuem baixa escolaridade, o que os afasta cada vez mais do mercado de trabalho competitivo. Os mais variados desníveis educacionais implementam novos desafios para os professores e para os próprios presos, uma vez que esta realidade pode ser uma fonte desestimuladora entre eles. Além de destacar a urgência de reformas educativas nesta seara, incluindo mudanças na metodologia e colocando o detento como foco central e singular no processo educativo (Barbosa, 2021, p. 100). Em paralelo, faz-se mister inferir que a educação nas prisões possui a função de humanizar o ambiente carcerário e de capacitar os detentos para uma ressocialização eficiente após o cumprimento de pena. O mesmo se dá com a fomentação da escolarização formal e informal, uma vez que este é um direito assegurado por lei, não podendo ser negado. Demonstra-se nesta iniciativa legal, o potencial de promover a inclusão social entre os encarcerados (Pereira, 2021, p. 6).

Neste sentido, o Estatuto Penitenciário **do Estado da Bahia**, em seu decreto nº 12.247/2010, no seu art. 33 defende a assistência educacional ao preconizar:

Art. 33 - A assistência prestada ao custodiado nos aspectos material, da saúde, jurídico, educacional, profissional, social, psicológico e religioso observará aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo único - A unidade deverá dispor de recursos e serviços adequados para garantir o programa de atividades assistenciais, de acordo com a sua natureza e finalidade e em harmonia com as regras de segurança e vigilância (Bahia, 2010).

Ainda no artigo 38 deste mesmo dispositivo, é evidenciado a regulamentação desta tão importante assistência educacional:

Art. 38 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, do primeiro grau ao nível superior, bem como a formação profissional, desenvolvida pela Superintendência de Assuntos Penais ou em ações integradas e conveniadas com entidades públicas, mistas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

§ 1º - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrado ao sistema escolar do Estado, em consonância com o regime de trabalho da unidade e as demais atividades socioeducativas, culturais e de segurança.

§ 2º - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

§ 3º - A unidade disporá de biblioteca para uso geral, provida de livros de literatura, técnicos, didáticos e recreativos, adquiridos pela Superintendência de Assuntos Penais ou recebidos através de doações, além de outros

programas de estímulo à leitura (Bahia, 2010).

A implementação desses dispositivos legais é fundamental para a

**Penitenciária Lemos Brito**, pois assegura que os detentos recebam assistência completa em diversas áreas, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Impera, assim, uma segurança legislativa que abarca de forma conjunta a atuação na esfera nacional e o texto legal estadual.

#### 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Isto posto, o enfoque desta pesquisa direciona-se ao Colégio Professor George Modesto da PLB, tendo em vista que este é responsável pela educação de todas as unidades. Suas atividades se iniciam com o apoio da Secretaria da Educação **do Estado da Bahia** em 1991, ofertando o ensino fundamental e, posteriormente, o Ensino Médio. Atualmente, os educadores promovem o aprendizado seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a educação em prisões e as normas da educação brasileira (Fernandes, 2022, p. 105).

Sua sede está fixada em um anexo do prédio concernente ao módulo IV da **Penitenciária Lemos Brito**, havendo constantemente atividades administrativas e encontros dos educadores. Cabe destacar, que o módulo IV já citado, chama atenção por ter sido desenvolvido com base no modelo panóptico, se apresentando sob uma estrutura circular (Fernandes, 2022, p. 105).

As aulas acontecem nas chamadas 'celas de aulas', que são divididas entre os espaços do complexo penitenciário, e que, por vezes, revelam um paradoxo entre o olhar punitivista e educativo. Esse conflito se estabelece por intermédio da visão de uma parcela dos policiais penais, visto que para alguns destes, a instituição escolar neste âmbito, não faz sentido por perceberem os presos como indivíduos irrecuperáveis. Tal perspectiva limita-se ao campo da segurança, negligenciando o aspecto da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos encarcerados. Assim, tais agentes tornam-se obstáculos para a implementação efetiva de programas educativos dentro dos presídios (Hora, 2022, p. 60).

Em contrapartida, uma transformação positiva é verificada quando os agentes de segurança percebem que os ambientes de privação de liberdade devem transcender a mera punição. O entendimento de que a educação é essencial para a inclusão social é justificado por facilitar o acesso a outros direitos e promover o exercício da cidadania, atuando dessa forma, de acordo com o que estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à educação, consagrados na Constituição Federal e na LEP (Hora, 2022, p. 60).

Figura 1 - Cella de aula do atual Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto

Fonte: Imagem do autor, registrada em 23 de maio de 2024

A imagem acima retrata a cela de aula existente no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Percebe-se então que a sala de aula, possui carteiras à disposição do alunado, além de uma iluminação e ventilação adequados, demonstrando aparentemente constituir-se como um espaço apto à ocorrência das aulas. Frisa-se também que a entrada e saída da sala são controlados a partir de uma grade de cela, sendo daí decorrente a expressão 'cela de aula'.



Por fim, seguindo o rito de todo processo educacional, as possíveis lacunas e indagações serão destrinchadas no capítulo dos achados empíricos e sistematização dos dados.

## 5 LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO

A atuação da pesquisa de campo na **Penitenciária Lemos Brito**, englobando o formato de entrevistas com os professores e a assistente social, se estabelece como fundamental para afastar a repetição de dissertações e estudos anteriores, garantindo um olhar mais próximo da realidade diante das nuances encontradas na Instituição Total. Tal abordagem se fundamenta no diálogo com os profissionais que atuam diariamente no ambiente prisional, propiciando um estudo mais aprofundado e efetivo perante o âmbito educacional e social.

Por conseguinte, o contato direto com os profissionais mencionados, proporciona uma construção de conhecimentos baseados na prática e na vida real, já que com as experiências e vivências destes, é possível acoplar lições e teses importantes, que por vezes, não são achadas na rigidez de manuais ou literaturas acadêmicas. Portanto, enriquece a pesquisa com dados empíricos e contextualizados.

Em vista disso, o levantamento da pesquisa de campo não apenas responde à pergunta de pesquisa, mas também reflete a realidade vivida. Ao reforçar a importância da educação como ferramenta de transformação e ressocialização, se contribui para um sistema prisional mais humano, justo e, por consequência, mais eficaz.

### 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Adotou-se uma abordagem qualitativa, focando em uma visita à **Penitenciária Lemos Brito**, em Salvador/BA. No local, a ideia inicial era a realização de entrevistas com o total de 21 (vinte e um) professores atuantes na PLB no turno matutino, ou metade deles, juntamente com o total de 4 (quatro) assistentes sociais, dependendo do plantão no período da manhã de cada um deles.

A proposta incluiu entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro de sete perguntas abertas relacionadas ao tema, permitindo aos entrevistados liberdade nas respostas e estimulando uma conversa fluida. A abordagem multidisciplinar foi essencial, considerando que esses profissionais mantêm contato direto com os internos e compreendem melhor suas realidades e desafios.

Realizar as entrevistas com os professores e assistentes sociais foi crucial para a pesquisa, cujo tema se pauta na educação como mecanismo de ressocialização, uma vez que esses profissionais vivem efetivamente no cotidiano, o impacto das práticas educacionais na vida dos internos. Os professores, por intermédio do ensino, desenvolvendo a promoção do saber, e os assistentes sociais, através do auxílio emocional e social, sendo ambos amplamente ligados à reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Na presente pesquisa, foram encontradas múltiplas adversidades em razão das burocracias e trâmites para a obtenção da autorização referente às entrevistas, acompanhada da falta de instrução base para que este processo pudesse ser mais simplificado e célere. Inicialmente ocorreu a instrução para mandar email para



Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a carta de apresentação disponibilizada pela faculdade, após requerimento com bastante antecedência, juntamente com o comprovante de matrícula disponibilizado pela faculdade e um pedido escrito no corpo do email ratificando a apresentação, o objetivo da pesquisa e a qual setor ela seria destinada.

Feito isto, decorreram semanas de espera para que o email fosse redirecionado ao Diretor e Diretor Adjunto da PLB, para que pudesse ocorrer a verificação de qual data seria a mais adequada para visita, em conformidade com as regras de segurança da unidade prisional. Em decorrência disso, foram efetuadas diversas ligações à SGP, para a obtenção de uma resposta concreta e definição da data de pesquisa. Após as mencionadas ligações, houve o retorno por e-mail, mas sem a tão suplicada marcação, então procedeu-se com a orientação de uma colega, que já tinha efetuado parte da pesquisa, e restou marcado um dia para visitar com ela, que também já tinha feito contato com um policial penal que facilitou a visita. Ao chegar na portaria do ambiente, notou-se um pouco de dificuldade para proceder, devido a falta de autorização expressa do responsável pela entrada. Em decorrência disso, prestou-se a exibição do e-mail enviado para SGP e o retorno deles (mesmo sem a marcação de uma data específica), o que resultou na liberação e seguinte busca por informações sobre o acesso e chegada no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto.

Finalmente, após os entraves, foi possível chegar ao Colégio, aguardando por um bom tempo em busca da tentativa de efetuar as entrevistas, até que procedeu-se o atendimento pelo vice diretor da escola, que dissertou sobre o contratempo de visitar a PLB no dia 20 de maio, quando se fixava a paralisação dos professores neste dia e no posterior. Prosseguindo a conversa, informou-se o número da Coordenadora Pedagógica do turno da manhã, para que então fosse feita a marcação da visita com a pessoa adequada.

Neste mesmo dia, com a notícia, obteve-se o apoio de um policial penal para entrevistar o outro núcleo, que seria referente aos assistentes sociais. Ao chegar lá, o atendimento foi realizado pela Coordenadora do Setor Psicossocial e também assistente social, podendo então, com facilidade, fazer a entrevista com esta, mesmo sem a marcação anterior de uma data acordada.

Nesse ínterim, possibilitou-se o agendamento da entrevista com os professores. Ao chegar no ambiente laboral destes, foi possível observar um pouco da dinâmica intensa dos profissionais. Com muito esforço, colaboração da Coordenadora, paciência e disponibilidade dos professores que estavam em atividades mais amenas, a pesquisa foi efetuada, contando com 5 (cinco) professores atuantes da **Penitenciária Lemos Brito**, que, de forma brilhante, contribuíram com a parte que lhes cabia no trabalho.

Na tentativa de entrevistar mais professores visando a proximidade com uma quantidade significativa, restou notória a impossibilidade dos demais devido suas atividades extenuantes. Em detrimento disso, retornou-se ao núcleo dos assistentes sociais, quando novamente houve o atendimento por quem representava a única assistente social no turno matutino e a qual já havia sido entrevistada.

Para exaurir as possibilidades, houve o retorno novamente à PLB, na tentativa final de prosseguir com as entrevistas. Ao chegar no núcleo educativo, foi explicado que o Colégio trabalha com nove unidades prisionais e os professores circulam nas unidades, havendo desta forma, diversas especificidades e obstáculos para que pudesse haver o agendamento com outros professores presentes e sem atividades no momento. Findou inviável o retorno na próxima reunião dos professores, que aconteceria somente no mês posterior. Por fim, no núcleo dos assistentes sociais, foi encontrada novamente, somente a assistente social que também já fora entrevistada. Concluindo então os percalços metodológicos, se deu a entrevista com 5 (cinco) professores e 1 (uma) assistente social, diante das demandas e peculiaridades de cada setor.

A pesquisa ocorreu através da formulação de 7 (sete) perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta e que foram anotadas manualmente: (1) Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles?; (1.2) Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?; (2) Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?; (3) Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?; (4) Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles; (5) Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados? (6) No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas? (7) Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?.

Fica evidente, portanto, que as perguntas supramencionadas foram elaboradas direcionadas ao propósito de captar informações suficientes sobre a concepção dos profissionais educadores e da assistente social acerca da relação entre a educação e a ressocialização. Para além disso, os questionamentos acima são cruciais para o cerne da problemática deste projeto pois também permite a compreensão da realidade fática da educação no âmbito carcerário, analisando o espaço em que ela se encontra, como esta se desenvolve nesse ambiente e quais os indícios de eficácia desta para o objetivo ressocializador.

## 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Nesse ensejo, discute-se e organiza-se as respostas obtidas mediante a realização da entrevista supramencionada. Para tanto, criou-se subtópicos que refletem o cerne das questões analisadas, estruturando-se as respostas de cada educador e da assistente social sobre aspectos das percepções quanto a participação dos detentos nas práticas educativas, o impacto destas para a ressocialização, a estrutura escolar e os recursos disponíveis, e por fim, destacou-se



a relação entre o programa de remição através da leitura e a ressocialização.

#### 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização

Durante a entrevista com os professores, a resposta comumente compartilhada da primeira pergunta concernente à participação dos presos em atividades educacionais e de ressocialização, se pautou através de um questionário aberto, o qual obteve a resposta de que toda atividade educacional que quebre um pouco a rotina do ambiente da punição e do encarceramento e que possibilite para o apenado um diálogo com o mundo externo, com as mais variadas possibilidades de pensamentos, com interface ligada a cultura e até mesmo com a possibilidade de o encarcerado interagir com o mundo do conhecimento, que por vezes, não teve acesso em sua vida prática, são vistos como fatores que contribuem para a ressocialização.

Nesse sentido, o Educador 01 relata que:

?E a devolutiva que a gente tem, percebendo no avanço do dia a dia, as vezes no debate, na forma como ele começa a se posicionando no início..

No início eles são muito reativos, há o estranhamento, que é natural, eles não se conhecem, então são muito fechados, mas a medida que a gente vai quebrando o gelo, vai conversando, vai submetendo eles à medidas pedagógicas, eles vão se abrindo e vão interagindo. Então, a gente percebe muitas vezes que até o olhar sobre si mesmo, sobre a sociedade, sobre ele na sociedade, vai mudando.?

Havendo uma resposta devolutiva para os professores por intermédio dos comportamentos nos debates e posicionamentos que os indivíduos encarcerados se fixam antes e após atividades educativas, saindo de depoimentos de revoltas, para um olhar mais humanizado através do saber oportunizado, contrariando o discurso da mídia de que o apenado não é um cidadão de direito, indo contra o esperado e lamentavelmente, por vezes, desejado por boa parte do tecido social.

O Educador 04 alega que, para ele, a educação constitui-se como o primeiro passo para a ressocialização. Por sua vez, a Educadora 03 assume uma postura crítica frente ao termo ressocialização, considerando-o bem mais como uma readaptação do sujeito à sociedade, afirmando também que:

?A educação tem um papel fundamental nesse processo de adaptação, vamos dizer assim, desses indivíduos dentro de uma sociedade que está regida num conjunto de leis, porque a gente vai discutir textos com criticidade, discutir os problemas sociais do Brasil, discutir possibilidades??

Não obstante, a afirmação da Educadora 02 informa que muitos detentos desabafam que caso tivessem acesso aos estudos ou prosseguissem com estes, a sua realidade atual seria diferente do cárcere. Por fim, o Educador 05 dispõe que a educação permite, além do acesso ao conhecimento, o acesso à cultura, à religião, ao trabalho, por meio de cursos profissionalizantes, e ao convívio social, de tal modo que isso seja crucial para a ressocialização.

Vale ressaltar, contudo, que a disputa entre os anseios internos desses indivíduos com outros fatores externos é evidente. Por mais que os professores sejam agentes da transformação, eles conseguem, no âmbito educacional, passar

no máximo quatro horas com esses educandos, mas dentro do pátio, eles tem mais dezenove horas, havendo uma constante guerra de influência que já começa na origem desigual, um dos motivos pelo qual afasta um pouco o retorno desejado. Distinguindo da afirmação dos educadores acima, a Assistente Social cauciona que os interesses dos detentos em sua maioria não está vinculado à educação per si, mas sim na remição da pena proporcionada por ela. Apesar da profissional reconhecer a importância do estudo para a ressocialização.

#### 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais

Sobre o que concerne o questionamento de "Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?", nota-se através da fala do Educador 01, que esta começa desde o momento em que a coordenação de laborativa abre vagas e faz o chamamento desses indivíduos, havendo mais sensibilidade por parte dos sentenciados, enquanto os mais novos, que estão ainda custodiados, são menos sensíveis por estarem ainda com a mente muito voltada para as suas práticas antigas, sem enxergar um sentido mais ampliado que a educação pode oferecer. Frisa-se que a fala do Educador 01 também interpreta que quando os mais novos enxergam tal sentido, esse pensamento é acompanhado por alguns dos benefícios ofertados, concepção essa corroborada pela perspectiva da Assistente Social em resposta à pergunta anterior. Assim, o Educador 01 percebe que a reincidência desse primeiro grupo é um pouco maior, por estarem ainda muito conectados com a dinâmica do mundo exterior.

A fala de todos entrevistados confirmam que não há a disponibilização de uma taxa para o aspecto perguntado, de modo que todos realizaram um cálculo improvisado e relataram baixo ou médio envolvimento dos alunos com os projetos educacionais. Vale ressaltar que os Educadores 02 e 05 afirmam ser uma taxa elevada, entre 80% a 100% do engajamento, contudo, os educadores 01 e 04 relatam uma taxa inferior, de 25 a 30%, e 15 a 20%, respectivamente. Já a Educadora 03 e a Assistente Social alegam não possuir tais dados ou informações suficientes para determiná-los.

Percebe-se uma evidente discrepância entre os valores informados diante da taxa, isso pode ser considerado haja vista a dificuldade de mensuração dos profissionais diante da inexistência de dados quantitativos. Dessa maneira, a taxa estipulada por estes é atravessada pela subjetividade, ou seja, pela percepção de cada um. Alguns enxergam um alto engajamento dos alunos diante das aulas, outros não compartilham dessa percepção diante de fatores como: a quantidade de detentos que não estão matriculados e a noção de que a maioria dos detentos está ali por conta da remição da pena e não por um interesse em educar-se.

#### 5.2.3 O impacto da educação durante a Execução da Pena

Quando confrontados acerca de: "Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?", verificou-se em consenso pelos entrevistados que os dados são obtidos tão somente pelos relatos dos estudantes envolvidos, sendo que o impacto da educação após o cumprimento da pena é de difícil análise, já que os educadores



e a assistente social retratam não possuir contato com informações que sirvam de resposta para este quesito.

No que tange os impactos durante a execução penal, a Educadora 03 afirma que:

?A minha percepção a partir do que eu escuto dos alunos é que a educação é importante para manter a saúde mental, para estar num espaço em que eles possam discutir sobre outras coisas que não aquele mundo no qual eles estão inseridos. (...) No meu entendimento, a escola ajuda a refletir sobre essas questões em relação ao que eles fazem lá fora. Muitos falam da questão do contexto no qual eles estão inseridos e da dificuldade para sair do crime, outros começam a pensar possibilidades para além do crime e demonstram interesse em dar continuidade ao seu processo formativo fora da escola.?

Nesse sentido, a Educadora 04 afirma que percebe que o resultado da educação para o apenado em processo de ressocialização se dá a partir do sentimento de esperança.

Outrossim, o Educador 01 ao responder demonstra o esforço feito nesse cenário ao afirmar:

?Muitos aqui eram meninos de rua que tiveram sua inocência roubada pela violência. Ou ele aprendia a linguagem da violência, ou toda vez que ele pegava o pão alguém tomava. Então é uma linguagem que ele precisa se afirmar pra ele ter respeito, pra ele ascender, pra ele existir nesse mundo paralelo ao Estado ele precisa dialogar bem, precisa tá bem alfabetizado dentro dessa linguagem da violência? E a gente desconstruir tudo isso mostrar outros caminhos de possibilidade é uma disputa.?

Percebe-se então, que os reflexos da educação para a ressocialização durante o cumprimento de pena remonta a um constante esforço de tentar dar corpo a reinserção social, a ressignificação de vidas, a inclusão e a preparação desses sujeitos para o mundo, o qual aparenta ser valorizado pelos educandos. De tal maneira, ressalva-se que a análise feita pelos profissionais é qualitativa, sob as lentes da sua vivência, haja vista a insuficiência de dados quantitativos disponíveis.

#### 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados

Diante do quarto questionamento de: ?Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.?, os Educadores entrevistados alegaram com unanimidade a grande eficácia do programa de remição por leitura. A Assistente Social compreende ser de alçada dos profissionais de Educação responderem à tal pergunta.

Assim, ao retratar tal programa, a Educadora 04 afirma:

?Um dos cursos que aqui disponibiliza, não a escola, mas a SEAP, é a remição por leitura, que é muito interessante. Isso eu aprovo, aplaudo. São 12 livros no ano, são 12 meses. Eles têm o direito de pegar um livro por mês, ler e depois eles fazem o resumo, o que eles entenderam, o que o livro passou para eles e eles entregam. Isso aí eles têm remição também. Então,

esse é um programa interessantíssimo.?

Por outro lado, a Educadora 02 concedeu também destaque aos programas vinculados à alimentação, aspectos socioemocionais e aqueles relativos ao trabalho e/ou à arte. Urge mencionar que os Educadores 01, 03 e 05 também ressaltam com destaque a existência de cursos profissionalizantes e o interesse dos detentos na remição pelo trabalho. Ademais, os Educadores 01, 03 e 04 também frisaram a existência de programas vinculados à expressão artística, bem como disposto pela Educadora 02.

#### 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas ?celas de aula? da PLB

A partir da quinta pergunta, vide ?Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados??. todos os profissionais questionados afirmaram possuir boas condições em relação aos materiais didáticos ofertados. Alguns profissionais chamaram atenção negativamente, contudo, ao espaço físico em que ocorrem as aulas.

Os Educadores 01 e 05 pautam a expressão ?cela de aula? ao dispor que os docentes devem partir do espaço da cela para que possam ministrar as suas aulas. O Educador 01 afirma também que têm percebido um endurecimento da dinâmica carcerária sob uma visão punitivista e de castigo que tem afetado o meio em que as aulas ocorrem.

A Educadora 03 também aborda as questões do ambiente físico das aulas, afirmando que não existem quantidades de salas suficientes para todas as turmas, todavia, enaltece a qualidade dos materiais didáticos disponibilizados, vide: ?Aqui, por exemplo, quando eu entrei no Estado, há 24 anos atrás, existia uma carência muito grande de papel e impressora, uma coisa muito simples, então a gente não conseguia produzir material didático para os nossos alunos. Aqui na escola você tem uma organização, um fluxo, uma logística de produção de material didático, assim, maravilhosa. Então se a gente precisa de apostila, se a gente precisa produzir material, a Escola dispõe de recursos para poder imprimir esse material. A gente tem uma coordenação bem atuante que lê as apostilas, que discute com o professor esse material, a relevância, etc. Então, assim, do ponto de vista do material, eu não tenho do que me queixar, e como eu já tô na rede há 24 anos e eu faço um paralelo com os meus anos iniciais? é uma mudança brusca, radical, porque, quando eu entrei há 24 anos atrás, até pra poder produzir qualquer tipo de material tinha que sair do bolso da gente. A gente literalmente financiava a educação com os nossos salários aqui.?

Por sua vez, a Assistente Social afirmou não possuir um contato tão próximo quanto os profissionais da Escola, contudo, não se eximiu de informar que a estrutura fornecida é agradável e disponibiliza os materiais necessários. Informa ainda, que no sentido da escassez de sala, possui conhecimento de que há a pretensão da criação de um outro espaço para suprir essa demanda.

#### 5.2.6 A estrutura escolar

Questionou-se: ?No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a



um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas??. Diante disso, foi-se informado pelo Educador 01 que recentemente, houve a parceria da Fundação Pedro Calmon para o fornecimento de livros, a fim de montar pequenas bibliotecas em cada unidade, havendo participação de alguns dos internos que mergulharam no treinamento para trabalharem como bibliotecários em cada unidade, catalogando os materiais e possibilitando a ação de remição por leitura que é tão significativa nesse cenário.

A Educadora 03 afirma que o profissional de educação nesses espaços deve se valer daquilo que vai além dos recursos ofertados para a efetivação da sua atuação. Além disso, a Educadora 02 menciona que o espaço se mostra ideal levando em consideração que trata-se de um ambiente prisional, fornecendo infraestrutura ventilada e equipada tecnologicamente. Coadunando com tal perspectiva, a Educadora 04 dispõe que o ambiente fornece condições adequadas e propícias de estímulo para o envolvimento do aluno.

O Educador 05 também concebeu que a Instituição fornece substrato suficiente para que o aluno se envolva no processo, desde o material didático ao fardamento e à merenda escolar. Entretanto, afirma que a lentidão na concessão do certificado das horas para remição gera um desestímulo para os educandos.

Novamente, tratou-se de questionamento passível de resposta somente para aqueles envolvidos no contexto escolar, o que dificulta a obtenção desta a partir da Assistente Social, já que esta não está inserida nesse ambiente.

#### 5.2.7 A remição da pena pela leitura e a ressocialização

Ao final, no tocante aos impactos da remição pela leitura, perguntou-se sob a vertente da reinserção ?Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade??. entende-se que com a oportunidade de haver um direito dado aos encarcerados, o Educador 01 destacou o potencial da leitura para abrir novos horizontes a esses indivíduos, estimulando também o surgimento de novos hobbies. Sendo mencionado também o poder que a leitura possui de direcionar o leitor a mudança de outras perspectivas e reduzir, nesse caso, o tempo no ócio, afastando a interação negativa do próprio pátio.

Sob a mesma ótica, a Educadora 02 também elucida que os projetos vinculados à leitura fomentam a criação de novos hábitos e hobbies, de tal maneira que os detentos se apegam a criação de prosas, poemas e poesias, chegando até a escreverem um livro, de modo que tudo isso impacta positivamente para a ressocialização.

A Educadora 03, por sua vez, afirma não possuir dados e informações suficientes para responder de maneira satisfatória a pergunta em tela. Por outro lado, a Educadora 04 alega que o projeto de remição pela leitura impacta de forma positiva pois os livros estabelecem o contato com novas experiências e podem atuar como forma de auto-ajuda. O Educador 05 retifica, todavia, que o fato de muitos apenados possuírem uma baixa escolarização implica num escasso hábito de leitura, de maneira que isso atua como um empecilho no estabelecimento do vínculo entre o processo de remição por leitura e o movimento de reeducação e

ressocialização do sujeito.

A discordância se deu na entrevista com a Assistente Social, a qual relatou que poucos são aqueles que querem estudar e de fato obter uma formação, notando que os educandos estão objetivando, por muitas vezes, somente o programa de Redução de Pena pela Leitura, mesmo concordando que o estudo é importante nesse contexto.

Por conseguinte, como mencionado anteriormente, tal profissional, acredita que o estudo e a leitura são caminhos fundamentais para a remição de pena. No entanto, há um problema recorrente em relação à autenticidade desse processo. Muitos internos participam do programa de leitura e acabam utilizando textos prontos que recebem de suas famílias ou que eles mesmos trazem para a unidade. Eles copiam e colam esses textos, o que é percebido pelos responsáveis pela revisão dessas leituras.

A facilidade com que esses internos obtêm textos prontos é grande, já que as famílias podem trazer esse material sem dificuldade. Em muitos casos, até mesmo os resumos dos livros que estão sendo lidos são copiados, tornando o processo menos genuíno. Dessa forma, observa-se que, apesar das boas intenções do programa de leitura, há uma necessidade de maior controle e incentivo para que os internos realmente se engajem de maneira autêntica no processo de leitura e aprendizado, valorizando o verdadeiro propósito de tal programa abordado.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada na **Penitenciária Lemos Brito** destacou de maneira evidente a relevância da educação como um direito fundamental para os apenados, revelando também seu papel transformador na ressocialização e reintegração social. A interação direta com os profissionais do estabelecimento proporcionou uma visão mais ampla e humanizada das dinâmicas envolvidas, enriquecendo significativamente a pesquisa.

Ao decorrer do ensaio em tela, concebe-se que a pena ultrapassa a dimensão de castigo e atinge o seu propósito maior ao atingir a restauração da justiça e a proteção dos valores fundamentais, prevenindo a sociedade e também o sujeito delitivo. O apenado, no ensejo de ser reinserido, perpassa por políticas e práticas de reeducação, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades. As políticas punitivas, então, alinham-se aos preceitos constitucionais. Assim, os deveres do Estado devem ser mantidos, ainda aos indivíduos privados de liberdade, ressalvando a responsabilidade deste em prestar assistência educacional, com o fito de atingir a ressocialização e a reinserção social.

Tal assistência abrange a instrução escolar e a capacitação profissional, possibilitando o aprimoramento de valores pessoais, a ampliação da visão de mundo, e até mesmo a ordem **do estabelecimento prisional**. Promove-se, então, o desenvolvimento pessoal dos encarcerados, bem como, a expansão do conhecimento e o senso crítico para discernir acerca dos valores sociais postos. No que tange a região soteropolitana, a PLB encontra-se responsável por mais de mil apenados sob regime fechado. Diante disso, o vigente trabalho direciona-se à Escola Estadual Professor George Frago Modesto, a qual oferta desde o Ensino



Fundamental ao Ensino Médio.

A partir da concepção dos entrevistados, foi possível compreender que toda atividade educacional que rompe com a rotina do ambiente da punição e do encarceramento, e que possibilita um diálogo com outras interfaces de cultura contribui positivamente para a ressocialização, assim como, a Educação atua também como um instrumento de desenvolvimento de hobbies e como uma mola propulsora para a inserção no mercado de trabalho.

Contudo, notam-se contundentes ressalvas aos momentos de ócio e às possíveis influências negativas de outros aprisionados, bem como, ao aspecto de que muitos dos detentos, interessam-se somente pelo ganho secundário advindos das medidas educacionais, que são adquiridos pela remição da pena, ignorando o ganho primário que é a educação por si. Não obstante, obteve-se que a estrutura do ambiente escolar e os recursos dispostos são adequados, o que surpreende e vai de encontro às condições precárias ilustradas nos referenciais teóricos pesquisados.

Considera-se, portanto, crucial que as políticas públicas continuem a fortalecer e expandir os programas educacionais dentro do sistema prisional. A ressocialização efetiva através da educação não apenas beneficia os apenados, mas também promove uma sociedade mais justa e segura. O sucesso dessas políticas depende de uma abordagem integrada que inclua apoio contínuo após cumprimento de pena, garantindo que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades reais de recomeço e de fato sejam reintegrados.

Nesse ensejo, diante dos entraves encontrados pelos profissionais, ressaltam-se como possíveis planos de solução a realização de oficinas e grupos de leitura temáticos, bem como de oficinas pedagógicas de escrita, visando estimular o interesse do apenado pelo estudo de maneira genuína e significativa. Além disso, diante da postura relutante e preconceituosa de parte dos agentes policiais, propõe-se o fornecimento de programas de treinamento acerca da relevância de projetos educativos e sociais para a ressocialização. Ademais, também parece razoável a implementação de treinamento contínuo para os educadores e assistentes sociais visando a utilização de metodologias de ensino específicas para o ambiente, e abordagens humanizadas para lidar com as dinâmicas e demandas psicossociais do cárcere, respectivamente.

No que tange o déficit no acompanhamento após a Execução Penal, postula-se necessário a realização de oficinas terapêuticas e educacionais objetivando trabalhar aspectos socioemocionais e as dificuldades encontradas na transição do cárcere para a reinserção no meio social. Ademais, faz-se mister implementar sistemas avaliativos quanto à educação de egressos, visando mensurar quali-quantitativamente o nível educacional dos egressos, e também obter um feedback dos projetos sociais e educativos prestados pelo serviço carcerário.

Por fim, este trabalho é concluído com a esperança de dar mais um passo significativo na valorização da Educação em ambientes de privação e restrição de liberdade. Almeja-se que as reflexões e análises contribuam para a compreensão do âmbito educacional como uma ferramenta essencial para desfazer as noções de exclusão e as estruturas opressoras que afetam, de maneira direta ou indireta, a



vida dos estudantes nesse cenário.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Antônio. A educação na prevenção do delito e na ressocialização dos reeducandos. 2021. 213 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) ? Mestrado em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24906>. Acesso em: 30 maio 2024.
- AZEVEDO, João Pedro de et al. O Sistema Penitenciário frente à violação dos Direitos Humanos e Dignidade da pessoa humana. Akropolis, [S. l.], v. 30, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8816>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BAHIA. Decreto n. 12.247 de 8 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 9 jul. 2010. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 abr. 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. 2011. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Dados Estatísticos. Salvador: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf). Acesso em: 12 maio 2024.
- BARBOSA, Fernanda. O ensino por meio da educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização. 2021. 132 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Mestrado em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2604/2/Fernanda%20Graziella%20Bispo%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2024.
- BRASIL. STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional. Portal STF, Brasília, 2023. Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515162&ori=1>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CONCEIÇÃO, Edvaldo. Trabalho na prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na penitenciária Lemos Brito ? Salvador/BA entre 2018 e 2020. 2021. 122 p. Dissertação (Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas) ? Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências



Sociais e Fundação Perseu Abramo, Salvador, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17671>. Acesso em: 12 maio 2024.

FERNANDES, Daniel. Pesquisa em prisões e educação escolar: Percepções e Experiências na **Penitenciária Lemos Brito**. Vivência, [S. l.], v. 1, n. 59, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28615>. Acesso em: 29 maio 2024.

FIGUEIREDO, Vicente de. Teorias da Pena nos Sistemas Jurídicos Penais contemporâneos: O que há de atual nas funções da sanção criminal. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal ? UFRGS, [S.l.], v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/77785>. Acesso em: 12 maio 2024.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.

HORA, Fábio. ?É tudo nosso e nada deles?: o ensino de História e as produções de sentido para os educandos da EJA no sistema penal de Salvador. 2022. 153 p. Dissertação (Pós Graduação em Ensino de História) ? Mestrado em Ensino de História, Universidade **do Estado da Bahia**, Salvador, 2022. Disponível em:

[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%  
c3%a7%c3%a3o%20%20F%  
c3%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%  
c3%93RIA%20UNEB.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20%20F%c3%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%c3%93RIA%20UNEB.pdf). Acesso em: 30 maio 2024.

JESUS, Damásio de. Direito Penal ? Parte Geral. 37. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRABETE, Julio; FABBRINI, Renato. Execução Penal. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Antônio; SANTOS, Alcimar. A Educação de Jovens e Adultos em Prisões: os sentidos da escolarização para os presos da **penitenciária Lemos Brito**, Salvador, BA. Communitas, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 216 - 231, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5191>. Acesso em: 12 maio 2024.

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada

1. Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles? Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?
2. Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?
3. Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?
4. Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.



5. Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?
6. No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?
7. Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?



=====

**Arquivo 1:** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://blog.grancursosonline.com.br/qual-a-teoria-adotada-pelo-codigo-penal-brasileiro-para-os-crimes-impossiveis> (1275 termos)

**Termos comuns:** 16

**Similaridade:** 0,14%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://blog.grancursosonline.com.br/qual-a-teoria-adotada-pelo-codigo-penal-brasileiro-para-os-crimes-impossiveis> (1275 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Salvador

2024

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

ao Curso de Direito da Universidade Católica

do Salvador, como requisito parcial para

obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araújo.

Salvador

2024

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha vida, meu coração se transborda de gratidão por aqueles que me acompanharam e tornaram essa jornada possível. Primeiramente, elevo meus pensamentos a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por Sua infinita bondade e bênçãos que iluminaram cada passo do caminho. Minha família, porto seguro em meio às tempestades, merece meu mais profundo reconhecimento. À meus pais, agradeço o amor incondicional, o apoio inabalável e os valores que me moldaram como pessoa. Vocês são a base sólida sobre a qual construí meus sonhos.

Um agradecimento especial dedico aos professores da Penitenciária Lemos Brito, em especial ao professor Fábio Carvalho, figura ímpar que há 14 anos dedica sua vida à educação dentro dos muros da Penitenciária Lemos Brito. Sua paixão pelo ensino e sua crença no potencial transformador da educação me inspiraram



profundamente. Ao meu orientador, Professor Alan Roque, expresso minha sincera gratidão por sua dedicação inigualável, paciência e incentivo constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, meu mais sincero obrigado. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada ensinamento semeado em meu caminho foram essenciais para alcançar este marco. Que este trabalho seja um reflexo da minha dedicação, do meu compromisso com a busca pelo conhecimento e da minha profunda gratidão por todos aqueles que me acompanharam nesta jornada.

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO  
EDUCATION AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS AND SOCIAL WORKERS AT LEMOS BRITO PENITENTIARY

Letícia Samara Freire Oliveira<sup>1</sup>

Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente artigo faz um ensaio diante de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica, descritiva e exploratória, além de realizar também uma pesquisa de campo com achados empíricos obtidos através de entrevista realizada com professores e assistente social atuantes no sistema de ensino da Penitenciária Lemos Brito. Objetiva-se, assim, analisar a atuação da Educação como um instrumento ressocializador, sendo a assistência educacional uma garantia assegurada constitucionalmente, mormente para este fim. Ademais, têm-se também como objetivo expender a eficácia das medidas educacionais diante da ressocialização e a maneira como tais medidas se estruturam. Compreende-se que a sanção penal imposta não deve atuar com o fito de castigar, mas de reinserir e readaptar o sujeito delitivo a partir de práticas educativas, além de assistência psicológica e social, prevenindo tanto a sociedade como o sujeito que infringiu a lei. Os achados empíricos afirmam que a Educação dispõe-se como um pilar para a ressocialização, através de projetos de capacitação teórica, desenvolvimento de habilidades artísticas e socioemocionais, e a remição da pena através da leitura, sendo este o projeto de maior destaque. Outrossim, reiteram que a estrutura e os recursos fornecidos pela instituição são adequados para alcançar o objetivo ressocializador. Destaca-se ao final que, apesar de tratar-se de um aparato estruturado historicamente sob a égide do castigo, a execução penal atual fornece substrato para a reinserção do sujeito na sociedade, sendo a educação de grande e notória valia para tal processo, ressaltando a qualidade e as ressalvas do serviço ofertado na Penitenciária Lemos Brito.

Palavras-chaves: Ressocialização. Medidas educacionais. Execução Penal.

Penitenciária Lemos Brito.

#### ABSTRACT

This article presents an essay on qualitative, documentary, bibliographical, descriptive and exploratory research, in addition to also carrying out field research



with empirical findings obtained through interviews with teachers and social workers working in the Lemos Brito Penitentiary's education system. The objective, therefore, is to analyze the role of Education as a resocializing instrument, with educational assistance being a constitutionally guaranteed guarantee, especially for this purpose. Furthermore, the objective is also to explain the effectiveness of educational measures in the face of resocialization and the way in which such measures are structured. It is understood that the criminal sanction imposed should not act with the aim of punishing, but of reinserting and readapting the criminal subject through educational practices, in addition to psychological and social assistance, preventing both society and the subject who broke the law. The empirical findings state that Education is a pillar for resocialization, through theoretical training projects, the development of artistic and socio-emotional skills, and the remission of punishment through reading, this being the most prominent 1project. Furthermore, they reiterate that the structure and resources provided by the institution are adequate to achieve the resocialization objective. It is highlighted at the end that, despite being an apparatus historically structured under the aegis of punishment, current penal therapy provides a substrate for the subject's reintegration into society, with education being of great and notable value for such a process, highlighting the quality and reservations of the service offered at the Lemos Brito Penitentiary.

Keywords: Resocialization. Educational measures. Penal execution. Lemos Brito Penitentiary.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: leti.ffreire@gmail.com

2 Professor universitário. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	2	TEORIA DOS FINS DA PENA	2.1	TEORIA RETRIBUCIONISTA														
		2.2	TEORIA RELATIVA	2.3	TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO														
3	O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA	4	SISTEMA PRISIONAL BAIANO	4.1	UMA PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO	4.2	PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO												
5	LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO	5.1	METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS	5.2	ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS	5.2.1	Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização	5.2.2	Taxa de participação nos programas educacionais	5.2.3	O impacto da educação durante a Execução da Pena	5.2.4	Tipos de programas educacionais ofertados	5.2.5	Recursos disponíveis e o estado da educação nas ?celas de aula? da PLB	5.2.6	A estrutura escolar	5.2.7	A remição de pena pela leitura e a ressocialização
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	REFERÊNCIAS	APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA																
1	INTRODUÇÃO																		

Este trabalho se propõe a aprofundar sobre a imperatividade da defesa dos dispositivos de ressocialização no decurso do cumprimento de pena com enfoque no acesso à educação, mediante o olhar dos profissionais do estabelecimento prisional Lemos Brito. Neste prisma, ocorreu a sondagem dos desafios enfrentados em tal processo, os benefícios potenciais da instrução dentro da penitenciária e a certificação da importância de iniciativas voltadas à educação e ressocialização para a transformação positiva dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Ocorre, para tanto, um aprofundamento no que pauta a finalidade da pena, a qual esclarece que os apenados estão sob responsabilidade da autoridade estatal com o propósito do ressarcimento da sociedade pelo mal causado, juntamente com a reeducação ao convívio social. Postula-se então como objetivo esperado gerar aptidão à prática de atividades lícitas após a execução.

Por conseguinte, a pergunta de pesquisa é sustentada no sentido de identificar os impactos que a educação fornecida na Instituição Total traz diante da ressocialização dos apenados, visando afastar a utopia e desenvolver uma tese embasada na realidade da unidade prisional soteropolitana.

A escolha do tema é fundamentada em diversos princípios jurídicos e humanitários que permeiam o sistema penal, mas que ainda são vistos com olhares preconceituosos por boa parte do tecido social, mesmo constituindo um direito fundamental dos apenados.

À vista disso, compete a esta pesquisa comprovar através dos profissionais qualificados da penitenciária estudada a eficácia pretendida nessas garantias, de maneira a pontuar se neste contexto, a educação atua como um instrumento eficaz na reinserção, proporcionando ou não oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que podem contribuir para o afastamento da reincidência criminal.

Logo, o presente trabalho inicia-se com as Teorias dos Fins da Pena, as quais se subdividem em Teoria Retribucionista, Teoria Relativa e a atual **Teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro**. Em seguida, introduz-se o direito à educação na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, passando para a discussão sobre o atual sistema prisional baiano, com enfoque na penitenciária Lemos Brito e no Colégio Estadual Professor George Fragozo Modesto. Posteriormente, há o levantamento da pesquisa de campo e por fim, a metodologia empregada a partir das entrevistas, juntamente com os achados empíricos e sistematização dos dados, findando com as considerações finais, referências e apêndice com o roteiro da entrevista estruturada.

Posto isto, tal comprovação se dá através da metodologia científica escolhida, a qual se estabelece como qualitativa, utilizando a técnica de entrevista com os profissionais da Casa Penal, com intenção de investigar minuciosamente as dinâmicas e fenômenos inerentes à escola do sistema prisional. Em tempo, engloba ainda, observações e análise documental, de forma a contribuir substancialmente para o enriquecimento do conhecimento científico referente à realidade dos detentos, assegurando robustez e validade aos resultados obtidos e à pergunta de pesquisa.



Concisamente, este projeto não aborda questões discernentes a ressocialização por meio do trabalho, nem tão pouco faz menção a políticas partidárias, se desvia também de aspectos referentes a desigualdades sociais, de evidências ou abordagens que não respeitam os direitos humanos e a dignidade dos encarcerados, bem como da crítica existente ao conceito de ressocialização.

## 2 TEORIAS DOS FINS DA PENA

As teorias da pena desempenham um papel fundamental na estruturação e funcionamento dos sistemas jurídicos, fornecendo uma base conceitual para a compreensão da justificação e aplicação das sanções penais. Portanto, faz-se mister destacar a sua participação ao longo da história, uma vez que, cada uma dessas teorias, que em breve serão destrinchadas, exploram razões éticas, morais e pragmáticas mediante a imposição de punições. Ademais, atuam também moldando as políticas penais e principalmente, contribuindo para a evolução contínua dos sistemas judiciais por intermédio de uma perspectiva mais humanizada e eficiente.

### 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA

Historicamente, observa-se que todos os seres concernentes a um grupo social tendem a ideia da implementação de regras com um caráter punitivo, objetivando afastar possíveis ações prejudiciais ao tecido social como todo e protegendo, em tese, elementos essenciais à sobrevivência de cada indivíduo. Vinculando desta forma, à pena, um caráter reator que estabelece ao mal praticado outro mal ?corretor? (Greco, 2019, p.15).

Análogo ao dissertado, nota-se que a história **do Direito Penal** se funde à história da humanidade, já que desde os primórdios societários, a punição é estabelecida inicialmente, não por leis formais, mas sim por regras pautadas sobre a cultura e o costume da época. Frisa-se que tais fatores sociais pretendiam abarcar o conceito de justiça enfatizando, essencialmente, o ideal de vingança existente (Greco, 2019, p.16).

Com o decurso do tempo e o crescimento das sociedades, foram desenvolvidas algumas modalidades de pena, a primeira delas foi denominada como ?vingança privada?, a qual tinha como característica a retribuição do mal praticado, que poderia ser feita tanto por quem sofreu com a conduta delituosa, quanto por todo o meio social que a vítima era inserida. A título de exemplo, há a lei de Talião, que associa-se à expressão ?olho por olho, dente por dente?, princípio que envolvia a aplicação de punição proporcional ao dano causado, estabelecendo limites para a retaliação e visando garantir que a punição não excedesse a gravidade do crime (Greco, 2019, p.1).

A outra forma de pena pautava-se sobre a vingança divina, a qual era aplicada pelos sacerdotes, firmados em crenças de que uma força divina ou sobrenatural iria intervir para punir aqueles que praticaram o mal ou violaram os preceitos morais determinados pelas divindades, sendo um único indivíduo apontado como culpado e entregue à ira dos deuses (Greco, 2019, p.17).

Já sobre o **que se trata** da vingança pública, percebe-se que esta ainda incorpora elementos das modalidades de penas anteriores, porém, agora com um enfoque na preservação da ordem social e na proteção do Estado e do soberano.



Sob esse olhar, as punições tendem a ser mais severas e desumanas, com o intuito de exercer um efeito intimidatório sobre a população (Greco, 2019, p.18).

Neste ínterim, com a chegada de outros adventos e teses, os ideais acerca da finalidade da pena se estabelecem primeiramente sobre a perspectiva das teorias retribucionistas, que visavam aplicar um castigo como forma de pagamento pelo mal praticado. Tais teorias ainda possuíam a ideia de que a punição deveria ser proporcional à gravidade do crime cometido, buscando restabelecer o equilíbrio moral ou ético, sem nenhuma preocupação com o infrator (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Além do já exposto, nesta mesma teoria, a pena era vista como um castigo que afastava não apenas o delito contra o soberano, mas também, de forma figurativa, contra Deus, refletindo uma época em que a religião, a teologia e a política se entrelaçaram. Com o declínio desse Estado absolutista, o Estado burguês começa a ganhar forma e a soberania passa a ser a expressão do povo, havendo uma clara separação de poderes e a laicização do sistema jurídico (Bitencourt, 2012, p. 55).

Felizmente, à época, as teorias de Kant e Hegel frente à ideologia retribucionista da pena foram levantadas traduzindo a importância da justiça, da proporcionalidade e, principalmente, da dignidade da pessoa humana perante as sanções penais. Tais filósofos ofereceram contribuições significativas para o desenvolvimento de um sistema penal mais justo e humanizado, assim como estabelecem limites ao poder punitivo do Estado.

## 2.2 TEORIA RELATIVA

Com o decurso do tempo, foi então fixada a teoria relativa, a qual começou a se distanciar um pouco da ideia da pena somente como castigo. Estabeleceu, portanto, acerca do delinquente uma visão um pouco mais humanitária, pautada na concepção de ressocialização, bem como na segregação do infrator como forma de salvaguardar o tecido social (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Constata-se que ao contrário das teorias absolutas, que veem o castigo como uma resposta ao ato do passado, as teorias relativas entendem a pena como um meio para evitar novos delitos. Tais finalidades preventivas são ramificadas na denominada prevenção geral, a qual visa proteger a comunidade como um todo, objetivando dirimir condutas criminosas por intermédio das consequências legais. Já a prevenção especial, concentra-se no indivíduo que cometeu o delito e na sua reinserção à sociedade (Bitencourt, 2012, p. 57).

Além disso, cabe ressaltar, que essas prevenções ainda são subdivididas em positivas e negativas. A prevenção positiva visa desenvolver condutas sociais desejáveis por meio de medidas como a educação, por exemplo. Mas a prevenção negativa busca afastar a conduta ilícita por intervenção de sanções penais. Põe-se em pauta aqui, então, como as medidas de prevenção positiva associam-se mais ao caráter de reinserção e readaptação do sujeito ao meio social em que está inserido (Bitencourt, 2012, p. 57).

## 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Por sua vez, a teoria mista conseguiu abordar as duas teorias referidas,

abarcando uma natureza retributiva, mas um fim ligado a aspectos preventivos e restaurativos. Isso se dá através do reconhecimento de que a punição pode possuir diversos objetivos e que uma abordagem única pode ser limitada. Visa-se nesta, equilibrar os diferentes propósitos da pena, reconhecendo a complexidade do sistema penal e os mais diversos fatores que podem influenciar a administração da justiça (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Postula-se tal teoria como unificadora, ressaltando-se que esta enfatiza que a pena não é apenas uma questão de castigo, mas também tem um propósito maior, que é restaurar a justiça, prevenir a criminalidade e proteger os valores fundamentais da sociedade. Essa é a abordagem estabelecida pelo sistema jurídico brasileiro. Portanto, no Brasil, a pena tem o objetivo de punir o infrator e também de prevenir a reincidência, tanto do próprio indivíduo quanto da sociedade como um todo (Figueiredo, 2018, p. 10).

Em vista disso, entende-se que, enquanto no princípio a pena era vista sobre a ótica da retribuição e castigo, nos tempos contemporâneos, esse olhar perde sua força. Parte-se agora da premissa de que os apenados não devem ser orientados apenas para a punição pela punição, mas também para a recuperação e a reinserção dos indivíduos na sociedade. Fato que está diretamente ligado a políticas e práticas que promovam a reeducação, bem como o apoio psicológico e o desenvolvimento de habilidades, objetivando assim, a tão eminente mudança dos infratores e a redução da criminalidade a longo prazo, objetivos que estão em conformidade com a redação **do art. 59 do Código Penal**, onde estabelece-se a aplicação da pena no ordenamento jurídico brasileiro.

### 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA

É inegável que as políticas punitivas passaram por uma considerável evolução ao longo do tempo, alinhando-se progressivamente aos preceitos constitucionais. Inicialmente marcadas por sanções desumanas, tais medidas foram reconfiguradas por intermédio dos valores consagrados na Constituição, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. Nesse contexto, reconhece-se que punições que violem diretamente a dignidade do indivíduo encarcerado e, sobretudo, seus direitos humanos, não são condizentes com os valores e as normas jurídicas contemporâneas.

Destarte, diante dos desrespeitos relacionados aos direitos dos presidiários foi reconhecido neste ano, a violação massiva de direitos fundamentais dos apenados, sob a perspectiva de que o estado atual do sistema prisional brasileiro acaba por impossibilitar o cumprimento do sistema com relação aos fins de ressocialização e segurança pública. Assim, a prestação de serviços essenciais que disponham sobre o mínimo existencial, devem ser afastadas por fatores relacionados à superlotação, por exemplo. Ademais, verifica-se que ainda que no cenário de pena privativa de liberdade, os deveres do Estado não devem ser afastados, ressaltando a responsabilidade deste em assegurar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 2023).

Destaca-se que a Lei n. 7.210 postula o direito do detento de possuir



condições harmônicas para sua integração social. Já sob a perspectiva do artigo 38 do Código Penal (CP), é estabelecido o entendimento de que são assegurados todos os direitos do preso que não forem atingidos pela perda de liberdade, sendo também protegido o respeito perante as autoridades quanto a sua integridade física e moral. Estabelece-se, portanto, a finalidade de conquistar a ressocialização e reinserção do infrator em seu retorno ao tecido social (Azevedo et al, 2022, p. 65-66).

Já a redação do artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP) indica que a assistência educacional abrangerá tanto a instrução escolar quanto a capacitação profissional destinada ao indivíduo privado de liberdade, seja ele um preso ou um interno. Dessa forma, a assistência educacional delineada nesse artigo está em conformidade com os preceitos constitucionais que garantem o acesso à educação a todas as pessoas, independentemente de gênero ou situação de liberdade. Esse suporte educacional é direcionado aos reeducandos, uma vez que desempenha um papel essencial na ressocialização (Almeida, 2021, p. 133).

Análogo ao dissertado, a Constituição Federal brasileira por intermédio de seu artigo 6º estabelece a educação como um dos direitos sociais, ao lado de outros como saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Associado a isso, o artigo 205 da CF/88 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com relação ao ensino superior, contemplando desde a graduação, pós-graduação, mestrado e entre outros, a Constituição ressalta a responsabilidade do Estado em proporcionar acesso aos mais altos níveis de educação, pesquisa e expressão artística. (art. 208, inciso V) (Brasil, 1988). Com o fito de estimular a formação acadêmica, a busca pelo conhecimento e por novas oportunidades, é possível que o Estado se valha de instrumentos educacionais em face a esse objetivo, como por exemplo, a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade.

Em consonância com o exposto, é afirmado por Azevedo et al (2022, p. 66) que, infelizmente, é notório que estes e os demais direitos estabelecidos na Constituição por parte da dignidade da pessoa humana, direito humanos e até mesmo a LEP, por diversas vezes não são concretizados por irregularidades decorrentes do sistema prisional, apesar de sua vasta importância.

Sendo mister ressaltar, portanto, que durante o cumprimento da pena, o apenado continua tendo assegurado o direito à educação, conforme rege o artigo 1º inciso III da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos, não podendo ser retirado do preso junto com sua liberdade (Azevedo et al, 2022, p. 67).

Dito isto, de acordo com Marcão (2022, p. 59), a assistência educacional tem por base possibilitar ao condenado melhores condições para readaptação social, conduzindo-o de forma mais eficaz ao seu retorno à liberdade. De tal maneira, busca



contribuir positivamente tanto para o aprimoramento de valores pessoais, ampliando sua visão de mundo, quanto para a ordem do estabelecimento prisional.

Para Almeida (2021, p. 144), a instrução educacional emerge como uma das mais preciosas ferramentas para o avanço individual, uma vez que serve de propulsora na jornada rumo à garantia dos direitos humanos mediante a ressocialização. Por meio da educação, há a possibilidade de promover o desenvolvimento pessoal daqueles privados de liberdade, assumindo, principalmente, uma importância fundamental na esfera cognitiva e psicossocial. Isso explica-se diante da promoção e expansão do conhecimento, bem como, da capacidade de discernir entre os valores firmemente enraizados na sociedade. Acrescenta-se ainda que é inegável que essa forma de educação, enquanto fonte propulsora da liberdade, apresente-se multifacetada no que tange à emancipação dos reeducandos. Configura-se, logo, como um direito social, atuando para impulsionar o pleno florescimento da personalidade humana e, simultaneamente, fomentando a independência financeira e a autossuficiência, além de facilitar a reintegração ao mercado de trabalho e até mesmo a busca por empreendimentos independentes (Almeida, 2021, p. 144).

A relevância disso reside na libertação das correntes e dos estigmas decorrentes do encarceramento. Portanto, a educação no ambiente carcerário se torna indispensável para que os reeducandos possam traçar seus caminhos ao reintegrarem-se à sociedade. Firma-se crucial investir neste campo para promover uma ressocialização mais efetiva e uma transformação genuína nas vidas daqueles que cumprem pena (Almeida, 2021, p. 144).

Em concordância disso, afirma-se que a implementação dos serviços educacionais públicos **no âmbito do** sistema prisional representa uma das vias para concretizar os direitos fundamentais dos reclusos. Esta medida não apenas reconfigura a realidade social do indivíduo encarcerado, mas também contribui para sua reintegração à sociedade, reduzindo os índices de violência e reincidência criminal, sendo importante salientar que a educação desempenha um papel transformador no contexto social dos reeducandos, capacitando-os a assumir o papel de agentes ativos numa sociedade democrática, proporcionando-lhes meios para uma vida mais digna, bem como mais preparo para exercer sua cidadania e atividade laboral (Almeida, 2021, p. 147).

Portanto, pode-se concluir que a Constituição desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Isso ocorre porque há o reconhecimento da estreita ligação entre o Direito Penal e o Direito Constitucional, sendo a Constituição Federal de 1988 o alicerce que estabelece autoridade, legitimidade e base legal ao sistema penal. É diante dessa interligação que se reforça o compromisso com a proteção da dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais, mesmo no contexto do sistema de justiça criminal (Azevedo et al, 2022, p. 65).

A evolução das políticas punitivas no Brasil tem alinhado as sanções penais aos preceitos constitucionais, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais. No entanto, nota-se que o sistema prisional ainda enfrenta desafios



concernentes à superlotação e falta de serviços essenciais, comprometendo a ressocialização dos detentos. Ou seja, embora a legislação assegure direitos como o acesso à educação, sua efetiva implementação é prejudicada por falhas sistêmicas. Em tempo, faz-se razoável destacar, que a educação carcerária é vital para o desenvolvimento pessoal e reintegração social dos presos, promovendo independência financeira e superação de estigmas, reforçando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a redução da reincidência criminal.

#### 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO

Cabe inferir que o sistema prisional baiano reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e econômicas da Bahia, enfrentando desafios significativos que serão abordados ao decorrer do capítulo. Objetivando a compreensão da situação atual, faz-se fundamental traçar a evolução histórica de tal sistema especificado.

##### 4.1 UM PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

A história do sistema prisional da Bahia se deu através da promulgação da Constituição estadual de 1824, quando restou evidenciada a implementação de estabelecimentos adequados para os condenados não escravizados. Felizmente, diversas foram as mudanças objetivando alterações das medidas de punição soteropolitanas, havendo por consequência, a construção da ?Casa de Prisão com Trabalho?, com o intuito de abrigar os sentenciados das cadeias encerradas (Conceição, 2021, p. 68).

No ano de 1902, a Casa referida se transformou na primeira Penitenciária do Estado da Bahia, mudando em 1950 para a Mata Escura, onde passou a ser denominada de ?Penitenciária Lemos Brito?. Com o passar dos anos, foram estabelecidas diversas modificações, mas só em 2010, o sistema penitenciário da Bahia foi regulamentado pelo Decreto 12.247, aprovando o Estatuto Penitenciário do Estado (Barbosa, 2021, p. 95).

Já no ano seguinte, desenvolveu-se a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), criada por intermédio da Lei n. 12.212 de 2011, diante do objetivo de promover políticas de justiça penal e reintegração social de condenados. A partir da percepção do governo do sistema penitenciário e suas alternativas penais como carentes e necessitadas de condições de retorno adequadas para a nova inserção dos infratores na sociedade, tal órgão coordenou e implementou serviços penitenciários do Estado (Bahia, 2011).

Neste íterim, atualmente, o sistema prisional baiano se estabelece através de diversos conjuntos penais propagados tanto no interior do Estado, quanto na região metropolitana de Salvador e capital. Porém, é no complexo penitenciário de Salvador, com enfoque especial na Penitenciária Lemos Brito, que se encontra a maior concentração dessas unidades, estando todas elas subordinadas à SEAP (Conceição, 2021, p. 67).

Atualmente, a PLB é voltada ao confinamento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas especificadas no Provimento nº 03/2016 da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo responsável, **de acordo com a SEAP**, pela população carcerária equivalente a 1.077 (mil e setenta e sete) condenados sob o regime já mencionado (Bahia, 2024).



Conexo às dificuldades que rondam o cárcere, persiste a violência dentro das prisões, condição esta que também está ligada a superlotação e suas condições precárias. Esses aspectos, progressivamente, geram conflitos entre os apenados, aumentando os confrontos pessoais e os estabelecidos pelo desenvolvimento de gangues rivais. Contribui-se, assim, para um ambiente perigoso e revoltante. Para além dos desgastes psicológicos e físicos sofridos, a ideia de um futuro diferente muitas vezes se esvai com o decurso do tempo (Jesus, 2020, p. 352).

Outra problemática se dá pela quantidade significativa de presos na Bahia que possuem baixa escolaridade, o que os afasta cada vez mais do mercado de trabalho competitivo. Os mais variados desníveis educacionais implementam novos desafios para os professores e para os próprios presos, uma vez que esta realidade pode ser uma fonte desestimuladora entre eles. Além de destacar a urgência de reformas educativas nesta seara, incluindo mudanças na metodologia e colocando o detento como foco central e singular no processo educativo (Barbosa, 2021, p. 100). Em paralelo, faz-se mister inferir que a educação nas prisões possui a função de humanizar o ambiente carcerário e de capacitar os detentos para uma ressocialização eficiente após o cumprimento de pena. O mesmo se dá com a fomentação da escolarização formal e informal, uma vez que este é um direito assegurado por lei, não podendo ser negado. Demonstra-se nesta iniciativa legal, o potencial de promover a inclusão social entre os encarcerados (Pereira, 2021, p. 6). Neste sentido, o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, em seu decreto nº 12.247/2010, no seu art. 33 defende a assistência educacional ao preconizar:

Art. 33 - A assistência prestada ao custodiado nos aspectos material, da saúde, jurídico, educacional, profissional, social, psicológico e religioso observará aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo único - A unidade deverá dispor de recursos e serviços adequados para garantir o programa de atividades assistenciais, **de acordo com a** sua natureza e finalidade e em harmonia com as regras de segurança e vigilância (Bahia, 2010).

Ainda no artigo 38 deste mesmo dispositivo, é evidenciado a regulamentação desta tão importante assistência educacional:

Art. 38 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, do primeiro grau ao nível superior, bem como a formação profissional, desenvolvida pela Superintendência de Assuntos Penais ou em ações integradas e conveniadas com entidades públicas, mistas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

§ 1º - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrado ao sistema escolar do Estado, em consonância com o regime de trabalho da unidade e as demais atividades socioeducativas, culturais e de segurança.

§ 2º - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

§ 3º - A unidade disporá de biblioteca para uso geral, provida de livros de literatura, técnicos, didáticos e recreativos, adquiridos pela Superintendência

de Assuntos Penais ou recebidos através de doações, além de outros programas de estímulo à leitura (Bahia, 2010).

A implementação desses dispositivos legais é fundamental para a Penitenciária Lemos Brito, pois assegura que os detentos recebam assistência completa em diversas áreas, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Impera, assim, uma segurança legislativa que abarca de forma conjunta a atuação na esfera nacional e o texto legal estadual.

#### 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Isto posto, o enfoque desta pesquisa direciona-se ao Colégio Professor George Modesto da PLB, tendo em vista que este é responsável pela educação de todas as unidades. Suas atividades se iniciam com o apoio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia em 1991, ofertando o ensino fundamental e, posteriormente, o Ensino Médio. Atualmente, os educadores promovem o aprendizado seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a educação em prisões e as normas da educação brasileira (Fernandes, 2022, p. 105).

Sua sede está fixada em um anexo do prédio concernente ao módulo IV da Penitenciária Lemos Brito, havendo constantemente atividades administrativas e encontros dos educadores. Cabe destacar, que o módulo IV já citado, chama atenção por ter sido desenvolvido com base no modelo panóptico, se apresentando sob uma estrutura circular (Fernandes, 2022, p. 105).

As aulas acontecem nas chamadas 'celas de aulas', que são divididas entre os espaços do complexo penitenciário, e que, por vezes, revelam um paradoxo entre o olhar punitivista e educativo. Esse conflito se estabelece por intermédio da visão de uma parcela dos policiais penais, visto que para alguns destes, a instituição escolar neste âmbito, não faz sentido por perceberem os presos como indivíduos irrecuperáveis. Tal perspectiva limita-se ao campo da segurança, negligenciando o aspecto da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos encarcerados. Assim, tais agentes tornam-se obstáculos para a implementação efetiva de programas educativos dentro dos presídios (Hora, 2022, p. 60).

Em contrapartida, uma transformação positiva é verificada quando os agentes de segurança percebem que os ambientes de privação de liberdade devem transcender a mera punição. O entendimento de que a educação é essencial para a inclusão social é justificado por facilitar o acesso a outros direitos e promover o exercício da cidadania, atuando dessa forma, **de acordo com o** que estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à educação, consagrados na Constituição Federal e na LEP (Hora, 2022, p. 60).

Figura 1 - Cella de aula do atual Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto

Fonte: Imagem do autor, registrada em 23 de maio de 2024

A imagem acima retrata a cela de aula existente no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Percebe-se então que a sala de aula, possui carteiras à disposição do alunado, além de uma iluminação e ventilação adequados, demonstrando aparentemente constituir-se como um espaço apto à ocorrência das aulas. Frisa-se também que a entrada e saída da sala são controlados a partir de



uma grade de cela, sendo daí decorrente a expressão ?cela de aula?.

Por fim, seguindo o rito de todo processo educacional, as possíveis lacunas e indagações serão destrinchadas no capítulo dos achados empíricos e sistematização dos dados.

## 5 LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO

A atuação da pesquisa de campo na Penitenciária Lemos Brito, englobando o formato de entrevistas com os professores e a assistente social, se estabelece como fundamental para afastar a repetição de dissertações e estudos anteriores, garantindo um olhar mais próximo da realidade diante das nuances encontradas na Instituição Total. Tal abordagem se fundamenta no diálogo com os profissionais que atuam diariamente no ambiente prisional, propiciando um estudo mais aprofundado e efetivo perante o âmbito educacional e social.

Por conseguinte, o contato direto com os profissionais mencionados, proporciona uma construção de conhecimentos baseados na prática e na vida real, já que com as experiências e vivências destes, é possível acoplar lições e teses importantes, que por vezes, não são achadas na rigidez de manuais ou literaturas acadêmicas. Portanto, enriquece a pesquisa com dados empíricos e contextualizados.

Em vista disso, o levantamento da pesquisa de campo não apenas responde à pergunta de pesquisa, mas também reflete a realidade vivida. Ao reforçar a importância da educação como ferramenta de transformação e ressocialização, se contribui para um sistema prisional mais humano, justo e, por consequência, mais eficaz.

### 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Adotou-se uma abordagem qualitativa, focando em uma visita à Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA. No local, a ideia inicial era a realização de entrevistas com o total de 21 (vinte e um) professores atuantes na PLB no turno matutino, ou metade deles, juntamente com o total de 4 (quatro) assistentes sociais, dependendo do plantão no período da manhã de cada um deles.

A proposta incluiu entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro de sete perguntas abertas relacionadas ao tema, permitindo aos entrevistados liberdade nas respostas e estimulando uma conversa fluida. A abordagem multidisciplinar foi essencial, considerando que esses profissionais mantêm contato direto com os internos e compreendem melhor suas realidades e desafios.

Realizar as entrevistas com os professores e assistentes sociais foi crucial para a pesquisa, cujo tema se pauta na educação como mecanismo de ressocialização, uma vez que esses profissionais vivem efetivamente no cotidiano, o impacto das práticas educacionais na vida dos internos. Os professores, por intermédio do ensino, desenvolvendo a promoção do saber, e os assistentes sociais, através do auxílio emocional e social, sendo ambos amplamente ligados à reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Na presente pesquisa, foram encontradas múltiplas adversidades em razão das burocracias e trâmites para a obtenção da autorização referente às entrevistas, acompanhada da falta de instrução base para que este processo pudesse ser mais



simplificado e célere. Inicialmente ocorreu a instrução para mandar email para Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a carta de apresentação disponibilizada pela faculdade, após requerimento com bastante antecedência, juntamente com o comprovante de matrícula disponibilizado pela faculdade e um pedido escrito no corpo do email ratificando a apresentação, o objetivo da pesquisa e a qual setor ela seria destinada.

Feito isto, decorreram semanas de espera para que o email fosse redirecionado ao Diretor e Diretor Adjunto da PLB, para que pudesse ocorrer a verificação de qual data seria a mais adequada para visita, em conformidade com as regras de segurança da unidade prisional. Em decorrência disso, foram efetuadas diversas ligações à SGP, para a obtenção de uma resposta concreta e definição da data de pesquisa. Após as mencionadas ligações, houve o retorno por e-mail, mas sem a tão suplicada marcação, então procedeu-se com a orientação de uma colega, que já tinha efetuado parte da pesquisa, e restou marcado um dia para visitar com ela, que também já tinha feito contato com um policial penal que facilitou a visita. Ao chegar na portaria do ambiente, notou-se um pouco de dificuldade para proceder, devido a falta de autorização expressa do responsável pela entrada. Em decorrência disso, prestou-se a exibição do e-mail enviado para SGP e o retorno deles (mesmo sem a marcação de uma data específica), o que resultou na liberação e seguinte busca por informações sobre o acesso e chegada no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto.

Finalmente, após os entraves, foi possível chegar ao Colégio, aguardando por um bom tempo em busca da tentativa de efetuar as entrevistas, até que procedeu-se o atendimento pelo vice diretor da escola, que dissertou sobre o contratempo de visitar a PLB no dia 20 de maio, quando se fixava a paralisação dos professores neste dia e no posterior. Prosseguindo a conversa, informou-se o número da Coordenadora Pedagógica do turno da manhã, para que então fosse feita a marcação da visita com a pessoa adequada.

Neste mesmo dia, com a notícia, obteve-se o apoio de um policial penal para entrevistar o outro núcleo, que seria referente aos assistentes sociais. Ao chegar lá, o atendimento foi realizado pela Coordenadora do Setor Psicossocial e também assistente social, podendo então, com facilidade, fazer a entrevista com esta, mesmo sem a marcação anterior de uma data acordada.

Nesse ínterim, possibilitou-se o agendamento da entrevista com os professores. Ao chegar no ambiente laboral destes, foi possível observar um pouco da dinâmica intensa dos profissionais. Com muito esforço, colaboração da Coordenadora, paciência e disponibilidade dos professores que estavam em atividades mais amenas, a pesquisa foi efetuada, contando com 5 (cinco) professores atuantes da Penitenciária Lemos Brito, que, de forma brilhante, contribuíram com a parte que lhes cabia no trabalho.

Na tentativa de entrevistar mais professores visando a proximidade com uma quantidade significativa, restou notória a impossibilidade dos demais devido suas atividades extenuantes. Em detrimento disso, retornou-se ao núcleo dos assistentes sociais, quando novamente houve o atendimento por quem representava a única

assistente social no turno matutino e a qual já havia sido entrevistada. Para exaurir as possibilidades, houve o retorno novamente à PLB, na tentativa final de prosseguir com as entrevistas. Ao chegar no núcleo educativo, foi explicado que o Colégio trabalha com nove unidades prisionais e os professores circulam nas unidades, havendo desta forma, diversas especificidades e obstáculos para que pudesse haver o agendamento com outros professores presentes e sem atividades no momento. Findou inviável o retorno na próxima reunião dos professores, que aconteceria somente no mês posterior. Por fim, no núcleo dos assistentes sociais, foi encontrada novamente, somente a assistente social que também já fora entrevistada. Concluindo então os percalços metodológicos, se deu a entrevista com 5 (cinco) professores e 1 (uma) assistente social, diante das demandas e peculiaridades de cada setor.

A pesquisa ocorreu através da formulação de 7 (sete) perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta e que foram anotadas manualmente: (1) Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles?; (1.2) Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?; (2) Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?; (3) Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?; (4) Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles; (5) Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados? (6) No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas? (7) Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?.

Fica evidente, portanto, que as perguntas supramencionadas foram elaboradas direcionadas ao propósito de captar informações suficientes sobre a concepção dos profissionais educadores e da assistente social acerca da relação entre a educação e a ressocialização. Para além disso, os questionamentos acima são cruciais para o cerne da problemática deste projeto pois também permite a compreensão da realidade fática da educação no âmbito carcerário, analisando o espaço em que ela se encontra, como esta se desenvolve nesse ambiente e quais os indícios de eficácia desta para o objetivo ressocializador.

## 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Nesse ensejo, discute-se e organiza-se as respostas obtidas mediante a realização da entrevista supramencionada. Para tanto, criou-se subtópicos que refletem o cerne das questões analisadas, estruturando-se as respostas de cada educador e da assistente social sobre aspectos das percepções quanto a participação dos detentos nas práticas educativas, o impacto destas para a



ressocialização, a estrutura escolar e os recursos disponíveis, e por fim, destacou-se a relação entre o programa de remição através da leitura e a ressocialização.

#### 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização

Durante a entrevista com os professores, a resposta comumente compartilhada da primeira pergunta concernente à participação dos presos em atividades educacionais e de ressocialização, se pautou através de um questionário aberto, o qual obteve a resposta de que toda atividade educacional que quebre um pouco a rotina do ambiente da punição e do encarceramento e que possibilite para o apenado um diálogo com o mundo externo, com as mais variadas possibilidades de pensamentos, com interface ligada a cultura e até mesmo com a possibilidade de o encarcerado interagir com o mundo do conhecimento, que por vezes, não teve acesso em sua vida prática, são vistos como fatores que contribuem para a ressocialização.

Nesse sentido, o Educador 01 relata que:

?E a devolutiva que a gente tem, percebendo no avanço do dia a dia, as vezes no debate, na forma como ele começa a se posicionando no início.. No início eles são muito reativos, há o estranhamento, que é natural, eles não se conhecem, então são muito fechados, mas a medida que a gente vai quebrando o gelo, vai conversando, vai submetendo eles à medidas pedagógicas, eles vão se abrindo e vão interagindo. Então, a gente percebe muitas vezes que até o olhar sobre si mesmo, sobre a sociedade, sobre ele na sociedade, vai mudando.?

Havendo uma resposta devolutiva para os professores por intermédio dos comportamentos nos debates e posicionamentos que os indivíduos encarcerados se fixam antes e após atividades educativas, saindo de depoimentos de revoltas, para um olhar mais humanizado através do saber oportunizado, contrariando o discurso da mídia de que o apenado não é um cidadão de direito, indo contra o esperado e lamentavelmente, por vezes, desejado por boa parte do tecido social.

O Educador 04 alega que, para ele, a educação constitui-se como o primeiro passo para a ressocialização. Por sua vez, a Educadora 03 assume uma postura crítica frente ao termo ressocialização, considerando-o bem mais como uma readaptação do sujeito à sociedade, afirmando também que:

?A educação tem um papel fundamental nesse processo de adaptação, vamos dizer assim, desses indivíduos dentro de uma sociedade que está regida num conjunto de leis, porque a gente vai discutir textos com criticidade, discutir os problemas sociais do Brasil, discutir possibilidades??

Não obstante, a afirmação da Educadora 02 informa que muitos detentos desabafam que caso tivessem acesso aos estudos ou prosseguissem com estes, a sua realidade atual seria diferente do cárcere. Por fim, o Educador 05 dispõe que a educação permite, além do acesso ao conhecimento, o acesso à cultura, à religião, ao trabalho, por meio de cursos profissionalizantes, e ao convívio social, de tal modo que isso seja crucial para a ressocialização.

Vale ressaltar, contudo, que a disputa entre os anseios internos desses indivíduos com outros fatores externos é evidente. Por mais que os professores



sejam agentes da transformação, eles conseguem, no âmbito educacional, passar no máximo quatro horas com esses educandos, mas dentro do pátio, eles tem mais dezenove horas, havendo uma constante guerra de influência que já começa na origem desigual, um dos motivos pelo qual afasta um pouco o retorno desejado. Distinguindo da afirmação dos educadores acima, a Assistente Social cauciona que os interesses dos detentos em sua maioria não está vinculado à educação per si, mas sim na remição da pena proporcionada por ela. Apesar da profissional reconhecer a importância do estudo para a ressocialização.

#### 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais

Sobre o que concerne o questionamento de ?Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência??. nota-se através da fala do Educador 01, que esta começa desde o momento em que a coordenação de laborativa abre vagas e faz o chamamento desses indivíduos, havendo mais sensibilidade por parte dos sentenciados, enquanto os mais novos, que estão ainda custodiados, são menos sensíveis por estarem ainda com a mente muito voltada para as suas práticas antigas, sem enxergar um sentido mais ampliado que a educação pode oferecer. Frisa-se que a fala do Educador 01 também interpreta que quando os mais novos enxergam tal sentido, esse pensamento é acompanhado por alguns dos benefícios ofertados, concepção essa corroborada pela perspectiva da Assistente Social em resposta à pergunta anterior. Assim, o Educador 01 percebe que a reincidência desse primeiro grupo é um pouco maior, por estarem ainda muito conectados com a dinâmica do mundo exterior.

A fala de todos entrevistados confirmam que não há a disponibilização de uma taxa para o aspecto perguntado, de modo que todos realizaram um cálculo improvisado e relataram baixo ou médio envolvimento dos alunos com os projetos educacionais. Vale ressaltar que os Educadores 02 e 05 afirmam ser uma taxa elevada, entre 80% a 100% do engajamento, contudo, os educadores 01 e 04 relatam uma taxa inferior, de 25 a 30%, e 15 a 20%, respectivamente. Já a Educadora 03 e a Assistente Social alegam não possuir tais dados ou informações suficientes para determiná-los.

Percebe-se uma evidente discrepância entre os valores informados diante da taxa, isso pode ser considerado haja vista a dificuldade de mensuração dos profissionais diante da inexistência de dados quantitativos. Dessa maneira, a taxa estipulada por estes é atravessada pela subjetividade, ou seja, pela percepção de cada um. Alguns enxergam um alto engajamento dos alunos diante das aulas, outros não compartilham dessa percepção diante de fatores como: a quantidade de detentos que não estão matriculados e a noção de que a maioria dos detentos está ali por conta da remição da pena e não por um interesse em educar-se.

#### 5.2.3 O impacto da educação durante a Execução da Pena

Quando confrontados acerca de: ?Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores??. verificou-se em consenso pelos entrevistados que os dados são obtidos tão somente pelos relatos dos estudantes envolvidos, sendo que o impacto



da educação após o cumprimento da pena é de difícil análise, já que os educadores e a assistente social retratam não possuir contato com informações que sirvam de resposta para este quesito.

No que tange os impactos durante a execução penal, a Educadora 03 afirma que:

?A minha percepção a partir do que eu escuto dos alunos é que a educação é importante para manter a saúde mental, para estar num espaço em que eles possam discutir sobre outras coisas que não aquele mundo no qual eles estão inseridos. (...) No meu entendimento, a escola ajuda a refletir sobre essas questões **em relação ao** que eles fazem lá fora. Muitos falam da questão do contexto no qual eles estão inseridos e da dificuldade para sair do crime, outros começam a pensar possibilidades para além do crime e demonstram interesse em dar continuidade ao seu processo formativo fora da escola.?

Nesse sentido, a Educadora 04 afirma que percebe que o resultado da educação para o apenado em processo de ressocialização se dá a partir do sentimento de esperança.

Outrossim, o Educador 01 ao responder demonstra o esforço feito nesse cenário ao afirmar:

?Muitos aqui eram meninos de rua que tiveram sua inocência roubada pela violência. Ou ele aprendia a linguagem da violência, ou toda vez que ele pegava o pão alguém tomava. Então é uma linguagem que ele precisa se afirmar pra ele ter respeito, pra ele ascender, pra ele existir nesse mundo paralelo ao Estado ele precisa dialogar bem, precisa tá bem alfabetizado dentro dessa linguagem da violência? E a gente desconstruir tudo isso mostrar outros caminhos de possibilidade é uma disputa.?

Percebe-se então, que os reflexos da educação para a ressocialização durante o cumprimento de pena remonta a um constante esforço de tentar dar corpo a reinserção social, a ressignificação de vidas, a inclusão e a preparação desses sujeitos para o mundo, o qual aparenta ser valorizado pelos educandos. De tal maneira, ressalva-se que a análise feita pelos profissionais é qualitativa, sob as lentes da sua vivência, haja vista a insuficiência de dados quantitativos disponíveis.

#### 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados

Diante do quarto questionamento de: ?Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.?, os Educadores entrevistados alegaram com unanimidade a grande eficácia do programa de remição por leitura. A Assistente Social compreende ser de alçada dos profissionais de Educação responderem à tal pergunta.

Assim, ao retratar tal programa, a Educadora 04 afirma:

?Um dos cursos que aqui disponibiliza, não a escola, mas a SEAP, é a remição por leitura, que é muito interessante. Isso eu aprovo, aplaudo. São 12 livros no ano, são 12 meses. Eles têm o direito de pegar um livro por mês, ler e depois eles fazem o resumo, o que eles entenderam, o que o livro



passou para eles e eles entregam. Isso aí eles têm remição também. Então, esse é um programa interessantíssimo.?

Por outro lado, a Educadora 02 concedeu também destaque aos programas vinculados à alimentação, aspectos socioemocionais e aqueles relativos ao trabalho e/ou à arte. Urge mencionar que os Educadores 01, 03 e 05 também ressaltam com destaque a existência de cursos profissionalizantes e o interesse dos detentos na remição pelo trabalho. Ademais, os Educadores 01, 03 e 04 também frisaram a existência de programas vinculados à expressão artística, bem como disposto pela Educadora 02.

#### 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas ?celas de aula? da PLB

A partir da quinta pergunta, vide ?Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados??. todos os profissionais questionados afirmaram possuir boas condições em relação aos materiais didáticos ofertados. Alguns profissionais chamaram atenção negativamente, contudo, ao espaço físico em que ocorrem as aulas.

Os Educadores 01 e 05 pautam a expressão ?cela de aula? ao dispor que os docentes devem partir do espaço da cela para que possam ministrar as suas aulas. O Educador 01 afirma também que têm percebido um endurecimento da dinâmica carcerária sob uma visão punitivista e de castigo que tem afetado o meio em que as aulas ocorrem.

A Educadora 03 também aborda as questões do ambiente físico das aulas, afirmando que não existem quantidades de salas suficientes para todas as turmas, todavia, enaltece a qualidade dos materiais didáticos disponibilizados, vide: ?Aqui, por exemplo, quando eu entrei no Estado, há 24 anos atrás, existia uma carência muito grande de papel e impressora, uma coisa muito simples, então a gente não conseguia produzir material didático para os nossos alunos. Aqui na escola você tem uma organização, um fluxo, uma logística de produção de material didático, assim, maravilhosa. Então se a gente precisa de apostila, se a gente precisa produzir material, a Escola dispõe de recursos para poder imprimir esse material. A gente tem uma coordenação bem atuante que lê as apostilas, que discute com o professor esse material, a relevância, etc. Então, assim, do ponto de vista do material, eu não tenho do que me queixar, e como eu já tô na rede há 24 anos e eu faço um paralelo com os meus anos iniciais? é uma mudança brusca, radical, porque, quando eu entrei há 24 anos atrás, até pra poder produzir qualquer tipo de material tinha que sair do bolso da gente. A gente literalmente financiava a educação com os nossos salários aqui.?

Por sua vez, a Assistente Social afirmou não possuir um contato tão próximo quanto os profissionais da Escola, contudo, não se eximiu de informar que a estrutura fornecida é agradável e disponibiliza os materiais necessários. Informa ainda, que no sentido da escassez de sala, possui conhecimento de que há a pretensão da criação de um outro espaço para suprir essa demanda.

#### 5.2.6 A estrutura escolar



Questionou-se: ?No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas??. Diante disso, foi-se informado pelo Educador 01 que recentemente, houve a parceria da Fundação Pedro Calmon para o fornecimento de livros, a fim de montar pequenas bibliotecas em cada unidade, havendo participação de alguns dos internos que mergulharam no treinamento para trabalharem como bibliotecários em cada unidade, catalogando os materiais e possibilitando a ação de remição por leitura que é tão significativa nesse cenário.

A Educadora 03 afirma que o profissional de educação nesses espaços deve se valer daquilo que vai além dos recursos ofertados para a efetivação da sua atuação. Além disso, a Educadora 02 menciona que o espaço se mostra ideal levando em consideração que trata-se de um ambiente prisional, fornecendo infraestrutura ventilada e equipada tecnologicamente. Coadunando com tal perspectiva, a Educadora 04 dispõe que o ambiente fornece condições adequadas e propícias de estímulo para o envolvimento do aluno.

O Educador 05 também concebeu que a Instituição fornece substrato suficiente para que o aluno se envolva no processo, desde o material didático ao fardamento e à merenda escolar. Entretanto, afirma que a lentidão na concessão do certificado das horas para remição gera um desestímulo para os educandos. Novamente, tratou-se de questionamento passível de resposta somente para aqueles envolvidos no contexto escolar, o que dificulta a obtenção desta a partir da Assistente Social, já que esta não está inserida nesse ambiente.

#### 5.2.7 A remição da pena pela leitura e a ressocialização

Ao final, no tocante aos impactos da remição pela leitura, perguntou-se sob a vertente da reinserção ?Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade??. entende-se que com a oportunidade de haver um direito dado aos encarcerados, o Educador 01 destacou o potencial da leitura para abrir novos horizontes a esses indivíduos, estimulando também o surgimento de novos hobbies. Sendo mencionado também o poder que a leitura possui de direcionar o leitor a mudança de outras perspectivas e reduzir, nesse caso, o tempo no ócio, afastando a interação negativa do próprio pátio.

Sob a mesma ótica, a Educadora 02 também elucida que os projetos vinculados à leitura fomentam a criação de novos hábitos e hobbies, de tal maneira que os detentos se apegam a criação de prosas, poemas e poesias, chegando até a escreverem um livro, de modo que tudo isso impacta positivamente para a ressocialização.

A Educadora 03, por sua vez, afirma não possuir dados e informações suficientes para responder de maneira satisfatória a pergunta em tela. Por outro lado, a Educadora 04 alega que o projeto de remição pela leitura impacta de forma positiva pois os livros estabelecem o contato com novas experiências e podem atuar como forma de auto-ajuda. O Educador 05 retifica, todavia, que o fato de muitos apenados possuírem uma baixa escolarização implica num escasso hábito de leitura, de maneira que isso atua como um empecilho no estabelecimento do vínculo



entre o processo de remição por leitura e o movimento de reeducação e ressocialização do sujeito.

A discordância se deu na entrevista com a Assistente Social, a qual relatou que poucos são aqueles que querem estudar e de fato obter uma formação, notando que os educandos estão objetivando, por muitas vezes, somente o programa de Redução de Pena pela Leitura, mesmo concordando que o estudo é importante nesse contexto.

Por conseguinte, como mencionado anteriormente, tal profissional, acredita que o estudo e a leitura são caminhos fundamentais para a remição de pena. No entanto, há um problema recorrente em relação à autenticidade desse processo. Muitos internos participam do programa de leitura e acabam utilizando textos prontos que recebem de suas famílias ou que eles mesmos trazem para a unidade. Eles copiam e colam esses textos, o que é percebido pelos responsáveis pela revisão dessas leituras.

A facilidade com que esses internos obtêm textos prontos é grande, já que as famílias podem trazer esse material sem dificuldade. Em muitos casos, até mesmo os resumos dos livros que estão sendo lidos são copiados, tornando o processo menos genuíno. Dessa forma, observa-se que, apesar das boas intenções do programa de leitura, há uma necessidade de maior controle e incentivo para que os internos realmente se engajem de maneira autêntica no processo de leitura e aprendizado, valorizando o verdadeiro propósito de tal programa abordado.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada na Penitenciária Lemos Brito destacou de maneira evidente a relevância da educação como um direito fundamental para os apenados, revelando também seu papel transformador na ressocialização e reintegração social. A interação direta com os profissionais do estabelecimento proporcionou uma visão mais ampla e humanizada das dinâmicas envolvidas, enriquecendo significativamente a pesquisa.

Ao decorrer do ensaio em tela, concebe-se que a pena ultrapassa a dimensão de castigo e atinge o seu propósito maior ao atingir a restauração da justiça e a proteção dos valores fundamentais, prevenindo a sociedade e também o sujeito delitivo. O apenado, no ensejo de ser reinserido, perpassa por políticas e práticas de reeducação, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades. As políticas punitivas, então, alinham-se aos preceitos constitucionais. Assim, os deveres do Estado devem ser mantidos, ainda aos indivíduos privados de liberdade, ressaltando a responsabilidade deste em prestar assistência educacional, com o fito de atingir a ressocialização e a reinserção social.

Tal assistência abrange a instrução escolar e a capacitação profissional, possibilitando o aprimoramento de valores pessoais, a ampliação da visão de mundo, e até mesmo a ordem do estabelecimento prisional. Promove-se, então, o desenvolvimento pessoal dos encarcerados, bem como, a expansão do conhecimento e o senso crítico para discernir acerca dos valores sociais postos. No que tange a região soteropolitana, a PLB encontra-se responsável por mais de mil apenados sob regime fechado. Diante disso, o vigente trabalho direciona-se à



Escola Estadual Professor George Frago Modesto, a qual oferta desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

A partir da concepção dos entrevistados, foi possível compreender que toda atividade educacional que rompe com a rotina do ambiente da punição e do encarceramento, e que possibilita um diálogo com outras interfaces de cultura contribui positivamente para a ressocialização, assim como, a Educação atua também como um instrumento de desenvolvimento de hobbies e como uma mola propulsora para a inserção no mercado de trabalho.

Contudo, notam-se contundentes ressalvas aos momentos de ócio e às possíveis influências negativas de outros aprisionados, bem como, ao aspecto de que muitos dos detentos, interessam-se somente pelo ganho secundário advindos das medidas educacionais, que são adquirido pela remição da pena, ignorando o ganho primário que é a educação por si. Não obstante, obteve-se que a estrutura do ambiente escolar e os recursos dispostos são adequados, o que surpreende e vai de encontro às condições precárias ilustradas nos referenciais teóricos pesquisados.

Considera-se, portanto, crucial que as políticas públicas continuem a fortalecer e expandir os programas educacionais dentro do sistema prisional. A ressocialização efetiva através da educação não apenas beneficia os apenados, mas também promove uma sociedade mais justa e segura. O sucesso dessas políticas depende de uma abordagem integrada que inclua apoio contínuo após cumprimento de pena, garantindo que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades reais de recomeço e de fato sejam reintegrados.

Nesse ensejo, diante dos entraves encontrados pelos profissionais, ressaltam-se como possíveis planos de solução a realização de oficinas e grupos de leitura temáticos, bem como de oficinas pedagógicas de escrita, visando estimular o interesse do apenado pelo estudo de maneira genuína e significativa. Além disso, diante da postura relutante e preconceituosa de parte dos agentes policiais, propõe-se o fornecimento de programas de treinamento acerca da relevância de projetos educativos e sociais para a ressocialização. Ademais, também parece razoável a implementação de treinamento contínuo para os educadores e assistentes sociais visando a utilização de metodologias de ensino específicas para o ambiente, e abordagens humanizadas para lidar com as dinâmicas e demandas psicossociais do cárcere, respectivamente.

No que tange o déficit no acompanhamento após a Execução Penal, postula-se necessário a realização de oficinas terapêuticas e educacionais objetivando trabalhar aspectos socioemocionais e as dificuldades encontradas na transição do cárcere para a reinserção no meio social. Ademais, faz-se mister implementar sistemas avaliativos quanto à educação de egressos, visando mensurar quali-quantitativamente o nível educacional dos egressos, e também obter um feedback dos projetos sociais e educativos prestados pelo serviço carcerário.

Por fim, este trabalho é concluído com a esperança de dar mais um passo significativo na valorização da Educação em ambientes de privação e restrição de liberdade. Almeja-se que as reflexões e análises contribuam para a compreensão do âmbito educacional como uma ferramenta essencial para desfazer as noções de



exclusão e as estruturas opressoras que afetam, de maneira direta ou indireta, a vida dos estudantes nesse cenário.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Antônio. A educação na prevenção do delito e na ressocialização dos reeducandos. 2021. 213 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) ? Mestrado em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24906>. Acesso em: 30 maio 2024.
- AZEVEDO, João Pedro de et al. O Sistema Penitenciário frente à violação dos Direitos Humanos e Dignidade da pessoa humana. *Akrópolis*, [S. l.], v. 30, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8816>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BAHIA. Decreto n. 12.247 de 8 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 9 jul. 2010. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 abr. 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. 2011. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Dados Estatísticos. Salvador: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf). Acesso em: 12 maio 2024.
- BARBOSA, Fernanda. O ensino por meio da educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização. 2021. 132 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Mestrado em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2604/2/Fernanda%20Graziella%20Bispo%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2024.
- BRASIL. STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional. *Portal STF*, Brasília, 2023. Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515162&ori=1>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CONCEIÇÃO, Edvaldo. Trabalho na prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na penitenciária Lemos Brito ? Salvador/BA entre 2018 e 2020. 2021. 122 p. Dissertação (Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas) ? Mestrado



em Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17671>. Acesso em: 12 maio 2024.

FERNANDES, Daniel. Pesquisa em prisões e educação escolar: Percepções e Experiências na Penitenciária Lemos Brito. Vivência, [S. l.], v. 1, n. 59, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28615>. Acesso em: 29 maio 2024.

FIGUEIREDO, Vicente de. Teorias da Pena nos Sistemas Jurídicos Penais contemporâneos: O que há de atual nas funções da sanção criminal. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal ? UFRGS, [S.I.], v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/77785>. Acesso em: 12 maio 2024.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.

HORA, Fábio. ?É tudo nosso e nada deles?: o ensino de História e as produções de sentido para os educandos da EJA no sistema penal de Salvador. 2022. 153 p. Dissertação (Pós Graduação em Ensino de História) ? Mestrado em Ensino de História, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em:

[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%  
c3%a7%a3o%20%20F%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%  
c3%93RIA%20UNEB.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%c3%a7%a3o%20%20F%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%93RIA%20UNEB.pdf). Acesso em: 30 maio 2024.

JESUS, Damásio de. Direito Penal ? Parte Geral. 37. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRABETE, Julio; FABBRINI, Renato. Execução Penal. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Antônio; SANTOS, Alcimar. A Educação de Jovens e Adultos em Prisões: os sentidos da escolarização para os presos da penitenciária Lemos Brito, Salvador, BA. Communitas, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 216 - 231, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5191>. Acesso em: 12 maio 2024.

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada

1. Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles? Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?
2. Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?
3. Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?
4. Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque?



Disserte sobre eles.

5. Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?
6. No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?
7. Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?



=====

**Arquivo 1:** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://servicos.ba.gov.br/detalhe/servico/1842> (570 termos)

**Termos comuns:** 12

**Similaridade:** 0,11%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://servicos.ba.gov.br/detalhe/servico/1842> (570 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Salvador

2024

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araújo.

Salvador

2024

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha vida, meu coração se transborda de gratidão por aqueles que me acompanharam e tornaram essa jornada possível. Primeiramente, elevo meus pensamentos a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por Sua infinita bondade e bênçãos que iluminaram cada passo do caminho. Minha família, porto seguro em meio às tempestades, merece meu mais profundo reconhecimento. À meus pais, agradeço o amor incondicional, o apoio inabalável e os valores que me moldaram como pessoa. Vocês são a base sólida sobre a qual construí meus sonhos.

Um agradecimento especial dedico aos professores da Penitenciária Lemos Brito, em especial ao professor Fábio Carvalho, figura ímpar que há 14 anos dedica sua vida à educação dentro dos muros da Penitenciária Lemos Brito. Sua paixão pelo ensino e sua crença no potencial transformador da educação me inspiraram profundamente. Ao meu orientador, Professor Alan Roque, expresse minha sincera



gratidão por sua dedicação inigualável, paciência e incentivo constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, meu mais sincero obrigado. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada ensinamento semeado em meu caminho foram essenciais para alcançar este marco. Que este trabalho seja um reflexo da minha dedicação, do meu compromisso com a busca pelo conhecimento e da minha profunda gratidão por todos aqueles que me acompanharam nesta jornada.

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO  
EDUCATION AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS AND SOCIAL WORKERS AT LEMOS BRITO PENITENTIARY

Letícia Samara Freire Oliveira<sup>1</sup>

Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente artigo faz um ensaio diante de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica, descritiva e exploratória, além de realizar também uma pesquisa de campo com achados empíricos obtidos através de entrevista realizada com professores e assistente social atuantes no sistema de ensino da Penitenciária Lemos Brito. Objetiva-se, assim, analisar a atuação da Educação como um instrumento ressocializador, sendo a assistência educacional uma garantia assegurada constitucionalmente, mormente para este fim. Ademais, têm-se também como objetivo expender a eficácia das medidas educacionais diante da ressocialização e a maneira como tais medidas se estruturam. Compreende-se que a sanção penal imposta não deve atuar com o fito de castigar, mas de reinserir e readaptar o sujeito delitivo a partir de práticas educativas, além de assistência psicológica e social, prevenindo tanto a sociedade como o sujeito que infringiu a lei. Os achados empíricos afirmam que a Educação dispõe-se como um pilar para a ressocialização, através de projetos de capacitação teórica, desenvolvimento de habilidades artísticas e socioemocionais, e a remição da pena através da leitura, sendo este o projeto de maior destaque. Outrossim, reiteram que a estrutura e os recursos fornecidos pela instituição são adequados para alcançar o objetivo ressocializador. Destaca-se ao final que, apesar de tratar-se de um aparato estruturado historicamente sob a égide do castigo, a execução penal atual fornece substrato para a reinserção do sujeito na sociedade, sendo a educação de grande e notória valia para tal processo, ressaltando a qualidade e as ressalvas do serviço ofertado na Penitenciária Lemos Brito.

Palavras-chaves: Ressocialização. Medidas educacionais. Execução Penal.

Penitenciária Lemos Brito.

#### ABSTRACT

This article presents an essay on qualitative, documentary, bibliographical, descriptive and exploratory research, in addition to also carrying out field research with empirical findings obtained through interviews with teachers and social workers



working in the Lemos Brito Penitentiary's education system. The objective, therefore, is to analyze the role of Education as a resocializing instrument, with educational assistance being a constitutionally guaranteed guarantee, especially for this purpose. Furthermore, the objective is also to explain the effectiveness of educational measures in the face of resocialization and the way in which such measures are structured. It is understood that the criminal sanction imposed should not act with the aim of punishing, but of reinserting and readapting the criminal subject through educational practices, in addition to psychological and social assistance, preventing both society and the subject who broke the law. The empirical findings state that Education is a pillar for resocialization, through theoretical training projects, the development of artistic and socio-emotional skills, and the remission of punishment through reading, this being the most prominent 1project. Furthermore, they reiterate that the structure and resources provided by the institution are adequate to achieve the resocialization objective. It is highlighted at the end that, despite being an apparatus historically structured under the aegis of punishment, current penal therapy provides a substrate for the subject's reintegration into society, with education being of great and notable value for such a process, highlighting the quality and reservations of the service offered at the Lemos Brito Penitentiary. Keywords: Resocialization. Educational measures. Penal execution. Lemos Brito Penitentiary.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: leti.ffreire@gmail.com

2 Professor universitário. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 2 TEORIA DOS FINS DA PENA 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA  
2.2 TEORIA RELATIVA 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL  
BRASILEIRO 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL  
E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO 4.1  
UMA PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO 4.2 PERSPECTIVA DO  
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO 5  
LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA  
A PARTIR DAS ENTREVISTAS 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO  
DOS DADOS 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a  
ressocialização 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais 5.2.3 O  
impacto da educação durante a Execução da Pena 5.2.4 Tipos de programas  
educacionais ofertados 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas  
?celas de aula? da PLB 5.2.6 A estrutura escolar 5.2.7 A remição de pena pela leitura  
e a ressocialização 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A -  
ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a aprofundar sobre a imperatividade da defesa dos



dispositivos de ressocialização no decurso do cumprimento de pena com enfoque no acesso à educação, mediante o olhar dos profissionais do estabelecimento prisional Lemos Brito. Neste prisma, ocorreu a sondagem dos desafios enfrentados em tal processo, os benefícios potenciais da instrução dentro da penitenciária e a certificação da importância de iniciativas voltadas à educação e ressocialização para a transformação positiva dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Ocorre, para tanto, um aprofundamento no que pauta a finalidade da pena, a qual esclarece que os apenados estão sob responsabilidade da autoridade estatal com o propósito do ressarcimento da sociedade pelo mal causado, juntamente com a reeducação ao convívio social. Postula-se então como objetivo esperado gerar aptidão à prática de atividades lícitas após a execução.

Por conseguinte, a pergunta de pesquisa é sustentada no sentido de identificar os impactos que a educação fornecida na Instituição Total traz diante da ressocialização dos apenados, visando afastar a utopia e desenvolver uma tese embasada na realidade da unidade prisional soteropolitana.

A escolha do tema é fundamentada em diversos princípios jurídicos e humanitários que permeiam o sistema penal, mas que ainda são vistos com olhares preconceituosos por boa parte do tecido social, mesmo constituindo um direito fundamental dos apenados.

À vista disso, compete a esta pesquisa comprovar através dos profissionais qualificados da penitenciária estudada a eficácia pretendida nessas garantias, de maneira a pontuar se neste contexto, a educação atua como um instrumento eficaz na reinserção, proporcionando ou não oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que podem contribuir para o afastamento da reincidência criminal.

Logo, o presente trabalho inicia-se com as Teorias dos Fins da Pena, as quais se subdividem em Teoria Retribucionista, Teoria Relativa e a atual Teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro. Em seguida, introduz-se o direito à educação na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, passando para a discussão sobre o atual sistema prisional baiano, com enfoque na penitenciária Lemos Brito e no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Posteriormente, há o levantamento da pesquisa de campo e por fim, a metodologia empregada a partir das entrevistas, juntamente com os achados empíricos e sistematização dos dados, findando com as considerações finais, referências e apêndice com o roteiro da entrevista estruturada.

Posto isto, tal comprovação se dá através da metodologia científica escolhida, a qual se estabelece como qualitativa, utilizando a técnica de entrevista com os profissionais da Casa Penal, com intenção de investigar minuciosamente as dinâmicas e fenômenos inerentes à escola do sistema prisional. Em tempo, engloba ainda, observações e análise documental, de forma a contribuir substancialmente para o enriquecimento do conhecimento científico referente à realidade dos detentos, assegurando robustez e validade aos resultados obtidos e à pergunta de pesquisa.

Concisamente, este projeto não aborda questões discernentes a



ressocialização por meio do trabalho, nem tão pouco faz menção a políticas partidárias, se desvia também de aspectos referentes a desigualdades sociais, de evidências ou abordagens que não respeitam os direitos humanos e a dignidade dos encarcerados, bem como da crítica existente ao conceito de ressocialização.

## 2 TEORIAS DOS FINS DA PENA

As teorias da pena desempenham um papel fundamental na estruturação e funcionamento dos sistemas jurídicos, fornecendo uma base conceitual para a compreensão da justificação e aplicação das sanções penais. Portanto, faz-se mister destacar a sua participação ao longo da história, uma vez que, cada uma dessas teorias, que em breve serão destrinchadas, exploram razões éticas, morais e pragmáticas mediante a imposição de punições. Ademais, atuam também moldando as políticas penais e principalmente, contribuindo para a evolução contínua dos sistemas judiciais por intermédio de uma perspectiva mais humanizada e eficiente.

### 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA

Historicamente, observa-se que todos os seres concernentes a um grupo social tendem a ideia da implementação de regras com um caráter punitivo, objetivando afastar possíveis ações prejudiciais ao tecido social como todo e protegendo, em tese, elementos essenciais à sobrevivência de cada indivíduo. Vinculando desta forma, à pena, um caráter reator que estabelece ao mal praticado outro mal ?corretor? (Greco, 2019, p.15).

Análogo ao dissertado, nota-se que a história do Direito Penal se funde à história da humanidade, já que desde os primórdios societários, a punição é estabelecida inicialmente, não por leis formais, mas sim por regras pautadas sobre a cultura e o costume da época. Frisa-se que tais fatores sociais pretendiam abarcar o conceito de justiça enfatizando, essencialmente, o ideal de vingança existente (Greco, 2019, p.16).

Com o decurso do tempo e o crescimento das sociedades, foram desenvolvidas algumas modalidades de pena, a primeira delas foi denominada como ?vingança privada?, a qual tinha como característica a retribuição do mal praticado, que poderia ser feita tanto por quem sofreu com a conduta delituosa, quanto por todo o meio social que a vítima era inserida. A título de exemplo, há a lei de Talião, que associa-se à expressão ?olho por olho, dente por dente?, princípio que envolvia a aplicação de punição proporcional ao dano causado, estabelecendo limites para a retaliação e visando garantir que a punição não excedesse a gravidade do crime (Greco, 2019, p.1).

A outra forma de pena pautava-se sobre a vingança divina, a qual era aplicada pelos sacerdotes, firmados em crenças de que uma força divina ou sobrenatural iria intervir para punir aqueles que praticaram o mal ou violaram os preceitos morais determinados pelas divindades, sendo um único indivíduo apontado como culpado e entregue à ira dos deuses (Greco, 2019, p.17).

Já sobre o que se trata da vingança pública, percebe-se que esta ainda incorpora elementos das modalidades de penas anteriores, porém, agora com um enfoque na preservação da ordem social e na proteção do Estado e do soberano. Sob esse olhar, as punições tendem a ser mais severas e desumanas, com o intuito



de exercer um efeito intimidatório sobre a população (Greco, 2019, p.18). Neste ínterim, com a chegada de outros adventos e teses, os ideais acerca da finalidade da pena se estabelecem primeiramente sobre a perspectiva das teorias retribucionistas, que visavam aplicar um castigo como forma de pagamento pelo mal praticado. Tais teorias ainda possuíam a ideia de que a punição deveria ser proporcional à gravidade do crime cometido, buscando restabelecer o equilíbrio moral ou ético, sem nenhuma preocupação com o infrator (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Além do já exposto, nesta mesma teoria, a pena era vista como um castigo que afastava não apenas o delito contra o soberano, mas também, de forma figurativa, contra Deus, refletindo uma época em que a religião, a teologia e a política se entrelaçaram. Com o declínio desse Estado absolutista, o Estado burguês começa a ganhar forma e a soberania passa a ser a expressão do povo, havendo uma clara separação de poderes e a laicização do sistema jurídico (Bitencourt, 2012, p. 55).

Felizmente, à época, as teorias de Kant e Hegel frente à ideologia retribucionista da pena foram levantadas traduzindo a importância da justiça, da proporcionalidade e, principalmente, da dignidade da pessoa humana perante as sanções penais. Tais filósofos ofereceram contribuições significativas para o desenvolvimento de um sistema penal mais justo e humanizado, assim como estabelecem limites ao poder punitivo do Estado.

## 2.2 TEORIA RELATIVA

Com o decurso do tempo, foi então fixada a teoria relativa, a qual começou a se distanciar um pouco da ideia da pena somente como castigo. Estabeleceu, portanto, acerca do delinquente uma visão um pouco mais humanitária, pautada na concepção de ressocialização, bem como na segregação do infrator como forma de salvaguardar o tecido social (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Constata-se que ao contrário das teorias absolutas, que veem o castigo como uma resposta ao ato do passado, as teorias relativas entendem a pena como um meio para evitar novos delitos. Tais finalidades preventivas são ramificadas na denominada prevenção geral, a qual visa proteger a comunidade como um todo, objetivando dirimir condutas criminosas por intermédio das consequências legais. Já a prevenção especial, concentra-se no indivíduo que cometeu o delito e na sua reinserção à sociedade (Bitencourt, 2012, p. 57).

Além disso, cabe ressaltar, que essas prevenções ainda são subdivididas em positivas e negativas. A prevenção positiva visa desenvolver condutas sociais desejáveis por meio de medidas como a educação, por exemplo. Mas a prevenção negativa busca afastar a conduta ilícita por intervenção de sanções penais. Põe-se em pauta aqui, então, como as medidas de prevenção positiva associam-se mais ao caráter de reinserção e readaptação do sujeito ao meio social em que está inserido (Bitencourt, 2012, p. 57).

## 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Por sua vez, a teoria mista conseguiu abordar as duas teorias referidas, abarcando uma natureza retributiva, mas um fim ligado a aspectos preventivos e



restaurativos. Isso se dá através do reconhecimento de que a punição pode possuir diversos objetivos e que uma abordagem única pode ser limitada. Visa-se nesta, equilibrar os diferentes propósitos da pena, reconhecendo a complexidade do sistema penal e os mais diversos fatores que podem influenciar a administração da justiça (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Postula-se tal teoria como unificadora, ressaltando-se que esta enfatiza que a pena não é apenas uma questão de castigo, mas também tem um propósito maior, que é restaurar a justiça, prevenir a criminalidade e proteger os valores fundamentais da sociedade. Essa é a abordagem estabelecida pelo sistema jurídico brasileiro. Portanto, no Brasil, a pena tem o objetivo de punir o infrator e também de prevenir a reincidência, tanto do próprio indivíduo quanto da sociedade como um todo (Figueiredo, 2018, p. 10).

Em vista disso, entende-se que, enquanto no princípio a pena era vista sobre a ótica da retribuição e castigo, nos tempos contemporâneos, esse olhar perde sua força. Parte-se agora da premissa de que os apenados não devem ser orientados apenas para a punição pela punição, mas também para a recuperação e a reinserção dos indivíduos na sociedade. Fato que está diretamente ligado a políticas e práticas que promovam a reeducação, bem como o apoio psicológico e o desenvolvimento de habilidades, objetivando assim, a tão eminente mudança dos infratores e a redução da criminalidade a longo prazo, objetivos que estão em conformidade com a redação do art. 59 do Código Penal, onde estabelece-se a aplicação da pena no ordenamento jurídico brasileiro.

### 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA

É inegável que as políticas punitivas passaram por uma considerável evolução ao longo do tempo, alinhando-se progressivamente aos preceitos constitucionais. Inicialmente marcadas por sanções desumanas, tais medidas foram reconfiguradas por intermédio dos valores consagrados na Constituição, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. Nesse contexto, reconhece-se que punições que violem diretamente a dignidade do indivíduo encarcerado e, sobretudo, seus direitos humanos, não são condizentes com os valores e as normas jurídicas contemporâneas.

Destarte, diante dos desrespeitos relacionados aos direitos dos presidiários foi reconhecido neste ano, a violação massiva de direitos fundamentais dos apenados, sob a perspectiva de que o estado atual do sistema prisional brasileiro acaba por impossibilitar o cumprimento do sistema com relação aos fins de ressocialização e segurança pública. Assim, a prestação de serviços essenciais que disponham sobre o mínimo existencial, devem ser afastadas por fatores relacionados à superlotação, por exemplo. Ademais, verifica-se que ainda que no cenário de pena privativa de liberdade, os deveres do Estado não devem ser afastados, ressaltando a responsabilidade deste em assegurar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 2023).

Destaca-se que a Lei n. 7.210 postula o direito do detento de possuir condições harmônicas para sua integração social. Já sob a perspectiva do artigo 38

do Código Penal (CP), é estabelecido o entendimento de que são assegurados **todos os direitos** do preso que não forem atingidos pela perda de liberdade, sendo também protegido o respeito perante as autoridades quanto a sua integridade física e moral. Estabelece-se, portanto, a finalidade de conquistar a ressocialização e reinserção do infrator em seu retorno ao tecido social (Azevedo et al, 2022, p. 65-66).

Já a redação do artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP) indica que a assistência educacional abrangerá tanto a instrução escolar quanto a capacitação profissional destinada ao indivíduo privado de liberdade, seja ele um preso ou um interno. Dessa forma, a assistência educacional delineada nesse artigo está em conformidade com os preceitos constitucionais que garantem o acesso à educação a todas as pessoas, independentemente de gênero ou situação de liberdade. Esse suporte educacional é direcionado aos reeducandos, uma vez que desempenha um papel essencial na ressocialização (Almeida, 2021, p. 133).

Análogo ao dissertado, a Constituição Federal brasileira por intermédio de seu artigo 6º estabelece a educação como um dos direitos sociais, ao lado de outros como saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Associado a isso, o artigo 205 da CF/88 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com relação ao ensino superior, contemplando desde a graduação, pós-graduação, mestrado e entre outros, a Constituição ressalta a responsabilidade do Estado em proporcionar acesso aos mais altos níveis de educação, pesquisa e expressão artística. (art. 208, inciso V) (Brasil, 1988). Com o fito de estimular a formação acadêmica, a busca pelo conhecimento e por novas oportunidades, é possível que o Estado se valha de instrumentos educacionais em face a esse objetivo, como por exemplo, a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade.

Em consonância com o exposto, é afirmado por Azevedo et al (2022, p. 66) que, infelizmente, é notório que estes e os demais direitos estabelecidos na Constituição por parte da dignidade da pessoa humana, direitos humanos e até mesmo a LEP, por diversas vezes não são concretizados por irregularidades decorrentes do sistema prisional, apesar de sua vasta importância.

Sendo mister ressaltar, portanto, que durante o cumprimento da pena, o apenado continua tendo assegurado o direito à educação, conforme rege o artigo 1º inciso III da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos, não podendo ser retirado do preso junto com sua liberdade (Azevedo et al, 2022, p. 67).

Dito isto, de acordo com Marcão (2022, p. 59), a assistência educacional tem por base possibilitar ao condenado melhores condições para readaptação social, conduzindo-o de forma mais eficaz ao seu retorno à liberdade. De tal maneira, busca contribuir positivamente tanto para o aprimoramento de valores pessoais, ampliando



sua visão de mundo, quanto para a ordem do estabelecimento prisional. Para Almeida (2021, p. 144), a instrução educacional emerge como uma das mais preciosas ferramentas para o avanço individual, uma vez que serve de propulsora na jornada rumo à garantia dos direitos humanos mediante a ressocialização. Por meio da educação, há a possibilidade de promover o desenvolvimento pessoal daqueles privados de liberdade, assumindo, principalmente, uma importância fundamental na esfera cognitiva e psicossocial. Isso explica-se diante da promoção e expansão do conhecimento, bem como, da capacidade de discernir entre os valores firmemente enraizados na sociedade. Acrescenta-se ainda que é inegável que essa forma de educação, enquanto fonte propulsora da liberdade, apresente-se multifacetada no que tange à emancipação dos reeducandos. Configura-se, logo, como um direito social, atuando para impulsionar o pleno florescimento da personalidade humana e, simultaneamente, fomentando a independência financeira e a autossuficiência, além de facilitar a reintegração ao mercado de trabalho e até mesmo a busca por empreendimentos independentes (Almeida, 2021, p. 144).

A relevância disso reside na libertação das correntes e dos estigmas decorrentes do encarceramento. Portanto, a educação no ambiente carcerário se torna indispensável para que os reeducandos possam traçar seus caminhos ao reintegrarem-se à sociedade. Firma-se crucial investir neste campo para promover uma ressocialização mais efetiva e uma transformação genuína nas vidas daqueles que cumprem pena (Almeida, 2021, p. 144).

Em concordância disso, afirma-se que a implementação dos serviços educacionais públicos no âmbito do sistema prisional representa uma das vias para concretizar os direitos fundamentais dos reclusos. Esta medida não apenas reconfigura a realidade social do indivíduo encarcerado, mas também contribui para sua reintegração à sociedade, reduzindo os índices de violência e reincidência criminal, sendo importante salientar que a educação desempenha um papel transformador no contexto social dos reeducandos, capacitando-os a assumir o papel de agentes ativos numa sociedade democrática, proporcionando-lhes meios para uma vida mais digna, bem como mais preparo para exercer sua cidadania e atividade laboral (Almeida, 2021, p. 147).

Portanto, pode-se concluir que a Constituição desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Isso ocorre porque há o reconhecimento da estreita ligação entre o Direito Penal e o Direito Constitucional, sendo a Constituição Federal de 1988 o alicerce que estabelece autoridade, legitimidade e base legal ao sistema penal. É diante dessa interligação que se reforça o compromisso com a proteção da dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais, mesmo no contexto do sistema de justiça criminal (Azevedo et al, 2022, p. 65).

A evolução das políticas punitivas no Brasil tem alinhado as sanções penais aos preceitos constitucionais, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais. No entanto, nota-se que o sistema prisional ainda enfrenta desafios concernentes à superlotação e falta de serviços essenciais, comprometendo a

ressocialização dos detentos. Ou seja, embora a legislação assegure direitos como o acesso à educação, sua efetiva implementação é prejudicada por falhas sistêmicas. Em tempo, faz-se razoável destacar, que a educação carcerária é vital para o desenvolvimento pessoal e reintegração social dos presos, promovendo independência financeira e superação de estigmas, reforçando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a redução da reincidência criminal.

#### 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO

Cabe inferir que o sistema prisional baiano reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e econômicas da Bahia, enfrentando desafios significativos que serão abordados ao decorrer do capítulo. Objetivando a compreensão da situação atual, faz-se fundamental traçar a evolução histórica de tal sistema especificado.

##### 4.1 UM PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

A história do sistema prisional da Bahia se deu através da promulgação da Constituição estadual de 1824, quando restou evidenciada a implementação de estabelecimentos adequados para os condenados não escravizados. Felizmente, diversas foram as mudanças objetivando alterações das medidas de punição soteropolitanas, havendo por consequência, a construção da ?Casa de Prisão com Trabalho?, com o intuito de abrigar os sentenciados das cadeias encerradas (Conceição, 2021, p. 68).

No ano de 1902, a Casa referida se transformou na primeira Penitenciária do Estado da Bahia, mudando em 1950 para a Mata Escura, onde passou a ser denominada de ?Penitenciária Lemos Brito?. Com o passar dos anos, foram estabelecidas diversas modificações, mas só em 2010, o sistema penitenciário da Bahia foi regulamentado pelo Decreto 12.247, aprovando o Estatuto Penitenciário do Estado (Barbosa, 2021, p. 95).

Já no ano seguinte, desenvolveu-se a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), criada por intermédio da Lei n. 12.212 de 2011, diante do objetivo de promover políticas de justiça penal e reintegração social de condenados. A partir da percepção do governo do sistema penitenciário e suas alternativas penais como carentes e necessitadas de condições de retorno adequadas para a nova inserção dos infratores na sociedade, tal órgão coordenou e implementou serviços penitenciários do Estado (Bahia, 2011).

Neste íterim, atualmente, o sistema prisional baiano se estabelece através de diversos conjuntos penais propagados tanto no interior do Estado, quanto na região metropolitana de Salvador e capital. Porém, é no complexo penitenciário de Salvador, com enfoque especial na Penitenciária Lemos Brito, que se encontra a maior concentração dessas unidades, estando todas elas subordinadas à SEAP (Conceição, 2021, p. 67).

Atualmente, a PLB é voltada ao confinamento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas especificadas no Provimento nº 03/2016 da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo responsável, de acordo com a SEAP, pela população carcerária equivalente a 1.077 (mil e setenta e sete) condenados sob o regime já mencionado (Bahia, 2024).

Conexo às dificuldades que rondam o cárcere, persiste a violência dentro das



prisões, condição esta que também está ligada a superlotação e suas condições precárias. Esses aspectos, progressivamente, geram conflitos entre os apenados, aumentando os confrontos pessoais e os estabelecidos pelo desenvolvimento de gangues rivais. Contribui-se, assim, para um ambiente perigoso e revoltante. Para além dos desgastes psicológicos e físicos sofridos, a ideia de um futuro diferente muitas vezes se esvai com o decurso do tempo (Jesus, 2020, p. 352).

Outra problemática se dá pela quantidade significativa de presos na Bahia que possuem baixa escolaridade, o que os afasta cada vez mais do mercado de trabalho competitivo. Os mais variados desníveis educacionais implementam novos desafios para os professores e para os próprios presos, uma vez que esta realidade pode ser uma fonte desestimuladora entre eles. Além de destacar a urgência de reformas educativas nesta seara, incluindo mudanças na metodologia e colocando o detento como foco central e singular no processo educativo (Barbosa, 2021, p. 100). Em paralelo, faz-se mister inferir que a educação nas prisões possui a função de humanizar o ambiente carcerário e de capacitar os detentos para uma ressocialização eficiente após o cumprimento de pena. O mesmo se dá com a fomentação da escolarização formal e informal, uma vez que este é um direito assegurado por lei, não podendo ser negado. Demonstra-se nesta iniciativa legal, o potencial de promover a inclusão social entre os encarcerados (Pereira, 2021, p. 6).

Neste sentido, o Estatuto Penitenciário **do Estado da Bahia**, em seu decreto nº 12.247/2010, no seu art. 33 defende a assistência educacional ao preconizar:

Art. 33 - A assistência prestada ao custodiado nos aspectos material, da saúde, jurídico, educacional, profissional, social, psicológico e religioso observará aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo único - A unidade deverá dispor de recursos e serviços adequados para garantir o programa de atividades assistenciais, de acordo com a sua natureza e finalidade e em harmonia com as regras de segurança e vigilância (Bahia, 2010).

Ainda no artigo 38 deste mesmo dispositivo, é evidenciado a regulamentação desta tão importante assistência educacional:

Art. 38 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, do primeiro grau ao nível superior, bem como a formação profissional, desenvolvida pela Superintendência de Assuntos Penais ou em ações integradas e conveniadas com entidades públicas, mistas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

§ 1º - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrado ao sistema escolar do Estado, em consonância com o regime de trabalho da unidade e as demais atividades socioeducativas, culturais e de segurança.

§ 2º - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

§ 3º - A unidade disporá de biblioteca para uso geral, provida de livros de literatura, técnicos, didáticos e recreativos, adquiridos pela Superintendência de Assuntos Penais ou recebidos através de doações, além de outros

programas de estímulo à leitura (Bahia, 2010).

A implementação desses dispositivos legais é fundamental para a Penitenciária Lemos Brito, pois assegura que os detentos recebam assistência completa em diversas áreas, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Impera, assim, uma segurança legislativa que abarca de forma conjunta a atuação na esfera nacional e o texto legal estadual.

#### 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Isto posto, o enfoque desta pesquisa direciona-se ao Colégio Professor George Modesto da PLB, tendo em vista que este é responsável pela educação de todas as unidades. Suas atividades se iniciam com o apoio da **Secretaria da Educação do Estado da Bahia** em 1991, ofertando o ensino fundamental e, posteriormente, o Ensino Médio. Atualmente, os educadores promovem o aprendizado seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a educação em prisões e as normas da educação brasileira (Fernandes, 2022, p. 105).

Sua sede está fixada em um anexo do prédio concernente ao módulo IV da Penitenciária Lemos Brito, havendo constantemente atividades administrativas e encontros dos educadores. Cabe destacar, que o módulo IV já citado, chama atenção por ter sido desenvolvido com base no modelo panóptico, se apresentando sob uma estrutura circular (Fernandes, 2022, p. 105).

As aulas acontecem nas chamadas 'celas de aulas', que são divididas entre os espaços do complexo penitenciário, e que, por vezes, revelam um paradoxo entre o olhar punitivista e educativo. Esse conflito se estabelece por intermédio da visão de uma parcela dos policiais penais, visto que para alguns destes, a instituição escolar neste âmbito, não faz sentido por perceberem os presos como indivíduos irrecuperáveis. Tal perspectiva limita-se ao campo da segurança, negligenciando o aspecto da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos encarcerados. Assim, tais agentes tornam-se obstáculos para a implementação efetiva de programas educativos dentro dos presídios (Hora, 2022, p. 60).

Em contrapartida, uma transformação positiva é verificada quando os agentes de segurança percebem que os ambientes de privação de liberdade devem transcender a mera punição. O entendimento de que a educação é essencial para a inclusão social é justificado por facilitar o acesso a outros direitos e promover o exercício da cidadania, atuando dessa forma, de acordo com o que estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à educação, consagrados na Constituição Federal e na LEP (Hora, 2022, p. 60).

Figura 1 - Cella de aula do atual Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto

Fonte: Imagem do autor, registrada em 23 de maio de 2024

A imagem acima retrata a cela de aula existente no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Percebe-se então que a sala de aula, possui carteiras à disposição do alunado, além de uma iluminação e ventilação adequados, demonstrando aparentemente constituir-se como um espaço apto à ocorrência das aulas. Frisa-se também que a entrada e saída da sala são controlados a partir de uma grade de cela, sendo daí decorrente a expressão 'cela de aula'.

Por fim, seguindo o rito de todo processo educacional, as possíveis lacunas e indagações serão destrinchadas no capítulo dos achados empíricos e sistematização dos dados.

## 5 LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO

A atuação da pesquisa de campo na Penitenciária Lemos Brito, englobando o formato de entrevistas com os professores e a assistente social, se estabelece como fundamental para afastar a repetição de dissertações e estudos anteriores, garantindo um olhar mais próximo da realidade diante das nuances encontradas na Instituição Total. Tal abordagem se fundamenta no diálogo com os profissionais que atuam diariamente no ambiente prisional, propiciando um estudo mais aprofundado e efetivo perante o âmbito educacional e social.

Por conseguinte, o contato direto com os profissionais mencionados, proporciona uma construção de conhecimentos baseados na prática e na vida real, já que com as experiências e vivências destes, é possível acoplar lições e teses importantes, que por vezes, não são achadas na rigidez de manuais ou literaturas acadêmicas. Portanto, enriquece a pesquisa com dados empíricos e contextualizados.

Em vista disso, o levantamento da pesquisa de campo não apenas responde à pergunta de pesquisa, mas também reflete a realidade vivida. Ao reforçar a importância da educação como ferramenta de transformação e ressocialização, se contribui para um sistema prisional mais humano, justo e, por consequência, mais eficaz.

### 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Adotou-se uma abordagem qualitativa, focando em uma visita à Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA. No local, a ideia inicial era a realização de entrevistas com o total de 21 (vinte e um) professores atuantes na PLB no turno matutino, ou metade deles, juntamente com o total de 4 (quatro) assistentes sociais, dependendo do plantão no período da manhã de cada um deles.

A proposta incluiu entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro de sete perguntas abertas relacionadas ao tema, permitindo aos entrevistados liberdade nas respostas e estimulando uma conversa fluida. A abordagem multidisciplinar foi essencial, considerando que esses profissionais mantêm contato direto com os internos e compreendem melhor suas realidades e desafios.

Realizar as entrevistas com os professores e assistentes sociais foi crucial para a pesquisa, cujo tema se pauta na educação como mecanismo de ressocialização, uma vez que esses profissionais vivem efetivamente no cotidiano, o impacto das práticas educacionais na vida dos internos. Os professores, por intermédio do ensino, desenvolvendo a promoção do saber, e os assistentes sociais, através do auxílio emocional e social, sendo ambos amplamente ligados à reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Na presente pesquisa, foram encontradas múltiplas adversidades em razão das burocracias e trâmites para a obtenção da autorização referente às entrevistas, acompanhada da falta de instrução base para que este processo pudesse ser mais simplificado e célere. Inicialmente ocorreu a instrução para mandar email para



Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a carta de apresentação disponibilizada pela faculdade, após requerimento com bastante antecedência, juntamente com o comprovante de matrícula disponibilizado pela faculdade e um pedido escrito no corpo do email ratificando a apresentação, o objetivo da pesquisa e a qual setor ela seria destinada.

Feito isto, decorreram semanas de espera para que o email fosse redirecionado ao Diretor e Diretor Adjunto da PLB, para que pudesse ocorrer a verificação de qual data seria a mais adequada para visita, em conformidade com as regras de segurança da unidade prisional. Em decorrência disso, foram efetuadas diversas ligações à SGP, para a obtenção de uma resposta concreta e definição da data de pesquisa. Após as mencionadas ligações, houve o retorno por e-mail, mas sem a tão suplicada marcação, então procedeu-se com a orientação de uma colega, que já tinha efetuado parte da pesquisa, e restou marcado um dia para visitar com ela, que também já tinha feito contato com um policial penal que facilitou a visita. Ao chegar na portaria do ambiente, notou-se um pouco de dificuldade para proceder, devido a falta de autorização expressa do responsável pela entrada. Em decorrência disso, prestou-se a exibição do e-mail enviado para SGP e o retorno deles (mesmo sem a marcação de uma data específica), o que resultou na liberação e seguinte busca por informações sobre o acesso e chegada no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto.

Finalmente, após os entraves, foi possível chegar ao Colégio, aguardando por um bom tempo em busca da tentativa de efetuar as entrevistas, até que procedeu-se o atendimento pelo vice diretor da escola, que dissertou sobre o contratempo de visitar a PLB no dia 20 de maio, quando se fixava a paralisação dos professores neste dia e no posterior. Prosseguindo a conversa, informou-se o número da Coordenadora Pedagógica do turno da manhã, para que então fosse feita a marcação da visita com a pessoa adequada.

Neste mesmo dia, com a notícia, obteve-se o apoio de um policial penal para entrevistar o outro núcleo, que seria referente aos assistentes sociais. Ao chegar lá, o atendimento foi realizado pela Coordenadora do Setor Psicossocial e também assistente social, podendo então, com facilidade, fazer a entrevista com esta, mesmo sem a marcação anterior de uma data acordada.

Nesse ínterim, possibilitou-se o agendamento da entrevista com os professores. Ao chegar no ambiente laboral destes, foi possível observar um pouco da dinâmica intensa dos profissionais. Com muito esforço, colaboração da Coordenadora, paciência e disponibilidade dos professores que estavam em atividades mais amenas, a pesquisa foi efetuada, contando com 5 (cinco) professores atuantes da Penitenciária Lemos Brito, que, de forma brilhante, contribuíram com a parte que lhes cabia no trabalho.

Na tentativa de entrevistar mais professores visando a proximidade com uma quantidade significativa, restou notória a impossibilidade dos demais devido suas atividades extenuantes. Em detrimento disso, retornou-se ao núcleo dos assistentes sociais, quando novamente houve o atendimento por quem representava a única assistente social no turno matutino e a qual já havia sido entrevistada.

Para exaurir as possibilidades, houve o retorno novamente à PLB, na tentativa final de prosseguir com as entrevistas. Ao chegar no núcleo educativo, foi explicado que o Colégio trabalha com nove unidades prisionais e os professores circulam nas unidades, havendo desta forma, diversas especificidades e obstáculos para que pudesse haver o agendamento com outros professores presentes e sem atividades no momento. Findou inviável o retorno na próxima reunião dos professores, que aconteceria somente no mês posterior. Por fim, no núcleo dos assistentes sociais, foi encontrada novamente, somente a assistente social que também já fora entrevistada. Concluindo então os percalços metodológicos, se deu a entrevista com 5 (cinco) professores e 1 (uma) assistente social, diante das demandas e peculiaridades de cada setor.

A pesquisa ocorreu através da formulação de 7 (sete) perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta e que foram anotadas manualmente: (1) Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles?; (1.2) Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?; (2) Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?; (3) Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?; (4) Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles; (5) Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados? (6) No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas? (7) Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?.

Fica evidente, portanto, que as perguntas supramencionadas foram elaboradas direcionadas ao propósito de captar informações suficientes sobre a concepção dos profissionais educadores e da assistente social acerca da relação entre a educação e a ressocialização. Para além disso, os questionamentos acima são cruciais para o cerne da problemática deste projeto pois também permite a compreensão da realidade fática da educação no âmbito carcerário, analisando o espaço em que ela se encontra, como esta se desenvolve nesse ambiente e quais os indícios de eficácia desta para o objetivo ressocializador.

## 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Nesse ensejo, discute-se e organiza-se as respostas obtidas mediante a realização da entrevista supramencionada. Para tanto, criou-se subtópicos que refletem o cerne das questões analisadas, estruturando-se as respostas de cada educador e da assistente social sobre aspectos das percepções quanto a participação dos detentos nas práticas educativas, o impacto destas para a ressocialização, a estrutura escolar e os recursos disponíveis, e por fim, destacou-se



a relação entre o programa de remição através da leitura e a ressocialização.

#### 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização

Durante a entrevista com os professores, a resposta comumente compartilhada da primeira pergunta concernente à participação dos presos em atividades educacionais e de ressocialização, se pautou através de um questionário aberto, o qual obteve a resposta de que toda atividade educacional que quebre um pouco a rotina do ambiente da punição e do encarceramento e que possibilite para o apenado um diálogo com o mundo externo, com as mais variadas possibilidades de pensamentos, com interface ligada a cultura e até mesmo com a possibilidade de o encarcerado interagir com o mundo do conhecimento, que por vezes, não teve acesso em sua vida prática, são vistos como fatores que contribuem para a ressocialização.

Nesse sentido, o Educador 01 relata que:

?E a devolutiva que a gente tem, percebendo no avanço do dia a dia, as vezes no debate, na forma como ele começa a se posicionando no início..

No início eles são muito reativos, há o estranhamento, que é natural, eles não se conhecem, então são muito fechados, mas a medida que a gente vai quebrando o gelo, vai conversando, vai submetendo eles à medidas pedagógicas, eles vão se abrindo e vão interagindo. Então, a gente percebe muitas vezes que até o olhar sobre si mesmo, sobre a sociedade, sobre ele na sociedade, vai mudando.?

Havendo uma resposta devolutiva para os professores por intermédio dos comportamentos nos debates e posicionamentos que os indivíduos encarcerados se fixam antes e após atividades educativas, saindo de depoimentos de revoltas, para um olhar mais humanizado através do saber oportunizado, contrariando o discurso da mídia de que o apenado não é um cidadão de direito, indo contra o esperado e lamentavelmente, por vezes, desejado por boa parte do tecido social.

O Educador 04 alega que, para ele, a educação constitui-se como o primeiro passo para a ressocialização. Por sua vez, a Educadora 03 assume uma postura crítica frente ao termo ressocialização, considerando-o bem mais como uma readaptação do sujeito à sociedade, afirmando também que:

?A educação tem um papel fundamental nesse processo de adaptação, vamos dizer assim, desses indivíduos dentro de uma sociedade que está regida num conjunto de leis, porque a gente vai discutir textos com criticidade, discutir os problemas sociais do Brasil, discutir possibilidades??

Não obstante, a afirmação da Educadora 02 informa que muitos detentos desabafam que caso tivessem acesso aos estudos ou prosseguissem com estes, a sua realidade atual seria diferente do cárcere. Por fim, o Educador 05 dispõe que a educação permite, além do acesso ao conhecimento, o acesso à cultura, à religião, ao trabalho, por meio de cursos profissionalizantes, e ao convívio social, de tal modo que isso seja crucial para a ressocialização.

Vale ressaltar, contudo, que a disputa entre os anseios internos desses indivíduos com outros fatores externos é evidente. Por mais que os professores sejam agentes da transformação, eles conseguem, no âmbito educacional, passar

no máximo quatro horas com esses educandos, mas dentro do pátio, eles tem mais dezenove horas, havendo uma constante guerra de influência que já começa na origem desigual, um dos motivos pelo qual afasta um pouco o retorno desejado. Distinguindo da afirmação dos educadores acima, a Assistente Social cauciona que os interesses dos detentos em sua maioria não está vinculado à educação per si, mas sim na remição da pena proporcionada por ela. Apesar da profissional reconhecer a importância do estudo para a ressocialização.

#### 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais

Sobre o que concerne o questionamento de "Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?", nota-se através da fala do Educador 01, que esta começa desde o momento em que a coordenação de laborativa abre vagas e faz o chamamento desses indivíduos, havendo mais sensibilidade por parte dos sentenciados, enquanto os mais novos, que estão ainda custodiados, são menos sensíveis por estarem ainda com a mente muito voltada para as suas práticas antigas, sem enxergar um sentido mais ampliado que a educação pode oferecer. Frisa-se que a fala do Educador 01 também interpreta que quando os mais novos enxergam tal sentido, esse pensamento é acompanhado por alguns dos benefícios ofertados, concepção essa corroborada pela perspectiva da Assistente Social em resposta à pergunta anterior. Assim, o Educador 01 percebe que a reincidência desse primeiro grupo é um pouco maior, por estarem ainda muito conectados com a dinâmica do mundo exterior.

A fala de todos entrevistados confirmam que não há a disponibilização de uma taxa para o aspecto perguntado, de modo que todos realizaram um cálculo improvisado e relataram baixo ou médio envolvimento dos alunos com os projetos educacionais. Vale ressaltar que os Educadores 02 e 05 afirmam ser uma taxa elevada, entre 80% a 100% do engajamento, contudo, os educadores 01 e 04 relatam uma taxa inferior, de 25 a 30%, e 15 a 20%, respectivamente. Já a Educadora 03 e a Assistente Social alegam não possuir tais dados ou informações suficientes para determiná-los.

Percebe-se uma evidente discrepância entre os valores informados diante da taxa, isso pode ser considerado haja vista a dificuldade de mensuração dos profissionais diante da inexistência de dados quantitativos. Dessa maneira, a taxa estipulada por estes é atravessada pela subjetividade, ou seja, pela percepção de cada um. Alguns enxergam um alto engajamento dos alunos diante das aulas, outros não compartilham dessa percepção diante de fatores como: **a quantidade de detentos que não estão matriculados e a noção de que a maioria dos detentos está ali por conta da remição da pena e não por um interesse em educar-se.**

#### 5.2.3 O impacto da educação durante a Execução da Pena

Quando confrontados acerca de: "Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?", verificou-se em consenso pelos entrevistados que os dados são obtidos tão somente pelos relatos dos estudantes envolvidos, sendo que o impacto da educação após o cumprimento da pena é de difícil análise, já que os educadores



e a assistente social retratam não possuir contato com informações que sirvam de resposta para este quesito.

No que tange os impactos durante a execução penal, a Educadora 03 afirma que:

?A minha percepção a partir do que eu escuto dos alunos é que a educação é importante para manter a saúde mental, para estar num espaço em que eles possam discutir sobre outras coisas que não aquele mundo no qual eles estão inseridos. (...) No meu entendimento, a escola ajuda a refletir sobre essas questões em relação ao que eles fazem lá fora. Muitos falam da questão do contexto no qual eles estão inseridos e da dificuldade para sair do crime, outros começam a pensar possibilidades para além do crime e demonstram interesse em dar continuidade ao seu processo formativo fora da escola.?

Nesse sentido, a Educadora 04 afirma que percebe que o resultado da educação para o apenado em processo de ressocialização se dá a partir do sentimento de esperança.

Outrossim, o Educador 01 ao responder demonstra o esforço feito nesse cenário ao afirmar:

?Muitos aqui eram meninos de rua que tiveram sua inocência roubada pela violência. Ou ele aprendia a linguagem da violência, ou toda vez que ele pegava o pão alguém tomava. Então é uma linguagem que ele precisa se afirmar pra ele ter respeito, pra ele ascender, pra ele existir nesse mundo paralelo ao Estado ele precisa dialogar bem, precisa tá bem alfabetizado dentro dessa linguagem da violência? E a gente desconstruir tudo isso mostrar outros caminhos de possibilidade é uma disputa.?

Percebe-se então, que os reflexos da educação para a ressocialização durante o cumprimento de pena remonta a um constante esforço de tentar dar corpo a reinserção social, a ressignificação de vidas, a inclusão e a preparação desses sujeitos para o mundo, o qual aparenta ser valorizado pelos educandos. De tal maneira, ressalva-se que a análise feita pelos profissionais é qualitativa, sob as lentes da sua vivência, haja vista a insuficiência de dados quantitativos disponíveis.

#### 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados

Diante do quarto questionamento de: ?Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.?, os Educadores entrevistados alegaram com unanimidade a grande eficácia do programa de remição por leitura. A Assistente Social compreende ser de alçada dos profissionais de Educação responderem à tal pergunta.

Assim, ao retratar tal programa, a Educadora 04 afirma:

?Um dos cursos que aqui disponibiliza, não a escola, mas a SEAP, é a remição por leitura, que é muito interessante. Isso eu aprovo, aplaudo. São 12 livros no ano, são 12 meses. Eles têm o direito de pegar um livro por mês, ler e depois eles fazem o resumo, o que eles entenderam, o que o livro passou para eles e eles entregam. Isso aí eles têm remição também. Então,



esse é um programa interessantíssimo.?

Por outro lado, a Educadora 02 concedeu também destaque aos programas vinculados à alimentação, aspectos socioemocionais e aqueles relativos ao trabalho e/ou à arte. Urge mencionar que os Educadores 01, 03 e 05 também ressaltam com destaque a existência de cursos profissionalizantes e o interesse dos detentos na remição pelo trabalho. Ademais, os Educadores 01, 03 e 04 também frisaram a existência de programas vinculados à expressão artística, bem como disposto pela Educadora 02.

#### 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas ?celas de aula? da PLB

A partir da quinta pergunta, vide ?Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados??. todos os profissionais questionados afirmaram possuir boas condições em relação aos materiais didáticos ofertados. Alguns profissionais chamaram atenção negativamente, contudo, ao espaço físico em que ocorrem as aulas.

Os Educadores 01 e 05 pautam a expressão ?cela de aula? ao dispor que os docentes devem partir do espaço da cela para que possam ministrar as suas aulas. O Educador 01 afirma também que têm percebido um endurecimento da dinâmica carcerária sob uma visão punitivista e de castigo que tem afetado o meio em que as aulas ocorrem.

A Educadora 03 também aborda as questões do ambiente físico das aulas, afirmando que não existem quantidades de salas suficientes para todas as turmas, todavia, enaltece a qualidade dos materiais didáticos disponibilizados, vide: ?Aqui, por exemplo, quando eu entrei no Estado, há 24 anos atrás, existia uma carência muito grande de papel e impressora, uma coisa muito simples, então a gente não conseguia produzir material didático para os nossos alunos. Aqui na escola você tem uma organização, um fluxo, uma logística de produção de material didático, assim, maravilhosa. Então se a gente precisa de apostila, se a gente precisa produzir material, a Escola dispõe de recursos para poder imprimir esse material. A gente tem uma coordenação bem atuante que lê as apostilas, que discute com o professor esse material, a relevância, etc. Então, assim, do ponto de vista do material, eu não tenho do que me queixar, e como eu já tô na rede há 24 anos e eu faço um paralelo com os meus anos iniciais? é uma mudança brusca, radical, porque, quando eu entrei há 24 anos atrás, até pra poder produzir qualquer tipo de material tinha que sair do bolso da gente. A gente literalmente financiava a educação com os nossos salários aqui.?

Por sua vez, a Assistente Social afirmou não possuir um contato tão próximo quanto os profissionais da Escola, contudo, não se eximiu de informar que a estrutura fornecida é agradável e disponibiliza os materiais necessários. Informa ainda, que no sentido da escassez de sala, possui conhecimento de que há a pretensão da criação de um outro espaço para suprir essa demanda.

#### 5.2.6 A estrutura escolar

Questionou-se: ?No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a



um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas??. Diante disso, foi-se informado pelo Educador 01 que recentemente, houve a parceria da **Fundação Pedro Calmon** para o fornecimento de livros, a fim de montar pequenas bibliotecas em cada unidade, havendo participação de alguns dos internos que mergulharam no treinamento para trabalharem como bibliotecários em cada unidade, catalogando os materiais e possibilitando a ação de remição por leitura que é tão significativa nesse cenário.

A Educadora 03 afirma que o profissional de educação nesses espaços deve se valer daquilo que vai além dos recursos ofertados para a efetivação da sua atuação. Além disso, a Educadora 02 menciona que o espaço se mostra ideal levando em consideração que trata-se de um ambiente prisional, fornecendo infraestrutura ventilada e equipada tecnologicamente. Coadunando com tal perspectiva, a Educadora 04 dispõe que o ambiente fornece condições adequadas e propícias de estímulo para o envolvimento do aluno.

O Educador 05 também concebeu que a Instituição fornece substrato suficiente para que o aluno se envolva no processo, desde o material didático ao fardamento e à merenda escolar. Entretanto, afirma que a lentidão na concessão do certificado das horas para remição gera um desestímulo para os educandos.

Novamente, tratou-se de questionamento passível de resposta somente para aqueles envolvidos no contexto escolar, o que dificulta a obtenção desta a partir da Assistente Social, já que esta não está inserida nesse ambiente.

#### 5.2.7 A remição da pena pela leitura e a ressocialização

Ao final, no tocante aos impactos da remição pela leitura, perguntou-se sob a vertente da reinserção ?Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade??. entende-se que com a oportunidade de haver um direito dado aos encarcerados, o Educador 01 destacou o potencial da leitura para abrir novos horizontes a esses indivíduos, estimulando também o surgimento de novos hobbies. Sendo mencionado também o poder que a leitura possui de direcionar o leitor a mudança de outras perspectivas e reduzir, nesse caso, o tempo no ócio, afastando a interação negativa do próprio pátio.

Sob a mesma ótica, a Educadora 02 também elucida que os projetos vinculados à leitura fomentam a criação de novos hábitos e hobbies, de tal maneira que os detentos se apegam a criação de prosas, poemas e poesias, chegando até a escreverem um livro, de modo que tudo isso impacta positivamente para a ressocialização.

A Educadora 03, por sua vez, afirma não possuir dados e informações suficientes para responder de maneira satisfatória a pergunta em tela. Por outro lado, a Educadora 04 alega que o projeto de remição pela leitura impacta de forma positiva pois os livros estabelecem o contato com novas experiências e podem atuar como forma de auto-ajuda. O Educador 05 retifica, todavia, que o fato de muitos apenas possuírem uma baixa escolarização implica num escasso hábito de leitura, de maneira que isso atua como um empecilho no estabelecimento do vínculo entre o processo de remição por leitura e o movimento de reeducação e

ressocialização do sujeito.

A discordância se deu na entrevista com a Assistente Social, a qual relatou que poucos são aqueles que querem estudar e de fato obter uma formação, notando que os educandos estão objetivando, por muitas vezes, somente o programa de Redução de Pena pela Leitura, mesmo concordando que o estudo é importante nesse contexto.

Por conseguinte, como mencionado anteriormente, tal profissional, acredita que o estudo e a leitura são caminhos fundamentais para a remição de pena. No entanto, há um problema recorrente em relação à autenticidade desse processo. Muitos internos participam do programa de leitura e acabam utilizando textos prontos que recebem de suas famílias ou que eles mesmos trazem para a unidade. Eles copiam e colam esses textos, o que é percebido pelos responsáveis pela revisão dessas leituras.

A facilidade com que esses internos obtêm textos prontos é grande, já que as famílias podem trazer esse material sem dificuldade. Em muitos casos, até mesmo os resumos dos livros que estão sendo lidos são copiados, tornando o processo menos genuíno. Dessa forma, observa-se que, apesar das boas intenções do programa de leitura, há uma necessidade de maior controle e incentivo para que os internos realmente se engajem de maneira autêntica no processo de leitura e aprendizado, valorizando o verdadeiro propósito de tal programa abordado.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada na Penitenciária Lemos Brito destacou de maneira evidente a relevância da educação como um direito fundamental para os apenados, revelando também seu papel transformador na ressocialização e reintegração social. A interação direta com os profissionais do estabelecimento proporcionou uma visão mais ampla e humanizada das dinâmicas envolvidas, enriquecendo significativamente a pesquisa.

Ao decorrer do ensaio em tela, concebe-se que a pena ultrapassa a dimensão de castigo e atinge o seu propósito maior ao atingir a restauração da justiça e a proteção dos valores fundamentais, prevenindo a sociedade e também o sujeito delitivo. O apenado, no ensejo de ser reinserido, perpassa por políticas e práticas de reeducação, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades. As políticas punitivas, então, alinham-se aos preceitos constitucionais. Assim, os deveres do Estado devem ser mantidos, ainda aos indivíduos privados de liberdade, ressalvando a responsabilidade deste em prestar assistência educacional, com o fito de atingir a ressocialização e a reinserção social.

Tal assistência abrange a instrução escolar e a capacitação profissional, possibilitando o aprimoramento de valores pessoais, a ampliação da visão de mundo, e até mesmo a ordem do estabelecimento prisional. Promove-se, então, o desenvolvimento pessoal dos encarcerados, bem como, a expansão do conhecimento e o senso crítico para discernir acerca dos valores sociais postos. No que tange a região soteropolitana, a PLB encontra-se responsável por mais de mil apenados sob regime fechado. Diante disso, o vigente trabalho direciona-se à Escola Estadual Professor George Frago Modesto, a qual oferta desde o Ensino



Fundamental ao Ensino Médio.

A partir da concepção dos entrevistados, foi possível compreender que toda atividade educacional que rompe com a rotina do ambiente da punição e do encarceramento, e que possibilita um diálogo com outras interfaces de cultura contribui positivamente para a ressocialização, assim como, a Educação atua também como um instrumento de desenvolvimento de hobbies e como uma mola propulsora para a inserção no mercado de trabalho.

Contudo, notam-se contundentes ressalvas aos momentos de ócio e às possíveis influências negativas de outros aprisionados, bem como, ao aspecto de que muitos dos detentos, interessam-se somente pelo ganho secundário advindos das medidas educacionais, que são adquirido pela remição da pena, ignorando o ganho primário que é a educação por si. Não obstante, obteve-se que a estrutura do ambiente escolar e os recursos dispostos são adequados, o que surpreende e vai de encontro às condições precárias ilustradas nos referenciais teóricos pesquisados.

Considera-se, portanto, crucial que as políticas públicas continuem a fortalecer e expandir os programas educacionais dentro do sistema prisional. A ressocialização efetiva através da educação não apenas beneficia os apenados, mas também promove uma sociedade mais justa e segura. O sucesso dessas políticas depende de uma abordagem integrada que inclua apoio contínuo após cumprimento de pena, garantindo que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades reais de recomeço e de fato sejam reintegrados.

Nesse ensejo, diante dos entraves encontrados pelos profissionais, ressaltam-se como possíveis planos de solução a realização de oficinas e grupos de leitura temáticos, bem como de oficinas pedagógicas de escrita, visando estimular o interesse do apenado pelo estudo de maneira genuína e significativa. Além disso, diante da postura relutante e preconceituosa de parte dos agentes policiais, propõe-se o fornecimento de programas de treinamento acerca da relevância de projetos educativos e sociais para a ressocialização. Ademais, também parece razoável a implementação de treinamento contínuo para os educadores e assistentes sociais visando a utilização de metodologias de ensino específicas para o ambiente, e abordagens humanizadas para lidar com as dinâmicas e demandas psicossociais do cárcere, respectivamente.

No que tange o déficit no acompanhamento após a Execução Penal, postula-se necessário a realização de oficinas terapêuticas e educacionais objetivando trabalhar aspectos socioemocionais e as dificuldades encontradas na transição do cárcere para a reinserção no meio social. Ademais, faz-se mister implementar sistemas avaliativos quanto à educação de egressos, visando mensurar quali-quantitativamente o nível educacional dos egressos, e também obter um feedback dos projetos sociais e educativos prestados pelo serviço carcerário.

Por fim, este trabalho é concluído com a esperança de dar mais um passo significativo na valorização da Educação em ambientes de privação e restrição de liberdade. Almeja-se que as reflexões e análises contribuam para a compreensão do âmbito educacional como uma ferramenta essencial para desfazer as noções de exclusão e as estruturas opressoras que afetam, de maneira direta ou indireta, a

vida dos estudantes nesse cenário.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Antônio. A educação na prevenção do delito e na ressocialização dos reeducandos. 2021. 213 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) ? Mestrado em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24906>. Acesso em: 30 maio 2024.
- AZEVEDO, João Pedro de et al. O Sistema Penitenciário frente à violação dos Direitos Humanos e Dignidade da pessoa humana. *Akrópolis*, [S. l.], v. 30, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8816>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BAHIA. Decreto n. 12.247 de 8 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do **Estado da Bahia**. Diário Oficial do **Estado da Bahia**, Salvador, 9 jul. 2010. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 abr. 2024.
- BAHIA. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização**. 2011. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BAHIA. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização**. Dados Estatísticos. Salvador: **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização**, 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf). Acesso em: 12 maio 2024.
- BARBOSA, Fernanda. O ensino por meio da educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização. 2021. 132 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Mestrado em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2604/2/Fernanda%20Graziella%20Bispo%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2024.
- BRASIL. STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional. Portal STF, Brasília, 2023. Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515162&ori=1>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CONCEIÇÃO, Edvaldo. Trabalho na prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na penitenciária Lemos Brito ? Salvador/BA entre 2018 e 2020. 2021. 122 p. Dissertação (Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas) ? Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências



Sociais e Fundação Perseu Abramo, Salvador, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17671>. Acesso em: 12 maio 2024.

FERNANDES, Daniel. Pesquisa em prisões e educação escolar: Percepções e Experiências na Penitenciária Lemos Brito. *Vivência*, [S. l.], v. 1, n. 59, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28615>. Acesso em: 29 maio 2024.

FIGUEIREDO, Vicente de. Teorias da Pena nos Sistemas Jurídicos Penais contemporâneos: O que há de atual nas funções da sanção criminal. *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal ? UFRGS*, [S.l.], v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/77785>. Acesso em: 12 maio 2024.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.

HORA, Fábio. *É tudo nosso e nada deles?: o ensino de História e as produções de sentido para os educandos da EJA no sistema penal de Salvador*. 2022. 153 p. Dissertação (Pós Graduação em Ensino de História) ? Mestrado em Ensino de História, **Universidade do Estado da Bahia**, Salvador, 2022. Disponível em:

[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%  
c3%a7%c3%a3o%20%20F%  
c3%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%  
c3%93RIA%20UNEB.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20%20F%c3%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%c3%93RIA%20UNEB.pdf). Acesso em: 30 maio 2024.

JESUS, Damásio de. *Direito Penal ? Parte Geral*. 37. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRABETE, Julio; FABBRINI, Renato. *Execução Penal*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Antônio; SANTOS, Alcimar. A Educação de Jovens e Adultos em Prisões: os sentidos da escolarização para os presos da penitenciária Lemos Brito, Salvador, BA. *Communitas*, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 216 - 231, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5191>. Acesso em: 12 maio 2024.

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada

1. Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles? Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?
2. Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?
3. Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?
4. Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.



5. Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?
6. No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?
7. Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?



=====

**Arquivo 1:** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Arquivo 2:** [https://bibliotekanauki.pl/articles/902680.pdf \(8669 termos\)](https://bibliotekanauki.pl/articles/902680.pdf)

**Termos comuns:** 3

**Similaridade:** 0,01%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC - Letícia Freire..pdf \(9569 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

[https://bibliotekanauki.pl/articles/902680.pdf \(8669 termos\)](https://bibliotekanauki.pl/articles/902680.pdf)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Salvador

2024

LETÍCIA SAMARA FREIRE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alan Roque Souza de Araújo.

Salvador

2024

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha vida, meu coração se transborda de gratidão por aqueles que me acompanharam e tornaram essa jornada possível. Primeiramente, elevo meus pensamentos a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por Sua infinita bondade e bênçãos que iluminaram cada passo do caminho. Minha família, porto seguro em meio às tempestades, merece meu mais profundo reconhecimento. À meus pais, agradeço o amor incondicional, o apoio inabalável e os valores que me moldaram como pessoa. Vocês são a base sólida sobre a qual construí meus sonhos.

Um agradecimento especial dedico aos professores da Penitenciária Lemos Brito, em especial ao professor Fábio Carvalho, figura ímpar que há 14 anos dedica sua vida à educação dentro dos muros da Penitenciária Lemos Brito. Sua paixão pelo ensino e sua crença no potencial transformador da educação me inspiraram profundamente. Ao meu orientador, Professor Alan Roque, expresse minha sincera



gratidão por sua dedicação inigualável, paciência e incentivo constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, meu mais sincero obrigado. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada ensinamento semeado em meu caminho foram essenciais para alcançar este marco. Que este trabalho seja um reflexo da minha dedicação, do meu compromisso com a busca pelo conhecimento e da minha profunda gratidão por todos aqueles que me acompanharam nesta jornada.

A EDUCAÇÃO COMO UM MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DOS PROFESSORES E ASSISTENTES SOCIAIS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO  
EDUCATION AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS AND SOCIAL WORKERS AT LEMOS BRITO PENITENTIARY

Letícia Samara Freire Oliveira<sup>1</sup>

Prof. Esp. Alan Roque Souza de Araújo<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente artigo faz um ensaio diante de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica, descritiva e exploratória, além de realizar também uma pesquisa de campo com achados empíricos obtidos através de entrevista realizada com professores e assistente social atuantes no sistema de ensino da Penitenciária Lemos Brito. Objetiva-se, assim, analisar a atuação da Educação como um instrumento ressocializador, sendo a assistência educacional uma garantia assegurada constitucionalmente, mormente para este fim. Ademais, têm-se também como objetivo expender a eficácia das medidas educacionais diante da ressocialização e a maneira como tais medidas se estruturam. Compreende-se que a sanção penal imposta não deve atuar com o fito de castigar, mas de reinserir e readaptar o sujeito delitivo a partir de práticas educativas, além de assistência psicológica e social, prevenindo tanto a sociedade como o sujeito que infringiu a lei. Os achados empíricos afirmam que a Educação dispõe-se como um pilar para a ressocialização, através de projetos de capacitação teórica, desenvolvimento de habilidades artísticas e socioemocionais, e a remição da pena através da leitura, sendo este o projeto de maior destaque. Outrossim, reiteram que a estrutura e os recursos fornecidos pela instituição são adequados para alcançar o objetivo ressocializador. Destaca-se ao final que, apesar de tratar-se de um aparato estruturado historicamente sob a égide do castigo, a execução penal atual fornece substrato para a reinserção do sujeito na sociedade, sendo a educação de grande e notória valia para tal processo, ressaltando a qualidade e as ressalvas do serviço ofertado na Penitenciária Lemos Brito.

Palavras-chaves: Ressocialização. Medidas educacionais. Execução Penal.

Penitenciária Lemos Brito.

#### ABSTRACT

This article presents an essay on qualitative, documentary, bibliographical, descriptive and exploratory research, in addition to also carrying out field research with empirical findings obtained through interviews with teachers and social workers



working in the Lemos Brito Penitentiary's education system. The objective, therefore, is to analyze **the role of** Education as a resocializing instrument, with educational assistance being a constitutionally guaranteed guarantee, especially for this purpose. Furthermore, the objective is also to explain the effectiveness of educational measures in the face of resocialization and the way in which such measures are structured. It is understood **that the criminal** sanction imposed should not act with the aim of punishing, but of reinserting and readapting the criminal subject through educational practices, in addition to psychological and social assistance, preventing both society and the subject who broke **the law**. **The** empirical findings state that Education is a pillar for resocialization, through theoretical training projects, the development of artistic and socio-emotional skills, and the remission of punishment through reading, this being the most prominent 1project. Furthermore, they reiterate that the structure and resources provided by the institution are adequate to achieve the resocialization objective. It is highlighted at the end that, despite being an apparatus historically structured under the aegis of punishment, current penal therapy provides a substrate for the subject's reintegration into society, with education being of great and notable value for such a process, highlighting the quality and reservations of the service offered at the Lemos Brito Penitentiary. Keywords: Resocialization. Educational measures. Penal execution. Lemos Brito Penitentiary.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: leti.ffreire@gmail.com

2 Professor universitário. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista Internacional em Segurança Pública pela UNEB e Università Degli Studi di Padova. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Cairu. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior (UNYAHNA).

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 2 TEORIA DOS FINS DA PENA 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA  
2.2 TEORIA RELATIVA 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL  
BRASILEIRO 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL  
E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO 4.1  
UMA PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO 4.2 PERSPECTIVA DO  
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO 5  
LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA  
A PARTIR DAS ENTREVISTAS 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO  
DOS DADOS 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a  
ressocialização 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais 5.2.3 O  
impacto da educação durante a Execução da Pena 5.2.4 Tipos de programas  
educacionais ofertados 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas  
?celas de aula? da PLB 5.2.6 A estrutura escolar 5.2.7 A remição de pena pela leitura  
e a ressocialização 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS APÊNDICE A -  
ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a aprofundar sobre a imperatividade da defesa dos



dispositivos de ressocialização no decurso do cumprimento de pena com enfoque no acesso à educação, mediante o olhar dos profissionais do estabelecimento prisional Lemos Brito. Neste prisma, ocorreu a sondagem dos desafios enfrentados em tal processo, os benefícios potenciais da instrução dentro da penitenciária e a certificação da importância de iniciativas voltadas à educação e ressocialização para a transformação positiva dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Ocorre, para tanto, um aprofundamento no que pauta a finalidade da pena, a qual esclarece que os apenados estão sob responsabilidade da autoridade estatal com o propósito do ressarcimento da sociedade pelo mal causado, juntamente com a reeducação ao convívio social. Postula-se então como objetivo esperado gerar aptidão à prática de atividades lícitas após a execução.

Por conseguinte, a pergunta de pesquisa é sustentada no sentido de identificar os impactos que a educação fornecida na Instituição Total traz diante da ressocialização dos apenados, visando afastar a utopia e desenvolver uma tese embasada na realidade da unidade prisional soteropolitana.

A escolha do tema é fundamentada em diversos princípios jurídicos e humanitários que permeiam o sistema penal, mas que ainda são vistos com olhares preconceituosos por boa parte do tecido social, mesmo constituindo um direito fundamental dos apenados.

À vista disso, compete a esta pesquisa comprovar através dos profissionais qualificados da penitenciária estudada a eficácia pretendida nessas garantias, de maneira a pontuar se neste contexto, a educação atua como um instrumento eficaz na reinserção, proporcionando ou não oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que podem contribuir para o afastamento da reincidência criminal.

Logo, o presente trabalho inicia-se com as Teorias dos Fins da Pena, as quais se subdividem em Teoria Retribucionista, Teoria Relativa e a atual Teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro. Em seguida, introduz-se o direito à educação na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, passando para a discussão sobre o atual sistema prisional baiano, com enfoque na penitenciária Lemos Brito e no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Posteriormente, há o levantamento da pesquisa de campo e por fim, a metodologia empregada a partir das entrevistas, juntamente com os achados empíricos e sistematização dos dados, findando com as considerações finais, referências e apêndice com o roteiro da entrevista estruturada.

Posto isto, tal comprovação se dá através da metodologia científica escolhida, a qual se estabelece como qualitativa, utilizando a técnica de entrevista com os profissionais da Casa Penal, com intenção de investigar minuciosamente as dinâmicas e fenômenos inerentes à escola do sistema prisional. Em tempo, engloba ainda, observações e análise documental, de forma a contribuir substancialmente para o enriquecimento do conhecimento científico referente à realidade dos detentos, assegurando robustez e validade aos resultados obtidos e à pergunta de pesquisa.

Concisamente, este projeto não aborda questões discernentes a

ressocialização por meio do trabalho, nem tão pouco faz menção a políticas partidárias, se desvia também de aspectos referentes a desigualdades sociais, de evidências ou abordagens que não respeitam os direitos humanos e a dignidade dos encarcerados, bem como da crítica existente ao conceito de ressocialização.

## 2 TEORIAS DOS FINS DA PENA

As teorias da pena desempenham um papel fundamental na estruturação e funcionamento dos sistemas jurídicos, fornecendo uma base conceitual para a compreensão da justificação e aplicação das sanções penais. Portanto, faz-se mister destacar a sua participação ao longo da história, uma vez que, cada uma dessas teorias, que em breve serão destrinchadas, exploram razões éticas, morais e pragmáticas mediante a imposição de punições. Ademais, atuam também moldando as políticas penais e principalmente, contribuindo para a evolução contínua dos sistemas judiciais por intermédio de uma perspectiva mais humanizada e eficiente.

### 2.1 TEORIA RETRIBUCIONISTA

Historicamente, observa-se que todos os seres concernentes a um grupo social tendem a ideia da implementação de regras com um caráter punitivo, objetivando afastar possíveis ações prejudiciais ao tecido social como todo e protegendo, em tese, elementos essenciais à sobrevivência de cada indivíduo. Vinculando desta forma, à pena, um caráter reator que estabelece ao mal praticado outro mal ?corretor? (Greco, 2019, p.15).

Análogo ao dissertado, nota-se que a história do Direito Penal se funde à história da humanidade, já que desde os primórdios societários, a punição é estabelecida inicialmente, não por leis formais, mas sim por regras pautadas sobre a cultura e o costume da época. Frisa-se que tais fatores sociais pretendiam abarcar o conceito de justiça enfatizando, essencialmente, o ideal de vingança existente (Greco, 2019, p.16).

Com o decurso do tempo e o crescimento das sociedades, foram desenvolvidas algumas modalidades de pena, a primeira delas foi denominada como ?vingança privada?, a qual tinha como característica a retribuição do mal praticado, que poderia ser feita tanto por quem sofreu com a conduta delituosa, quanto por todo o meio social que a vítima era inserida. A título de exemplo, há a lei de Talião, que associa-se à expressão ?olho por olho, dente por dente?, princípio que envolvia a aplicação de punição proporcional ao dano causado, estabelecendo limites para a retaliação e visando garantir que a punição não excedesse a gravidade do crime (Greco, 2019, p.1).

A outra forma de pena pautava-se sobre a vingança divina, a qual era aplicada pelos sacerdotes, firmados em crenças de que uma força divina ou sobrenatural iria intervir para punir aqueles que praticaram o mal ou violaram os preceitos morais determinados pelas divindades, sendo um único indivíduo apontado como culpado e entregue à ira dos deuses (Greco, 2019, p.17).

Já sobre o que se trata da vingança pública, percebe-se que esta ainda incorpora elementos das modalidades de penas anteriores, porém, agora com um enfoque na preservação da ordem social e na proteção do Estado e do soberano. Sob esse olhar, as punições tendem a ser mais severas e desumanas, com o intuito

de exercer um efeito intimidatório sobre a população (Greco, 2019, p.18). Neste ínterim, com a chegada de outros adventos e teses, os ideais acerca da finalidade da pena se estabelecem primeiramente sobre a perspectiva das teorias retribucionistas, que visavam aplicar um castigo como forma de pagamento pelo mal praticado. Tais teorias ainda possuíam a ideia de que a punição deveria ser proporcional à gravidade do crime cometido, buscando restabelecer o equilíbrio moral ou ético, sem nenhuma preocupação com o infrator (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Além do já exposto, nesta mesma teoria, a pena era vista como um castigo que afastava não apenas o delito contra o soberano, mas também, de forma figurativa, contra Deus, refletindo uma época em que a religião, a teologia e a política se entrelaçaram. Com o declínio desse Estado absolutista, o Estado burguês começa a ganhar forma e a soberania passa a ser a expressão do povo, havendo uma clara separação de poderes e a laicização do sistema jurídico (Bitencourt, 2012, p. 55).

Felizmente, à época, as teorias de Kant e Hegel frente à ideologia retribucionista da pena foram levantadas traduzindo a importância da justiça, da proporcionalidade e, principalmente, da dignidade da pessoa humana perante as sanções penais. Tais filósofos ofereceram contribuições significativas para o desenvolvimento de um sistema penal mais justo e humanizado, assim como estabelecem limites ao poder punitivo do Estado.

## 2.2 TEORIA RELATIVA

Com o decurso do tempo, foi então fixada a teoria relativa, a qual começou a se distanciar um pouco da ideia da pena somente como castigo. Estabeleceu, portanto, acerca do delinquente uma visão um pouco mais humanitária, pautada na concepção de ressocialização, bem como na segregação do infrator como forma de salvaguardar o tecido social (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Constata-se que ao contrário das teorias absolutas, que veem o castigo como uma resposta ao ato do passado, as teorias relativas entendem a pena como um meio para evitar novos delitos. Tais finalidades preventivas são ramificadas na denominada prevenção geral, a qual visa proteger a comunidade como um todo, objetivando dirimir condutas criminosas por intermédio das consequências legais. Já a prevenção especial, concentra-se no indivíduo que cometeu o delito e na sua reinserção à sociedade (Bitencourt, 2012, p. 57).

Além disso, cabe ressaltar, que essas prevenções ainda são subdivididas em positivas e negativas. A prevenção positiva visa desenvolver condutas sociais desejáveis por meio de medidas como a educação, por exemplo. Mas a prevenção negativa busca afastar a conduta ilícita por intervenção de sanções penais. Põe-se em pauta aqui, então, como as medidas de prevenção positiva associam-se mais ao caráter de reinserção e readaptação do sujeito ao meio social em que está inserido (Bitencourt, 2012, p. 57).

## 2.3 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Por sua vez, a teoria mista conseguiu abordar as duas teorias referidas, abarcando uma natureza retributiva, mas um fim ligado a aspectos preventivos e

restaurativos. Isso se dá através do reconhecimento de que a punição pode possuir diversos objetivos e que uma abordagem única pode ser limitada. Visa-se nesta, equilibrar os diferentes propósitos da pena, reconhecendo a complexidade do sistema penal e os mais diversos fatores que podem influenciar a administração da justiça (Mirabete; Fabbrini, 2014, p. 6).

Postula-se tal teoria como unificadora, ressaltando-se que esta enfatiza que a pena não é apenas uma questão de castigo, mas também tem um propósito maior, que é restaurar a justiça, prevenir a criminalidade e proteger os valores fundamentais da sociedade. Essa é a abordagem estabelecida pelo sistema jurídico brasileiro. Portanto, no Brasil, a pena tem o objetivo de punir o infrator e também de prevenir a reincidência, tanto do próprio indivíduo quanto da sociedade como um todo (Figueiredo, 2018, p. 10).

Em vista disso, entende-se que, enquanto no princípio a pena era vista sobre a ótica da retribuição e castigo, nos tempos contemporâneos, esse olhar perde sua força. Parte-se agora da premissa de que os apenados não devem ser orientados apenas para a punição pela punição, mas também para a recuperação e a reinserção dos indivíduos na sociedade. Fato que está diretamente ligado a políticas e práticas que promovam a reeducação, bem como o apoio psicológico e o desenvolvimento de habilidades, objetivando assim, a tão eminente mudança dos infratores e a redução da criminalidade a longo prazo, objetivos que estão em conformidade com a redação do art. 59 do Código Penal, onde estabelece-se a aplicação da pena no ordenamento jurídico brasileiro.

### 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL BRASILEIRA

É inegável que as políticas punitivas passaram por uma considerável evolução ao longo do tempo, alinhando-se progressivamente aos preceitos constitucionais. Inicialmente marcadas por sanções desumanas, tais medidas foram reconfiguradas por intermédio dos valores consagrados na Constituição, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. Nesse contexto, reconhece-se que punições que violem diretamente a dignidade do indivíduo encarcerado e, sobretudo, seus direitos humanos, não são condizentes com os valores e as normas jurídicas contemporâneas.

Destarte, diante dos desrespeitos relacionados aos direitos dos presidiários foi reconhecido neste ano, a violação massiva de direitos fundamentais dos apenados, sob a perspectiva de que o estado atual do sistema prisional brasileiro acaba por impossibilitar o cumprimento do sistema com relação aos fins de ressocialização e segurança pública. Assim, a prestação de serviços essenciais que disponham sobre o mínimo existencial, devem ser afastadas por fatores relacionados à superlotação, por exemplo. Ademais, verifica-se que ainda que no cenário de pena privativa de liberdade, os deveres do Estado não devem ser afastados, ressaltando a responsabilidade deste em assegurar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 2023).

Destaca-se que a Lei n. 7.210 postula o direito do detento de possuir condições harmônicas para sua integração social. Já sob a perspectiva do artigo 38

do Código Penal (CP), é estabelecido o entendimento de que são assegurados todos os direitos do preso que não forem atingidos pela perda de liberdade, sendo também protegido o respeito perante as autoridades quanto a sua integridade física e moral. Estabelece-se, portanto, a finalidade de conquistar a ressocialização e reinserção do infrator em seu retorno ao tecido social (Azevedo et al, 2022, p. 65-66).

Já a redação do artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP) indica que a assistência educacional abrangerá tanto a instrução escolar quanto a capacitação profissional destinada ao indivíduo privado de liberdade, seja ele um preso ou um interno. Dessa forma, a assistência educacional delineada nesse artigo está em conformidade com os preceitos constitucionais que garantem o acesso à educação a todas as pessoas, independentemente de gênero ou situação de liberdade. Esse suporte educacional é direcionado aos reeducandos, uma vez que desempenha um papel essencial na ressocialização (Almeida, 2021, p. 133).

Análogo ao dissertado, a Constituição Federal brasileira por intermédio de seu artigo 6º estabelece a educação como um dos direitos sociais, ao lado de outros como saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Associado a isso, o artigo 205 da CF/88 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com relação ao ensino superior, contemplando desde a graduação, pós-graduação, mestrado e entre outros, a Constituição ressalta a responsabilidade do Estado em proporcionar acesso aos mais altos níveis de educação, pesquisa e expressão artística. (art. 208, inciso V) (Brasil, 1988). Com o fito de estimular a formação acadêmica, a busca pelo conhecimento e por novas oportunidades, é possível que o Estado se valha de instrumentos educacionais em face a esse objetivo, como por exemplo, a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade.

Em consonância com o exposto, é afirmado por Azevedo et al (2022, p. 66) que, infelizmente, é notório que estes e os demais direitos estabelecidos na Constituição por parte da dignidade da pessoa humana, direito humanos e até mesmo a LEP, por diversas vezes não são concretizados por irregularidades decorrentes do sistema prisional, apesar de sua vasta importância.

Sendo mister ressaltar, portanto, que durante o cumprimento da pena, o apenado continua tendo assegurado o direito à educação, conforme rege o artigo 1º inciso III da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos, não podendo ser retirado do preso junto com sua liberdade (Azevedo et al, 2022, p. 67).

Dito isto, de acordo com Marcão (2022, p. 59), a assistência educacional tem por base possibilitar ao condenado melhores condições para readaptação social, conduzindo-o de forma mais eficaz ao seu retorno à liberdade. De tal maneira, busca contribuir positivamente tanto para o aprimoramento de valores pessoais, ampliando



sua visão de mundo, quanto para a ordem do estabelecimento prisional. Para Almeida (2021, p. 144), a instrução educacional emerge como uma das mais preciosas ferramentas para o avanço individual, uma vez que serve de propulsora na jornada rumo à garantia dos direitos humanos mediante a ressocialização. Por meio da educação, há a possibilidade de promover o desenvolvimento pessoal daqueles privados de liberdade, assumindo, principalmente, uma importância fundamental na esfera cognitiva e psicossocial. Isso explica-se diante da promoção e expansão do conhecimento, bem como, da capacidade de discernir entre os valores firmemente enraizados na sociedade. Acrescenta-se ainda que é inegável que essa forma de educação, enquanto fonte propulsora da liberdade, apresente-se multifacetada no que tange à emancipação dos reeducandos. Configura-se, logo, como um direito social, atuando para impulsionar o pleno florescimento da personalidade humana e, simultaneamente, fomentando a independência financeira e a autossuficiência, além de facilitar a reintegração ao mercado de trabalho e até mesmo a busca por empreendimentos independentes (Almeida, 2021, p. 144).

A relevância disso reside na libertação das correntes e dos estigmas decorrentes do encarceramento. Portanto, a educação no ambiente carcerário se torna indispensável para que os reeducandos possam traçar seus caminhos ao reintegrarem-se à sociedade. Firma-se crucial investir neste campo para promover uma ressocialização mais efetiva e uma transformação genuína nas vidas daqueles que cumprem pena (Almeida, 2021, p. 144).

Em concordância disso, afirma-se que a implementação dos serviços educacionais públicos no âmbito do sistema prisional representa uma das vias para concretizar os direitos fundamentais dos reclusos. Esta medida não apenas reconfigura a realidade social do indivíduo encarcerado, mas também contribui para sua reintegração à sociedade, reduzindo os índices de violência e reincidência criminal, sendo importante salientar que a educação desempenha um papel transformador no contexto social dos reeducandos, capacitando-os a assumir o papel de agentes ativos numa sociedade democrática, proporcionando-lhes meios para uma vida mais digna, bem como mais preparo para exercer sua cidadania e atividade laboral (Almeida, 2021, p. 147).

Portanto, pode-se concluir que a Constituição desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Isso ocorre porque há o reconhecimento da estreita ligação entre o Direito Penal e o Direito Constitucional, sendo a Constituição Federal de 1988 o alicerce que estabelece autoridade, legitimidade e base legal ao sistema penal. É diante dessa interligação que se reforça o compromisso com a proteção da dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais, mesmo no contexto do sistema de justiça criminal (Azevedo et al, 2022, p. 65).

A evolução das políticas punitivas no Brasil tem alinhado as sanções penais aos preceitos constitucionais, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais. No entanto, nota-se que o sistema prisional ainda enfrenta desafios concernentes à superlotação e falta de serviços essenciais, comprometendo a



ressocialização dos detentos. Ou seja, embora a legislação assegure direitos como o acesso à educação, sua efetiva implementação é prejudicada por falhas sistêmicas. Em tempo, faz-se razoável destacar, que a educação carcerária é vital para o desenvolvimento pessoal e reintegração social dos presos, promovendo independência financeira e superação de estigmas, reforçando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a redução da reincidência criminal.

#### 4 SISTEMA PRISIONAL BAIANO

Cabe inferir que o sistema prisional baiano reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e econômicas da Bahia, enfrentando desafios significativos que serão abordados ao decorrer do capítulo. Objetivando a compreensão da situação atual, faz-se fundamental traçar a evolução histórica de tal sistema especificado.

##### 4.1 UM PANORAMA DA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

A história do sistema prisional da Bahia se deu através da promulgação da Constituição estadual de 1824, quando restou evidenciada a implementação de estabelecimentos adequados para os condenados não escravizados. Felizmente, diversas foram as mudanças objetivando alterações das medidas de punição soteropolitanas, havendo por consequência, a construção da ?Casa de Prisão com Trabalho?, com o intuito de abrigar os sentenciados das cadeias encerradas (Conceição, 2021, p. 68).

No ano de 1902, a Casa referida se transformou na primeira Penitenciária do Estado da Bahia, mudando em 1950 para a Mata Escura, onde passou a ser denominada de ?Penitenciária Lemos Brito?. Com o passar dos anos, foram estabelecidas diversas modificações, mas só em 2010, o sistema penitenciário da Bahia foi regulamentado pelo Decreto 12.247, aprovando o Estatuto Penitenciário do Estado (Barbosa, 2021, p. 95).

Já no ano seguinte, desenvolveu-se a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), criada por intermédio da Lei n. 12.212 de 2011, diante do objetivo de promover políticas de justiça penal e reintegração social de condenados. A partir da percepção do governo do sistema penitenciário e suas alternativas penais como carentes e necessitadas de condições de retorno adequadas para a nova inserção dos infratores na sociedade, tal órgão coordenou e implementou serviços penitenciários do Estado (Bahia, 2011).

Neste ínterim, atualmente, o sistema prisional baiano se estabelece através de diversos conjuntos penais propagados tanto no interior do Estado, quanto na região metropolitana de Salvador e capital. Porém, é no complexo penitenciário de Salvador, com enfoque especial na Penitenciária Lemos Brito, que se encontra a maior concentração dessas unidades, estando todas elas subordinadas à SEAP (Conceição, 2021, p. 67).

Atualmente, a PLB é voltada ao confinamento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas especificadas no Provimento nº 03/2016 da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo responsável, de acordo com a SEAP, pela população carcerária equivalente a 1.077 (mil e setenta e sete) condenados sob o regime já mencionado (Bahia, 2024).

Conexo às dificuldades que rondam o cárcere, persiste a violência dentro das



prisões, condição esta que também está ligada a superlotação e suas condições precárias. Esses aspectos, progressivamente, geram conflitos entre os apenados, aumentando os confrontos pessoais e os estabelecidos pelo desenvolvimento de gangues rivais. Contribui-se, assim, para um ambiente perigoso e revoltante. Para além dos desgastes psicológicos e físicos sofridos, a ideia de um futuro diferente muitas vezes se esvai com o decurso do tempo (Jesus, 2020, p. 352).

Outra problemática se dá pela quantidade significativa de presos na Bahia que possuem baixa escolaridade, o que os afasta cada vez mais do mercado de trabalho competitivo. Os mais variados desníveis educacionais implementam novos desafios para os professores e para os próprios presos, uma vez que esta realidade pode ser uma fonte desestimuladora entre eles. Além de destacar a urgência de reformas educativas nesta seara, incluindo mudanças na metodologia e colocando o detento como foco central e singular no processo educativo (Barbosa, 2021, p. 100). Em paralelo, faz-se mister inferir que a educação nas prisões possui a função de humanizar o ambiente carcerário e de capacitar os detentos para uma ressocialização eficiente após o cumprimento de pena. O mesmo se dá com a fomentação da escolarização formal e informal, uma vez que este é um direito assegurado por lei, não podendo ser negado. Demonstra-se nesta iniciativa legal, o potencial de promover a inclusão social entre os encarcerados (Pereira, 2021, p. 6).

Neste sentido, o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, em seu decreto nº 12.247/2010, no seu art. 33 defende a assistência educacional ao preconizar:

Art. 33 - A assistência prestada ao custodiado nos aspectos material, da saúde, jurídico, educacional, profissional, social, psicológico e religioso observará aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo único - A unidade deverá dispor de recursos e serviços adequados para garantir o programa de atividades assistenciais, de acordo com a sua natureza e finalidade e em harmonia com as regras de segurança e vigilância (Bahia, 2010).

Ainda no artigo 38 deste mesmo dispositivo, é evidenciado a regulamentação desta tão importante assistência educacional:

Art. 38 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, do primeiro grau ao nível superior, bem como a formação profissional, desenvolvida pela Superintendência de Assuntos Penais ou em ações integradas e conveniadas com entidades públicas, mistas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

§ 1º - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrado ao sistema escolar do Estado, em consonância com o regime de trabalho da unidade e as demais atividades socioeducativas, culturais e de segurança.

§ 2º - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

§ 3º - A unidade disporá de biblioteca para uso geral, provida de livros de literatura, técnicos, didáticos e recreativos, adquiridos pela Superintendência de Assuntos Penais ou recebidos através de doações, além de outros

programas de estímulo à leitura (Bahia, 2010).

A implementação desses dispositivos legais é fundamental para a Penitenciária Lemos Brito, pois assegura que os detentos recebam assistência completa em diversas áreas, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Impera, assim, uma segurança legislativa que abarca de forma conjunta a atuação na esfera nacional e o texto legal estadual.

#### 4.2 PERSPECTIVA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Isto posto, o enfoque desta pesquisa direciona-se ao Colégio Professor George Modesto da PLB, tendo em vista que este é responsável pela educação de todas as unidades. Suas atividades se iniciam com o apoio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia em 1991, ofertando o ensino fundamental e, posteriormente, o Ensino Médio. Atualmente, os educadores promovem o aprendizado seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a educação em prisões e as normas da educação brasileira (Fernandes, 2022, p. 105).

Sua sede está fixada em um anexo do prédio concernente ao módulo IV da Penitenciária Lemos Brito, havendo constantemente atividades administrativas e encontros dos educadores. Cabe destacar, que o módulo IV já citado, chama atenção por ter sido desenvolvido com base no modelo panóptico, se apresentando sob uma estrutura circular (Fernandes, 2022, p. 105).

As aulas acontecem nas chamadas 'celas de aulas', que são divididas entre os espaços do complexo penitenciário, e que, por vezes, revelam um paradoxo entre o olhar punitivista e educativo. Esse conflito se estabelece por intermédio da visão de uma parcela dos policiais penais, visto que para alguns destes, a instituição escolar neste âmbito, não faz sentido por perceberem os presos como indivíduos irrecuperáveis. Tal perspectiva limita-se ao campo da segurança, negligenciando o aspecto da dignidade humana e o reconhecimento dos direitos fundamentais dos encarcerados. Assim, tais agentes tornam-se obstáculos para a implementação efetiva de programas educativos dentro dos presídios (Hora, 2022, p. 60).

Em contrapartida, uma transformação positiva é verificada quando os agentes de segurança percebem que os ambientes de privação de liberdade devem transcender a mera punição. O entendimento de que a educação é essencial para a inclusão social é justificado por facilitar o acesso a outros direitos e promover o exercício da cidadania, atuando dessa forma, de acordo com o que estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à educação, consagrados na Constituição Federal e na LEP (Hora, 2022, p. 60).

Figura 1 - Cella de aula do atual Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto

Fonte: Imagem do autor, registrada em 23 de maio de 2024

A imagem acima retrata a cela de aula existente no Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Percebe-se então que a sala de aula, possui carteiras à disposição do alunado, além de uma iluminação e ventilação adequados, demonstrando aparentemente constituir-se como um espaço apto à ocorrência das aulas. Frisa-se também que a entrada e saída da sala são controlados a partir de uma grade de cela, sendo daí decorrente a expressão 'cela de aula'.



Por fim, seguindo o rito de todo processo educacional, as possíveis lacunas e indagações serão destrinchadas no capítulo dos achados empíricos e sistematização dos dados.

## 5 LEVANTAMENTO DA PESQUISA DE CAMPO

A atuação da pesquisa de campo na Penitenciária Lemos Brito, englobando o formato de entrevistas com os professores e a assistente social, se estabelece como fundamental para afastar a repetição de dissertações e estudos anteriores, garantindo um olhar mais próximo da realidade diante das nuances encontradas na Instituição Total. Tal abordagem se fundamenta no diálogo com os profissionais que atuam diariamente no ambiente prisional, propiciando um estudo mais aprofundado e efetivo perante o âmbito educacional e social.

Por conseguinte, o contato direto com os profissionais mencionados, proporciona uma construção de conhecimentos baseados na prática e na vida real, já que com as experiências e vivências destes, é possível acoplar lições e teses importantes, que por vezes, não são achadas na rigidez de manuais ou literaturas acadêmicas. Portanto, enriquece a pesquisa com dados empíricos e contextualizados.

Em vista disso, o levantamento da pesquisa de campo não apenas responde à pergunta de pesquisa, mas também reflete a realidade vivida. Ao reforçar a importância da educação como ferramenta de transformação e ressocialização, se contribui para um sistema prisional mais humano, justo e, por consequência, mais eficaz.

### 5.1 METODOLOGIA EMPREGADA A PARTIR DAS ENTREVISTAS

Adotou-se uma abordagem qualitativa, focando em uma visita à Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA. No local, a ideia inicial era a realização de entrevistas com o total de 21 (vinte e um) professores atuantes na PLB no turno matutino, ou metade deles, juntamente com o total de 4 (quatro) assistentes sociais, dependendo do plantão no período da manhã de cada um deles.

A proposta incluiu entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro de sete perguntas abertas relacionadas ao tema, permitindo aos entrevistados liberdade nas respostas e estimulando uma conversa fluida. A abordagem multidisciplinar foi essencial, considerando que esses profissionais mantêm contato direto com os internos e compreendem melhor suas realidades e desafios.

Realizar as entrevistas com os professores e assistentes sociais foi crucial para a pesquisa, cujo tema se pauta na educação como mecanismo de ressocialização, uma vez que esses profissionais vivem efetivamente no cotidiano, o impacto das práticas educacionais na vida dos internos. Os professores, por intermédio do ensino, desenvolvendo a promoção do saber, e os assistentes sociais, através do auxílio emocional e social, sendo ambos amplamente ligados à reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Na presente pesquisa, foram encontradas múltiplas adversidades em razão das burocracias e trâmites para a obtenção da autorização referente às entrevistas, acompanhada da falta de instrução base para que este processo pudesse ser mais simplificado e célere. Inicialmente ocorreu a instrução para mandar email para



Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a carta de apresentação disponibilizada pela faculdade, após requerimento com bastante antecedência, juntamente com o comprovante de matrícula disponibilizado pela faculdade e um pedido escrito no corpo do email ratificando a apresentação, o objetivo da pesquisa e a qual setor ela seria destinada.

Feito isto, decorreram semanas de espera para que o email fosse redirecionado ao Diretor e Diretor Adjunto da PLB, para que pudesse ocorrer a verificação de qual data seria a mais adequada para visita, em conformidade com as regras de segurança da unidade prisional. Em decorrência disso, foram efetuadas diversas ligações à SGP, para a obtenção de uma resposta concreta e definição da data de pesquisa. Após as mencionadas ligações, houve o retorno por e-mail, mas sem a tão suplicada marcação, então procedeu-se com a orientação de uma colega, que já tinha efetuado parte da pesquisa, e restou marcado um dia para visitar com ela, que também já tinha feito contato com um policial penal que facilitou a visita. Ao chegar na portaria do ambiente, notou-se um pouco de dificuldade para proceder, devido a falta de autorização expressa do responsável pela entrada. Em decorrência disso, prestou-se a exibição do e-mail enviado para SGP e o retorno deles (mesmo sem a marcação de uma data específica), o que resultou na liberação e seguinte busca por informações sobre o acesso e chegada no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto.

Finalmente, após os entraves, foi possível chegar ao Colégio, aguardando por um bom tempo em busca da tentativa de efetuar as entrevistas, até que procedeu-se o atendimento pelo vice diretor da escola, que dissertou sobre o contratempo de visitar a PLB no dia 20 de maio, quando se fixava a paralisação dos professores neste dia e no posterior. Prosseguindo a conversa, informou-se o número da Coordenadora Pedagógica do turno da manhã, para que então fosse feita a marcação da visita com a pessoa adequada.

Neste mesmo dia, com a notícia, obteve-se o apoio de um policial penal para entrevistar o outro núcleo, que seria referente aos assistentes sociais. Ao chegar lá, o atendimento foi realizado pela Coordenadora do Setor Psicossocial e também assistente social, podendo então, com facilidade, fazer a entrevista com esta, mesmo sem a marcação anterior de uma data acordada.

Nesse ínterim, possibilitou-se o agendamento da entrevista com os professores. Ao chegar no ambiente laboral destes, foi possível observar um pouco da dinâmica intensa dos profissionais. Com muito esforço, colaboração da Coordenadora, paciência e disponibilidade dos professores que estavam em atividades mais amenas, a pesquisa foi efetuada, contando com 5 (cinco) professores atuantes da Penitenciária Lemos Brito, que, de forma brilhante, contribuíram com a parte que lhes cabia no trabalho.

Na tentativa de entrevistar mais professores visando a proximidade com uma quantidade significativa, restou notória a impossibilidade dos demais devido suas atividades extenuantes. Em detrimento disso, retornou-se ao núcleo dos assistentes sociais, quando novamente houve o atendimento por quem representava a única assistente social no turno matutino e a qual já havia sido entrevistada.

Para exaurir as possibilidades, houve o retorno novamente à PLB, na tentativa final de prosseguir com as entrevistas. Ao chegar no núcleo educativo, foi explicado que o Colégio trabalha com nove unidades prisionais e os professores circulam nas unidades, havendo desta forma, diversas especificidades e obstáculos para que pudesse haver o agendamento com outros professores presentes e sem atividades no momento. Findou inviável o retorno na próxima reunião dos professores, que aconteceria somente no mês posterior. Por fim, no núcleo dos assistentes sociais, foi encontrada novamente, somente a assistente social que também já fora entrevistada. Concluindo então os percalços metodológicos, se deu a entrevista com 5 (cinco) professores e 1 (uma) assistente social, diante das demandas e peculiaridades de cada setor.

A pesquisa ocorreu através da formulação de 7 (sete) perguntas principais para as quais se deu a oportunidade de livre resposta e que foram anotadas manualmente: (1) Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles?; (1.2) Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?; (2) Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?; (3) Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?; (4) Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles; (5) Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados? (6) No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas? (7) Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?.

Fica evidente, portanto, que as perguntas supramencionadas foram elaboradas direcionadas ao propósito de captar informações suficientes sobre a concepção dos profissionais educadores e da assistente social acerca da relação entre a educação e a ressocialização. Para além disso, os questionamentos acima são cruciais para o cerne da problemática deste projeto pois também permite a compreensão da realidade fática da educação no âmbito carcerário, analisando o espaço em que ela se encontra, como esta se desenvolve nesse ambiente e quais os indícios de eficácia desta para o objetivo ressocializador.

## 5.2 ACHADOS EMPÍRICOS E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Nesse ensejo, discute-se e organiza-se as respostas obtidas mediante a realização da entrevista supramencionada. Para tanto, criou-se subtópicos que refletem o cerne das questões analisadas, estruturando-se as respostas de cada educador e da assistente social sobre aspectos das percepções quanto a participação dos detentos nas práticas educativas, o impacto destas para a ressocialização, a estrutura escolar e os recursos disponíveis, e por fim, destacou-se



a relação entre o programa de remição através da leitura e a ressocialização.

#### 5.2.1 Participação dos presos em atividades educacionais e a ressocialização

Durante a entrevista com os professores, a resposta comumente compartilhada da primeira pergunta concernente à participação dos presos em atividades educacionais e de ressocialização, se pautou através de um questionário aberto, o qual obteve a resposta de que toda atividade educacional que quebre um pouco a rotina do ambiente da punição e do encarceramento e que possibilite para o apenado um diálogo com o mundo externo, com as mais variadas possibilidades de pensamentos, com interface ligada a cultura e até mesmo com a possibilidade de o encarcerado interagir com o mundo do conhecimento, que por vezes, não teve acesso em sua vida prática, são vistos como fatores que contribuem para a ressocialização.

Nesse sentido, o Educador 01 relata que:

?E a devolutiva que a gente tem, percebendo no avanço do dia a dia, as vezes no debate, na forma como ele começa a se posicionando no início..

No início eles são muito reativos, há o estranhamento, que é natural, eles não se conhecem, então são muito fechados, mas a medida que a gente vai quebrando o gelo, vai conversando, vai submetendo eles à medidas pedagógicas, eles vão se abrindo e vão interagindo. Então, a gente percebe muitas vezes que até o olhar sobre si mesmo, sobre a sociedade, sobre ele na sociedade, vai mudando.?

Havendo uma resposta devolutiva para os professores por intermédio dos comportamentos nos debates e posicionamentos que os indivíduos encarcerados se fixam antes e após atividades educativas, saindo de depoimentos de revoltas, para um olhar mais humanizado através do saber oportunizado, contrariando o discurso da mídia de que o apenado não é um cidadão de direito, indo contra o esperado e lamentavelmente, por vezes, desejado por boa parte do tecido social.

O Educador 04 alega que, para ele, a educação constitui-se como o primeiro passo para a ressocialização. Por sua vez, a Educadora 03 assume uma postura crítica frente ao termo ressocialização, considerando-o bem mais como uma readaptação do sujeito à sociedade, afirmando também que:

?A educação tem um papel fundamental nesse processo de adaptação, vamos dizer assim, desses indivíduos dentro de uma sociedade que está regida num conjunto de leis, porque a gente vai discutir textos com criticidade, discutir os problemas sociais do Brasil, discutir possibilidades??

Não obstante, a afirmação da Educadora 02 informa que muitos detentos desabafam que caso tivessem acesso aos estudos ou prosseguissem com estes, a sua realidade atual seria diferente do cárcere. Por fim, o Educador 05 dispõe que a educação permite, além do acesso ao conhecimento, o acesso à cultura, à religião, ao trabalho, por meio de cursos profissionalizantes, e ao convívio social, de tal modo que isso seja crucial para a ressocialização.

Vale ressaltar, contudo, que a disputa entre os anseios internos desses indivíduos com outros fatores externos é evidente. Por mais que os professores sejam agentes da transformação, eles conseguem, no âmbito educacional, passar



no máximo quatro horas com esses educandos, mas dentro do pátio, eles tem mais dezenove horas, havendo uma constante guerra de influência que já começa na origem desigual, um dos motivos pelo qual afasta um pouco o retorno desejado. Distinguindo da afirmação dos educadores acima, a Assistente Social cauciona que os interesses dos detentos em sua maioria não está vinculado à educação per si, mas sim na remição da pena proporcionada por ela. Apesar da profissional reconhecer a importância do estudo para a ressocialização.

#### 5.2.2 Taxa de participação nos programas educacionais

Sobre o que concerne o questionamento de "Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?", nota-se através da fala do Educador 01, que esta começa desde o momento em que a coordenação de laborativa abre vagas e faz o chamamento desses indivíduos, havendo mais sensibilidade por parte dos sentenciados, enquanto os mais novos, que estão ainda custodiados, são menos sensíveis por estarem ainda com a mente muito voltada para as suas práticas antigas, sem enxergar um sentido mais ampliado que a educação pode oferecer. Frisa-se que a fala do Educador 01 também interpreta que quando os mais novos enxergam tal sentido, esse pensamento é acompanhado por alguns dos benefícios ofertados, concepção essa corroborada pela perspectiva da Assistente Social em resposta à pergunta anterior. Assim, o Educador 01 percebe que a reincidência desse primeiro grupo é um pouco maior, por estarem ainda muito conectados com a dinâmica do mundo exterior.

A fala de todos entrevistados confirmam que não há a disponibilização de uma taxa para o aspecto perguntado, de modo que todos realizaram um cálculo improvisado e relataram baixo ou médio envolvimento dos alunos com os projetos educacionais. Vale ressaltar que os Educadores 02 e 05 afirmam ser uma taxa elevada, entre 80% a 100% do engajamento, contudo, os educadores 01 e 04 relatam uma taxa inferior, de 25 a 30%, e 15 a 20%, respectivamente. Já a Educadora 03 e a Assistente Social alegam não possuir tais dados ou informações suficientes para determiná-los.

Percebe-se uma evidente discrepância entre os valores informados diante da taxa, isso pode ser considerado haja vista a dificuldade de mensuração dos profissionais diante da inexistência de dados quantitativos. Dessa maneira, a taxa estipulada por estes é atravessada pela subjetividade, ou seja, pela percepção de cada um. Alguns enxergam um alto engajamento dos alunos diante das aulas, outros não compartilham dessa percepção diante de fatores como: a quantidade de detentos que não estão matriculados e a noção de que a maioria dos detentos está ali por conta da remição da pena e não por um interesse em educar-se.

#### 5.2.3 O impacto da educação durante a Execução da Pena

Quando confrontados acerca de: "Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?", verificou-se em consenso pelos entrevistados que os dados são obtidos tão somente pelos relatos dos estudantes envolvidos, sendo que o impacto da educação após o cumprimento da pena é de difícil análise, já que os educadores



e a assistente social retratam não possuir contato com informações que sirvam de resposta para este quesito.

No que tange os impactos durante a execução penal, a Educadora 03 afirma que:

?A minha percepção a partir do que eu escuto dos alunos é que a educação é importante para manter a saúde mental, para estar num espaço em que eles possam discutir sobre outras coisas que não aquele mundo no qual eles estão inseridos. (...) No meu entendimento, a escola ajuda a refletir sobre essas questões em relação ao que eles fazem lá fora. Muitos falam da questão do contexto no qual eles estão inseridos e da dificuldade para sair do crime, outros começam a pensar possibilidades para além do crime e demonstram interesse em dar continuidade ao seu processo formativo fora da escola.?

Nesse sentido, a Educadora 04 afirma que percebe que o resultado da educação para o apenado em processo de ressocialização se dá a partir do sentimento de esperança.

Outrossim, o Educador 01 ao responder demonstra o esforço feito nesse cenário ao afirmar:

?Muitos aqui eram meninos de rua que tiveram sua inocência roubada pela violência. Ou ele aprendia a linguagem da violência, ou toda vez que ele pegava o pão alguém tomava. Então é uma linguagem que ele precisa se afirmar pra ele ter respeito, pra ele ascender, pra ele existir nesse mundo paralelo ao Estado ele precisa dialogar bem, precisa tá bem alfabetizado dentro dessa linguagem da violência? E a gente desconstruir tudo isso mostrar outros caminhos de possibilidade é uma disputa.?

Percebe-se então, que os reflexos da educação para a ressocialização durante o cumprimento de pena remonta a um constante esforço de tentar dar corpo a reinserção social, a ressignificação de vidas, a inclusão e a preparação desses sujeitos para o mundo, o qual aparenta ser valorizado pelos educandos. De tal maneira, ressalva-se que a análise feita pelos profissionais é qualitativa, sob as lentes da sua vivência, haja vista a insuficiência de dados quantitativos disponíveis.

#### 5.2.4 Tipos de programas educacionais ofertados

Diante do quarto questionamento de: ?Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.?, os Educadores entrevistados alegaram com unanimidade a grande eficácia do programa de remição por leitura. A Assistente Social compreende ser de alçada dos profissionais de Educação responderem à tal pergunta.

Assim, ao retratar tal programa, a Educadora 04 afirma:

?Um dos cursos que aqui disponibiliza, não a escola, mas a SEAP, é a remição por leitura, que é muito interessante. Isso eu aprovo, aplaudo. São 12 livros no ano, são 12 meses. Eles têm o direito de pegar um livro por mês, ler e depois eles fazem o resumo, o que eles entenderam, o que o livro passou para eles e eles entregam. Isso aí eles têm remição também. Então,



esse é um programa interessantíssimo.?

Por outro lado, a Educadora 02 concedeu também destaque aos programas vinculados à alimentação, aspectos socioemocionais e aqueles relativos ao trabalho e/ou à arte. Urge mencionar que os Educadores 01, 03 e 05 também ressaltam com destaque a existência de cursos profissionalizantes e o interesse dos detentos na remição pelo trabalho. Ademais, os Educadores 01, 03 e 04 também frisaram a existência de programas vinculados à expressão artística, bem como disposto pela Educadora 02.

#### 5.2.5 Recursos disponíveis e o estado da educação nas ?celas de aula? da PLB

A partir da quinta pergunta, vide ?Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados??. todos os profissionais questionados afirmaram possuir boas condições em relação aos materiais didáticos ofertados. Alguns profissionais chamaram atenção negativamente, contudo, ao espaço físico em que ocorrem as aulas.

Os Educadores 01 e 05 pautam a expressão ?cela de aula? ao dispor que os docentes devem partir do espaço da cela para que possam ministrar as suas aulas. O Educador 01 afirma também que têm percebido um endurecimento da dinâmica carcerária sob uma visão punitivista e de castigo que tem afetado o meio em que as aulas ocorrem.

A Educadora 03 também aborda as questões do ambiente físico das aulas, afirmando que não existem quantidades de salas suficientes para todas as turmas, todavia, enaltece a qualidade dos materiais didáticos disponibilizados, vide: ?Aqui, por exemplo, quando eu entrei no Estado, há 24 anos atrás, existia uma carência muito grande de papel e impressora, uma coisa muito simples, então a gente não conseguia produzir material didático para os nossos alunos. Aqui na escola você tem uma organização, um fluxo, uma logística de produção de material didático, assim, maravilhosa. Então se a gente precisa de apostila, se a gente precisa produzir material, a Escola dispõe de recursos para poder imprimir esse material. A gente tem uma coordenação bem atuante que lê as apostilas, que discute com o professor esse material, a relevância, etc. Então, assim, do ponto de vista do material, eu não tenho do que me queixar, e como eu já tô na rede há 24 anos e eu faço um paralelo com os meus anos iniciais? é uma mudança brusca, radical, porque, quando eu entrei há 24 anos atrás, até pra poder produzir qualquer tipo de material tinha que sair do bolso da gente. A gente literalmente financiava a educação com os nossos salários aqui.?

Por sua vez, a Assistente Social afirmou não possuir um contato tão próximo quanto os profissionais da Escola, contudo, não se eximiu de informar que a estrutura fornecida é agradável e disponibiliza os materiais necessários. Informa ainda, que no sentido da escassez de sala, possui conhecimento de que há a pretensão da criação de um outro espaço para suprir essa demanda.

#### 5.2.6 A estrutura escolar

Questionou-se: ?No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a



um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas??. Diante disso, foi-se informado pelo Educador 01 que recentemente, houve a parceria da Fundação Pedro Calmon para o fornecimento de livros, a fim de montar pequenas bibliotecas em cada unidade, havendo participação de alguns dos internos que mergulharam no treinamento para trabalharem como bibliotecários em cada unidade, catalogando os materiais e possibilitando a ação de remição por leitura que é tão significativa nesse cenário.

A Educadora 03 afirma que o profissional de educação nesses espaços deve se valer daquilo que vai além dos recursos ofertados para a efetivação da sua atuação. Além disso, a Educadora 02 menciona que o espaço se mostra ideal levando em consideração que trata-se de um ambiente prisional, fornecendo infraestrutura ventilada e equipada tecnologicamente. Coadunando com tal perspectiva, a Educadora 04 dispõe que o ambiente fornece condições adequadas e propícias de estímulo para o envolvimento do aluno.

O Educador 05 também concebeu que a Instituição fornece substrato suficiente para que o aluno se envolva no processo, desde o material didático ao fardamento e à merenda escolar. Entretanto, afirma que a lentidão na concessão do certificado das horas para remição gera um desestímulo para os educandos.

Novamente, tratou-se de questionamento passível de resposta somente para aqueles envolvidos no contexto escolar, o que dificulta a obtenção desta a partir da Assistente Social, já que esta não está inserida nesse ambiente.

#### 5.2.7 A remição da pena pela leitura e a ressocialização

Ao final, no tocante aos impactos da remição pela leitura, perguntou-se sob a vertente da reinserção ?Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade??. entende-se que com a oportunidade de haver um direito dado aos encarcerados, o Educador 01 destacou o potencial da leitura para abrir novos horizontes a esses indivíduos, estimulando também o surgimento de novos hobbies. Sendo mencionado também o poder que a leitura possui de direcionar o leitor a mudança de outras perspectivas e reduzir, nesse caso, o tempo no ócio, afastando a interação negativa do próprio pátio.

Sob a mesma ótica, a Educadora 02 também elucida que os projetos vinculados à leitura fomentam a criação de novos hábitos e hobbies, de tal maneira que os detentos se apegam a criação de prosas, poemas e poesias, chegando até a escreverem um livro, de modo que tudo isso impacta positivamente para a ressocialização.

A Educadora 03, por sua vez, afirma não possuir dados e informações suficientes para responder de maneira satisfatória a pergunta em tela. Por outro lado, a Educadora 04 alega que o projeto de remição pela leitura impacta de forma positiva pois os livros estabelecem o contato com novas experiências e podem atuar como forma de auto-ajuda. O Educador 05 retifica, todavia, que o fato de muitos apenados possuírem uma baixa escolarização implica num escasso hábito de leitura, de maneira que isso atua como um empecilho no estabelecimento do vínculo entre o processo de remição por leitura e o movimento de reeducação e

ressocialização do sujeito.

A discordância se deu na entrevista com a Assistente Social, a qual relatou que poucos são aqueles que querem estudar e de fato obter uma formação, notando que os educandos estão objetivando, por muitas vezes, somente o programa de Redução de Pena pela Leitura, mesmo concordando que o estudo é importante nesse contexto.

Por conseguinte, como mencionado anteriormente, tal profissional, acredita que o estudo e a leitura são caminhos fundamentais para a remição de pena. No entanto, há um problema recorrente em relação à autenticidade desse processo. Muitos internos participam do programa de leitura e acabam utilizando textos prontos que recebem de suas famílias ou que eles mesmos trazem para a unidade. Eles copiam e colam esses textos, o que é percebido pelos responsáveis pela revisão dessas leituras.

A facilidade com que esses internos obtêm textos prontos é grande, já que as famílias podem trazer esse material sem dificuldade. Em muitos casos, até mesmo os resumos dos livros que estão sendo lidos são copiados, tornando o processo menos genuíno. Dessa forma, observa-se que, apesar das boas intenções do programa de leitura, há uma necessidade de maior controle e incentivo para que os internos realmente se engajem de maneira autêntica no processo de leitura e aprendizado, valorizando o verdadeiro propósito de tal programa abordado.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada na Penitenciária Lemos Brito destacou de maneira evidente a relevância da educação como um direito fundamental para os apenados, revelando também seu papel transformador na ressocialização e reintegração social. A interação direta com os profissionais do estabelecimento proporcionou uma visão mais ampla e humanizada das dinâmicas envolvidas, enriquecendo significativamente a pesquisa.

Ao decorrer do ensaio em tela, concebe-se que a pena ultrapassa a dimensão de castigo e atinge o seu propósito maior ao atingir a restauração da justiça e a proteção dos valores fundamentais, prevenindo a sociedade e também o sujeito delitivo. O apenado, no ensejo de ser reinserido, perpassa por políticas e práticas de reeducação, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades. As políticas punitivas, então, alinham-se aos preceitos constitucionais. Assim, os deveres do Estado devem ser mantidos, ainda aos indivíduos privados de liberdade, ressalvando a responsabilidade deste em prestar assistência educacional, com o fito de atingir a ressocialização e a reinserção social.

Tal assistência abrange a instrução escolar e a capacitação profissional, possibilitando o aprimoramento de valores pessoais, a ampliação da visão de mundo, e até mesmo a ordem do estabelecimento prisional. Promove-se, então, o desenvolvimento pessoal dos encarcerados, bem como, a expansão do conhecimento e o senso crítico para discernir acerca dos valores sociais postos. No que tange a região soteropolitana, a PLB encontra-se responsável por mais de mil apenados sob regime fechado. Diante disso, o vigente trabalho direciona-se à Escola Estadual Professor George Frago Modesto, a qual oferta desde o Ensino



Fundamental ao Ensino Médio.

A partir da concepção dos entrevistados, foi possível compreender que toda atividade educacional que rompe com a rotina do ambiente da punição e do encarceramento, e que possibilita um diálogo com outras interfaces de cultura contribui positivamente para a ressocialização, assim como, a Educação atua também como um instrumento de desenvolvimento de hobbies e como uma mola propulsora para a inserção no mercado de trabalho.

Contudo, notam-se contundentes ressalvas aos momentos de ócio e às possíveis influências negativas de outros aprisionados, bem como, ao aspecto de que muitos dos detentos, interessam-se somente pelo ganho secundário advindos das medidas educacionais, que são adquiridos pela remição da pena, ignorando o ganho primário que é a educação por si. Não obstante, obteve-se que a estrutura do ambiente escolar e os recursos dispostos são adequados, o que surpreende e vai de encontro às condições precárias ilustradas nos referenciais teóricos pesquisados.

Considera-se, portanto, crucial que as políticas públicas continuem a fortalecer e expandir os programas educacionais dentro do sistema prisional. A ressocialização efetiva através da educação não apenas beneficia os apenados, mas também promove uma sociedade mais justa e segura. O sucesso dessas políticas depende de uma abordagem integrada que inclua apoio contínuo após cumprimento de pena, garantindo que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades reais de recomeço e de fato sejam reintegrados.

Nesse ensejo, diante dos entraves encontrados pelos profissionais, ressaltam-se como possíveis planos de solução a realização de oficinas e grupos de leitura temáticos, bem como de oficinas pedagógicas de escrita, visando estimular o interesse do apenado pelo estudo de maneira genuína e significativa. Além disso, diante da postura relutante e preconceituosa de parte dos agentes policiais, propõe-se o fornecimento de programas de treinamento acerca da relevância de projetos educativos e sociais para a ressocialização. Ademais, também parece razoável a implementação de treinamento contínuo para os educadores e assistentes sociais visando a utilização de metodologias de ensino específicas para o ambiente, e abordagens humanizadas para lidar com as dinâmicas e demandas psicossociais do cárcere, respectivamente.

No que tange o déficit no acompanhamento após a Execução Penal, postula-se necessário a realização de oficinas terapêuticas e educacionais objetivando trabalhar aspectos socioemocionais e as dificuldades encontradas na transição do cárcere para a reinserção no meio social. Ademais, faz-se mister implementar sistemas avaliativos quanto à educação de egressos, visando mensurar quali-quantitativamente o nível educacional dos egressos, e também obter um feedback dos projetos sociais e educativos prestados pelo serviço carcerário.

Por fim, este trabalho é concluído com a esperança de dar mais um passo significativo na valorização da Educação em ambientes de privação e restrição de liberdade. Almeja-se que as reflexões e análises contribuam para a compreensão do âmbito educacional como uma ferramenta essencial para desfazer as noções de exclusão e as estruturas opressoras que afetam, de maneira direta ou indireta, a

vida dos estudantes nesse cenário.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Antônio. A educação na prevenção do delito e na ressocialização dos reeducandos. 2021. 213 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) ? Mestrado em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24906>. Acesso em: 30 maio 2024.
- AZEVEDO, João Pedro de et al. O Sistema Penitenciário frente à violação dos Direitos Humanos e Dignidade da pessoa humana. Akrópolis, [S. l.], v. 30, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/8816>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BAHIA. Decreto n. 12.247 de 8 de julho de 2010. Institui o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 9 jul. 2010. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto\\_12247\\_2010\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-08/Decreto_12247_2010_0.pdf). Acesso em: 22 abr. 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. 2011. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Dados Estatísticos. Salvador: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 2024. Disponível em:  
[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2024-06/12-06-2024_0.pdf). Acesso em: 12 maio 2024.
- BARBOSA, Fernanda. O ensino por meio da educação a distância no sistema carcerário baiano como mecanismo de ressocialização. 2021. 132 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Mestrado em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2604/2/Fernanda%20Graziella%20Bispo%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2024.
- BRASIL. STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional. Portal STF, Brasília, 2023. Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515162&ori=1>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CONCEIÇÃO, Edvaldo. Trabalho na prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na penitenciária Lemos Brito ? Salvador/BA entre 2018 e 2020. 2021. 122 p. Dissertação (Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas) ? Mestrado em Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências



Sociais e Fundação Perseu Abramo, Salvador, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17671>. Acesso em: 12 maio 2024.

FERNANDES, Daniel. Pesquisa em prisões e educação escolar: Percepções e Experiências na Penitenciária Lemos Brito. *Vivência*, [S. l.], v. 1, n. 59, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28615>. Acesso em: 29 maio 2024.

FIGUEIREDO, Vicente de. Teorias da Pena nos Sistemas Jurídicos Penais contemporâneos: O que há de atual nas funções da sanção criminal. *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal ? UFRGS*, [S.l.], v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/77785>. Acesso em: 12 maio 2024.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.

HORA, Fábio. *É tudo nosso e nada deles?: o ensino de História e as produções de sentido para os educandos da EJA no sistema penal de Salvador*. 2022. 153 p. Dissertação (Pós Graduação em Ensino de História) ? Mestrado em Ensino de História, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em:

[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%  
c3%a7%c3%a3o%20%20F%  
c3%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%  
c3%93RIA%20UNEB.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/734399/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20%20F%c3%a1bio%20Carvalho%20da%20Hora%20-%20PROFHIST%c3%93RIA%20UNEB.pdf). Acesso em: 30 maio 2024.

JESUS, Damásio de. *Direito Penal ? Parte Geral*. 37. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MIRABETE, Julio; FABBRINI, Renato. *Execução Penal*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Antônio; SANTOS, Alcimar. A Educação de Jovens e Adultos em Prisões: os sentidos da escolarização para os presos da penitenciária Lemos Brito, Salvador, BA. *Communitas*, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 216 - 231, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5191>. Acesso em: 12 maio 2024.

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada

1. Na sua opinião, a participação dos presos nas atividades/programas educacionais voltados à educação, contribuem para a ressocialização deles? Se sim, quais os resultados que essa participação proporciona aos presos?
2. Qual a taxa de participação e conclusão dos programas educacionais oferecidos na Lemos Brito e como isso se relaciona com a redução da reincidência?
3. Qual o impacto da educação na vida dos apenados durante e após a execução da pena e quais são os dados comprovadores?
4. Que tipos específicos de programas educacionais têm demonstrado ser mais eficazes na promoção da ressocialização dos apenados na PLB e porque? Disserte sobre eles.



5. Considerando os recursos disponíveis, como você avalia o atual estado do acesso à educação dentro da PLB e sua eficácia na reintegração por intermédio da educação na vida dos apenados?
6. No seu entendimento, a estrutura da escola é condicionada a um ambiente de estímulo para o desenvolvimento dos presos com materiais e circunstâncias adequadas?
7. Como a prática da remição de pena pela leitura na PLB impacta a ressocialização dos detentos e sua reintegração na sociedade?